



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Tribunal de Ética e Disciplina

Para consulta utilize o comando "Ctrl+F" e digite a palavra/expressão que deseja localizar.

EMENTÁRIO TED – 2021

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013019/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 292/2021. NÃO DEMONSTRADA A ATUAÇÃO DO REPRESENTADO, CONFORME CONTRATADO COM O REPRESENTANTE RESTA CARACTERIZADO O LOCUPLETAMENTO. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **Eduardo S. Medina** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008982/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 60/2021. A PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA DOS AUTOS. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A REPRESENTAÇÃO E A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO REPRESENTADO SE OPERA A PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 43 DO ESTATUTO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006247/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1448/2021. Aviltamento de honorários. Oferta de serviços mediante pagamento de honorários aviltantes dirigida a advogados por sociedade e escritório de advocacia. Responsabilidade profissional da sócia majoritária do escritório envolvido na oferta de serviços de engajamento que por ofertarem valores de honorários abaixo dos previstos na Tabela da OAB praticou o aviltamento de honorários. O atual CED, no art. 48, § 6º é enfático em obrigar o advogado a observar os valores determinados na tabela de honorários. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO para condenar a sócia e administradora do escritório de advocacia, absolvendo sócias de trabalho que apenas participaram com ínfima participação no contrato social. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013010/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 482/2021. FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO POR INEPCIA PROFISSIONAL OU MESMO POR DESCUMPRIMENTO DE ESTRATÉGIA ACERTADA COM O CLIENTE PARA DEFESA APRESENTADA EM JUÍZO. O FATO DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM MEIO AO PROCESSO É VÁLIDO PARA ISENTAR O REPRESENTADO DE RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DO ART.10, PARAGRAFO SEGUNDO DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009170/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 291/2021. O ART. 43 § 1º DA LEI Nº 8.906/64 É EXPRESSO AO DETERMINAR A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM PROCESSO DISCIPLINAR PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS, PENDENTE DE DESPACHO OU JULGAMENTO. NO CASO DOS AUTOS O DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE RELATOR FICOU PENDENTE DE 28/12/2011 ATÉ 01/04/2016 – SENDO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JULGADO EXTINTO SEM EXAME DE MÉRITO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006469/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 290/2021. RESTOU INCONTROVERSO QUE A ADVOGADA REPRESENTADA RETIROU EM CARGA OS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL E NÃO OS DEVOLVEU NO PRAZO QUE LHE FORA CONCEDIDO. EM ASSIM AGINDO VIOLOU O ART. 34, XXII DA LEI Nº 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA CONDENAR A ADVOGADA REPRESENTADA À PENA DE SUSPENSÃO POR TRINTA (30) DIAS. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006347/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 289/2021. AJUIZAMENTO DE AÇÕES EM DUPLICIDADE. PETIÇÕES INICIAIS DE AMBOS OS PROCESSOS PRATICAMENTE IDÊNTICAS, TENDO OS MESMOS FATOS E MESMA CAUSA DE PEDIR, MUDANDO APENAS O PEDIDO INDENIZATÓRIO QUE NA SEGUNDA AÇÃO É MAIOR E MAIS AMPLO. ADVOGADAS CONDENADAS JUDICIALMENTE POR CONLUÍO COM O CLIENTE PARA FINS DE LITIGÂNCIA TEMERÁRIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO POR TRINTA

DIAS. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00019873/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 288/2021. RESTOU INCONTROVERSO QUE O ADVOGADO REPRESENTADO RETIROU EM CARGA OS AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS E NÃO OS DEVOLVEU NO PRAZO QUE LHE FORA CONCEDIDO. O PREJUÍZO AO PROCESSO, ALÉM DA DEMORA NAS SUAS RESPECTIVAS TRAMITAÇÕES, ACARRETOU EM MOVIMENTAR A MÁQUINA DO ESTADO, POR DIVERSAS VEZES, PARA COBRAR A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS. ALÉM DISSO O REPRESENTADO É REINCIDENTE ESPECÍFICO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR POR RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA CONDENAR O ADVOGADO REPRESENTADO À PENA DE SUSPENSÃO POR NOVENTA (90) DIAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006706/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 472/2021. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. No presente caso, a OAB tomou conhecimento dos fatos em 30/12/2014 (fls 01), tendo sido encaminhado ao TED, quando foi instaurado o processo ético e disciplinar em 27/01/2015, fls 337 (primeiro marco interruptivo da prescrição quinquenal). Após, a notificação válida do Representado (segundo marco interruptivo da prescrição quinquenal) se deu em 01/10/2015 (fls 343). Considerando a inclusão dos autos do presente procedimento para julgamento na sessão apazada para dia 16/03/2021, verifica-se o decurso do lapso temporal de 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses entre a data deste julgamento e a data da notificação válida, devendo, portanto, ser declarada a extinção da punibilidade em vista da prescrição quinquenal. Conforme consulta nº 49.0000.2014.011070-2/OEP a prescrição quinquenal, segundo estatuído no art 43, do EAOAB, “inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 5 anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do referido artigo, ou seja: com a instauração do processo disciplinar, com a notificação válida feita ao representado e com a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Significa dizer que toda a vez que ocorrer uma dessas causa interruptivas da prescrição, o decurso do lapso temporal de 5 anos já transcorrido é desconsiderado, voltando a correr novamente a partir de então. Assim, somente se entre qualquer um desses marcos temporais transcorrer 5 anos, restará configurada a prescrição quinquenal.” Julgado EXTINTO o presente Processo Ético Disciplinar em vista da configuração de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94. (Processo n. 1101020.00006706/2020-20 – Subseção de Porto

Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 16/03/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **Carlos Henrique Klaser Neto** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006651/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 34/2021. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. No presente caso, a OAB tomou conhecimento dos fatos em 12/08/2015 (fls 02), tendo sido encaminhado ao TED, quando foi instaurado o processo ético e disciplinar em 15/10/2015, fls 160 (primeiro marco interruptivo da prescrição quinquenal). Após, a notificação válida do Representado (segundo marco interruptivo da prescrição quinquenal) se deu em 27/01/2016, com a carga realizada pelo Representado (fls 177). Considerando a inclusão dos autos do presente procedimento para julgamento na sessão apazada para dia 16/03/2021, verifica-se o decurso do lapso temporal de 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses entre a data deste julgamento e a data da notificação válida, devendo, portanto, ser declarada a extinção da punibilidade em vista da prescrição quinquenal. Conforme consulta nº 49.0000.2014.011070-2/OEP a prescrição quinquenal, segundo estatuído no art 43, do EAOAB, “inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 5 anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do referido artigo, ou seja: com a instauração do processo disciplinar, com a notificação válida feita ao representado e com a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Significa dizer que toda a vez que ocorrer uma dessas causa interruptivas da prescrição, o decurso do lapso temporal de 5 anos já transcorrido é desconsiderado, voltando a correr novamente a partir de então. Assim, somente se entre qualquer um desses marcos temporais transcorrer 5 anos, restará configurada a prescrição quinquenal.” Julgado EXTINTO o presente Processo Ético Disciplinar em vista da configuração de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94. (Processo n. 1101020.00006651/2020-20– Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 16/03/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006880/2020-20 - por maioria** EMENTA TED Nº 469/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Os autos foram retirados em carga em 01/03/2011 com devolução em 19/09/2014, ou seja, transcorridos mais de 3 anos. Os autos restaram em carga por um período exagerado, porém estavam baixados desde 01/12/2009, sendo desarquivado e retirado em carga em 01/03/2011. 2. Para que seja caracterizada referida infração necessário se faz seja demonstrado o prejuízo. Inexiste qualquer prova de que houve efetivo prejuízo às partes. 3.

Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1101020.00006880/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 16/03/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011925/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 294/2021. ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Infração configurada. 1. A Representada foi constituída para o ingresso de demanda de revisão de contrato c/c consignação em pagamento, onde informou endereço falso com o intuito de beneficiar-se da eleição de foro para julgamento da causa. 2 A Representada figura nos autos como única procuradora da Autora, eis que recebeu procuração diretamente de sua constituinte. Ressalta-se o fato da existência de declaração de hipossuficiência assinada por sua constituinte a qual é feita em papel timbrado da própria Representada. 3 Julgada procedente a presente representação Ético Disciplinar por infração ao disposto no art 34 inc VI do Código de Ética da OAB, condenando a Representada à pena de SUSPENSÃO, pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 37, incisos II, e art 40, § únic b) do EAOAB (Processo n. 1101020.00011925/2020-2 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 16/03/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00015484/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 9/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. As condutas tipificadas no art. 34, XXII, do EAOAB (retenção abusiva ou extravio de autos) demandam três elementos: a) intimação válida do advogado para devolução; b) desatendimento à ordem judicial; c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito. Não restando comprovado o tempo de carga dos autos e o prejuízo às partes improcede a representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00012969/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 10/2021. PUBLICIDADE IRREGULAR. O envio de panfletos mediante mala direta junto a Empresa de Correios e Telégrafos consiste em publicidade irregular. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de advertência ante a existência de atenuante. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008760/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1/2021. LIDE SIMULADA.

A realização de lide simulada constitui falta ética passível de suspensão, por infração ao disposto no o art. 34, incisos XVII e XXV do Estatuto da Advocacia da OAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011535/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 6/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. PRESUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. PROCEDÊNCIA. Tratando-se de retenção dos autos pelo prazo de dez meses, pelo procurador da parte executada, no caso, o representando, presume-se a ocorrência de prejuízos à parte exequente. Procedência da representação, nos termos do inciso XXII, do artigo 34, do EOAB, com encaminhamento ao órgão competente para verificar a exclusão. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013397/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 5/2021. RECEBIMENTO DE VALOR, PELO ADVOGADO, PARA A REALIZAÇÃO DE ACORDO COM A PARTE CONTRÁRIA. INEXISTÊNCIA DA AVENÇA. APROPRIAÇÃO DO NUMERÁRIO. LOCUPLETAMENTO. O recebimento de valor, pelo advogado, para a realização de acordo com a parte contrária, e a inexistência desta avença sem o ressarcimento ao seu constituinte e sem prestar as necessárias contas, configura a apropriação do numerário que lhe foi confiado e o locupletamento. Pena de suspensão por 60 dias, e conversão em prazo indeterminado, até a comprovação da satisfação do débito, prevista no artigo 37, parágrafo 2.º, do mesmo Diploma. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00009433/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 4/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE PREJUÍZOS. IMPROCEDÊNCIA. Sendo insuficientes os documentos comprobatórios da alegada retenção, e não havendo provas de que a carga dos autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às parte ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00018869/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 11/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATUALIDADE.

FORMA VERBAL. PROVA DOS AUTOS. Reconhecimento por parte da entidade representante de que as partes ajustaram contrato verbal acerca dos honorários advocatícios. Ainda que a prova não tenha sido produzida no curso da instrução, trata-se de circunstância que não pode deixar de ser considerada no processo disciplinar, redirecionando o julgamento. Embargos declaratórios acolhidos, conferindo-se a eles efeitos infringentes, para julgar improcedente a representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 1º de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009451/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 12/2021. AMEAÇA. ALEGAÇÃO FÁTICA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Alegação pela representante no sentido de que vem sofrendo ameaças e perseguição por parte do representado, que nega os fatos a ele imputados. Ausência de prova nos autos. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00007992/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 2/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRINGÊNCIA A PRECEITOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA. As provas dos autos revelam o recebimento de valores por parte do representado em nome de seu cliente, sem o respectivo repasse do que lhe era devido. Evidência de locupletamento à custa da cliente e injustificada recusa de prestar-lhe contas. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011747/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 7/2021. PRERROGATIVAS DO ADVOGADO. OBRIGATORIEDADE DE SUA IDENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO. SERVIDOR EM SERVIÇO TEM O DEVER DE EXIGIR A IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO PARA TER ACESSO A ESTACIONAMENTO PRIVATIVO A ADVOGADOS. ACESSO NEGADO POR FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO. INVASÃO FORÇADA. FUNCIONÁRIO EMPURRADO PELO ADVOGADO. DEVER DE URBANIDADE VIOLADO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009765/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 8/2021. ADVOGADO ACUSADO DE AJUIZAR AÇÃO SEM O

CONSENTIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE PROVA. OUTORGA DE PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS FIRMADO PELA PARTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006537/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 3/2021. AJUIZAMENTO DE AÇÃO SEM O CONSENTIMENTO DA PARTE AUTORA, JUNTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA FINS DE OBTER ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E LAUDO MÉDICO. DOCUMENTOS FALSOS. FATO REPETIDO POR DIVERSAS VEZES. CONFIGURADA A HIPÓTESE DE MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, ALÉM DE OUTROS ENQUADRAMENTOS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DE PENA DE 11 MESES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015226/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 222/2021. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A NÃO INSCRITO NA OAB. IMPUTAÇÃO SEM PROVA DE CONDUTA CRIMINOSA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INCISOS I e XXV, ART. 34 EAOAB. Associação com pessoa não habilitada ao exercício profissional por vários anos, com posterior acusação de falsificação de assinaturas desprovida de provas, cumulada com retenção a maior de quantias recebidas por alvará judicial, seguida de desobediência da ordem judicial de restituição, configuram conduta incompatível com o exercício da advocacia prevista no inciso XXV, art. 34 do EAOAB. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00011334/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 196/2021. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Conduta não enquadrável no inc. XXII, art. 34, Lei 8.906/94. Improcedência da Representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00013999/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 200/2021. CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCUMPRIDO. Inércia do profissional não configurada. Remuneração por consulta e horas intelectuais reconhecida. Retenção de parcela paga. Inexistência de enriquecimento ilícito. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00023197/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 187/2021. AÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS. RETENÇÃO INJUSTIFICADA POR 10 ANOS. Devolução procedida 04 anos após intimação pessoal do profissional. Presunção de prejuízos à parte contrária. Atentado à jurisdição. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão e multa. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013064/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 208/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE REPASSE DE VALORES RECEBIDOS PELO REPRESENTADO EM ACORDO JUDICIAL. Comprovados os recebimentos de parcelas de acordo trabalhista no âmbito do patrocínio da Representante, via alvarás sacados pelo causídico, e, por outro lado, revel o Representado, sem a necessária comprovação de repasse do crédito da cliente, resultam configuradas infrações aos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei 8.906/94, a atrair aplicação da pena de suspensão por 90 dias, considerado o histórico de reincidência, prorrogável até que satisfaça o pagamento à cliente, na forma do art. 37, I, e § 2. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006700/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 210/2021. REPRESENTAÇÕES POR INICIATIVA DE OFÍCIOS DE JUÍZO CÍVEL RECEPCIONADOS NA SUBSEÇÃO DE ORIGEM EM 2013, COM DEFESA DO REPRESENTADO IMEDIATA À NOTIFICAÇÃO, EM 6.12.2013. PRESCRIÇÃO CONSUMADA ANTE O TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL DO CAPUT DO ART. 43 DA LEI 8.906/94. Notificado e apresentando defesa o Representado em 6.12.2013, data que é o dies ad quo do prazo prescricional quinquenal estabelecido no caput do art. 43 do EOAB, que na forma do seu § 2º, I, segunda parte, foi interrompido pela notificação válida e defesa do representado, de lá teve fluência esse quinquênio legal, que restou expirado em 6.12.2018, a, de fato, como alega o representado em suas alegações finais, consumir a prescrição da pretensão disciplinar punitiva frente ao julgamento na data de hoje, 19.3.2021. Representações julgadas prescritas. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00012102/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 211/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE REPASSE DE VALORES RECEBIDOS PELO REPRESENTADO EM AÇÃO JUDICIAL. Comprovado, via documentos dos autos, o recebimento de valor no cumprimento de mandato e seu repasse apenas parcial ao cliente, e, por outro lado, revel o Representado, sem a necessária comprovação de repasse do inteiro crédito do cliente, na imprescindível prestação de contas, resultam configuradas infrações aos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei 8.906/94, a atrair aplicação das penas de suspensão, por 180 dias, e multa, de 05 anuidades, considerado o gravíssimo histórico de reincidência, prorrogável até que satisfaça o pagamento ao cliente, na forma dos arts. 37, I, e § 2º, e 39, do EOAB. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015125/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 213/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DE QUANTIAS REPASSADAS A ADVOGADA PARA FINS DE PURGAR MORA CONTRATUAL. REPRESENTADA QUE NEGA AUTENTICIDADE AOS RECIBOS PASSADOS SOB FOLHA TIMBRADA DE SEU ESCRITÓRIO, QUE, NO ENTANTO, NÃO CUMPRE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. PROTESTO DA REPRESENTADA CONTRA ORIENTAÇÃO PASSADA AO EX-CLIENTE PELA OUVIDORIA DA SUBSEÇÃO DE ORIGEM, NO SENTIDO DE FAZER REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL CONTRA A CAUSÍDICA, QUE A DEFINE PREMATURA, DESNECESSÁRIA E ULTRAJANTE, POR DESBORDAR DOS PRINCÍPIOS DO ART. 61, I, II e III, DA LEI 8.906/94. Comprovando o Representante, mediante juntada de 09 recibos em folha timbrada do escritório da representada e subscritos por interposta pessoa sob alegada procuração desta, o repasse de expressiva quantia para depósitos em ação judicial, e não os localizando feitos na sua integralidade, senão em apenas dois, ademais reconhecidos pela causídica, resta configurada infração ao art. 34, XX, da Lei 8.906/94, a atrair a pena de suspensão por 30 dias, na forma do seu art. 37, I e § 1º. Representada que alega desconhecer as assinaturas da emitente dos recibos, em nome de sua prima e ex-sócia de escritório, mas admite dois dos nove depósitos, a outorgar autenticidade aos demais idênticos sete. Representação julgada procedente. Acolhe-se o protesto da Representada acerca da crítica feita à Ouvidoria da Subseção de origem, quanto a prematuramente orientar ex-clientes a registrarem Boletim de Ocorrência Policial contra advogados, pois efetivamente destoa do art. 61, I, II e III, da Lei 8.906/94, que debitam às Subseções – “II – velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as

prerrogativas do advogado;”. Não se quer dizer, com isso, violar ou limitar o exercício de qualquer direito aos ex-clientes, que podem e devem livremente exercer o quanto lhes é disponível, mas que não se os induza prematuramente a tanto, sem antes esgotar-se os meios menos gravosos de apuração da atuação do advogado. Sugestão de envio de cópias das fls. 3/4 e desta decisão ao Ilmo. Sr. Presidente deste TED, para análise de sua oportunidade e eventual encaminhamento às Subseções, para conhecimento. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **Joni Jorge Dubal Kaercher** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011305/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1115/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE. IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100954.00011411/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 217/2021. LIDE TRABALHISTA SIMULADA. CONCURSO DO REPRESENTADO COM A FINALIDADE DE FRAUDAR A LEI. ARTIGO 34, XVII DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. PRIMARIEDADE. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011744/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 188/2021. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AMEAÇAS. CONFUSÃO COM ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DO FATO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006419/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 189/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ARTIGO 34, IX DO EOAB. PENA DE CENSURA. REINCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO. AGRAVANTES. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DA REPRESENTADA. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 19 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010731/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 144/2021. REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. MORTE DO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO.

ARQUIVAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE FATO INDEPENDENTE DE DESEJO DE PROSSEGUIMENTO PELO AUTOR DA COMUNICAÇÃO OFICIAL. PROSSEGUIMENTO. EX-OFÍCIO. PRIMADO DA OFICIOSIDADE. PRELIMINAR. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. CINCO ANOS DECORRIDOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. DECLARADA EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA. 1. Marco interruptivo no caso dos autos conta-se a partir de julho de 2014, sendo verificado a partir de então até a data desta sessão de julgamento o decurso de mais de cinco anos entrementes os períodos fatais de contagem do prazo. 2. Fato prescrito na forma do art. 43 do EOAB. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007968/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 142/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO E DISCIPLINAR. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. FACILITAÇÃO DA PRÁTICA. ADVOGADO. EX-ESTAGIÁRIA. NÃO INSCRITA. PREJUÍZO AO EXAME DE MÉRITO. PRELIMINAR. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. CINCO ANOS DECORRIDOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. DECLARADA EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA. 1. Marco interruptivo no caso dos autos conta-se a partir de dezembro de 2014, sendo verificado a partir de então até a data desta sessão de julgamento o decurso de mais de cinco anos entrementes os períodos fatais de contagem do prazo. 2. Fato prescrito na forma do art. 43 do EOAB. 3. Declaração de extinção da punibilidade pela prescrição. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006728/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 141/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO E DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE DOCUMENTOS. COGNOSCIBILIDADE DE OFÍCIO EM SESSÃO. PREJUÍZO AO EXAME DE MÉRITO. PRELIMINAR À TURMA. CINCO ANOS DECORRIDOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO. DECLARADA EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DE OFÍCIO. 1. Marco interruptivo no caso dos autos conta-se a partir de dezembro de 2013, quando da primeira notificação válida, sendo verificado a partir de então até a data desta sessão de julgamento o decurso de mais de cinco anos entrementes os períodos fatais de contagem do prazo. 2. Fato prescrito na forma do art. 43 do EOAB. 3. Declaração de extinção da punibilidade pela prescrição. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006730/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 136/2021 LOCUPLETAMENTO. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PETIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. CENÁRIO NEBULOSO. INEXTIDÃO DO ASPECTO NORMATIVO DO LOCUPLETAMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS. ERRO GRAVE E NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMETARES E NECESSÁRIAS. SANÇÃO. CONTIUIDADE DA INFRAÇÃO. ALUSÃO SUBSIDIÁRIA AO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. MÍNIMO LEGAL. CENSURAS APLICADAS. REPRESENTADO SEM ANTECEDENTES. CONVERSÃO EM OFÍCIO RESERVADO. 1. Circunstância mal esclarecida mas que aponta para uma satisfação do direito do Representante, não se tem como locupletado à custa do cliente, conduta genuinamente dolosa que ostenta em seu agir reprovação inegável. Sua configuração perpassa por caminho claro da prova sobre a vontade consciente e objetiva do advogado permanecer com os valores, sem nenhuma ponderação de entrega ao seu cliente, o que não se mostra presente no caso dos autos diante de erro grave, conduta diversa e não dolosa. 2. Desclassificação impositiva, eis que demonstrada a culpa grave em prejuízo ao patrocínio que lhe foi confiado, especialmente entre o tempo de recebimento e o depósito correto do numerário depois de instaurado o procedimento disciplinar. 3. Improcedência em relação ao terceiro Representado J. quanto ao primeiro fato, pois a prova documental revela que ele não detinha poderes nos autos ao tempo desta infração, tendo sido substabelecido apenas depois de consumada. A figura jurídica desta infração é de natureza formal, ou seja, independe de prejuízo material comprovado, bastando na maioria dos casos a mera produção do ato de locupletar-se de numerário, bem ou direito do cliente (exame do verbo do tipo em cada caso) para que ocorra sua consumação, não se protraindo no tempo os efeitos para que eventualmente ocorra a hipótese do atingimento de advogados que por ventura venham a se associar à causa post factum. Certo, portanto, no caso dos autos que em relação ao fato destacado operou-se seu exaurimento em data anterior ao ingresso do Representado J. no feito. 4. Deve-se divisar no exame de fatos infracionais os aspectos jurídicos da relação com o cliente daquela em que inserida a relação com a causa. A primeira revela-se uma gestão da clientela e que ostenta o caráter personalíssimo que está previsto no Capítulo III do Código de Ética e Disciplina/2015. A relação com a causa, por outro lado, revela a existência das regras das quais o advogado está vinculado ao atendimento dos primados disciplinares puros e deontológicos, que transcendem a mera relação com o cliente, corporificando-se na estreita relação dos deveres processuais, obediência à boa técnica, etc. 5. Colhe-se dos autos, em relação a infração de recusa injustificada de prestação contas a própria manifestação do Representante sobre a entrega de valores e "repasse" feito pelos Representados, obstando a configuração da recusa na prestação de contas enquanto infração disciplinar, mas se vislumbra o

alegado cometimento de conduta no formato do art. 9º do revogado Código de Ética e Disciplina (vigente ao tempo do fato), que na atual redação amolda-se ao art. 12, estando em perfeita sintonia pela continuidade normativa.

6. Punição Disciplinar em relação as Representadas N. e R., na forma do art. 3, I do EOAB, sem aplicar a norma beneficente do par; único, diante dos maus antecedentes.

7. Em relação ao Representado J., sem antecedentes, aplica-se a censura em razão da regra do art. 36, II do EOAB, convertido em ofício reservado. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006679/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 301/2021. Extinção da punibilidade disciplinar. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. A prescrição é matéria de ordem pública. Superveniência do lapso temporal de cinco anos desde constatação do fato pela OAB, 06/10/2014, processo instaurado em 07/10/2014, conforme previsão do art. 43, caput, do EAOAB e Súmula nº 01/2011 CNOAB. Reconhecida a prescrição da punibilidade. Processo Disciplinar extinto sem julgamento de mérito. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006210/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 300/2021. Extinção da punibilidade disciplinar. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. A prescrição é matéria de ordem pública. Superveniência do lapso temporal de cinco anos desde a instauração do processo Ético-disciplinar que se deu em 03/07/2015, conforme previsão do art. 43, § 2º, II do EAOAB. Reconhecida a prescrição da punibilidade. Processo Disciplinar extinto sem julgamento de mérito. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00009389/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 299/2021. Advogado que se recusa a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado como dativo, em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública; Infração disciplinar configurada, artigo 34, XI do EAOAB. Pena de CENSURA. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008137/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 68/2021. Retenção de autos. Abusividade. Não demonstrado prejuízo às partes, descaracteriza abusividade, afastada a infração ética prevista no

inciso XXII do artigo 34 do EAOAB, Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011302/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 67/2021. Abandono de causa com cometimento, em tese, das infrações constantes no artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009295/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 532/2021. PUBLICIDADE IRREGULAR. UTILIZAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM FACHADA DE PRÉDIO. Advogado que instala placa indicativa na fachada de prédio onde mantém seu escritório de forma sóbria e discreta não afronta o Código de Ética. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006144/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 66/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFINADO AO SEU PATROCÍNIO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional requer prova inequívoca de culpa grave e prejuízo da parte. Ausência de provas não caracteriza a infração prevista no art. 34, inciso IX da Lei nº 8.906/94. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Processo nº 11.01020.00006144/2020-20. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 23 de março de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011349/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 64/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito XII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prova de intimação pessoal e prejuízo à parte contrária. Infração não caracterizada. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006215/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 65/2021. ILUDIR O JUIZ DA CAUSA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. Juntar documentos com o fim de iludir o juiz da causa para alcançar executar valores superiores aos efetivamente devidos,

caracteriza infrações do art. 34, incisos XIV e XXV da Lei nº 8.906/94. Afastada alegação de equívoco. Prova inequívoca nos autos. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Processo nº 11.01020.00006215/2020-20. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 23 de março de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009367/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 63/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento e o julgamento da representação opera-se a extinção da punibilidade, com fundamento no caput do artigo 43 do EAOAB, combinado com a Súmula 01/2011 do Pleno do CFOAB. Extinção da Punibilidade Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003643/2021-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 62/2021. AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESÍDIA. CARGA EXCESSIVA. PREJUDICAR INTERESSE. Representado que reconhece desídia na atuação processual, prejudicando interesses dos seus patrocinados, inclusive permanecendo em carga com processo por anos. Representação Julgada Procedente. Pena de Suspensão por 30 dias. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006801/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 61/2021. IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME. Ausência de autorização expressa do cliente autorizando imputação a terceiro de fato definido como crime. Falta de dever ético. Representação procedente. Censura convertida em advertência, sem anotação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006534/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 49/2021. EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EX OFFICIO. ART. 34, INCISOS XIX, XX E XXI DO EOAB. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011047/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 48/2021. EMENTA:

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS IX, XX, XXI, XXV e XXVIII DO EOAB. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013772/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 50/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS XX E XXV DO EOAB. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. PLENO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006329/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 44/2021. APROPRIAÇÃO INDÉBITA COMPROVADA. Sanção de SUSPENSÃO cumulada com pena de MULTA. Representado que, de forma reincidente, recebe alvará judicial em ação judicial e não presta contas e não repassa os valores à cliente locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora das infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do EAOAB (Lei 8.908/94). Aplicada SANÇÃO de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com a pena de MULTA fixada em três anuidades. A SUSPENSÃO deverá perdurar até que o Representado satisfaça integralmente o pagamento dos valores ao cliente, inclusive com correção monetária, conforme disposto no artigo 37, §2º da Lei nº 8.906/1994 Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100961.00017707/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 118/2021. PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. Advogado deve manter a ética e resguardar o compromisso profissional, evitando patrocinar de forma simultânea o interesse de partes contendentes. No caso dos autos, a conduta da Representada revela-se inadequada, de modo a infringir o bem jurídico tutelado pelo Código de Ética e Disciplina (artigos 1º, 19 e 22), Representação julgada procedente para aplicar à Representada a pena de censura, convertida em advertência nos termos do § único do artigo 36 do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006208/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 45/2021. PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. Advogado deve manter a ética e resguardar o

compromisso profissional, evitando patrocinar de forma simultânea o interesse de partes contendentes. No caso dos autos, a conduta da Representada revela-se inadequada, de modo a infringir o bem jurídico tutelado pelo Código de Ética e Disciplina (artigos 1º, 20 e 22), e a infração disciplinar prevista no inciso IX do artigo 34 do Estatuto da OAB. Representação julgada procedente para aplicar à Representada a pena de censura, convertida em advertência nos termos do § único do artigo 36 do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011045/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 40/2021. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL COM FORÇA DE DECADÊNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAR. Tendo em vista que a cliente originária da Representada, quem efetivamente contratou a prestação de serviços, permaneceu inerte por mais de 07 (sete) anos da data de arquivamento do feito, configurada por analogia a prescrição quinquenal do art. 43, da Lei nº 8.906/1994, com força de decadência do direito de representar. Extinta a representação. (Processo nº 1101020.00011045/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 24/03/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER**, - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006719/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 39/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de prova do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga. Ausência de intimação pessoal para devolução dos autos. Representação julgada improcedente. (Processo nº 1101020.00006719/2020-20 – Subseção de Pelotas/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 24/03/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER**, - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006398/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 38/2021. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL COM FORÇA DE DECADÊNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAR. Tendo em vista que o cliente Representante, quem efetivamente contratou a prestação de serviços do Representado, permaneceu inerte por mais de 11 (onze) anos da data de contratação do profissional da advocacia, configurada por analogia a prescrição quinquenal do art. 43, da Lei nº 8.906/1994, com força de decadência do direito de representar. Extinta a representação. (Processo nº 1101020.00006398/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 24/03/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER**, - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006173/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 37/2021. COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO ADVOGADA QUE SE OBRIGA INGRESSAR COM AÇÕES EM NOME DE SEU CLIENTE E NÃO O FAZ. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011499/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 36/2021. PRESCRIÇÃO HÁ QUE SE DECRETAR A PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, POR TER DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO PELA OAB, BEM COMO DA INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO PARA OFERECER SUA DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTELECÇÃO DO ARTIGO 43, §2º, I, DA LEI 8.906/94 E SÚMULA Nº 01 DO CONSELHO FEDERAL. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013687/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 35/2021. PRESCRIÇÃO HÁ QUE SE DECRETAR A PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, POR TER DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO PELA OAB, BEM COMO DA INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO PARA OFERECER SUA DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTELECÇÃO DO ARTIGO 43, § 2º, I, DA LEI 8.906/94 E SÚMULA Nº 01 DO CONSELHO FEDERAL. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007250/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 47/2021. CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA. Insuficiência de provas que indicam ter efetivamente ocorrido atos infracionais pelos representados. Documentação anexada e testemunhos insuficientes para comprovar a infração referida na admissibilidade. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00007250/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 24/03/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011119/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 46/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1100909.00011119/2020-20 – Subseção de Novo Hamburgo/RS – 2ª Turma Julgadora do

TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 24/03/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00018108/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 51/2021. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. LOCUPLETAMENTO. DIVULGAÇÃO DA ADVOCACIA COM OUTRA ATIVIDADE. MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS. OUTRAS INFRAÇÕES. Processo sem provas suficientes do dolo do advogado e seu conhecimento a respeito da incapacidade de doador de imóvel. Doação recebida em tabelionato, seguindo os procedimentos legais. Advogado que parece ter recebido o imóvel pela relação afetiva com o casal, inexistindo prova de que o imóvel foi doado como pagamento por serviços. Falta de provas da divulgação da advocacia com outra atividade ou de sociedade fora das normas. Demais infrações também não comprovadas. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1100858.00018108/2020-20 – Subseção de Carazinho/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 24/03/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013382/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 57/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A NÃO INSCRITO. CONDUTAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento e apropriação de valores entregues por cliente, incontroversamente destinados a depósitos judiciais em ação revisional de contrato, aliado à emissão de recibos do recebimento de tais valores em nome de terceira pessoa não inscrita nos quadros da Ordem e com indicação de se tratar de profissional advogado, inclusive, com o número de inscrição na OAB do próprio Representado, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa, que se impõe. Representação procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015132/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 56/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. ABANDONO INJUSTIFICADO DE CAUSA. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. CONDUTAS INFRACIONAL E ANTIÉTICAS NÃO COMPROVADAS. A simples alegação do cliente, sem aparo em prova documental hábil, não possui, por si só, o condão de configurar conduta infracional, tampouco

impingir sanção disciplinar ao advogado. Conjunto probatório a revelar que houve efetiva prestação de serviço e pagamento de honorários advocatícios compatíveis com o serviço profissional prestado, bem como que não houve abandono da causa ou prejuízo causado ao cliente. Afastamento das infrações ético-disciplinares previstas nos arts. 32, 33 e 34, IX, XI e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100871.00017945/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 55/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo disciplinar que, irrazoável e inexplicavelmente, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de cinco anos da data em que o Representado foi notificado validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006602/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 52/2021. Recebimento de valores e ausência de repasse e de prestação de contas. Prova oral produzida comprova o repasse dos valores ao cliente. Infrações não verificadas. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008197/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 53/2021. Prejuízo e Abandono da causa. Não comparecimento em audiência inicial trabalhista. Ausência de prejuízo ao cliente ou de abandono de causa. O não comparecimento em audiência inicial trabalhista, mas com prévio protocolo de contestação e estando a parte devidamente representada na solenidade, não configura qualquer prejuízo ao cliente, tampouco, abandono da causa. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011762/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 54/2021. Recebimento de valores e ausência de repasse e de prestação de contas. Valores recebidos e sacados pelo próprio Representante. Infrações não verificadas. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00006563/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 41/2021. Representação, cuja versão fática que configuraria infração disciplinar, Não foi comprovado mediante prova, idônea, há de ser julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00008467/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 42/2021. Retenção abusiva de autos. Inocorrência. A retenção de autos que, embora extrapole o prazo máximo legal permitido, mas que não cause prejuízo às partes, desconfigura a abusividade a que alude o artigo 34, XXII do EAOAB. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014625/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 43/2021. Prescrição de pretensão punitiva. Ocorrência. Prescreve a representação que tramita por mais de cinco anos, contado o início do prazo o dia da instauração do processo disciplinar. Representação prescrita inteligência do artigo 43, §2º, I do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016785/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 724/2021. PUBLICIDADE INDEVIDA. Não configuração de publicidade indevida. Inexistência de atos que configurem captação de clientes através de oferta de serviços. Inserção de nome de Sociedade de Advogados sem o conhecimento e o consentimento da mesma em placa de evento esportivo. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006307/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 694/2021. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. Configuração de locupletamento indevido por parte de um dos representado a quem foi outorgado poderes na procuração. Aplicação da sanção de Suspensão até que satisfaça o crédito do representante, devidamente corrigido. PROCEDÊNCIA. Quanto ao segundo representado, não comprovada a culpabilidade. IMPROCEDÊNCIA. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 26 de março de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009152/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 342/2021. PREJUÍZO AO CLIENTE. Inexistência de Provas. Não havendo provas do alegado prejuízo a improcedência se impõe. Precedentes desta Corte. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 18 de março de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016389/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 723/2021. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PARA RAZÕES FINAIS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016806/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 722/2021. ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. O advogado não deve deixar o feito ser arquivado por falta de impulsionamento. CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00009439/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 721/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. Inexistência de comprovação de intimação da representada. Má-fé e prejuízo não comprovados. Infração prevista no art. 34, XXII, do EOAB não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00010811/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 720/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Ausente a comprovação de intimação pessoal para devolução dos autos ou de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003558/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 693/2021. ATUAÇÃO CONTRA EX-EMPREGADOR. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. Ausente a comprovação de qualquer conduta incompatível com a advocacia, deve se afastar tentativa de punição de advogado

pela suposta incidência do Art. 19 e 20, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003620/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 692/2021. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA, SEJA PELA DEFICITÁRIA REPRESENTAÇÃO, SEJA PELA FALTA DE PROVAS ACERCA DOS FATOS CARACTERIZADOS DO TIPO PREVISTO NO ART. 34, XXV, EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008757/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 691/2021. REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 34, XX, EAOAB. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. NO MÉRITO, REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NO REPASSE DO VALOR DEVIDO À CLIENTE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008634/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 690/2021. NÃO CARACTERIZADA INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XX E XXI do EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 26 de março de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013075/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 336/2021. Violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, cumulado com o art. 12, do CED. Suspensão do exercício da advocacia, até satisfação total da dívida. Ausência de justificativa plausível para não repassar os valores indevidamente apossados em Reclamatórias Trabalhistas. Dosimetria às sanções articuladas no voto, aplicando-se penas cumulativas de suspensão por 90 dias ao exercício da advocacia, cumulada com a multa de três anuidades, à luz das disposições contidas no art. 40 do EAOAB, inclusive no exame da atenuante por ausência de punição disciplinar até os eventos em julgamento. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016438/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 152/2021. Imputação às violações do art. 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia. Sem antecedentes no exercício da advocacia. Ônus da prova da acusação, que não se desincumbiu. Não admissível aos órgãos

juizadores do sistema OAB, decidir a favor de uma condenação disciplinar ante meras ilações. Os valores à verba honorária foram módicos e compatíveis à causa, não só pela complexidade, mas pelo longo tempo no múnus da advocacia. Respaldo judicial por decisão em demanda posta a desfavor do representado, sem sucesso. Representado, por via documental sólida, declinou sua lisura no atuar profissional. Improcedência da representação. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012615/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 154/2021. Abandono da causa, sem comunicação ao cliente e à justiça. Conduta reprovável. Constitucionalidade do art. 265 do CPP, reconhecida pelo STF, bem como junto ao STJ. Finalidades diversas entre a multa processual penal e sanção administrativa aplicada pela OAB. Aplicação da pena de censura, sem conversão à advertência, ante a negligente conduta do representado, apesar de não possuir antecedentes em seus assentamentos na condição de advogado. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008244/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 151/2021. Locupletamento à custa do cliente e violação ao dever de prestar contas. A excessiva tardança a tal dever, implica negativa. Faltas disciplinares capituladas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOBA, devendo a pena de suspensão perdurar até o momento da satisfação incondicional da dívida, abatido o valor quitado, devidamente corrigido, na forma do título judicial, conforme previsão do § 2º, artigo 34 do EAOBA. Advogada que recebeu valores constantes de alvará judicial e não repassa imediatamente os valores destinados a seu cliente, permanecendo em sua posse por longos cinquenta e um meses, vindo a realizar depósito parcial depois de formalizada representação perante a OAB e ser ré na ação de exigir contas, comete a infração do art. 34, XXI, EOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00018396/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 149/2021. Representação diante da autoridade policial pelo ato ilícito de ameaça, conforme art. 147 do Código Penal. Direito de representação. Instauração serôdia de procedimento policial. Remessa ao Juizado Especial Criminal. Arquivamento definitivo, sem instrução. Ausência absoluta de prova por parte do representante. Desconforto ao advogado da causa. Representação Improcedente. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008702/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 174/2021. ART. 34, INCISOS XXI, EAOAB. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE E RETENÇÃO DE VALORES. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO PERDURAVEIS CONFORME ARTIGO 37, INC. I EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006747/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 173/2021. ATOS DESSABONATORIOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA EM DESFAVOR DE ADVOGADO, AUSENCIA DE INSCRIÇÃO REGULAR JUNTO A SECCIONAL DA OAB/RS PARA A PRÁTICA DA ADVOCACIA. AUSENCIA DE DESPACHO SANEADOR PARA OITIVA OU DISPENSA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS. NULIDADE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006111/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 172/2021. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES REFERENTE A PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS SEM A DEVIDA DESTINAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. ART. 34, XX E XXI, DO EAOAB E ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS, PERDURAVEIS CONFORME ARTIGO 37, INC. I, EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006090/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 770/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006081/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 170/2021. ART. 34, INCISOS XIV EAOAB. MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL SEM DEVIDA OUTORGA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO EM REPRESENTAÇÃO A PESSOA QUAL NÃO CONTRATOU. PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, ARTIGO 36, INC. I EAOAB, FACE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00017659/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 177/2021. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ADVOCACIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI E MANTER CONDUTA

INCOMPATÉVEL COM A ADVOCACIA. ART. 34, INC. VI E XXV DO EAOAB. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. PARA CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR É NECESSÁRIA PROVA SEGURA DE SUA OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006438/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 176/2021. ADVOGADOS QUE RECEBEM INDEVIDAMENTE VALORES DE PRECATÓRIO PERTENCENTES À CLIENTE SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVA CABAL DA OCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES DO ART. 34, INC. XX E XXI DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI**, - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006067/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 175/2021. OCORRÊNCIA DE ADVOCACIA CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 34, INC. VI DO EAOAB. PROVA DO JUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES IDÊNTICAS. TENTATIVA DE LUDIBRIAR O JUÍZO. PROVA SEGURA DA OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008712/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 169/2021. ALEGAÇÕES DE ABANDONO DA CAUSA, DESÍDIA, CAPTAÇÃO DE CLIENTELA, APROPRIAÇÃO DE VALORES, SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO POR PARTE DOS REPRESENTADOS. DEFESA SATISFATÓRIA DOS REPRESENTADOS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006080/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 168/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CABALMENTE COMPROVADA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ADVOGADO USEIRO E VEZEIRO EM TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PERANTE A OAB. REGISTRO DE QUATRO SUSPENSÕES DISCIPLINARES. RECOMENDAÇÃO DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ORDEM. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00010103/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 167/2021. RETENÇÃO

ABUSIVA DE AUTOS E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. DENÚNCIA CRIMINAL CONTRA O ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. ASSEGURADO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. ANTECEDENTES REPROVÁVEIS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006433/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 166/2021. CONFIGURADA A DESÍDIA PREVISTA NO ART. 34, XI e XXIV, DO ESTATUTO DA OAB. PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS CUMULADA COM DUAS ANUIDADES DE MULTA, ART. 37, II E ART. 39 DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00020882/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 205/2021. ADVOGADO QUE NÃO OFERECE RAZÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAL. INTIMAÇÃO COMPROVADA EM DUAS OPORTUNIDADES. ABANDONO DO CLIENTE E DA CAUSA BASEADO EM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PEDE ABSOLVIÇÃO. FATO INACEITÁVEL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. RECALCITRÂNCIA DO ADVOGADO QUE DESDENHA A PRÓPRIA OAB AO NÃO SE DEFENDER. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006446/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 165/2021. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM DESFAVOR DE ADVOGADO, EIS QUE NÃO CONSTATA QUALQUER OFENSA AO MAGISTRADO PROLATOR DE SENTENÇA MONOCRÁTICA. NÃO INFRINGÊNCIA AOS ART. 31 DO EAOAB E 27 DO CED/2015. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012992/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 162/2021. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM DESFAVOR DE ADVOGADO, EIS QUE OS ATOS RELACIONADOS, FORAM REALIZADOS ANTES DA DATA DE SUSPENSÃO DO DITO PROFISSIONAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA

IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00020886/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 159/2021. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM DESFAVOR DE ADVOGADA, PELA RETENÇÃO EXTRAPOLADA DOS AUTOS, EIS QUE AUSENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONDUTA IRREGULAR EM QUESTÃO, QUAIS SEJAM, PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, COMO PREVISTO NO ART.34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA OAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00018397/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 157/2021. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM DESFAVOR DE ADVOGADA, PELA RETENÇÃO EXTRAPOLADA DOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONDUTA IRREGULAR EM QUESTÃO COMO PREVISTO NO ART.34, XXII E PENA DE SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS, ART. 37, I AMBOS DO EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006306/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 287/2021.+ DEVER DE URBANIDADE. A falta de urbanidade da Advogado para com a colega deve ser devidamente comprovada, não bastando a simples alegação para ofensa ao Art. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. Representação julgada improcedente pela falta de comprovação das alegações e pelo princípio da inviolabilidade dos atos do advogado. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre/RS, 13 de abril de 2019. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013260/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 507/2021. PREJUÍZO À PARTE – CONDUTA INCOMPATÍVEL. O alegado prejuízo a parte, e a conduta incompatível do advogado(a) deve ser devidamente comprovado, a mera alegação desprovida de qualquer indício de prova não é motivo para a condenação no TED. Representação julgada improcedente pela falta de comprovação da alegações e pela decadência do direito da Representante buscar qualquer responsabilização das Representadas 11 anos após o término da relação cliente/advogado Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013747/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 492/2021. O advogado é indispensável à administração da Justiça e no exercício da profissão não pode sofrer amarras. No caso, não fica evidente a intenção de ofensa às advogadas representantes, parecendo que as expressões foram utilizadas em meio ao embate judicial dentro dos limites da Lei. Frases ríspidas e expressões talvez deselegantes certamente não devem nortear a conduta profissional entre colegas, mas a realidade é que o representante apenas pretendeu ser enfático dentro do contexto da causa que advogava não parecendo ter a intenção de ofender. Excesso de linguagem reconhecido, mas que não enseja punição dada a natureza da discussão. Improcedência da ação ético-disciplinar Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007159/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 493/2021. APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE POIS HOVE APENAS O PAGAMENTO PARCIAL DE CRÉDITO DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO AOS ART. 34, XX e XXI DO EAOB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE 1(UM) ANO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO E QUE PERDURA ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO REPRESENTANTE E MULTA PELA REINCIDÊNCIA. ENVIO DE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO TED. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007402/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 500/2021. RESTOU INCONTROVERSO QUE A ADVOGADA REPRESENTADA RECEBEU VALORES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL DO VEÍCULO DO REPRESENTANTE. COBROU VALORES E NÃO AJUIZOU O PROCESSO, CAUSANDO ENORME PREJUÍZO AO SEU CLIENTE, PESSOA POUCA ESCLARECIDA E QUE CONFIOU NA ADVOGADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA CONDENAR A ADVOGADA REPRESENTADA À PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE NOVENTA (90) DIAS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PRORROGANDO-SE A SUSPENSÃO ATÉ EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME ART. 37, § 2º DO EAOAB; E MULTA DE UMA (01) ANUIDADE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00010750/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 505/2021. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO POR RETENÇÃO ABUSIVA DE

AUTOS. PARA QUE CARACTERIZE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR É NECESSÁRIO SEJA COMPROVADO DANO A ALGUMA DAS PARTES OU AO PROCESSO. NO CASO CONCRETO HOVE, NO DECORRER DO PROCESSO JUDICIAL, MAIS DE UMA INTIMAÇÃO TAMBÉM PARA A PARTE CONTRÁRIA DEVOLVER O PROCESSO AO CARTÓRIO, O QUE DEMONSTRA QUE O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO REPRESENTADO NÃO CAUSOU PREJUÍZO AO ANDAMENTO DO PROCESSO, CUJA SENTENÇA INCLUSIVE LHE FOI FAVORÁVEL. JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006809/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 282/2021. RESTOU INCONTROVERSO QUE ADVOGADO REPRESENTADO ACEITOU REPRESENTAR OS INTERESSES DE SUA CLIENTE ASSUMINDO O PATROCÍNIO DA CAUSA EM 2015, E QUE SOMENTE AJUIZOU O PROCESSO EM 2018 - CARACTERIZANDO ABANDONO DA CAUSA. ALÉM DISSO PREJUDICOU, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO PORQUE DEMOROU NO MÍNIMO UM ANO SEM TER INGRESSADO COM A AÇÃO APÓS TER RECEBIDO TODOS OS DOCUMENTOS QUE SOLICITOU DA CLIENTE, E QUE AGORA CORRE O RISCO DE SER JULGADA PRESCRITA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA CONDENAR O ADVOGADO REPRESENTADO À PENA DE CENSURA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012857/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 509/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXISTÊNCIA DE omissão E nulidade DO JULGADO. PROIBIÇÃO DE FALSEAR DELIBERADAMENTE A VERDADE DOS FATOS. 1. O Embargante alegou omissão e contratação por falta de análise dos argumentos da defesa e nulidades em virtude de modificação da tipificação da conduta imputada no parecer de admissibilidade. 2. Omissão configurada quanto a deixar de relatar que a Representada trouxe exclusivamente nas suas razões finais matéria de defesa com a finalidade de justificar utilização de data diversa da qual poderia ou deveria ter utilizado na petição inicial do processo civil. 3 Nulidade configurada em vista da tipificação aposta na decisão, diversa da aposta no parecer de admissibilidade e sob a qual a Representada exerceu a ampla defesa e o contraditório. 4 Pelo efeito infringente em análise do mérito restou claro que a Representada possuía conhecimento de que seu cliente havia trabalhado até o ano de 2008, mas, optou em informar na petição inicial que o mesmo havia trabalhado até o ano de 1998. A Representada possuía conhecimento da data em que o seu

cliente parou de trabalhar, porém, deliberadamente a mesma optou em informar menor data na petição inicial, assim falseando a verdade dos fatos e infringindo o art 6º do Código de Ética da OAB. Julgado procedente condenando a Representada à pena de CENSURA nos termos do artigo 36, incisos II , convertida em ADVERTÊNCIA, art 36, Parágrafo único (Processo n. 1101020.00012857-2020/20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/04/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006204/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 475/2021. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA 1. O Representado efetivamente recebeu em nome de seu constituinte a quantia dos alvarás sem a devida prestação de contas e ou repasse de qualquer valor. 2. O fato de ter havido prestação de contas, acordo e repasse dos valores na audiência de fl 306, este se deu tão somente após o ingresso da presente demanda, e provavelmente se deu exatamente em virtude da existência deste processo. O Representado teve oportunidade para realizar a devida prestação de contas antes do ingresso da presente demanda e não o fez. 3. procedente a presente representação Ético Disciplinar condenando o Representado à pena de Suspensão pelo prazo de 90 dias (em vista de seu histórico). (Processo n. 1101020.00006204/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/04/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006170/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 484/2021. DETURPAR O TEOR DE DOCUMENTO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Os representados foram legitimamente contratados pelo procurador do Autor para ingresso de demanda civil. A pedido do juízo, para liberação de alvará, juntaram procuração atualizada que posteriormente foi constada que o Autor da ação já havia falecido e que seu procurador havia assinado a mesma mesmo após seu falecimento. 3. Inexiste qualquer prova capaz de demonstrar minimamente que os Representados possuíam conhecimento de que o autor da demanda já era falecido ao momento da confecção e assinatura da referida procuração. 4. Por peticionamento dos herdeiros sobreveio despacho suspendendo a liberação de alvará assim inexistindo prejuízo ao espólio e/ou aos herdeiros. 5. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1101020.00006170/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/04/2021). Oitava Turma

Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006599/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 281/2021. ADVOGADO QUE ACEITA PROCURAÇÃO E INGRESSA EM PROCESSO JUDICIAL DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO, SEM PRÉVIO CONHECIMENTO DESTA, INFRINGE O ART. 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006949/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 497/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARACTERIZADO O EFETIVO PAGAMENTO DE VERBAS AO REPRESENTANTE, CONFORME CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO COMETE O ADVOGADO ATO ILÍCITO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006218/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 464/2021. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR O PROFISSIONAL QUE RECEBE VALORES ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL E NÃO REPASSA AO CLIENTE, INCLUSIVE SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006251/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 91/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Advogado deve manter a ética e resguardar o compromisso profissional, evitando causar prejuízos a parte representada e ao regular exercício da Justiça. No caso dos autos, a conduta da Representada revela-se inadequada, de modo a caracterizar as infrações previstas nos incisos XXII e XXV, do artigo 34, do EAOAB. Representação julgada procedente para aplicar à Representada a pena de SUSPENSÃO, por 120 dias, cumulada com pena de MULTA, fixada em uma anuidade. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006265/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 90/2021. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não havendo prova cabal de que tenha o Representado praticado qualquer infração ética ao Estatuto da Advocacia e da OAB ou ao Código

de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012607/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 92/2021. DECADÊNCIA. Ciência inequívoca do Representante em 10 de março de 2010, sobre mesma conduta que dá origem a presente representação, intentada em outubro de 2017. Decorridos já mais de sete anos da ciência inequívoca do fato, resta extinta a punibilidade da Representada em face da decadência operada. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006157/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 89/2021. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL COM FORÇA DE DECADÊNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAR. Tendo em vista que a Reclamante da ação trabalhista, seus procuradores e o Juízo Trabalhista, tomaram conhecimento da suposta conduta profissional do Representado no ano de 2003 e a constatação oficial do fato pela OAB se deu em 06/04/2017, conforme se depreende do protocolo do Ofício do Juízo Trabalhista, passados mais de 13 (treze) anos, resta configurada por analogia a prescrição quinquenal do art. 43, da Lei nº 8.906/1994, com força de decadência do direito de representar. Extinta a representação. (Processo nº 1101020.00006157/2020-20 – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 14/04/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006189/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 88/2021. ABANDONO DE CAUSA. Demonstrado que a Representada, embora regularmente contratada e habilitada como procuradora do Réu, deixou de apresentar defesa preliminar em ação criminal, abandonando a causa, sem informações sobre renúncia aos poderes outorgados, o que coadunou com a nomeação de defensor público. Representação julgada procedente para condenar a representada por infração ao art. 34, inciso XI, do EAOAB, à sanção disciplinar de censura por aplicação do art. 36, inciso I, do EAOAB. Convertida a sanção disciplinar de censura em advertência, nos termos do art. 36, parágrafo único, combinado com o art. 40, parágrafo único, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processo nº 1101020.00006189/2020-20 – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 14/04/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006212/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 93/2021. Abandono de

causa. Não participação em audiência trabalhista. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, XI do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura não convertida em advertência, em razão de ausência de atenuantes e de existência de sanções prévias. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006771/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 86/2021. Sigilo profissional. Advogada que, após um ano da rescisão de contrato de emprego, patrocina ação trabalhista contra seu ex-empregador. Não violação de sigilo profissional. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007377/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 85/2021. IMPEDIMENTO. ADVOGADO QUE ASSUME CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM PROVIDENCIAR LICENCIAMENTO DO QUADRO DE ADVOGADOS PORÉM SEM PRATICAR QUALQUER ATO PRIVATIVO DA PROFISSÃO NO PERÍODO, NÃO COMETE A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 34 INCISO I DO ESTATUTO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN**, - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006117/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 84/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00006117/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/04/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006959/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 83/2021. RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. O profissional do direito deve agir de forma ética. Representante que refere ter o advogado resgatado valores do processo, sem prestar contas ou realizar a devolução, comprovando os contatos. Advogado representado que não dá satisfação a respeito da devolução dos valores ou prestação de contas. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão de 180 dias, prorrogáveis, por infração ao artigo 34, inciso XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB com multa de cinco anuidades, em razão do reconhecimento de circunstâncias agravantes. (Processo n. 1101020.00006959/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice

Seidel – Julgado em 14/04/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011154/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 82/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00011154/2020-20 – Subseção de Novo Hamburgo/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/04/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025050-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 97/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUTAS INFRACIONAIS PARCIALMENTE COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não se podendo presumir a recusa injustificada de prestação de contas (art. 34, XXI, do EAOAB) ante a inexistência de prova acerca de que o profissional tenha sido instado a fazê-lo. Penalidade de suspensão do exercício profissional que se impõe. Representação parcialmente procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006289/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 95/2021. ACARRETAR CONSCIENTEMENTE A NULIDADE DE PROCESSO EM QUE ATUE. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE TARDIA, DOS AUTOS A CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO NÃO PODEM SER ATRIBUÍDOS À CONDUTA DO PROFISSIONAL QUE PERMANECE COM OS AUTOS EM CARGA POR CERCA DE DOIS MESES. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO REGULAR DO ADVOGADO OU EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO CONFIGURADAS. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar a abusividade da carga, não possui o condão de configurar as infrações disciplinares previstas no art. 34, X e XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006645/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 96/2021. ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. A atuação profissional objetivando a satisfação, em face da parte adversa, de crédito fixado e definido a título de honorários sucumbenciais, nos próprios autos da ação em que o cliente desistiu do feito, e cujos atos foram praticados anteriormente à prolação da sentença de extinção em decorrência da desistência, não viola o art. 90, do CPC, tampouco configura conduta antiética ou infracional do advogado, insertas no art. 34, VI e IX, do EAOAB. Prova documental que ampara a regularidade da conduta do Representado. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011536/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 98/2021. ABANDONO INJUSTIFICADO DE CAUSA. ENTENDIMENTO JUDICIAL EXDRÚXULO E PRECIPITADO. CONDUTA INFRAACIONAL NÃO CONFIGURADA. A expedição de ofício à OAB, por parte de Juiz Criminal, para apuração de suposta conduta infracional e/ou antiética de profissional advogado, sob o entendimento de que este, mesmo justificando o motivo de não atendimento imediato de intimação recebida, teria abandonado a causa, é evidentemente despropositada e carrega consigo inusitado e desarrazoado ressentimento com a Classe dos Advogados, notadamente quando o próprio juízo oficiante reconsidera e revoga a decisão anteriormente proferida. Conjunto probatório incapaz de implicar na configuração de alguma infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, tampouco possui o condão de demonstrar a violação a preceito ético inserto no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006086/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 99/2021. Não participação em audiência inicial trabalhista. Fatos incontroversos. Não apresentação de qualquer meio de prova a justificar a ausência à solenidade. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência, conforme previsão do art. 36, I, § único do EOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011484/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 94/2021. Lide Simulada.

Atuação simultânea dos Representados, advogados sócios, em polos opostos em demanda judicial. Ausência de prejuízos aos clientes e defesa de direitos não antagônicos. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006137/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 81/2021. Culpa grave. Inocorrência. A infração do inciso IX, do artigo 34, do EAOAB há de ser reconhecido o prejuízo ao constituinte defluente da culpa grave cometida pela advogada representada. Não configurada tal hipótese, a representação é improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006526/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 80/2021. Retenção abusiva de autos. Configuração. Resta configurada a retenção abusiva dos autos quando a carga tida por excessiva se dá com intenção de lesar pessoa e ou direito e obter vantagem ilícita para si ou para quem represente. Essa intenção dolosa dá corpo e caracteriza a abusividade a que se refere e tipifica o inciso XXII do artigo 34, do EAOAB, autorizador de aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, cumulado com multa em razão da gravidade do fato. Representação julgada procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006477/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 58/2021. Abandono de causa sem justo motivo. Inocorrência. Não se configura o abandono de causa a só ausência do advogado do réu em ação penal, para cuja solenidade sequer foi conduzido. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006325/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 23/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. As condutas tipificadas no art. 34, XXII, do EAOAB (retenção abusiva ou extravio de autos) demandam três elementos: a) intimação válida do advogado para devolução; b) desatendimento à ordem judicial; c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito. Não restando comprovado o prejuízo às partes improcede a representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006185/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 13/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. As condutas tipificadas no art. 34, XXII, do EAOAB (retenção abusiva ou extravio de autos) demandam três elementos: a) intimação válida do advogado para devolução; b)

desatendimento à ordem judicial; c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito. Não restando comprovado o prejuízo às partes improcede a representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006118/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 24/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Incidente de Busca e Apreensão e comprovação de retenção dos autos por período superior a 03 (três) anos. Comprovados prejuízos à regular tramitação do processo. Suspensão da Representada pelo prazo de 30 dias, dada a reiteração da prática descrita, forte no artigo 34, XXII do EAOAB c/c artigo 37, I, § primeiro do mesmo diploma legal. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006132/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 25/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Incidente de Busca e Apreensão e comprovação de retenção dos autos por período superior a 18 meses. Comprovados prejuízos à regular tramitação do feito, que ainda aguarda a prolação de sentença. Suspensão do Representado pelo prazo de 30 dias, forte no artigo 34, XXII do EAOAB c/c artigo 37, I, § primeiro do mesmo diploma legal. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006233/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 26/2021. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Substrato probatório que não evidencia conduta contrária a preceitos éticos por parte do Representado, que patrocina Ações decorrentes de mesma relação comercial contra partes distintas. Litigância de má-fé que não pode ser presumida. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006105/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 27/2021. FACILITAR POR QUALQUER MEIO O EXERCÍCIO DE ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO AOS NÃO INSCRITOS NA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006099/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 28/2021. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM RAZÃO DA INSOLVENCIA CIVIL DE CLIENTE. Recebimento de valores, via precatório contra o Estado, cujo pagamento restou realizado diretamente ao cliente, com dedução de honorários contratados. Determinação judicial para a representada devolver

os valores atinentes aos honorários para integrar a massa insolvente. Não comprovado o conhecimento da representada em relação a insolvência civil de seu cliente em outro processo. Valores referentes aos honorários não compõem o patrimônio do insolvente. Não configuração dos incisos XVI e XX, do art. 34, do EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006159/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 29/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Elementos que caracterizam a abusividade, uma vez que desatendida a ordem judicial após notificação para tal, prejuízo as partes ou ao regular andamento processual e longo prazo de 6 anos em posse dos autos, culminando em infração ao inciso XXII, do art. 34, do EAOAB. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006097/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 30/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE PREJUÍZOS. IMPROCEDÊNCIA. Sendo insuficientes os documentos comprobatórios da alegada retenção, e não havendo provas de que a carga dos autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às parte ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006154/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 31/2021. PROCESSO JUDICIAL. FALECIMENTO DO CLIENTE. HABILITAÇÃO DO SUCESSOR NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO. NÃO OBSERVÂNCIA DA RESERVA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS. Comete infração prevista no artigo 34, inciso XXV, o advogado de ingressa em ação judicial e deixa de observar o direito de reserva de honorários sucumbenciais e contratuais pertencentes ao anterior procurador, vindo à recebê-los sem o devido repasse. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007063/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 17/2021. ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A falta de provas acerca de simulação supostamente levada a efeito em reclamatória trabalhista, conduz à improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO**

VOLKWEISS - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006124/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 32/2021. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. CARACTERIZAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. O abandono da causa somente deixará de ensejar a aplicação de penalidade se estiver pautado em justo motivo, o que não se vislumbra no caso concreto, visto que a representada limitou-se a alegar que não houve ato gravoso ao seu cliente e que sua conduta retrata reduzido nível de reprovação. Ao receber poderes do seu cliente, o advogado assume a obrigação inalienável de atuar lealmente em defesa do outorgante. Tal obrigação possui maior envergadura ética-disciplinar no processo penal, no qual estão em jogo valores personalísticos de alta densidade jurídica. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006100/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 33/2021. AUDIÊNCIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DO ADVOGADO. JUSTIFICATIVA COMPROVADA NOS AUTOS. Ausência do representado em audiência de processo trabalhista. Razões de defesa devidamente comprovadas nos autos. Na mesma data e em horário muito próximo em que realizada a audiência o representado esteve em consulta médica. Cliente do representado confirma que fora cientificado previamente a respeito da ausência na audiência, acrescentando que possui total confiança no representado e que foi realizado acordo que contemplou suas expectativas. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006082/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 22/2021. ABANDONO DE CAUSA. SUCESSIVAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS. INÉRCIA DO ADVOGADO. CARACTERIZAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. Reiteradas intimações judiciais direcionadas ao representado para apresentar as razões de apelação do réu em processo penal. Inércia do advogado caracterizadora de abandono da causa. Ao receber poderes do seu cliente, o advogado assume a obrigação inalienável de atuar lealmente em defesa do outorgante. Tal obrigação possui maior envergadura ética-disciplinar no processo penal, no qual estão em jogo valores personalísticos de alta densidade jurídica. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006166/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 21/2021. AJUIZAMENTO DE UMA SEGUNDA AÇÃO ENTRE AS MESMAS PARTES

E COM A MESMA CAUSA DE PEDIR. POSSIBILIDADE. SENDO DISTINTA A CAUSA DE PEDIR DA SEGUNDA AÇÃO, É POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DE UMA SEGUNDA AÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS NOS AUTOS QUE IMPEÇA A ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DAS MESMAS PARTES, MESMA CAUSA DE PEDIR E MESMO PEDIDO, IMPROCEDE A REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006146/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1384/2021. Os embargos de declaração só têm lugar para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material. A maioria dos pleitos, o embargante deseja rediscutir matéria própria de recurso, o que improcede. Os presentes embargos, com o fim de suprir omissão, merecem parcial procedência em relação à declaração do cliente de que não quer receber o dinheiro que lhe pertence em reclamatória trabalhista. Isso, no entanto, não altera o julgado que fica mantido no modo do Voto. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006121/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 19/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA DOS AUTOS DE AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PELO PERÍODO DE 10 DIAS, NUMA AÇÃO QUE DURA MAIS DE 14 ANOS, NÃO SE CONFIGURA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS, MORMENTE PELA AUSÊNCIA DA PROVA DE PEJUÍZO Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006147/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 18/2021. TÍTULO DE ADVOGADO. PROCURAÇÃO COM NÚMERO INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO E INDICAÇÃO DE ADVOGADO. PROCURAÇÃO OUTORGADA TAMBÉM A OUTRO ADVOGADO, QUEM ELABOROU A PROCURAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2013, E POR EQUÍVOCO DEIXOU DE INSERIR O NÚMERO DA OAB DO REPRESENTADO, QUE JÁ POSSUÍA DESDE 09 DE SETEMBRO DE 2013. ENTITULAÇÃO DE ADVOGADO, QUANDO JÁ ERA ADVOGADO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006130/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 16/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA PELO ADVOGADO DOS AUTORES APÓS PERÍODO DE SUSPENSÃO DO FEITO. OBJETIVO DE DILIGENCIAR SOBRE DOCUMENTOS E DADOS

INDISPENSÁVEIS AO BOM ANDAMENTO DO PROCESSO. RESTITUIÇÃO ANTES DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE, DOLO OU PREJUÍZO PROCESSUAL EFETIVO. IMPROCEDÊNCIA Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006974/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 15/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DE VALORES DE PARCELAS DE ACORDO TRABALHISTA. VERSÃO ACUSATÓRIA DESMENTIDA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS. PROVA DE REPASSE IMEDIATO DOS VALORES RECEBIDOS PELOS MANDATÁRIOS, ABATIDOS OS HONORÁRIOS CONTRATADOS POR ESCRITO EM 30%. ALEGAÇÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO NÃO CONFORTADA POR QUALQUER PROVA OU INDÍCIO. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006330/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 14/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. PRAZO DE CARGA DE QUASE 22 MESES COMPROVADO. RECLAMAÇÃO PELO SUCESSOR DA AUTORA, QUE AINDA REFERE A AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO QUANDO DA RESTITUIÇÃO. RETARDAMENTO DOCUMENTADO E INJUSTIFICADO. INTIMAÇÃO PARA RESTITUIR SEM ATENDIMENTO. ABUSO E PREJUÍZOS EVIDENTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE CULPA DE TERCEIRO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008923/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 245/2021. COBRANÇA A MAIOR E MEDIANTE AMEAÇAS – DIVERGÊNCIA SOBRE BASE DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES – VALOR EM COBRANÇA RECONHECIDO EM JUÍZO – LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DESCARACTERIZADO – AMEAÇAS NÃO SIGNIFICATIVAS NO CASO – Condutas não enquadráveis no inciso XX, art. 34, Lei 8.906/94 e nos incisos I e II, art. 2º, CED. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009215/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 246/2021. CAPTAÇÃO DE CLIENTELA – DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETO – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA

PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTADO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006624/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 242/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. ABANDONO DE CAUSA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Presente a primariedade, convertida em advertência. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009832/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 191/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. EXTRAVIO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. O extravio de autos, sem a indicação de excludente de responsabilidade ou de força maior representa efetivo dano à administração da justiça. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009900/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 192/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DANO AO CLIENTE E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A retenção abusiva de autos representa efetivo dano à administração da justiça. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015490/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 239/2021. VIOLAÇÃO AO ART. 27 DO CÓDIGO DE ÉTICA OAB. AUSÊNCIA DE URBANIDADE. Interrupção excessiva da palavra de julgador. Saída abrupta da sala de sessões do TJRS. Penalidade de Censura. 36, inciso II do EOAB. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009894/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 237/2021. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INDEVIDA. CARTÃO DE VISITA DISTRIBUÍDO COM REFERÊNCIA A PESSOA NÃO HABILITADA PELA OAB. Violação ao CED, Prov. n. 94/2000 do Conselho Federal da OAB e art. 34 I,III e IV do Estatuto da Advocacia e OAB. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00017551/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 235/2021. DEIXAR DE COMPARECER À AUDIÊNCIA. Constituinte que não compareceu à audiência. Viabilizada a justificativa. Silêncio. Abandono da causa. Faltas tipificadas nos artigos 12, do Código de Ética, e 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019295/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 233/2021. Interposição de ação sem o consentimento do representante. Alegação de falsificação de assinatura em procuração por parte do representado. Infração ao artigo 34, XXV, do Estatuto da OAB. Procedência da representação. Aplicação de pena de suspensão do exercício profissional, conforme artigo 37, inciso I e II, da Lei nº 8.906/94, pelo prazo de 90 dias, bem como aplicação de multa de 03 anuidades, diante da gravidade dos fatos contidos neste processo. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 16 de abril de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019289/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 229/2021. Para configuração de crime ético disciplinar de erro de nomenclatura de órgãos julgadores, citações de sites sem indicação de fonte ou autoria e indução de testemunha a mentir, há a necessidade de prova robusta e contundente do prejuízo causado pelo representado. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 16 de abril de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019144/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 227/2021. Atuação em feito previdenciário. Vários recursos processuais interpostos pela representada de forma infundada. Infração ao artigo 34, XIV, do Estatuto da OAB. Procedência da representação. Aplicação de pena de censura convertida em advertência, ante as atenuantes do art. 40, II, do EAOAB. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 16 de abril de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010191/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1054/2021. REPRESENTAÇÃO DE INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL, IMPUTANDO REPETIÇÃO DE AÇÕES COM O MESMO OBJETO. CONDENAÇÃO JUDICIAL DA PARTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, POR LIDE TEMERÁRIA, EM SENTENÇA IRRECORRIDA. CONDUTA ÉTICA DA REPRESENTADA TIPIFICADA. Em escoltado o ofício judicial em sentença condenatória da cliente da Representada como litigante de má-fé, por lide temerária, em sentença de improvado recurso e, assim, a abarcar coisa julgada material, não há como pretender a defesa rediscutir as premissas desse julgamento imutável, mesmo porque incorreu em déficit probatório quanto à juntada de cópias de peças originais do processo, para o pretendido cotejo entre os objetos das ações. Repetição de ações que configura ofensa ao art. 32, § único, do EOAB, a atrair a pena de censura, prevista no art. 36, III, do mesmo diploma, que, não obstante a primariedade da Representada, deixou de converter em advertência em função da gravidade da conduta. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010364/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 193/2021. REPRESENTAÇÃO DE INICIATIVA DE EX-CLIENTE, ATRIBUINDO A ADVOGADA LEVANTAMENTO DE VALORES OBJETO DE CONDENAÇÃO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTADA QUE COMPROVA AJUIZAMENTO IMEDIATO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, COM DEPÓSITO DE VALOR INCONTROVERSO EM FAVOR DO REPRESENTANTE, A NEUTRALIZAR A ALEGAÇÃO. Conquanto reclame o Representante levantamento de valor como produto de crédito judicial em seu favor e atribua à Representada falta de prestação de contas, esta comprovou que lhe aforou ação de consignação em pagamento e o respectivo depósito judicial de valor incontroverso em seu favor, o que, por ora, estando judicializado o litígio, neutraliza a representação, na medida em que qualquer juízo aqui exercido poderia conflitar com o resultado da consignatória, mostrando-se prematuro. Ademais, se a alegação foi de falta de prestação de contas, a consignatória aforada pela causídica lhe contempla, pois proporciona ampla discussão e debate sobre o quanto devido a um e outra, frente ao contrato de honorários advocatícios ajustado entre eles. Por fim, merece registro que no depoimento aqui prestado o Representante definiu como excelente o trabalho advocatício prestado pela Representada, discordando apenas ao final, quanto à prestação de contas, em juízo exercida e discutida. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010770/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 195/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. Os requisitos de admissibilidade dos Embargos Declaratórios estão contemplados no art. 44 do Regimento Interno do TED, quais sejam decisão embargada “ambígua, obscura, contraditória ou omissa”. Não encontram sede nos Embargos Declaratórios pretensões de inteira revisão da decisão embargada, com reanálise de prova, bem como, pedido expresso do Embargante de improcedência da representação, objeto que configura os requisitos do recurso autônomo, às Câmaras, e que, por isso, leva à rejeição dos embargos. Embargos declaratórios rejeitados. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009733/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 225/2021. RECEBIMENTO DE VALOR DE RPV. AUSENCIA DE REPASSE AO CLIENTE NO TEMPO OPORTUNO. PAGAMENTO SOMENTE APÓS DOIS ANOS. LOCUPLETAMENTO. ARTIGO 34, XX E 37, I DO ESTATUTO DA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS. PRIMARIEDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009734/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 224/2021. ALVARÁ RETIRADO PELO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE REPASSE DO VALOR INTEGRAL AO CLIENTE. LOCUPLETAMENTO. ARTIGOS 34, XX, XXI, 37, I E PARÁGRAFO SEGUNDO DO ESTATUTO DA OAB. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DO VALOR CORRIGIDO. AUTORIZADO O ABATIMENTO DE 20% A TÍTULO DE HONORÁRIOS. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009884/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 247/2021. ACORDO JUDICIAL. PODERES OUTORGADOS. RECEBIMENTO DE VALOR DO ACORDO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE REPASSE DO VALOR DEVIDO. PROCEDÊNCIA. ARTIGOS 34, XX, XXI, 37, I E PARÁGRAFO SEGUNDO DO ESTATUTO DA OAB. SUSPENSÃO DE 30 DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ DEVOLUÇÃO DO VALOR E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009887/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 255/2021. ALEGADA DEMORA NO INGRESSO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA DATA DA CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO E PREJUÍZOS DA REPRESENTANTE - IMPROCEDÊNCIA Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016275/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 248/2021. OFENSAS EFETUADAS A NÍVEL PESSOAL E NÃO RELACIONADAS COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – REPRESENTAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013890/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 253/2021. PRESCRIÇÃO - PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR TRAMITANDO HÁ MAIS DE 5 ANOS - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - § 2º, I do art. 43 da Lei 8.906/94. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009218/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 530/2021. O advogado que no exercício da profissão não mantém uma relação adequada com seu cliente, e, desidiosamente deixa de realizar todos os atos necessários a salvaguardar os interesses em discussão, comete ato incompatível com a advocacia. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMÁS EDUARCO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006591/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 133/2021. Locupletamento. Improcedência. Para que o advogado sofra punição ou qualquer constrangimento deve haver nos autos prova cabal da infração disciplinar e ética. Na ausência impõe-se a improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMÁS EDUARCO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006863/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 298/2021. Prestação de contas e locupletamento. Ausência de prestação de contas não verificada. Advogado que não repassa valores recebidos a título de alvará judicial comete infração ética. Pagamento realizado após notificação da representante. Configurada infração

disposta no inciso XX do artigo 34 do EAOAB. Suspensão de 60 dias. Procedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI**, - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015414/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: Retenção de autos. Abusividade. Não demonstrado prejuízo às partes. Descaracteriza abusividade, afastada a infração ética prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB, Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004912-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 228/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Infração disciplinar. locupletação indevida. Comprovado o recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração ao inciso XX, do artigo 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de suspensão por trinta (30) dias, prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º, todos do mesmo estatuto. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015493/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 226/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA ABUSIVA CONFIGURADA APÓS TRANSCORRIDOS LAPSO DE MAIS DE 5 MESES E COMPROVADO PREJUÍZO A PARTE. INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR QUE SE CONFIGURA. APLICAÇÃO DO ART. 34, XXII DO EAOAB. Julgada procedente a representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013212-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 639/2021. Retenção de autos. Inexistência de prejuízo, vantagem, abusividade ou má-fé. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020568-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 638/2021. Retenção e extravio de autos. Inexistência de prejuízo. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021536-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 637/2021. Retenção de

autos. Existência de abusividade. Devolução dos autos após a expedição de mandados de busca e apreensão. Ação Penal pela abusividade e extravio de autos. Procedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008095/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 131/2021. ALEGAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Prova dos autos revela cumprimento do pagamento corretamente e provou a motivação da demora do pequeno lapso temporal , bem como, prova de prestação de contas ao representante filho da autora falecida, não revelando qualquer indício e falta ética nos autos pelos representados. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006638/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1086/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. ERRO MATERIAL. Verificada a falta da expressão “não comprovada” na parte dispositiva da decisão merece ser sanada. Procedência dos Embargos Declaratórios Processo ético disciplinar julgado improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – **FILIPE RIBEIRO SANTOS**- Porto Alegre, 19 de outubro de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006220/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 129/2021. CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representado permaneceu por mais de 7 anos com processo em carga. Evidenciado prejuízo às partes. Mantida procedência da representação. Suspensão por 30 dias. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007226/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 128/2021. Violação Preceitos Éticos. Ausência de provas das infrações imputadas nos incisos I e II do artigo 2º do CEDOAB. Conduta da representada não revelada como infração ética. Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003715/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 127/2021. Violação Preceitos Éticos. Falta de consentimento da autora para ingresso de ação. Ausência de provas das infrações imputadas nos incisos XX e XXV do artigo 34 do EAOAB. Provas dos autos não revelam qualquer prejuízo às partes. Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 20 de abril de

2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017245-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 263/2021. ABANDONO DE CAUSA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O fato do defensor não comparecer a um ato do processo por si só não caracteriza abandono da causa. Inexistência de comprovação de intimação do defensor para demais atos do processo e não demonstração de prejuízo para as partes levam a concluir pela improcedência da representação. O Juiz não possui legitimidade ativa para representar contra advogado por abandono de causa, condição essa de livre opção do cliente, que não exercida, não transfere para o Julgador esta tarefa. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017531-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 265/2021. ABANDONO DE CAUSA. Advogado que não apresenta alegações finais em processo crime, mesmo após intimação para tal, infringe o artigo 34, inciso XI do Estatuto da OAB. Infração caracterizada. Procedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009313/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 758/2021. PRESCRIÇÃO. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento, primeiro marco interruptivo da prescrição e o julgamento, stá caracterizado o decurso do prazo prescricional e consequentemente extinta a punibilidade. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014467/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 126/2021. LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE OU DA PARTE ADVERSA, POR SI OU INTERPOSTA PESSOA. Não existe qualquer prova de que o benefício do representante no processo era superiores ao que foi acordado. Muito menos de que havia transito em julgado, depósito e que o valor da quantia seria imutável por contra da liquidação passada em julgado. Ou seja, não há prova do alegado prejuízo ou renúncia de valores líquidos, certos e exigíveis. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006404/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 260/2021. RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Entendo por configurado o abuso pela conduta da requerida, comprovado pelo transcurso

do tempo em que o processo esteve na sua posse aliado a todo o prejuízo ocasionado, tanto ao Poder Judiciário quanto as partes do processo, por conta das diversas diligências de busca e apreensão dos autos. Cumula-se, a isso, a atitude da advogada de "esconder-se" para não receber as notificações, seja no processo judicial e, agora, no processo administrativo. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006390/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 261/2021. EXERCER A PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Resolução Nº 174 de 12/04/2013 do CNJ é clara: Art. 6º O juiz leigo não poderá exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008563/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 757/2021. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Foi a inadimplência do devedor que levou a busca e apreensão do veículo, razão pela qual os danos sofridos não podem e nem devem ser atribuídos a terceiros se não a ele mesmo, por descumprimento de uma obrigação contratual assumida perante a financeira. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018636-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 270/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. INTIMADAS AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM JUNTO AO REFERIDO INCIDENTE RESTARAM SILENTES. MANIFESTAÇÃO DO CARTÓRIO QUANTO A NÃO DEVOLUÇÃO APÓS VÁRIOS ANOS DO DESAPARECIMENTO DOS MESMOS. DÚVIDA A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO DOS MESMOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018494-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 266/2021. ADVOGADA QUE SE MANIFESTA PERANTE CORREGEDORIA DO TJRS EM RAZÃO DO RETARDAMENTO DO FEITO PELA MAGISTRADA. ENVIO DE OFÍCIO À OAB-RS PELA MAGISTRADA QUANTO À REFERIDA MANIFESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO DE NATUREZA ÉTICA A SER OBSERVADO EM DESFAVOR DA REPRESENTADA. CONDUTA IRREPREENSÍVEL DA ADVOGADA QUE SE MANIFESTOU NO INTERESSE DE

SEU CLIENTE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018164-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 267/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogada que reterm abusivamente autos que lhe foram confiados através da respectiva carga. Afora a existência do prazo excessivo e prejuízo à parte contrária, a mesma reteve os autos em razão de interesse próprio uma vez que era parte junto ao processo de execução. Interesse pessoal na retenção indevida. Representação julgada Procedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018162-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 268/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que demonstra através de emails ter realizado vários contatos com o Banco Requerido no sentido de eventual composição. Silêncio do Banco/Autor no sentido de manifestar-se quanto à carga e devolução dos autos. Inexistência de prejuízo. Representação julgada IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012050/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 271/2021. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. AUSENCIA DE PROVA DE INFRIGENCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.906/94. Representação Improcedente. Para aplicação de penalidade disciplinar, a representação deve vir alicerçada em prova robusta; simples alegação não é suficiente para procedência da representação. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009151/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 756/2021. EAOAB – ADVOGADO CONTRATADO QUE NÃO PRESTA ASSESSORIA JURÍDICA DEVE DEVOLVER OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS. LOCUPLETAMENTO A CUSTA DE CLIENTE – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994. Advogado que recebe honorários adiantados, não realiza o serviço contratado, deve proceder à devolução dos valores recebidos. Infração disciplinar. Suspensão por 30 (trinta) dias vinculado à prestação de contas e devolução dos valores recebidos. Infringência ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8906/94. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006458/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 296/2021. EAOAB – Art. 34, XX e XXI – Falta de prestação de contas – locupletamento ilícito – Retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o fato do advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos através de alvará judicial. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, § 1º e 2º, c/c art. 35, II, mais multa do art. 39, do diploma retroindicado. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006158/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 262/2021. ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA – INTERPRETAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO INCISO VIII, DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO. AUXÊNCIA DE CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO DA EXISTENCIA DO ACORDO. A regra disciplinar em comento determina que para o reconhecimento da infração disciplinar é necessário que o advogado realize entendimento com a parte adversa sem o consentimento de seu cliente OU ciência do advogado contrário. No caso em análise, temos que reconhecer a presença dos dois elementos do tipo, na medida em que o cliente do representado tinha conhecimento da transação e o advogado da parte contrária não. Deste modo, há que se reconhecer a falta ética imputada. Interpretação da norma contida no inciso VIII do artigo 34, do Estatuto. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013016/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 703/2021. Inocorrência de prova cabal a comprovar a atuação da representada de forma exposta pelos representados. Prejuízo não configurado. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006175/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 710/2021. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Não configuração de fatos relatados na representação. Dessídia da representante em comparecer a ato do processo. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006205/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 702/2021. FALTA DE URBANIDADE POR PARTE DA REPRESENTADA NÃO CONFIGURADA. Relação pessoal não deve ser confundida com exercício da advocacia. Conduta da representada não encontra tipificação neste Tribunal. IMPROCEDÊNCIA. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006621/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 701/2021. NÃO HOUVE PREJUÍZO POR FALTA GRAVE A INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO DOS REPRESENTADOS. Não houve outorga de procuração e contrato de prestação de serviços entre as partes. IMPROCEDÊNCIA. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007066/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 700/2021. PREJUÍZO POR FALTA GRAVE NÃO CONFIGURADO. Aplicação do Princípio In Dubio Pro Reo. Provas trazidas aos autos não dão segurança indispensável para condenação. IMPROCEDÊNCIA. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006326/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 699/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO-ÉTICO. EXTRAVIO. NECESSIDADE DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. A conduta de retenção dos autos, ensejando diversas diligências, inclusive, de busca e apreensão fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XXII. Procedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006284/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 698/2021. ATUAÇÃO DE ADVOGADO COM IMPEDIMENTO. CENSURA. A conduta de Advogado que movimento processo em face da Fazenda Pública que lhe remunera fere os Art. 30, I e 34, I, do Estatuto da Advocacia. Procedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007379/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 726/2021. LIDE SIMULADA. Reconhecimento em processo judicial de lide simulada, com anulação de acordo no processo originário. Advogado que já atuara para a Reclamada e promove vários acordos em fraude processual e a terceiros fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XVII. Procedência da representação.

Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006161/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 145/2021. REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL E QUEBRA DE DECORO PERANTE COLEGA. Imunidade material do advogado em suas manifestações nos autos do processo. NÃO CONFIGURADO EXCESSO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015222/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 725/2021. REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 34, IX E XI, EAOAB. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DÚVIDA RAZOÁVEL QUE MILITA EM FAVOR DA REPRESENTADA. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DOS FATOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006315/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 733/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Ocorrência. Carga abusiva de autos por mais de seis meses. Resta configurada a infração disciplinar prevista no inciso XXII do artigo 34 do EOAB. Aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias nos termos do inciso I do artigo 37 do EAOAB, considerando a ausência de punição disciplinar anterior. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007117/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1105/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DA CLIENTE. Ocorrência. Advogada que recebera integralmente os valores do processo e não repassara em tempo hábil à cliente, o que gerara além de Representação na OAB ajuizamento de processo judicial para o devido repasse de valores. Existência de contrato de honorários estipulando cláusulas específicas e valores da prestação de serviço. Infração ao disposto no artigo 34, inciso XX do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) considerando os apontamentos anteriores em sua ficha profissional, na forma do art. 40, parágrafo único do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100869.00014657/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 734/2021. RECUSAR-SE, INJUSTIFICADAMENTE, A PRESTAR CONTAS AO

CLIENTE DE QUANTIAS RECEBIDAS DELE OU DE TERCEIROS POR CONTA DELE. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Improcedência. Aplicabilidade subsidiária do artigo 386, inciso VII do CPP, bem como, do Princípio de Inocência. Ausência de prova robusta, inequívoca e cabal para chegar-se a um juízo de condenação. Improcedência da Representação que se impõe. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003626/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 697/2021. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DESPACHO DECLARANDO INSTAURADO O PROCESSO, AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS. NULIDADES RECONHECIDAS. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003613/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 696/2021. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, XX e XXI, EAOAB. PROVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007335/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 707/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Requer prova contumaz da conduta. Não configurada infração conforme documentos juntados pelos Representantes. Irregularidade do ato praticado não comprovado. Infração disciplinar do artigo 34, inciso XXV não configurada, Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006692/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 343/2021. ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. Procedência. Parceria para atuação com quem angaria causas consiste na captação de clientes. Irregularidade do ato praticado. Infração disciplinar do artigo 34, IV. Pena de censura convertida em advertência. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006087/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 728/2021. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AOS PRECEITOS ÉTICO-DISCIPLINARES. NÃO VERIFICADA OCORRÊNCIA DE PATROCÍNIO SIMULTANEO. NÃO COMPROVADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, VII DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Quarta

Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007293/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 429/2021. Em uma análise dos fatos, podemos constatar que não restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim existem dúvidas de que o representado tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental, bem como os depoimentos, é frágil e deixa dúvidas. Na dúvida, sempre será em favor do representado, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. O representado não registra nenhum tipo de antecedentes, conforme se verifica no processo. Com relação ao Representado, **JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011934/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 428/2021. Em uma análise dos fatos, podemos constatar que a representada esclarece os fatos em sua defesa e demonstra não haver prejuízo, visto que, após nova notificação por nota de expediente, juntou documentos pendentes e devolveu os autos em cartório. Trata-se de processo baixado que teve regular prosseguimento, não havendo nenhum prejuízo. Aliás, o conselheiro relator manifestou-se pela improcedência da representação. Com relação à Representada, **JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006138/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 190/2021. Em uma análise dos fatos, podemos constatar que não restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim existem dúvidas de que o representado tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental, bem como os depoimentos, é frágil e deixa dúvidas. Na dúvida, sempre será em favor do representado, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. O representado não registra nenhum tipo de antecedentes, conforme se verifica no processo. Com relação ao Representado, **JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012324/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 360/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. ATUAÇÃO ENQUANTO SUSPENSO. DEFENSOR DATIVO DESIGNADO. DEFESA

PRÉVIA. PARECER DE PROCEDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006163/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 418/2021. Resta afastada a prescrição. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim resta dúvidas de que o representado tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. As provas são frágeis e deixam lacunas. A dúvida sempre será em favor do representado, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. O voto divergente é pela improcedência. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006169/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 186/2021. REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSÍVEL LOCUPLETAMENTO. Ausência de provas quanto ao locupletamento. Ausência de prestação de contas demonstrada no conjunto probatório. Direito do cliente a informações e esclarecimentos. A conduta da representada revela-se inadequada ao não observar o dever do artigo 12, caput, do Código de Ética e Disciplina e do artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Circunstâncias atenuantes. Representação julgada parcialmente procedente para aplicar à representada a pena de suspensão de 30 (trinta) dias. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012599/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 185/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE PUNIBILIDADE DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Decurso do prazo de cinco anos da data dos fatos e do seu conhecimento pela OAB/RS. Reconhecimento da prescrição. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00013948/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 184/2021. ABANDONO DE CAUSA. Motivação demonstrada nos autos e posterior renúncia ao mandato. Ausência de prejuízo à defesa. Inocorrência de infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006182/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 183/2021. LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 34, INCISIOS XX E

XXI DO EAOAB. ALEGAÇÃO DE falta de provas, de inexistência de elementos que caracterizem a infração, de que trata-se de bis in idem a cumulação dos dois tipos de infração. AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVANTE DE REPASSE DOS VALORES AO CLIENTE, QUE CORROBORE COM A TESE DA REPRESENTADA de NORMALIDADE DA CONDUTA. Mesmo DECORRIDO GRANDE LAPSO DE TEMPO PARA REPASSAR OS VALORES, ESTES NÃO FORAM QUITADOS. JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34, INCISO XX E INCISO XXI, DO EAOAB (LEI Nº 8.906/94). PENA DE SUSPENSÃO minorada PARA (30) TRINTA DIAS E SEM MULTA PECUNIÁRIA EM FACE DA ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA . Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. CLAUS KNY - Porto Alegre, 28 de abril 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015956/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 419/2021. LOCUPLETAMENTO INFRAÇÃO DISCIPLINAR DISPOSTA NO ART 34, INCISO XX DO EAOAB. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CLIENTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NÃO CONCRETIZADOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, INCLUSIVE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISOS I E II, E § 2º DA LEI N.º 8.906/94. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014037/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 181/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006142/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 180/2021. É essencial que o procedimento administrativo, e que tenha a finalidade de avaliar a conduta de um profissional, efetivamente carregue um devido contexto probatório. Caso contrário, inviabiliza-se a procedência de uma representação. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006155/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 179/2021. O advogado não pode manter qualquer conduta vinculada à atividade militar. Nesta esteira, este agir é incompatível e revela-se em infração profissional. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007727/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 178/2021. É essencial que o procedimento administrativo, e que tenha a finalidade de avaliar a conduta de um profissional, efetivamente carregue o devido contexto probatório. Caso contrário, inviabiliza-se a procedência de uma representação. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006928/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 215/2021. Advogado que age com inobservância do dever legal da advocacia, incorrendo em falta de atuação no campo do decoro, da dignidade pessoal para com sua cliente, ainda deixando no velar por sua reputação pessoal e profissional. Infração ético-disciplinar – Configuração. Advogado que resta vinculado a processo judicial, execução de título extrajudicial, estando, no mínimo aparente a infração ao art. 2º, parágrafo único, incisos I e III do CED e ao artigo 34, inciso XXV, mantendo conduta incompatível com a advocacia, sendo a procedência do processo disciplinar a medida de rigor. A aplicação da pena de suspensão, pelo prazo mínimo de um (01) mês, aplicável na forma do artigo 37, I, sem cumulação com a pena de multa, diante dos antecedentes negativos, forma de atenuação. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00018822/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 220/2021. ART 34, INC. IX, XI, XVI E XXI DO EAOAB. ABANDONO DE CAUSA. PREJUÍZO. PROVA DEFENSIVA QUE DEMONSTRA NULIDADE PROCESSUAL A JUSTIFICAR AUSENCIA DO REPRESENTADO EM ATO PROCESSUAL. IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006811/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 218/2021. ART 34, INC. XX E XXI DO EAOAB. LOCUPLEMENTO A CUSTA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDENCIA. SUSPENSÃO PERDURAVEIS. APLICAÇÃO DE MULTA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007963/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 216/2021. ART 34, INC. XX

E XXI DO EAOAB. LOCUPLEMENTO A CUSTA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDENCIA. SUSPENSÃO PERDURAVEIS. APLICAÇÃO DE MULTA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014900/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 214/2021. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONDUTAS DE ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS COM AUXÍLIO DE TERCEIROS, VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL, BEM COMO AOS DEVERES DE URBANIDADE E, AINDA, UTILIZAÇÃO DE INFLUÊNCIA INDEVIDA, ART. 32 E ART. 34, INC. IV E VII DO EAOAB, E ART. 2º § Ú, ALÍNEA “A”, ART. 7º E ART. 27, ESTES DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB. ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO REPRESENTANTE. PROVA INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES, MORMENTE QUANDO DECORRENTE DE DISCUSSÃO EM DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM RECIPROVAS ACUSAÇÕES E ÂNIMOS ALTERADOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009467/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA :TED Nº 212/2021. LOCUPLETAMENTO DE VALORES. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA ACORDO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE. IRREGULARIDADE NO ATO PRATICADO PELO ADVOGADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 34, XIX, XX, XXI DO EAOAB CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO E CONDENAÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ATÉ SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 37, I, § 2º DO EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009467/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1340/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00013748/2020-20** - por

unanimidade EMENTA: TED Nº 209/2021. ADVOGADO QUE RECEBE EQUIVOCADAMENTE VALOR PERTENCENTE À CLIENTE. DEMORA INJUSTIFICADA PARA A RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO QUE SE CONCRETIZOU SOMENTE DEPOIS DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL E ADMINISTRATIVA NESTE ORGÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 34, INC. XX e XXV do EOAB. PROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00013748/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 768/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006122/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 207/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ADVOGADO QUE OFENDE PUBLICAMENTE A HONRA DE COLEGAS AFRONTA PRECEITOS DO CED DA OAB, PASSÍVEL DE CENSURA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A GRAVIDADE DO FATO ENSEJA O AFASTAMENTO DA CONVERSÃO DA ADVERTÊNCIA RESERVADA E IMPÕE PENA DE CENSURA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006279/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 206/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO DE VALORES. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE. RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 34, IX, XX, XXI, XXII DO EAOAB CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E CONDENAÇÃO À PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ATÉ SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 37, I, § 2º DO EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011359/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 204/2021. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS CONTRATADOS DE 50% SOBRE O VALOR RECEBIDO PELO CLIENTE. ABUSO NA RETENÇÃO DA IMPORTÂNCIA PELO ADVOGADO.

INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO. ACORDO REALIZADO COM A CLIENTE APÓS MAIS DE TRÊS ANOS PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR. RECONHECIMENTO DA FALTA DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00012750/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 203/2021. RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROPRIAÇÃO DE VALOR DE CLIENTE EM SEDE DE INVENTÁRIO. PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00005218/2021-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 202/2021. Representação por suposta omissão de falecimento do cliente em processo judicial. Existência de menor no processo. Alegação de prejuízo. Prova convincente no sentido contrário. Depósito da parte do menor em conta poupança com liberação parcial pelo Poder Judiciário. Inexistência de infração disciplinar. Improcedência da representação. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006244/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 201/2021. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM DESFAVOR DE ADVOGADO, CUJOS ATOS RELACIONADOS NÃO RESTARAM COMPROVADOS, ENSEJANDO A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015184/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 761/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIDO E ACOLHIDOS APENAS PARA RATIFICAR QUE OS TRÊS PROCESSOS DE NÚMEROS 110092400015176-2020-20; 110092400015180-2020-20 E 110092400015184-2020-20, FORAM REUNIDOS EM FACE DE SUAS CONEXÕES E PROFERIDO UM ÚNICO JULGAMENTO, ATRAVÉS DE UM MESMO ACÓRDÃO, REDUNDANDO EM UMA ÚNICA CONDENAÇÃO, QUAL SEJA: “A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, CUMULADA COM MULTA NO VALOR DE 3 (TRÊS) ANUIDADES”, MANTENDO-SE O VOTO PROFERIDO NOS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DOS AUTOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA**

SILVEIRA IBIAS - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015184/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 199/2021. ADVOGADO QUE INFRINGE OS ARTIGOS: 2º, II, 6º, 14, E, 48§ 6º, TODOS DO CED/2015, E ART. 34, XVII DO EOAB, DEVE RESPONDER PELOS SEUS ATOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015180/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 198/2021. ADVOGADO QUE INFRINGE OS ARTIGOS: 2º, II, 6º, 14, E, 48§ 6º, TODOS DO CED/2015, E ART. 34, XVII DO EOAB, DEVE RESPONDER PELOS SEUS ATOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015180/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 764/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIDO E ACOLHIDOS APENAS PARA RATIFICAR QUE OS TRÊS PROCESSOS DE NÚMEROS 110092400015176-2020-20; 110092400015180-2020-20 E 110092400015184-2020-20, FORAM REUNIDOS EM FACE DE SUAS CONEXÕES E PROFERIDO UM ÚNICO JULGAMENTO, ATRAVÉS DE UM MESMO ACÓRDÃO, REDUNDANDO EM UMA ÚNICA CONDENAÇÃO, QUAL SEJA: “A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, CUMULADA COM MULTA NO VALOR DE 3 (TRÊS) ANUIDADES”, MANTENDO-SE O VOTO PROFERIDO NOS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DOS AUTOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015176/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 197/2021. ADVOGADO QUE INFRINGE OS ARTIGOS: 2º, II, 6º, 14, E, 48§ 6º, TODOS DO CED/2015, E ART. 34, XVII DO EOAB, DEVE RESPONDER PELOS SEUS ATOS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015176/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 763/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIDO E ACOLHIDOS APENAS PARA RATIFICAR QUE OS TRÊS PROCESSOS DE NÚMEROS 110092400015176-2020-20; 110092400015180-2020-20 E 110092400015184-2020-20, FORAM REUNIDOS EM FACE DE SUAS CONEXÕES E PROFERIDO UM ÚNICO JULGAMENTO, ATRAVÉS DE UM MESMO ACÓRDÃO, REDUNDANDO EM UMA ÚNICA

CONDENAÇÃO, QUAL SEJA: “A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, CUMULADA COM MULTA NO VALOR DE 3 (TRÊS) ANUIDADES”, MANTENDO-SE O VOTO PROFERIDO NOS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DOS AUTOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015102/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 194/2021. RETENÇÃO INDEVIDA E POR LONGO PERÍODO DE VALORES DE CLIENTE, INFRAÇÃO AO ART. 34, XX E XXV DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015102/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 762/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006344/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 508/2021. INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE PROVAR LOCUPLETEMANETO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Inexistência de provas de locupleteamento. 2. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006305/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 498/2021. LOCUPLETAMENTO. RETIRADA DE ALVARÁ. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Advogado promoveu ação trabalhista e após êxito, penhora de valores e expedição de alvará, retirou o mesmo e não prestou contas, além de não entregar veículo adjudicado ao seu constituinte. 2. Representante ingressa com processo ético disciplinar após quase 06 (seis) meses da retirada do alvará dos autos por tentativas sem êxito de solucionar o caso. 3. Julgada procedente com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015920/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 501/2021. ESTAGIÁRIA, AO RECEBER OS AUTOS EM CARGA DE PROCESSO JUDICIAL, DEVE DILIGENCIAR PESSOALMENTE NA SUA DEVOLUÇÃO. AO EXCEDER O PRAZO DE CARGA DOS AUTOS, RETENDO-OS ABUSIVAMENTE, PRÁTICA

ATO EXCEDENTE DE SUA HABILITAÇÃO, INFRAÇÃO DO ART. 34, XXIX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00010956/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1204/2021. Constitui infração o não atendimento das determinações emanadas das autoridades da OAB, em matéria de competência desta, depois de regularmente notificado para tal, estando sujeito as sanções previstas no EAOAB. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre/RS, 09 de novembro de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00012769/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 506/2021. Infringe o Art. 34, XXII do EAOAB, advogado que procede a carga de autos e não os devolve no prazo previsto, mesmo sendo intimado para tal, culminando na propositura de demanda de busca e apreensão, situação agravada por se tratar de demanda criminal contra o próprio advogado. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00022460/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 499/2021. Conflito de Audiências: Não é motivo de condenação por abandono da causa, ou prejuízo ao cliente, quando há apenas um advogado constituído nos autos, e o mesmo justifica sua falta à solenidade, pois na mesma data comparece à outra audiência em Estado diverso. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre/RS, 11 de maio de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009943/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 286/2021. AUSENTE MÁ-FÉ E FALTA DE URBANIDADE NA MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA. IMPROCEDENCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006211/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 285/2021. RECEBIMENTO DE VALORES ATRAVÉS DE ALVARÁ E FALTA DE REPASSE A REPRESENTANTE. APROPRIAÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO DO ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOB, CONFIGURADA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013467/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 476/2021. RECEBIMENTO DE VALORES ATRAVÉS DE ALVARÁ E FALTA DE REPASSE AO REPRESENTANTE. APROPRIAÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO DO ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOB, CONFIGURADA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009452-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 284/2021. APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE AS REPRESENTANTES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, XX e XXI DO EAOB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL QUE PERDURA ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS AS REPRESENTANTES E MULTA DE (03) TRÊS ANUIDADES. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003553/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 283/2021. PUBLICIDADE POR RÁDIO COMPROVADA. FACILITAÇÃO DE ADVOCACIA POR QUEM NÃO É ADVOGADO QUE SE VERIFICA DOS AUTOS DEMONSTRADA POR ATENDIMENTO JURÍDICO POR PESSOA QUE NÃO É ADVOGADO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR. IMPOSIÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO EM RAZÃO DA PUBLICIDADE IRREGULAR SOMADA A FACILITAÇÃO DA ADVOCACIA POR QUEM NÃO É ADVOGADO, O QUE GERA SUSPENSÃO PROFISSIONAL POR 30(TRINTA) DIAS. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100928.00010253/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 488/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que devolve o processo antes do cumprimento de mandado de busca e apreensão. É de se pressupor a ausência de prejuízo quando a despeito de ter havido carga prolongada há a devolução dos autos ao cartório assim que instado pela Justiça, ocorrendo a restituição antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Improcedência da ação disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00024909/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 491/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que devolve o processo antes da expedição de mandado de busca e apreensão. É de se

pressupor a ausência de prejuízo quando a despeito de ter havido carga relativamente prolongada há a devolução dos autos ao cartório. Improcedência da ação disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015095/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 502/2021.A SIMPLES PERMANÊNCIA DO PROCESSO EM CARGA POR PRAZO SUPERIOR ÀQUELE CONCEDIDO PELA SERVENTIA NÃO CARACTERIZA, POR SI, ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER O PROCESSO E DE QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES E/OU AO PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00011659/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 503/2021. ADVOGADO QUE RECEBEU VALORES PARA DEPÓSITO JUDICIAL SEM TÊ-LO FEITO, COBROU 20% DE HONORÁRIOS DE PARTE COM JUSTIÇA GRATUITA E MAIS 30% SOBRE O LUCRO. LOCUPLETAMENTO. SUSPENSÃO POR TRINTA (30) DIAS. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00027343/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 504/2021. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL CONTENDO ASSINATURA FALSIFICADA DO OUTORGANTE. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE QUALQUER PROVA DE QUE TENHA SIDO A ADVOGADA REPRESENTADA QUEM ASSINOU O INSTRUMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016790/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 510/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Os autos foram retirados em carga para apresentação de resposta contra embargos à execução, ficando em carga pelo prazo de 6 meses.. 2. A carga realizada pelo Representado trouxe prejuízo na necessária análise do mérito dos embargos, visto que o Representado havia sido intimado a apresentar resposta aos referidos embargos. A carga realizada trouxe prejuízo a parte contrária e ao judiciário que não pode dar regular andamento ao feito durante a referida carga abusiva. 3. Procedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1100924.00016790/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 11/05/2021). Oitava Turma

Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00011692/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 511/2021. ABANDONO DE CAUSA. INEXISTENCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO DO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Inexiste qualquer prova capaz de demonstrar minimamente que o Representado tenha sido contratado para acompanhamento dos interesses do Representante e de seu filho. 2. Assim, inexistindo prova de contratação impossível que haja abandono de causa. 3. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1100873.00011692/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 11/05/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00012776/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 514/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Os autos foram retirados em carga em virtude de terem sido baixados em diligência para juntada de documento necessário ao deslinde do feito. 2. O único prejudicado com a carga realizada foi o cliente do Representado, visto que com a paralisação do processo, a sentença de parcial procedência foi proferida praticamente três anos após o prazo que poderia ter sido proferida. Inexistindo qualquer prejuízo a parte contrária da lide não restou configurada infração disciplinar. 3. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1100929.00012776/2020-20– 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 11/05/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00015512/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 494/2021. Descaracterizada a prática de infração por não ter o representado comparecido à audiência de inquirição de testemunhas por carta precatória, para a qual fora intimado, em razão de não ter causado prejuízo à parte. Improcedência da representação. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100919.00020178/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 496/2021. A conduta infracional e/ou antiética do profissional advogado deve ser devidamente comprovada, sob pena de inviabilizar a aplicação de qualquer sanção. Representação julgada improcedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00014599/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 495/2021. Advogado suspenso está inabilitado ao exercício da profissão. Infringência ao art. 34, inciso I do EAOAB. Representação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00009278/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 315/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE MATERIALIDADE. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, eis que a peça inicial que instaurou o presente procedimento é frágil, tendo em vista que se trata apenas de um ofício desacompanhado de qualquer documento comprobatório. Em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Redator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00020977/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 161/2021. REPRESENTAÇÃO EX-OFFÍCIO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. TENTATIVAS FRUSTRADAS NO ENDEREÇO E VIA E-MAIL. CABIMENTO. ADVOGADO QUE RECEBE VALORES DE CLIENTE PARA OFERTÁ-LOS EM DEPÓSITO JUDICIAL E NÃO OS FAZ. AUSENTE PREJUÍZO PROCESSUAL. PRESENTE O LOCUPLETAMENTO. Infração disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, na forma do art. 37, I, da Lei nº 8.906/94. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006606/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 160/2021. REPRESENTAÇÃO EX-OFFÍCIO. NECESSÁRIA CAPITULAÇÃO LEGAL PARA OFERECIMENTO DE DEFESA PRÉVIA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE DETERMINOU NOVA NOTIFICAÇÃO. PARECER. DISPOSITIVO COM MENÇÃO A TERCEIRO QUE NÃO FAZIA PARTE DO PROCESSO. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00017132/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 158/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA E

EXTRAÍDO DE AUTOS. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. CONFIGURADA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXII, DO EOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ANTECEDENTES. SUSPENSÃO POR 120 DIAS E MULTA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006252/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 156/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. SUPOSTO AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SOCIDADE. Provas insuficientes para caracterizar aviltamento de honorários. Tabela da OAB aplicável ao caso sem previsão para os atos mencionados. Cadeia de prestação de serviços que deve ser considerada. IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006597/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 155/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que recebe valor através de alvará judicial e não presta contas e nem repassa verbas ao cliente incide nas infrações do artigo 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB, permitindo a dedução de honorários contratuais. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00027118/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 153/2021. REPRESENTAÇÃO. ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. ART. 34, XI, DO EOAB. A prova demonstra que o cliente já havia revogado os poderes do procurador. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006221/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 150/2021. REPRESENTAÇÃO. USO DETURPADO E INDISCRIMINADO DE DOCUMENTO EM DIVERSAS DEMANDAS. ART. 34, XIV, DO EOAB. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010153/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 148/2021. EXERCÍCIO E SOCIEDADE ILEGAL DE ADVOCACIA.

REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Improcede a representação que alega conluio entre advogada e pessoa não inscrita nos quadros da Ordem, para o exercício ilegal da advocacia e formação de sociedade também ilegal, quando o contexto probatório evidencia o contrário disso. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006145/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 164/2021. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. CONTRATO DE HONORÁRIOS COM QUITAÇÃO DE HONORÁRIOS. NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ocorre o locupletamento às custas da cliente quando o advogado contratado recebe honorários, dando quitação no próprio contrato, mas não presta o respectivo serviço. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006669/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 147/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA. PERDA DE PRAZO DE CONTESTAÇÃO. PREJUÍZO A TERCEIRO. PENA DE CENSURA. Acusação de retenção abusiva de autos não amparada por prova impõe a improcedência da representação. Acusação de perda de prazo para apresentação de contestação, de natureza peremptória, e que gera a revelia e seus efeitos e está devidamente comprovada, é causa de censura. Representação julgada parcialmente procedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008280/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 146/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DA CONDOTA INFRACIONAL. NULIDADE. O processo administrativo disciplinar deve conter a tipificação da conduta infracional, sob de nulidade absoluta. Nulidade declarada, com determinação de retorno dos autos à origem. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012147/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 460/2021. ACUSAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. TERCEIRO ACUSADOR. PROVA QUE FUNDAMENTA JUÍZO DE INOCÊNCIA. A acusação de terceiro prestador de serviços na área jurídica, contra advogado deve ser julgada improcedente por ausência de prova da infração. Prova juntada em sede defesa, que fundamenta juízo de inocência deve ser examinada, valorada e considerada no julgamento. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 14 de julho

de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00007025/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 143/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Advogada que recebe valores através de alvarás judiciais automatizados e repassa parcialmente as verbas de direito ao cliente, incide na infração do artigo 34, XX, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, do EOAB. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00022665/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 163/2021. REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO. A reclamação oposta pelos Representantes diz com desacerto sobre o recebimento de honorários advocatícios contratuais face uma cliente em comum do escritório em que as partes faziam parte. Os Representantes aduzem que os honorários lhe pertencem de forma integral, e o Representado defende que possui direito ao recebimento de verba honorária, pois atuou no feito e não fazia parte da sociedade de advogados em comento. A representação administrativa não é o meio competente para solucionar a discussão em comento, eis que a questão deve ser tratada na esfera pertinente. A conduta infracionária do art. 34, XX, do EOAB, não se refere ao trato entre advogados, cuja discussão sobre verba honorária, portanto, é absolutamente estranha. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006321/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 140/2021. REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 12, DO CED/2016. A cobrança de honorários iniciais, com razoabilidade e moderação, justifica-se pela realização de serviços na busca de elementos para análise sobre a possibilidade de ingresso de ação judicial. A contratação de um profissional da advocacia se caracteriza pela confiabilidade na pessoa e capacitação do advogado. Se o profissional, em sua análise técnica, não vislumbrou direito às pretensões do cliente, não se vislumbra conduta irregular pela não propositura da ação, pois deve evitar aventuras ou má-fé na busca da prestação jurisdicional. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006513/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 139/2021. UTILIZAÇÃO DE PROVA FOTOGRÁFICA IDÊNTICA EM DOIS PROCESSO DE DIFERENTES CONTENTORES COMO

PROVA DE DANO INDIVIDUAL. DESATENÇÃO AO ART. 2º, II DO CED. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE DAS REPRESENTADAS. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008860/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 138/2021. PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO PELA OAB, BEM COMO DA INTIMAÇÃO DA REPRESENTADA PARA OFERECER SUA DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARTIGO 43, § 2º, I, DA LEI 8.906/94. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00012448/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 137/2021. ABANDONO DE CAUSA. NÃO OCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DESCRITAS PELO ART. 34, XI, XXI, XXIV e XXVII DO EAOAB, CUMULADO COM ART. 2º, I, II e III DO CED. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012071-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 135/2021. SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL POR CÓPIA NOS AUTOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA TANTO. DESATENÇÃO AO ART. 2º, II DO CED. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE DO REPRESENTADO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006915-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 134/2021. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DO CLIENTE MESMO TENDO SIDO NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE PARA ESTE FIM. DESATENÇÃO AO ART. 12 DO CED. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE DO REPRESENTADO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00021389/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 59/2021. SUSPENSÃO PREVENTIVA. PROCEDIMENTO CAUTELAR QUE VISA APURAR SUMARIAMENTE A PRÁTICA OU NÃO DE CONDUTA DE ADVOGADO COM REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA INCITANDO O ÓDIO E A DISCRIMINAÇÃO ENTRE POVOS, AO CITAR O HOLOCAUSTO COMO PARADIGMA, CONSTITUI A INFRAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 70 DA LEI Nº 8.906/1994. TRATA-SE TAMBÉM DE FATO RECENTE AINDA REPERCUTINDO NO MEIO DA ADVOCACIA. PROVA SUFICIENTE PARA A PROCEDÊNCIA DA CAUTELAR PARA SUSPENDER PREVENTIVAMENTE A ADVOGADA REPRESENTADA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008344/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 78/2021. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Noticiada a existência de processo judicial de prestação de contas relativa a mais de dez processos em detrimento da presente fundada em apenas um processo judicial não traz de suporte fático para a procedência da presente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006109/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 77/2021. ABANDONO DE CAUSA. Não formalização da renúncia protocolizada nos autos aos respectivos clientes. Impossibilidade comprovada pelo fato de estarem em lugar incerto e não sabido. Inexistente afronta ao artigo 34, XI do EAOAB. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006106/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 76/2021. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO PENAL. O abandono de causa caracteriza negligência, passível de punição, sujeitando-se aos enquadramentos legais. A ausência injustificada de apresentação de alegações finais em processo penal, devidamente intimado o advogado por duas oportunidades para fazê-lo, caracteriza abandono de causa e, conseqüentemente, infração disciplinar ao inciso XI do art. 34, do EAOAB e art. 15 do CED. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006101/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 75/2021. INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ARTIGO 34, INCISO XXII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE, DOLO OU PREJUÍZO PROCESSUAL EFETIVO. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO LOPES RODRIGUES** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006091/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 74/2021. LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DE INICIATIVA DO ADVOGADO DE QUANDO HOVER RECEBIMENTO DE VALORES NO CURSO DO PROCESSO JUDICIAL EM PRESTAR CONTAS. INEXISTÊNCIA DE RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO LOPES RODRIGUES** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006108/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 73/2021. INIDONEIDADE MORAL PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE VIOLAÇÃO DE FORMA GRAVE OU REITERADA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA PARA CONFIGURAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO LOPES RODRIGUES** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006136/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 72/2021. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÕES JUDICIAIS. INÉRCIA DO ADVOGADO. CARACTERIZAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. Intimações judiciais direcionadas ao representado para apresentar razões de apelação de réu em processo penal. Inércia do advogado caracterizadora de abandono de causa. Ao receber poderes do seu cliente, o advogado assume a obrigação inalienável de atuar lealmente em defesa do outorgante. Tal obrigação possui maior envergadura ética-disciplinar no processo penal, no qual estão em jogo valores personalísticos de alta densidade jurídica. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO LOPES RODRIGUES** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006150/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 70/2021. DETURPAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI PARA CONFUNDIR O JUIZ. INOCORRÊNCIA. ADVOGADO QUE SOLICITA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXIBIÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DE DIVERSOS CLIENTES E UTILIZA NA AÇÃO JUDICIAL DE CADA CLIENTE O MESMO NÚMERO DO PROTOCOLO NÃO ESTÁ TENTANDO ILUDIR O JULGADOR, NEM FALTANDO COM A VERDADE. MORMENTE POR SE TRATAR DE DEMANDA QUE TEM A NATUREZA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006393/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 71/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA PELO ADVOGADO DO CREDOR POR MENOS DE 90 DIAS. OBJETIVO DE DILIGENCIAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO DEVEDOR REVEL. RESTITUIÇÃO ANTES DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE, DOLOU OU PREJUÍZO PROCESSUAL EFETIVO. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007314/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 104/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS XX DO EOAB. LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. REPASSE DE VALORES NÃO REALIZADOS A CLIENTE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007303/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 103/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 2º, §ÚNICO, INCISOS I, II E III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006332/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 102/2021. PROCESSO

ÉTICO-DISCIPLINAR EX OFFICIO. ART. 1º; ART. 2º, §único, incisos I, II e III; E ART. 27, TODOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006822/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 101/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XX DO EOAB. LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. REPASSE DE VALORES NÃO REALIZADOS A CLIENTE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012514/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1420/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O INCISO XXI, DO ARTIGO 34, DO EOAB, UMA VEZ QUE NÃO CARACTERIZADO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MANTIDA, PORÉM EM RELAÇÃO À INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO INCISO XX, DO ARTIGO 34, DO EOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015594/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 116/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XXII DO EOAB. INFRAÇÃO CONFIGURADA. RETENÇÃO ABUSIVA DE CARGA PROCESSUAL. PERÍODO DE 10 ANOS. CONDUTA QUE AFRONTA O DEVIDO PROCESSO LEGAL E A CELERIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00028314/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 115/2021. DIVULGAÇÃO SERVIÇOS ADVOCACIA JUNTAMENTE COM OUTRAS ATIVIDADES. Improcedência da Representação. A prova produzida nos autos demonstra a independência da atuação profissional, e que não configurada a divulgação de serviços de advocacia juntamente com outras atividades. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006605/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 114/2021. Abandono de causa e prejuízo comprovados. Duas intimações para apresentação de razões finais recebidas e não atendidas pelo Representado. A designação de defensor público não afastada o prejuízo causado ao réu, que não foi assistido por seu procurador. Representação julgada procedente para aplicar ao Representado pena de censura. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 19 de maio de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006567/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 113/2021. PRESCRIÇÃO COM FORÇA DE DECADÊNCIA. Ciência inequívoca da Representante, em 14 de dezembro de 2005, sobre mesma conduta que dá origem a presente representação, intentada em dezembro de 2017. Decorridos já doze anos da ciência inequívoca da conduta, resta extinta a punibilidade do Representado em face da decadência operada. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006219/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 112/2021. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO E AUSÊNCIA DE PROVAS. A mera alegação da prática delituosa, despida de comprovação, não é suficiente para ensejar o processamento da representação diante da falta de comprovação da prática delituosa imputada. Julgada improcedente a representação por ausência de provas. (Processo nº 1101020.00006219/2020-20 – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 19/05/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006242/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 111/2021. ABANDONO DE CAUSA. Demonstrada a inércia do Representado procurador da parte Autora, que fora devidamente intimado em três oportunidades nos autos e não se manifestou, procedendo-se intimação da parte credora para que supra a falta de manifestação do advogado, encaminhando a RPV para pagamento junto à Secretaria da Fazenda do Estado. Representação julgada procedente para condenar o representado por infração ao art. 34, inciso XI, do EAOAB, à sanção disciplinar de censura por aplicação do art. 36, inciso I, do EAOAB. Convertida a sanção disciplinar de censura em

advertência, nos termos do art. 36, parágrafo único, combinado com o art. 40, parágrafo único, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processo nº 1101020.00006242/2020-20 – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 19/05/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006370/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 120/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Não há nos autos comprovação de que o erro na certidão de averbação tenha ocorrido por conduta dolosa dos Representados. Considerando-se a presunção de boa-fé aliada à ausência da necessária comprovação da ocorrência de má-fé na conduta dos Representados, bem como pela ausência de comprovação de prejuízo à Representante. Representação julgada improcedente. (Processo nº 1101020.00006370/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 19/05/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006302/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 122/2021. LOCUPLETAMENTO. ERRO DO CARTORIO JUDICIAL NA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ COM VALORES SUPERIORES AO DEVIDO. DILIGENCIAS EFICAZES TOMADAS PELO ADVOGADO PARA GARANTIR A EFETIVA DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO A MAIOR. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ E DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006083/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 123/2021. SIGILO PROFISSIONAL. NAO VIOLA O DISPOSTO NO INCISO VII DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO ADVOGADO QUE, PARA INGRESSAR COM AÇÃO JUDICIAL, SE UTILIZA DE INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS E DISPONIBILIZADAS EM SITE DE INTERNET. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012225/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 121/2021. LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROCEDENCIA. Não configuram as hipóteses

de locupletamento e de ausência de prestação de contas quando a advogada ocorre aos autos e comprova que realizou suas obrigações para com seu cliente antes do presente PAD ter sido autuado, em que pese ter o mesmo transcorrido a revelia. Improcedência da Representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006207/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 110/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Defensor que em processo criminal e após intimado por diversas vezes deixa de apresentar razões de apelação. Insuficiência de provas que evidenciam o prejuízo que teria sofrido a cliente. Cliente que, devidamente intimada, manteve o representado em sua defesa. Representado que já foi condenado ao pagamento de pena de multa no juízo oficiante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00006207/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 19/05/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006463/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 109/2021. LOCUPLETAMENTO. Advogado que deixa de repassar valores recebidos em razão de acordo trabalhista e, ainda, criando falsas esperanças ao cliente com agendamento de depósitos não efetivados e até depósito de cheque sem fundos, comete a infração prevista no inciso XX do artigo 34 do EAOAB. Inexistindo provas da solicitação de prestação de contas e recusa injustificada, inexistente base para condenação com fulcro no inciso XXI do mesmo dispositivo. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão por 90 dias com multa no valor de 2 (duas) anuidades. (Processo n. 1101020.00006463/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 19/05/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100925.00013669/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 108/2021. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Processo sem provas suficientes da culpa grave da advogada representada para ensejar qualquer juízo condenatório. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1100925.00013669/2020-20 – Subseção de Santa Rosa/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 19/05/2021). Segunda Turma Julgadora

TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00008106/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 119/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNEO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. 1. Não configura conduta incompatível a prática de ato isolado, episódico. 2. O reconhecimento da prática de conduta infracional, com capitulação específica, não possui o condão de tornar o profissional moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. 3. A revelação de informações confidenciais pertinentes a cliente, obtidas em face da relação contratual e do trabalho profissional desenvolvido enquanto estagiário de escritório de advocacia, enquadra-se na conduta infracional prevista no art. 34, VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 4. A publicação, em redes sociais da internet, do exercício da advocacia enquanto não obtida a inscrição definitiva perante os quadros da Ordem, configura a infração disciplinar inserta no art. 34, I, do EAOAB. Penalidade de censura que se impõe. Representação parcialmente procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011132/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 107/2021. Carga abusiva de autos. Configuração de abusividade e evidente prejuízo a uma das partes do processo. Representação procedente. Pena de suspensão. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009575/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 106/2021. Prática de ameaça contra clientes. Prova oral produzida e esclarecedora em sentido contrário ao constante da denúncia inicial. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011130/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 105/2021. Abandono da causa. Não atendimento à intimação judicial para apresentação de resposta à acusação em processo criminal. Ausência de abandono de causa. Ausência de procuração para atuação no processo. Ausência de prejuízos ao cliente. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 19 de maio

de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006323/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 124/2021. Locupletamento, por qualquer forma as custas do cliente. Ocorrência. O advogado que, inadvertidamente recebe valores pertencentes a seu cliente e, tão logo detectado pelo órgão autorizador do pagamento o equívoco é intimado para restituir o valor e não o faz, ou o faz retendo verba que não estava autorizado a reter, incide no tipo do inciso XX do artigo 34, configurando tal prática locupletamento a custa do cliente. Representação julgada procedente. Pena de suspensão cumulada com multa. Inteligência do artigo 34, XX, 37 e 39 do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006528/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 100/2021. A situação prevista no inciso XIV do artigo 34, do EAOAB não se configura, frente o simples indeferimento do pleito judicial que o representado formulou e que não restou atendido pelo juiz da causa. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011372/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 125/2021. Representação cuja versão fática venha desacompanhada de prova idônea é improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00000588/2021-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 69/2021. SUSPENSÃO PREVENTIVA. ART. 70, §3º EAOAB. NECESSIDADE DOS PRESSUPOSTOS CAUTELARES ANÁLOGOS FUMUS COMISSI DELICTI E O PERICULUM LIBERTATIS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DA PRÁTICA DE CONDUITA PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA ALIADA A PROBABILIDADE REAL DE CONTINUIDADE DESTA AO RETORNAR AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 20 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006381/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 257/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. Advogado que retira processo em carga e não mais o devolve em cartório, mesmo sofrendo busca e apreensão que

restou inexitosa e levou ao procedimento de restauração dos autos, incorre em infração cominada no inciso XXII, artigo 34 da Lei 8906/94. Procedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006287/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 258/2021. FALTA DE URBANIDADE. O inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil tem o dever ético de se dirigir aos colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, com urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração e utilizando linguagem escorreita e polida. Assim não procedendo infringe os artigos 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013536/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 759/2021. LOCUPLETAMENTO. A desistência da contradita prejudica a tese parcialidade das testemunhas alegada pela advogada em sua defesa. Diante do contexto probatório, ainda que vigore em favor da advogada representada a presunção de inocência, entendo que suficientemente comprovada a entrega das quantias a ela. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 20 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010450/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 755/2021. ADVOGADO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Muito embora configurada no tempo a retenção abusiva dos autos após a intimação através da respectiva nota de expediente, não restou demonstrado a ocorrência de eventual prejuízo necessário à configuração do previsto no artigo XXII do EAOAB. Representação Julgada Improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 20 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005193-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 259/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 34, XXII, DO EOAB. Caracteriza a retenção abusiva de autos quando o advogado é intimado para devolvê-los e não faz no prazo determinado, ou causa lesão ao direito de terceiro, o que não restou provado nos autos. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES**

MAURENTE - Porto Alegre, 20 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003713/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 754/2021. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. AUSENCIA DE PROVA DE INFRIGENCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.906/94. Representação Improcedente. Para aplicação de penalidade disciplinar, a representação deve vir alicerçada em prova robusta; simples alegação não é suficiente para procedência da representação. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 20 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016811/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 272/2021. MENSAGENS E DOCUMENTOS ENVIADOS VIA ELETRÔNICA PARA TELEFONE PARTICULAR - SUBTERFÚGIOS UTILIZADOS – INTUITO DE AMEAÇAR E CONSTRANGER DESTINATÁRIO PARA OBTER PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE AGREMIAÇÃO – UTILIZAÇÃO DE FATOS E PROCEDIMENTOS DITOS IRREGULARES CONCERNENTES A TERCEIROS CONFIGURADOS – INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS EXIGÍVEIS PELO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ADVOCACIA. Incidência do art. 1º e incisos I e II do art. 2º do CED. Penalidade de censura, com fundamento no inciso II, art. 36 do Estatuto da Ordem, sem aplicação de atenuantes. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006134/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 182/2021. ATUAÇÃO DO TED, LIMITES ENTRE A VIDA PRIVADA E A VIDA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. CONDUTA SOCIAL QUE NÃO DECORRE DA ATUAÇÃO COMO PROFISSIONAL, MAS DE EXERCÍCIO DE ATOS DA VIDA CIVIL, INTEGRANTES DO ESTADO DE CIDADÃO DO ADVOGADO, E NÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, QUE NÃO ATRAEM A FISCALIZAÇÃO DO TED. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100869.00017860/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 273/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS JUDICIAIS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A retenção abusiva de autos representa efetivo dano à administração da justiça. Caso concreto que justifica a

procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00020047/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 274/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA OAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A retenção abusiva de autos representa efetivo dano à administração da autarquia. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00013692/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 275/2021. Retenção de Valores Indevidamente. Falta de Prestação de Contas. Infração ao art. 34, XX e XXI, do EOAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017330/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1056/2021. RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA –Retenção que configurou prejuízo para as partes nos autos. Inaplicação da súmula 02/2009 da 2ª Câmara desse TED. Procedência do pedido. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009946/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1042/2021. Carga abusiva de autos. Configuração da infração ético-disciplinar ante danos comprovados às partes e à Administração da Justiça. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 21 de maio de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006346/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1041/2021. Locupletamento ilícito. Configuração da infração ético-disciplinar através de saque de alvará, falta de repasse e prestação de contas dos valores. Procedência da representação. Quinta Turma Julgadora

do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 21 de maio de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015522/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1057/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL AO REPRESENTADO. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga por 15 meses, não obstante reiteradamente intimado à sua devolução, notadamente em processo litigioso onde atuava como advogado dos réus, em que há uma parte e um advogado no outro pólo da demanda primando justamente pela celeridade na conclusão do feito e a serem respeitados, de prejuízo mais do que evidente. Representação julgada procedente, nos termos dos arts. 34, XXII, e 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42, com aplicação das penas de suspensão, por 60 dias, e multa, de uma anuidade, esta fulcro no art. 39 do Estatuto. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00014648/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1055/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO TRABALHISTA, APONTANDO A ADVOGADO FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE CLIENTE EM PROCURAÇÃO, NEGADA COMO SUA PELO CLIENTE EM PLENA AUDIÊNCIA TRABALHISTA. ARGUIÇÃO DO IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DA CONSELHEIRA PARECERISTA. INTEMPESTIVIDADE. Arguido impedimento e/ou suspeição da Conselheira parecerista apenas em alegações finais, quando atuou ela no inteiro processo disciplinar perante a Subseção de origem, desde o juízo de admissibilidade, do qual notificado pessoalmente o Representado, que ainda durante a instrução conduzida pela mesma julgadora nada objetou, e observado o prazo legal de 15 dias da descoberta do fato que fundamenta a arguição, previsto no art. 146 do CPC, de aplicação subsidiária prevista no art. 68 da Lei 8.906/94, mostra-se manifestamente intempestiva a arguição de impedimento e/ou suspeição, que não se conhece. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXV, do EOAB, profissional que expõe a inteira classe da advocacia ao dar azo a incidente de tamanho constrangimento perante juízo trabalhista, em que seu próprio cliente negou como sua assinatura lançada na procuração judicial, de autoria – a assinatura do cliente - admita dele, Representado, em frente ao juízo, a desencadear enorme exposição à classe a partir de conduta efetivamente incompatível, por contrária não só à ética como ao direito, que denigre a classe perante o judiciário.

Arguição de impedimento/suspeição não conhecida. Representação julgada procedente, nos termos dos arts. 34, XXV, e 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42, com aplicação das penas de suspensão, por 30 dias, e multa, de uma anuidade, esta fulcro no art. 39 do Estatuto. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007381/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1040/2021. APELAÇÃO CRIMINAL. PERDA DE PRAZO. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. ARTIGO 34, XI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. APRESENTAÇÃO DA PEÇA PROCESSUAL. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101171.00021707/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 467/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REGIMENTO INTERNO DO TED. PREVISÃO DE EXAME DE PROCESSO DE EXCLUSÃO. HIERARQUIA DAS NORMAS. PREVISÃO NO ESTATUTO DA OAB QUE É LEI FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE DERROGAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. RETIFICAÇÃO. MANTIDA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017347/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1058/2021. CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. FALTA DE PREJUÍZO AS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016033/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 27/2022. RETENÇÃO DE VALORES RECEBIDOS, SEM A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE REPASSE A ADVOGADO JÁ FALECIDO, TAMBÉM PROCURADOR NOS AUTOS – CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO AO CLIENTE - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012125/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 434/202. Em uma análise dos

fatos e documentos juntados, podemos constatar que restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. O que chama atenção é o fato de a audiência processual ter ocorrido no dia 12 de fevereiro do ano de 2015, o alvará ter sido sacado em 3 de março de 2015 e a representação ser protocolada em 13 de julho de 2018. Porém, a representada deveria ter o comprovante de pagamento, sendo este, bancário o recibo formal, uma vez que se trata de advogada com bastante tempo na profissão. A representada juntou em sua defesa um recibo de prestação de contas sem data, conforme folha de nº 32. A representante nega ter assinado o recibo, não tendo condições de fazer exame pericial, uma vez que o TED não possui meios, ficando a cargo da representada providenciar perito particular, uma vez que a representante nega ter assinado. Destaca-se o fato de a representada juntar outro documento, folha 57, de prestação de contas, este com data de 8 de junho de 2019, sem assinatura e sem correção monetária dos valores. Tudo a indicar, em tese, a intenção de levar este julgador em erro, pois se o documento fosse verídico, por certo teria assinatura e o valor deveria ser corrigido, pois o saque do alvará ocorreu na data de 3 de março de 2015. O conjunto probatório restou comprovado. Sendo assim, não resta dúvidas de que a representada tenha cometido a falta disciplinar, visto não possuir prova do adimplemento da quantia devida à representante. Aliás, o instrutor processual manifestou-se pela procedência da representação. Destarte, entendo estar configurada a violação ao incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da OAB. Sendo assim, opino pela procedência da representação em face da Dra. Elenara Lemke Krieger – OAB/ RS 43.739. Passo a dosimetria da sanção disciplinar: Condeno a representada à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 30 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária. Aplico, ainda, a pena de multa em uma anuidade. A representada registra antecedentes, visto que se encontra suspensa por este Tribunal, conforme se verifica no processo. Dessa forma, aplico o aumento da pena. Que fixo em sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 60 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária, fixando a pena de multa em duas anuidades. Em face da pandemia que estamos enfrentando e que muito tem prejudicado os advogados, reduzo a pena de multa para uma anuidade. Fixo a pena definitiva e condeno a representada à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 60 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária, fixando a pena de multa em uma anuidade. Com relação à Representada, **JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006486/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 433/2021. Em uma análise dos fatos, podemos constatar que trata-se de suposto locupletamento da parte representada, em razão de ter recebido alvarás (folhas 8 e 9) no processo número acima em epígrafe e não ter feito o repasse dos valores e nem mesmo prestado contas. Aliás, como bem referido pelo instrutor do processo, a legislação que regulamenta o processo disciplinar (lei 8.906/1994) não prevê, em momento algum, a decadência do direito de representação. Em outras palavras, há um vazio em lei quanto ao prazo para que se tome conhecimento do ato infracional sujeito à punição da OAB. Porém, cumpre lembrar que, no regimento interno do Tribunal de Ética e Disciplina, em seu artigo 16, inciso VIII, há previsão do instituto da decadência, in verbis: Artigo 16. Compete aos julgadores: VIII – opinar pelo reconhecimento de prescrição e decadência, para decisão do Presidente da turma julgadora (grifa-se). Sendo que no entendimento da jurisprudência, o prazo decadencial é de 5 anos. Os valores foram levantados em agosto de 2010 e em junho de 2012, e a representação foi protocolada em 16 de janeiro de 2018, portanto, mais de 5 anos entre um fato e outro. Não podemos exigir que um profissional do Direito guarde recibos por tanto tempo. Outro aspecto que deve ser levado em conta é o fato de o representante, ao protocolar sua representação, aduzir que não recebeu nenhum valor e que não lhe foi prestado contas. Porém, a instrução do processo mostrou, em folha de nº 490, que o mesmo recebeu na época o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), quantia muito alta na época e nos dias de hoje para não recordar, e, posteriormente, após negativa, confirmou o recebimento. Aliás, estamos falando de valores muito elevados, o que não justifica a demora por vários anos para o queixoso ajuizar procedimento administrativo. Verifica-se que o representante está confuso em suas afirmações, pois ora nega ter recebido valores e, posteriormente, confirma o pagamento. Por outro lado, temos um representado com 70 anos de idade e com mais de 35 anos de atividade profissional, que não registra nenhum antecedente disciplinar, merecendo crédito deste Tribunal. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim permanecem dúvidas de que o representado tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental vem em favor do representado, bem como os depoimentos, que são frágeis e deixam dúvidas. Na dúvida sempre será em favor do representado, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. Com relação ao Representado, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010184/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 394/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS

ADVOGADOS SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO. SUPOSTA INFRAÇÃO AO ARTIGO 14 DO CED E ARTIGO 36 DA LEI 8.906/94. CONTRATO DE HONORÁRIOS. NOTIFICAÇÃO SEM ASSINATURA. EXCLUSÃO DOS ESTAGIÁRIOS EM ÉPOCA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00014551/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 395/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DECORRENTES DE ALVARÁ JUDICIAL. SUPOSTA INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XX E XXI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSORA DATIVA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS ACORDADOS VERBALMENTE. PARECER PRELIMINAR OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 30 DIAS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006281/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 368/2021. PREJUÍZO AOS INTERESSES DO PATROCINADO. ABANDONO DE CAUSA. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. Ausência de motivação para a não atuação e não renúncia ao mandato. Demonstração de prejuízo à defesa que lhe foi confiada. Culpa por ausência de atuação. Infração ético disciplinar. A conduta de um dos representados revela-se inadequada ao não observar o dever do artigo 15 do Código de Ética e Disciplina e incidir nas infrações do artigo 34, incisos IX, XI e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Circunstâncias graves, sem antecedentes. Representação julgada improcedente para dois representados e procedente para outro representado, ao qual se aplicará a pena de suspensão de 30 (trinta) dias. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006236/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1293/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. Não caracterização de nulidade por ausência de

indicação de número de processo judicial em pareceres de admissibilidade e preliminar. Supostas omissões sobre provas das infrações foram enfrentadas no voto condutor do acórdão. Insurgências contra a argumentação do voto devem ser manejadas e dirimidas na via recursal própria. Embargos declaratórios conhecidos a que se nega provimento. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002015-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 366/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SÚMULA 01/2011 DO CONSELHO FEDERAL. A contagem do prazo prescricional tem início a partir da ciência oficial do fato pela OAB, sendo esse prazo interrompido, uma única vez, pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação válida do representado, o que ocorrer primeiro, recomeçando a contar por inteiro. Inteligência do art. 43, § 2º, do EAOAB. Caso em que transcorreu mais de 5 anos desde a instauração do processo disciplinar e a notificação dos representados. Prescrição caracterizada Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013056/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 365/2021. ACEITAÇÃO DE MANDATO SEM A PRÉVIA REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO DO PATRONO ANTERIOR. INFRAÇÃO ÉTICA. 1 – Configura violação do art. 14 do CED a juntada de procuração em processo com procurador regularmente constituído, sem que haja a prévia revogação da procuração anterior. 2 – Não comprovação de ter se tratado de medida urgente e inadiável que pudesse excepcionar essa regra. 3 – Procedência da representação. Aplicação da sanção de censura convertida em advertência, em ofício reservado. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006345/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 364/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. A simples retenção de autos de processo pelo advogado, além dos prazos legais, por si só, não constitui ilícito administrativo, fazendo-se necessário a comprovação de efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito. Precedentes do Conselho Federal. 2. Absolvição. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013214-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 363/2021. É dever do advogado comparecer à audiência aprazada, a fim de garantir a legitimidade da representação de seu cliente demandado. Ausência sem justificativa razoável, obriga a responsabilização do profissional da advocacia. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012123/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 254/2021. Agenciamento de causas e captação de clientela. Advogado que já sofreu punição disciplinar pelo mesmo fato em processo distinto. Reconhecimento da existência de coisa julgada. Princípio non bis in idem. Extinção do feito, sem resolução de mérito. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006174/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 256/2021. Advogado que junta procuração e pede seu cadastramento em processo em andamento, onde há outro procurador constituído e procuração vigente, viola o artigo 14 do Código de Ética e Disciplina. Representação julgada procedente. Sanção de censura convertida em advertência. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006135/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 252/2021. Retenção abusiva de autos. Permanência dos autos em carga por período de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses. Desatendimento a ordem judicial. Devolução somente após comunicação do fato à OAB. Abusividade reconhecida. Infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII do Estatuto da Advocacia. Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006113/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 251/2021. Representação. Carga abusiva. Retenção dos autos. Devolução dos autos após intimação via Nota de Expediente. Ausência de comprovação de abusividade, má-fé ou prejuízo às partes. Desnecessidade de intimação pessoal ou abertura de Expediente de Cobrança de Autos. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012963/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 250/2021. EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS REPRESENTADAS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO, ARTIGO 43 DO EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIÇÃO** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012952/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 249/2021. EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS REPRESENTADAS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO, ARTIGO 43 DO EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIÇÃO** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012944/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 244/2021. EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS REPRESENTADAS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO, ARTIGO 43 DO EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIÇÃO** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012874/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 243/2021. EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS REPRESENTADAS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO, ARTIGO 43 DO EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIÇÃO** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012871/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 241/2021. EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO, ARTIGO 43 DO EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIÇÃO** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012870/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 240/2021. EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS REPRESENTADAS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO, ARTIGO 43 DO EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIÇÃO** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006213/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 238/2021. Culpa grave pressupõe a perda ou o perecimento do direito e efetivo prejuízo ao cliente, por culpa do advogado. Memoriais apresentados, ainda que singelos, não autorizam a decretação do réu como indefeso, mormente quando havia pedido de absolvição pelo órgão acusador. Representação improcedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008124/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 236/2021. Culpa grave pressupõe a perda ou o perecimento do direito e efetivo prejuízo ao cliente, por culpa do advogado. A prova carreada aos autos demonstra evidências de cometimento de infração ético-disciplinar pelo Representado, com prejuízo econômico ao constituinte. Representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006180/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 234/2021. Advogado que age com lealdade, boa-fé processual e diligentemente, mantendo-se firme e atuante no processo, não ofende dispositivos do Código de Ética, tampouco caracteriza infração disciplinar prevista no art. 34 do EOAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006551/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 232/2021. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR ADVOGADO SUSPENSO. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, INCISO I DO EAOAB. Para perfectibilização da infração descrita no artigo 34, inciso I do EAOAB, com exceção de suspensões preventivas, é dispensável a demonstração de culpa do advogado. Assim, demonstrado o exercício profissional de atividades da advocacia em período de suspensão pelo representado, deve-se reconhecer a ocorrência da infração em destaque. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006224/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 231/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. Independentemente do posicionamento pessoal do relator, a jurisprudência atual do Conselho Federal da OAB se sedimentou na exigência de 04 requisitos: “a) intimação prévia do advogado para a devolução dos autos do processo judicial, ou, em se tratando de autos de processo disciplinar, notificação específica para devolução dos autos, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB; b) desatendimento à ordem judicial ou à notificação enviada pela OAB, esta última em caso de retenção de autos de processo disciplinar; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes”. Hipótese dos autos em que inexistente qualquer prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo, já que o feito se encontrava arquivado quando da carga, razão pela qual improcedente a representação. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006139/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 230/2021. INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE E ABANDONO NÃO CONFIGURADAS. 1. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. Caso concreto em que o encerramento da ação judicial (sem resolução do mérito) se motivou pelo não comparecimento da constituinte na solenidade, o que afasta a culpa do representado, além de permitir a sua repositura futura, o que elide o prejuízo ao cliente. 2. O abandono de causa, infração objetiva, que prescinde de demonstração de prejuízo ao cliente, se perfectibiliza pelo fato de que ‘os interesses do cliente são negligenciados, são deixados de lado, ainda que por certo tempo’. Caso concreto em que o não comparecimento à

solenidade e à ausência de justificativa, após regular intimação para tanto, demonstra o abandono de causa pelo profissional. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007039/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 705/2021. Exercício de atividade de advocacia investido em cargo eletivo no Poder Executivo. Reconhecimento de atenuantes dos incisos II e IV do artigo 40. Censura convertida em advertência, em ofício reservado e sem registro nos assentamentos do inscrito conforme dispõe o § único do artigo 36 do EAOAB. Procedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de abril de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006235/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 352/2021. ABANDONO DE CAUSA. Ausência de defensor em sessão plenária do Júri após apresentar razões pertinentes para que o mesmo fosse redesignado não configura abandono de causa. Inocorrência de prejuízo ao cliente. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010456/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 347/2021. LOCUPLETAMENTO NÃO CONFIGURADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA. IMPROCEDÊNCIA. Não há demonstração de enriquecimento indevido ou ofensa ao patrimônio alheio. Cobrança prevista contratualmente. Art. 34, XX, XXI do EOAB e art. 12 do CED. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007212/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 351/2021. LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. OFENSA AO PATRIMÔNIO ALHEIO. Após intimado pessoalmente pelo juízo para restituição do valor recebido a maior da parte contrária mediante alvará, não o fez. Art. 34, XX, do EOAB e art. 2º, §Ú, I e II, do CED. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00007419/2020-20** - por

unanimidade EMENTA: TED Nº 730/2021. CONCURSO A CLIENTES COM INTERESSES DIVERGENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. Ausente a comprovação de que tenha ocorrido o patrocínio de clientes com interesses diversos, ou mesmo ato a contrário a lei ou visando fraudá-la, a representação deve ser julgada improcedente. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006540/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 348/2021. IMPUTAÇÃO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME A TERCEIRO E PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE. Ausente a comprovação de que tenha ocorrido qualquer ofensa por parte da Representada, a representação deve ser julgada improcedente. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008087/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 346/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTES COM INTERESSES OPOSTOS. Ausente a comprovação de que tenha ocorrido o patrocínio de clientes com interesses diversos, ou mesmo de conduta incompatível, a representação deve ser julgada improcedente. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007136/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 704/2021. Decadência. Construção jurisprudencial do Conselho Federal da OAB admitindo o prazo decadencial de 05 (cinco) anos a contar da ciência dos fatos pela parte interessada. INOCORRÊNCIA. Art. 34, IV e XX, EAOAB e art. 7º, CED. Infração ética e disciplinar não configurada. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006627/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 345/2021. REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 34, IX E XI, EAOAB. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DE ACÓRDÃO DO TJRS. INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011240/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 727/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO CONFIGURADA A ABUSIVIDADE NA CARGA DOS AUTOS. REPRESENTAÇÃO

IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013895/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 735/2021. INIDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Ocorrência. Advogado condenado por tráfico de drogas e associação ao tráfico torna-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia, incidindo na hipótese dos incisos XXV, XXVII e XXVIII do artigo 34 do Estatuto e artigo 2º, parágrafo único, incisos I e III, alínea ‘c’ do Código de Ética. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006237/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 732/2021. ABANDONO DE CAUSA. Inexistência de infração ao artigo 34, inciso XI do EAOAB. Só ocorre abandono de causa quando não há justo motivo, ou quando causar, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo e, ainda, quando prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio – o que não é o caso dos autos. Ademais, não havendo nos autos provas irrefutáveis de conduta contrária aos preceitos éticos e disciplinares impõe-se a improcedência da Representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009830/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1061/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DA CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Ocorrência. Advogado que recebe integralmente os valores no processo e não repassa ao cliente o valor condizente recebido por alvará judicial, deixando ainda de efetuar a prestação de contas infringe o disposto no artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, de forma corrigida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006309/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 344/2021. AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA INICIAL E NÃO APRESENTADA JUSTIFICATIVA, OCASIONANDO EXTINÇÃO DO PROCESSO. PREJUDICANDO INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCINIO. COMETIMENTO DA INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISOS IX e XI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ARTIGO 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100871.00011398/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 350/2021. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DESPACHO DECLARANDO INSTAURADO O PROCESSO. A existência de despacho instaurando o processo ético-disciplinar é elemento imprescindível de desenvolvimento do processo. A inexistência da referida decisão inicial promove nulidade que pode, inclusive, ser declarada de ofício. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00008475/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 326/2021. APROPRIAÇÃO DE VALORES. Prova inquestionável do recebimento de valores. A juntada de termo de quitação no curso da tramitação do Processo Administrativo Disciplinar não elide a conduta infracional. Reincidências. Procedência na representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006366/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 328/2021. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Prova do recebimento dos valores. Ausência de prestação de contas. Procedência na representação. Suspensão prorrogável até efetiva prestação de contas. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00026400/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 325/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Substrato probatório que evidencia a injustificada retenção do processo pelo advogado por período superior a 04 (quatro) anos, impedindo a prestação jurisdicional em prazo minimamente razoável. Nítido interesse procrastinatório e manifesta afronta ao artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia e da OAB, ensejando a suspensão do Representado pelo período de 120 dias, forte no artigo 37, I, § 1º do EAOAB. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010793/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 324/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Conjunto fático e probatório que não evidencia afronta aos artigos 1º e 2º, parágrafo único, I, II, III e X do Código de Ética e Disciplina. Advogados que postulam em Juízo a cobrança dos honorários advocatícios que entendem lhes sejam devidos após serem desconstituídos de processo judicial já na fase de execução. Direito postulatório que assiste aos procuradores. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora

TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031304-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 327/2021. ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. Alegações da representação e de defesa que comprovam a infração. Advogado beneficiado diretamente com ações indenizatórias de trânsito e seguro DPVAT captados pela referida empresa INDENIZA, infração disciplinar ao inciso IV do art. 34, do EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00019465/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 323/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não há como considerar o período de carga de 1 ano e 2 meses como razoável, até porque o procedimento de devolução é simples, contudo, não restou configurado prejuízo às partes, má-fé e não foi chegado a ser instaurado o procedimento de busca e apreensão dos autos. Processo extinto pela parte autora ante a inexistência de bens a serem partilhados. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00010104/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 359/2021. DECADÊNCIA. DECADÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Passados mais de cinco anos do fato, e sem comprovação da ciência do representante acerca do ato infracional, opera-se a decadência do direito de reclamação pela infração à norma da OAB. Arquivamento da representação Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006165/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 358/2021. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO DE INTERESSE CONFIADO AO ADVOGADO, E DE ATUAÇÃO CONTRÁRIA AOS PRECEITOS ÉTICOS. AGIR CORRETO NA PRÁTICA DOS ATOS. IMPROCEDÊNCIA. Não causa prejuízo ao seu constituinte, em nem age em desacordo com o Código de Ética e Disciplina, o advogado que, diante da ausência de preposta da empresa para a qual presta serviços, em audiência, leva consigo outra pessoa para figurar como representante da reclamada na solenidade. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006455/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 322/2021. INÉRCIA DO ADVOGADO NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E

DA CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Comete as infrações descritas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do EOAB, o advogado que, contratado para ajuizar demanda judicial, cobra do cliente honorários antecipados e deixa de cumprir o mandato, passados mais de um ano da contratação. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00015448/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 321/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE PREJUÍZOS E DO LAPSO TEMPORAL EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA. Inexistindo provas de que a carga dos autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031244-8** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 463/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Embora a devolução dos autos não tenha ocorrido tempestivamente, o representado os restituiu voluntariamente à Justiça, antes de diligência de busca e apreensão. Inexistência de prova de que a retenção tenha ocasionado prejuízo às partes e à consecução da justiça. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00011604/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 320/2021. OFENSAS FÍSICAS E VERBAIS. ALEGAÇÕES FÁTICAS. PROVA DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA. Alegações do representante no sentido de que sofreu agressão física por parte do representado, além deste ter lhe proferido ofensas verbais. Depoimentos de testemunhas permitem concluir que o representado, juntamente com duas outras pessoas, agiu de maneira ameaçadora em relação ao representante, constringendo-o a proteger-se no prédio do Ministério Público. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000001-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 633/2021. LIDE SIMULADA. CIRCUNSTÂNCIAS E CONTEÚDOS DA AÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZAM A CONDUTA IMPUTADA EM RELAÇÃO A DOIS DOS REPRESENTADOS. AFIRMAÇÃO DO FATO NAS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO TRABALHISTA.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. SUSPENSÃO POR 30 DIAS. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00010782/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 380/2021. Imputações a faltas éticas e conduta incompatível com a advocacia. Das faltas éticas não verificadas. Ausência total de acervo probatório. Dever de incumbência à parte acusatória, dele não se desvencilhando. O exercício da advocacia não pode padecer de abusos e constrangimentos, em respeito à liberdade profissional. Atividade legítima do advogado, nos estritos limites da lei, não se podendo imputar-lhe às faltas versadas na peça inicial. Improcedência da representação. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00021110/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 379/2021. Configuradas as faltas passíveis à pena de censura, previstas nos incisos IV e IX, que restam subsumidas pelas de suspensão, incisos XX, XXI, XII e XXV do artigo 34 do EAOAB. Locupletamento e violação ao dever de prestar contas, devendo a pena de suspensão persistir até o momento da satisfação total da dívida, devidamente corrigida, previsão do art. 37, § 2º, EAOAB. O representante, Juizado da Infância e Juventude de Canoas, apontou, à exaustão, forma clara e completa dos fatos ocorridos na atuação do representado, ônus a que o incumbia. A recusa às contas persiste. Retenção abusiva de autos, fato comprovado via documental. Resultado a manutenção de conduta incompatível com a advocacia, fato lamentável, decorrente da atividade. Enodada a sociedade, pelo fato cometido, , emprestando concurso aos que atentam contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa, tornando-se indigno e desprestigia toda a classe. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003496-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 378/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA. Advogado que não repassa o valor condizente recebido por alvará judicial, deixando de efetuar a prestação de contas pertinente, inflete contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, por 06(seis) meses ou até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB, cumulada com multa conforme artigo 39 do EAOAB, e remessa dos autos ao Conselho Seccional, para análise de exclusão. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora: Dra. **ROBERTA SCALZILLI SILVA**- Porto Alegre, 14 de junho de 2021. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI**

SILVA - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00021120/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 377/2021. Inexistência de provas que configurem infração ética disciplinar tipificada no EAOAB ou CED. Representação improcedente. Arquivamento da representação. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora: Dra. ROBERTA SCALZILLI- Porto Alegre, 14 de junho de 2021. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00009566/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 376/2021. FRAUDE PROCESSUAL. IMPUTAÇÕES DE CONDUTA PAUTADAS EM ARTIGO QUE NÃO GUARNECEM RELAÇÃO AO CASO E INCISSOS INEXISTENTES. PARECER DE ADMISSIBILIDADE COM ERRO FORMAL. NULIDADE. AUTOS REMETIDOS A ORIGEM. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002365-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 374/2021. ART. 34, INCISOS VII, EAOAB. QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL EM PERÍODO INFERIOR A 2 ANOS MEDIANTE A PROPOSITURA DE DEMANDAS TRABALHISTAS EM REPRESENTAÇÃO A FAVOR E CONTRA. PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA CONFORME ARTIGO 36, INC. I, PARÁGRAFO ÚNICO, EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026521-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 375/2021. PROCESSO DISCIPLINAR QUE BUSCA INVESTIGAR EVENTUAL CONDUTA DE ADVOGADO. O PROCESSO DISCIPLINAR EXIGE PROVAS PREVIAMENTE TRAZIDA OU JUNTADA PELO REPRESENTANTE. NÃO CABE ÀS INSTÂNCIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO O PAPEL DE INVESTIGADOR. IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026516-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 373/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NÃO COMPROVADO. CONDUTA DA ADVOGADA QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009006/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 372/2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO SUBSTABELECIDO QUE APENAS RETIRA ALVARÁS JUNTO AO FORO TRABALHISTA, SEM TER ATUADO NO PROCESSO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MESMO PARA OS EFEITOS DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO CONTRA AS ADVOGADAS QUE EFETIVAMENTE ATUARAM NO FEITO, NÃO SE DESINCUMBINDO DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA INEXISTÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO. PENALIDADES DIFERENTES PARA AMBAS CONFORME SUA PARTICIPAÇÃO NOS ATOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029587-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 371/2021. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. OFÍCIO DO PODER JUDICIÁRIO QUE DÁ CONTA DE QUE A ADVOGADA NÃO COMPARECEU INJUSTIFICADAMENTE À SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI PARA DEFESA DO CLIENTE. TODAVIA, CONSTATADO QUE A ADVOGADA ESTAVA SUSPensa DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE PRATICAR ATOS NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028451-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 370/2021. RECEBER HONORÁRIOS CONTRATADOS E NÃO INGRESSAR COM A AÇÃO JUDICIAL, NEM PRESTAR CONTAS DOS REFERIDOS VALORES, CARACTERIZA-SE AS INFRAÇÕES ÉTICAS PREVISTAS NO ART. 34, ix, XX E XXI DO EAOAB. SUSPENSÃO DE SESENTA DIAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029490-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 369/2021. ADVOGADO QUE ESQUECE UMA FOLHA DA PETIÇÃO DE UM PROCESSO NA COPIADORA, FAZENDO A SUA JUNTADA POSTERIORMENTE, NÃO AGE DE MÁ-FÉ, TAMPOUCO INFRINGE A ÉTICA PROFISSIONAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00011664/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 983/2021. LINGUAJAR

INAPROPRIADO. ACUSAÇÃO AO MAGISTRADO. LIMITES DE URBANIDADE E RESPEITO ULTRAPASSADOS. Ao imputar ao Magistrado ilicitudes, fraudes autorias de crime de peculato, apropriação indébita, de forma dolosa, ultrapassado o respeito e os bons costumes. Infração ao artigo 27, do Código de Ética e Disciplina da OAB/RS. Condenação à pena de Censura. Procedente a presente representação. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006339/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 468/2021. **PUBLICIDADE IRREGULAR. OFERTA DE SERVIÇOS PARA POSTULAÇÃO JUDICIAL. PUBLICIDADE CARACTERIZANDO** oferecimento de serviços ou captação de clientela. Publicação veiculada dentro de hospital e site com finalidade de captação de clientes, informando meios de contato com frases “Precisa de Advogado?”, “Procure seus Direitos!”, “Fale Conosco!” associada a logomarca do escritório. Caracterizada infração ético disciplinar aos artigos 34, inc IV, do EAOAB, e 7º, 39 e 40, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da OAB. procedente a presente representação convertida em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006353/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 981/2021. **AÇÃO PROPOSTA SEM O DEVIDO ZELO PROFISSIONAL AO NÃO CERTIFICAR SOBRE VIABILIDADE DA PRETENSÃO COM PROVAS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. RENÚNCIA DE PROCURAÇÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS INDEVIDOS POR ESTAR VINCULADO AO ÊXITO DA DEMANDA.** Estando firmado em contrato que os honorários advocatícios dependem de êxito na demanda, a partir da renúncia do Representado, inadmissível sua cobrança. procedente a presente representação convertida em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006295/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 913/2021. **Conflito de Audiências:** Não é motivo de condenação por abandono da causa, ou prejuízo ao cliente, quando há apenas um advogado constituído nos autos, e o mesmo não é intimado de uma das solenidades, fato que possibilita o pedido de nova audiência, erro do cartório judicial que não pode ser estendido ao advogado. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL BORDIGNON** – Porto Alegre/RS, 11 de maio de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100954.00016384/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 478/2021. ACUSAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS E INFORMAÇÕES PARA LOJISTAS EM SHOPPING CENTER COMO ATO ABUSIVO E NÃO CONDIZENTE COM A POSTURA DE ADVOGADO. ALEGAÇÃO DE ATOS TEREM SE REALIZADO POR ADVOGADO DO LOCADOR COM A ORIENTAÇÃO PARA NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATOS COM LOCATÁRIO EM CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO POR OCASIÃO DE IMINENTE DESPEJO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA QUE NÃO SE COMPROVA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006316/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 980/2021. NÃO CONFIGURA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS QUANDO A CARGA PROLONGADA É JUSTIFICADA E MESMO EM ERRO PELO EXACERBADO TEMPO DE 35 (TRINTA E CINCO DIAS) NÃO SE TEM NOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO DE DEVOLUÇÃO E EXPEDIÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. GRAVE PREJUÍZO AO ANDAMENTO DO FEITO NÃO COMPROVADO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XXII NÃO COMPROVADA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00029037/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1152/2021. REVISÃO PROCEDENTE QUANDO O PROCESSO CONDENATÓRIO É NULO EM RAZÃO DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS, QUE FAZ PARTE NECESSÁRIA DO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. AO QUE PESE A CULPA DA AUTODEFESA NO PROCESSO DISCIPLINAR QUE NÃO APRESENTOU RAZÕES FINAIS, NEM COMPARECEU AO JULGAMENTO E MUITO MENOS RECORREU DA DECISÃO, CONDUTA QUE CONTRIBUIU PARA OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO, MAS FATO É QUE HOVE CONDENAÇÃO TALVEZ EXCESSIVA EM FACE DO FATO QUE ERA NARRADO, O QUE DEMONSTRA O PREJUÍZO. PELA NULIDADE DO PROCESSO, QUE GERA A CONSTATAÇÃO DE QUE A AÇÃO DISCIPLINAR ESTARÁ PRESCRITA, O QUE ENSEJA A DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013105/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 911/2021. REPRESENTAÇÃO SUPERADA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECLARADA A PRESCRIÇÃO.

Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006471/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 912/2021. CONTATO TELEFÔNICO OFERECENDO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA AÇÃO CONTRA A REDE DE SUPERMERCADOS ASUN. CAPTAÇÃO DE CAUSA. PROCEDÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ART. 34 IV, DO EOAB E ART. 7º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PENA DE CENSURA E MULTA DE UMA ANIDADE PARA CADA UM DOS REPRESENTADOS. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013142/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 914/2021. Publicidade profissional. Divulgação através de mala direta, através da internet para captação de clientes extrapolando os limites da mera informação, infração disciplinar passível de censura. Representação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006742/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 915/2021. INGRESSO COM AÇÕES IDÊNTICAS EM COMARCAS DIVERSAS. Profissional que ingressa com ações judiciais de uma mesma parte, com idêntica causa de pedir e pedido em comarcas diferentes visando obter sentença favorável comete infração ético-disciplinar. Infração elencada no artigo 34, X e XVII do EAOAB e art. 6º do CED. Representação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030346-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 308/2021. REPRESENTAÇÃO. ABANDONO INJUSTIFICADO DE PROCESSO. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, uma vez que a peça inicial que instaurou o procedimento veio desacompanhada de documentos comprobatórios. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031031-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 306/2021. REPRESENTAÇÃO. ABANDONO INJUSTIFICADO DA CAUSA. Ausência em audiência justificada com atestado odontológico. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030319-6** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 307/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE PROVA DA CARGA ATRIBUÍDA AO REPRESENTADO. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006746/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA :TED Nº 312/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA. ATRASO NA PRESTAÇÃO CONTRATADA. PREJUÍZO AO INTERESSE PELO DESAMPARO À CAUSA. Contratação para a abertura de inventário consensual presume o cumprimento da obrigação em prazo razoável. O atraso de quase quatro anos caracteriza desamparo à causa e prejuízo ao interesse do cliente. Representação julgada procedente pela prática da infração descrita no inciso IX do art. 34 do EOAB, cumulada com a falta ética prevista no art. 15 do CED. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031125-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 313/2021. ADVOGADA SUSPENSA. IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO PROFISSIONAL. Suspenso o profissional integrante dos quadros da Ordem, há incidência automática da regra do impedimento para o exercício dos atos de advocacia durante o período da suspensão. Representação julgada procedente pela prática da infração descrita no inciso I do art. 34 do EOAB. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030347-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 314/2021. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. DESNECESSIDADE DE PREJUÍZO. CENSURA. Caracteriza-se o abandono de causa quando o (a) advogado (a) deixa de atender as intimações judiciais para produção e participação em atos processuais, omitindo-se sem justo motivo. A infração descrita no inciso IX do art. 34 do EOAB não releva a ausência de prejuízo, não sendo este um argumento válido para a absolvição. O tipo infracional demanda a pena de censura. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00020053/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 311/2021. REPRESENTAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. A falta de intimação e oportunidade ao Representado sobre a juntada de documentos, que também embasaram o convencimento no parecer opinativo de instrução, vem em

detrimento ao contraditório e ampla defesa. Para evitar o cerceamento na defesa da parte Representada, todas as provas colhidas, em qualquer fase processual, deve ser oportunizado o conhecimento e plena manifestação pelo réu. Nulidade parcial decretada, com a baixa para regularização e prosseguimento com as fases pertinentes Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000197-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 310/2021. LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XX e XXI DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACORDO REALIZADO COM A REPRESENTANTE NÃO TEM O CONDÃO DE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DA CONDUTA. APLICADA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000411-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 309/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006177/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1023/2021. ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADO. Ausência de elementos caracterizadores da infração prevista no artigo 34, inciso XI, do Estatuto da OAB. Ausência de prejuízo para as partes. Improcedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005136-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 921/2021. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento, primeiro marco interruptivo da prescrição, Está caracterizado o decurso do prazo prescricional e conseqüentemente extinta a punibilidade. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONAS EPIG STECCA** - Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006301/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 7/2022. ADVOGADO QUE INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRAZÕES EM RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - DEIXA DE OFERÊCE-LAS SEM OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS

LEGAIS - ART. 265 do CPP e artigo 5, parág. 2º do EAOAB. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010441/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 920/2021. Procedimento ético previamente indeferido e devidamente arquivado por força do artigo 73§ 2º do EAOAB. Impossibilidade de discussão dos demais fatos ainda que sob o mesmo fundamento nos presente autos. Arquivamento mantido. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006141/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1016/2021. Infração disciplinar. Ato atentatório. Improcedência. A representação deve ter o veredito de improcedência quando o representante não traz junto com a acusação suporte fático consistente que dê suporte a acusação. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006303/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 786/2021. ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO DE CLIENTE COM PROCURADOR JÁ CONSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO AO MANDATÁRIO. REVOGAÇÃO DE PODERES POSTERIOR À ACEITAÇÃO DO MANDATO COMPROVADA. INCIDÊNCIA DO ART. 6º E 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006342/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1060/2021. CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CLIENTE DA SOCIEDADE PÓS TÉRMINO DA ASSOCIAÇÃO – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MODELO DE PETIÇÃO INICIAL – INFRAÇÕES NÃO CARACTERIZADAS NO CASO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010666/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 646/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. A prova carreada aos autos confirma a ocorrência das infrações disciplinares imputadas a um dos representados. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 18

de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006523/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. ABANDONO DE CAUSA CRIMINAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. A prova carreada aos autos e a confissão do representado confirmam a ocorrência da infração disciplinar. Representação parcialmente procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012156/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA :TED Nº 1036/2021. Descaracterização de infração aos incisos IX, XIV e XVII, do EAOB, por não haver prova robusta nos autos. Facilitar o exercício irregular de profissional da advocacia impedida por infração ético-disciplinar. Infração ao artigo 34, I, do Estatuto da OAB. Parcial procedência da representação. Aplicação de pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 18 de junho de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007196/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1037/2021. Abandono de feito por cerca de 05 anos e interposição de execução da sentença após decorridos mais de 09 anos do trânsito em julgado. Configuração do prejuízo do cliente. Infração ao artigo 34, IX e XI, do Estatuto da OAB. Procedência da representação. Aplicação de pena de censura. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 18 de junho de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010250/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1059/2021. PETIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA FIXADA PELA TURMA ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E MANEJADA COMO “EMBARGOS”, SEQUER NOMINADOS DE DECLARATÓRIOS. O petitório ora analisado de Embargos Declaratórios não trata, tanto que assim não nominados, mas apenas de ‘embargos’. Tem-se, em verdade, petição que busca comprovar o cumprimento da pena imposta no acórdão dito embargado, tanto que acompanhada de documentos que diz o Representado comprovarem pagamento à cliente, antes mesmo do trânsito em julgado e do cumprimento da pena-base, que é a de suspensão por 30 dias, o que não é matéria oponível em Embargos Declaratórios, mas na fase de cumprimento da pena, após o trânsito em julgado, e não perante esta 5ª Turma Julgadora, mas frente ao Núcleo de Execução da

Pena do TED (NEP), que detém a competência para fiscalizar o cumprimento da pena e, lá constatado o cumprimento, reabilitar o advogado, levantando a suspensão estendida fixada nos termos do art. 37, § 2º, do Estatuto da AOAB. Embargos declaratórios não conhecidos. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012409/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1038/2021. JUNTADA DE DOCUMENTOS FALSOS. DOCUMENTOS RECEBIDOS DO CLIENTE COM RUBRICA DE POLICIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008734/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1039/2021. PRÁTICA IRREGULAR DA ADVOCACIA. AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS PRIVATIVOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007254/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1030/2021. OFENSA PELA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA _ EXISTÊNCIA DE PROVA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006548/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1033/2021. INSTRUÇÃO DE TESTEMUNHA ANTES DA AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005742-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 557/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RETENÇÃO DE DINHEIRO. REINCIDÊNCIA. Prova cabal constante nos autos. Advogado que recebe integralmente os valores no processo e não repassa ao cliente o valor condizente recebido por alvará judicial, infringe o disposto no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, limitado a 12 (doze) meses, de forma corrigida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EAOAB e aplicação de multa correspondente ao valor de uma anuidade, pela circunstância agravante da reincidência, forte no art. 39, do EAOAB. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator

VANESSA DE DONATI FEIJÓ - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011462/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 556/2021. DEMANDAS SUCESSIVAS AJUIZADAS PELA MESMA PARTE. Conduta incompatível com a advocacia, forte no art. 34, inciso XXV, não demonstrada. Art. 34, inciso XXIV – não há prova nos autos de que o advogado tenha incidido em erros reiterados, a evidenciar sua inépcia profissional. Art. 34, inciso XXVII – Torna-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia não pode atingir o advogado que cumprir seu mister. Infrações disciplinares não configuradas. Improcedência. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VANESSA DE DONATI FEIJÓ** - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004718-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 555/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. FALECIMENTO DA CLIENTE NO CURSO DO PROCESSO. PEÇAS REMETIDAS PELO JUÍZO. PROVA DE QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA ANTES DA MORTE DA CLIENTE. ADVOGADO QUE POSTULA EM JUÍZO DE ACORDO COM A LEI. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ÉTICA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Malgrado a ocorrência da certidão de óbito tenha sido juntada nos autos processuais daquele pedido de alvará judicial no curso do processo, não se tem notícia de qualquer lucro subreptício pelo Representado, além do que a prova aponta que o ajuizamento da ação de alvará ocorreu antes do falecimento da sua cliente, em nada sendo ponderado pelo Juízo na remessa das peças quanto a existência de crime ou de qualquer outra conduta irregular. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010014/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 554/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. LOCUPLETAMENTO À CUSTAS DO CLIENTE. FATO ENVOLVENDO OUTRO PROCESSO ÉTICO. CORRELAÇÃO DE CONDUTA. FRAUDE DE E-MAILS DE OUTRO ADVOGADO. OBJETIVO LOCUPLETAR-SE COM OS VALORES DE HONORÁRIOS SABIDAMENTE INEXISTENTES. RELAÇÃO DE FALSIDADE. PROVA DA AUTORIA E EXISTÊNCIA DO FATO. INFRAÇÃO FORMAL. CONSUMAÇÃO COM A ENTREGA DO NOMEÁRIO, BEM OU COISA AO INFRATOR. RESTITUIÇÃO DO VALOR. INDEPENDENTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Independe para a configuração da infração a restituição dos valores que foram entregues sob motivo fraudulento. Em sendo infração formal, basta para sua configuração que o numerário saia da esfera da Representante, a pretexto de contratar terceiro, em relação

fraudulenta, para ocorrer o locupletamento que dispensa meio específico para sua configuração ante o texto de "por qualquer forma". Em havendo uma circunstância que extrapola às regras do art. 40, fixa-se a pena em 60 dias de suspensão. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007084/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 553/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. PREFACIAIS DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. QUESTÕES INCIDENTAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANÁLISE DA SUSPENSÃO PREVENTIVA. MÉRIT. PRESTAR CONCURSO À TERCEIRO. ATOS CONTRÁRIOS À LEI. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. FORJAR E-MAILS PASSANDO-SE POR OUTRO ADVOGADO. MEIOS FRAUDULENTOS. CONDUTA SUBREPTÍCIA. PROVA DA EXISTÊNCIA DAS INFRAÇÕES. ADMISSÃO DE CULPA. AUTORIA INCONTROVERSA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO. DOSIMETRIA. CONCURSO MATERIAL. 180 DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE CINCO ANUIDADES CORRESPONDENTES AO VALOR DA ÉPOCA DO FATO. INIDONEIDADE MORAL PARA EXERCER A ADVOCACIA. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA EXAME DO CONSELHO SECCIONAL. SÚMMULA 08/2019 DO CONSELHO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CONTRA ADVOGADO CITADO NO PROCESSO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS. A forma de agir e manter conduta incompatível com a advocacia revela extrema gravidade de se fabricar, em nome de terceiro, e-mails falsificados, utilizando-se da identidade e prestígio profissional de outrem para gerar lucro subreptício em prejuízo financeiro à cliente. O Representado prestando concurso a terceiros, comprovadamente envolvendo na relação outro advogado, associado à causa cível que gerou a indução errônea da cliente, praticou atos contrário à Lei destinados à fraudá-la, em especial os e-mails já fabricados e, posteriormente encaminhados à sua cliente, passando-se por "A.W", induzindo-a em erro invencível, para contratar advogado com experiência e notoriedade na seara criminal, consciente e voluntariamente disposto a maquinar um cenário irreal para obter a vantagem pecuniária. Sanção de suspensão de 180 dias e multa no quantum de 5 anuidades à época do fato. Com esse contexto, ainda que o Representado não ostente nenhuma mácula em sua via pregressa administrativa, a gravidade é demasiada, permitindo incidir no campo de discussão sobre a potencial exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. E, em havendo indícios suficientes de participação ou coautoria nos fatos pelo advogado A.V.P.S., determinada a instauração de processo ético disciplinar na forma do art. 72 do EOAB. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO**

ADAMI CUSTODIO - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001427-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 552/2021. Alegação de demora no ajuizamento de ação. Ausência demonstração de prejuízo. Violação ao art. 34, IX, do EAOAB incorrente. Inexistência de prova robusta para condenação. Princípio da boa-fé e do in dubio pro reo. Em que pese alegação de prejuízo por demora no ajuizamento da ação, a procuração e a cópia da petição inicial trazidas aos autos pela própria Representante evidenciam que o processo foi ajuizado no mesmo mês em que outorgado o mandato. Restou demonstrado que previamente ao ajuizamento do processo o Representado agiu buscando a conciliação entre as partes realizando cobranças do débito alimentar de modo extrajudicial que surtiram efeito até a ocasião em que ajuizada a demanda. Caso em que observado o dever de estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração do litígio. Art. 2º, parágrafo único, VI, do CED-OAB. Conduta em consonância com os princípios da advocacia. Improcedência da representação. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003898-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 551/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS, AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DA CARGA, AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AS PARTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008312-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 550/2021. ABANDONO DE CAUSA. FALTA EVIDENCIADA EM ATO ÚNICO E CAUSA JUSTIFICADA PELOS REPRESENTADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00011544/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 415/2021. Retenção de autos. Abusividade. Não demonstrado prejuízo às partes ao processo descaracterizada a abusividade, afastada a infração ética prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB, Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017068/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 414/2021. Abandono de

causa e ausência de prestação de contas – Ausência de provas suficientes para caracterizar a conduta antiética – Improcedência da representação. Não havendo nos autos provas irrefutáveis de conduta contrária aos preceitos éticos e disciplinares impõe-se a improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013756/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 413/2021. VIOLACAO SEM JUSTA CAUSA DE SIGILO PROFISSIONAL. Improcedência. Para que o advogado sofra punição ou qualquer constrangimento deve haver nos autos prova cabal da infração disciplinar e ética. O dever de sigilo não abraça terceiros estranhos ao mandato outorgado. Na ausência impõe-se a improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004975-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 412/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Infração disciplinar. Representação. Lide simulada. Infração ao artigo 34, XVII, do EOAB. Falta de provas. Improcedência. Décima Turma Julgadora do TED-Relatora Dr^a. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 22 de junho de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006781/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 411/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA NÃO CARACTERIZADA. Décima Turma Julgadora do TED-Relatora Dr^a. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 22 de junho de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00010814/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 410/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA NÃO CARACTERIZADA. É indispensável a comprovação da conduta reiterada pelo advogado. Discussão isolada e motivada não se pode ser entendida como a manutenção de conduta incompatível com a advocacia. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr^a. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 22 de junho de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017128/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED N° 409/2021. Deturpar informação em prestação de contas. Hipótese em que o Representado comprovou inexistência de dolo ao prestar informação equivocada. Inexistência de violação ao Artigo 34, inciso XIV, do Estatuto da OAB. INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr^a. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 22 de junho 2021. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar N° **1101020.00010556/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED N° 408/2021. PREJUÍZO. CULPA GRAVE. ENTENDIMENTO PARTE CONTRÁRIA. Conduta do advogado que se enquadra no tipo descrito pelo incisos VIII e IX ,do artigo 34, da Lei Federal n.º 8906/94. Prova dos autos, demonstra entendimento com parte contrária, que gerou a redução do valor do crédito incontroverso, sem a ciência e autorização dos constituintes. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar N° **1101020.00009955/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED N° 407/2021. CONDUTA DE ADVOGADO QUE SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO ARTIGO 34, I, DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.Comete nova infração disciplinar, advogado que mesmo estando suspenso pela Ordem dos Advogados, aceita procuração e exerce a capacidade postulatória em juízo quando impedido de atuar. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar N° **1100876.00010140/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED N° 406/2021. CONDUTA DE ADVOGADO QUE NÃO SE ENQUADRA TIPO DESCRITO NO ARTIGO 34, XI, DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. Não configura abandono de causa sem justo motivo, quando o advogado representado demonstra o cumprimento do ato processual que motivou a instauração do processo disciplinar. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar N° **1101020.00006808/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED N° 405/2021. CONDUTA DO ADVOGADO QUE SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO ARTIGO 34, XI, DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. Configura abandono de causa sem justo motivo, a conduta do advogado que deixa de apresentar razões de apelação em processo criminal, mesmo após ser intimado por mandato para cumprir sua obrigação, permanece inerte, sem apresentar justificativa para a omissão. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator

GUSTAVO NYGAARD - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021565-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 404/2021. Infração ético-disciplinar. Exercício da advocacia durante período em vigorava punição de suspensão do exercício profissional (art. 34, I, do EOAB). Assinatura de recurso judicial durante a suspensão. Alegação de nulidade de intimação da aplicação da penalidade de suspensão no processo disciplinar. Falta de comprovação. Nulidade eventual que deveria ser alegada no processo em que aplicada a suspensão. Procedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010172/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 402/2021. Infração ético-disciplinar. Captação ilícita de clientela. Fatos não caracterizados. Simples distribuição de cartões de visita por terceiro (filha), sem comprovação de participação e/ou intenção dolosa do Representado não caracteriza as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, incs. III e IV do EOAB. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010127/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 401/2021. Infração ético-disciplinar. Apropriação de valores pertencentes a cliente. Levantamento de alvará e não repasse de valores ao cliente. Ausência de comprovação. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006285/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 400/2021. Infração ético-disciplinar. Conduta antiética. Ajuizamento de demanda temerária. Litigância de má-fé. Art. 2º, parágrafo único, I, II e III e 6º. Censura convertida em advertência. Art. 36, II e parágrafo único do EOAB. Procedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00022767/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 399/2021. RETER ABUSIVAMENTE AUTOS COM VISTA – INTIMADO A PROCEDER DEVOLUÇÃO SENDO DEVIDAMENTE DEVOLVIDO - INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. Advogado que após intimado a devolver os autos em carga e devolve no prazo estabelecido, não comete infração ética disciplinar. Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00013027/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 398/2021. REPRESENTAÇÃO. ATUAÇÃO DO ADVOGADO ENQUANTO ESTAVA SUSPENSO. RENUNCIA DO MANDATO DE PROCURAÇÃO. Exercício da profissão diante de impedimento por estar suspenso em processo disciplinar, como disposto no artigo 34, I do EOAB, já que a única petição ao processo foi justamente a da renúncia. Representação Improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00010885/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 397/2021. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR. LOCUPLETADO AS CUSTAS DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Alegado locupletamento restou configurado, visto que o representado procedeu o levantamento de parcelas de acordo em Reclamatória trabalhista, não realizando a totalidade do pagamento do valores levantados, sem prestar contas. Representação procedente. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101116.00005118/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 316/2021. MEDIDA CAUTELAR. MANTER SOCIEDADE FORA DAS NORMAS. VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS. CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTES. PUBLICIDADE IRREGULAR. Princípio da ampla defesa e contraditório como fundamento constitucional a ser observado e facultado aos Representados no procedimento administrativo disciplinar principal. Conjunto probatório insuficiente para a suspensão preventiva. Provas carreadas ineficazes a revelar indispensável repercussão prejudicial à advocacia e a viabilizar medida drástica de suspensão preventiva. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030068-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 335/2021. PRÁTICA DE ATO EXCEDENTE A HABILITAÇÃO. Não estando comprovada a prática de ato excedente a habilitação do Representado, a improcedência da representação se impõe. Processo nº 21.0000.2019.030068-5 - 2ª Turma Julgadora do TED OAB/RS - Relatora Eliana Fialho Herzog. Julgado em 23/06/2021; Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 23 de junho de

2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030909-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 333/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. PARA A CONFIGURAÇÃO DA FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34 INCISO XXII DO ESTATUTO, SÃO NECESSÁRIAS A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSAO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, E A DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO A UMA DAS PARTES DO PROCESSO OU A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E AINDA MÁ-FÉ DO ADVOGADO, QUE CONSISTE NA VONTADE DELIBERADA DE CAUSAR DANO. NA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO, A REPRESENTAÇÃO DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011390/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1224/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos não se prestam a rediscutir o mérito da questão já apreciado em sessão de julgamento, devendo ser manejado o recurso correto, sob pena de se prolongar a discussão infinitamente. Não constatada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão Embargos desacolhidos. (Processo n. 1101020.00011390/2020-20 – Subseção de Bagé/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 17/11/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006924/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 331/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUTAS INFRACIONAIS PARCIALMENTE COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de RPV, sem que haja o devido repasse da importância devida ao cliente, configura a infração disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não se podendo presumir a ausência injustificada de prestação de contas (art. 34, XXI, do EAOAB) ante a inexistência de prova acerca de que o profissional tenha sido instado a fazê-lo. Penalidade de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa, que se impõe. Representação parcialmente procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015748/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 330/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. A mera desconformidade do cliente com a

atuação profissional do advogado não possui o condão de configurar conduta antiética ou infracional. Provas documental e oral que amparam a regularidade da conduta do Representado, afastando a incidência do disposto no art. 34, IX, do EAOAB. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00023294/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 329/2021. Prejuízo e Abandono da causa. Não comparecimento à audiência de instrução em processo trabalhista. Ausência devidamente justificada e inexistência de prejuízo a cliente, por se tratar a demanda trabalhista de discussão sobre matéria de direito e não fática. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011408/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 357/2021. Carga abusiva de autos. Configuração de abusividade e evidente prejuízo a uma das partes do processo. Representação procedente. Configurada a infração prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão de 30 dias conforme previsão do art. 37, I, §1º do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006805/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 349/2021. LOCUPLEMENTAMENTO INDEVIDO. PROCEDENCIA. INEXISTENTE PROVA DE DEVOLUÇÃO AO JUDICIÁRIO OU PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUEM DE DIREITO DOS VALORES LEVANTADOS EM ALVARÁ. SANÇÃO DE SUSPENSÃO. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009064/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 785/2021. Processo Disciplinar Nº 110102000009064/2020-20 EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. Materialidade comprovada. Folder e panfleto que demonstram a intenção de captar clientes. Procedência. Pena de Censura. Hipótese de reincidência verificada, demanda a aplicação da Suspensão, na forma do Art. 37, II, do EAOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030345-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 356/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA

DE PREJUÍZO À PARTE. Inocorrência de intimação pessoal da representada para devolução dos processos. Inexistência de comprovação de prejuízo a qualquer das partes e/ou à administração da justiça. A simples demora na devolução dos autos não caracteriza, por si só, infração disciplinar. Má-fé não comprovada. Infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de junho de 2021
Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008857/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 355/2021. PROCESSO INSTAURADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, PRESCRIÇÃO. Defesa prévia apresentada nos autos há mais de cinco anos, reconhecimento da prescrição punitiva. Art. 43 §2º, I do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030072-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 731/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTICA. Ausente a comprovação de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010078-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 708/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTICA. Ausente a comprovação de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030070-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 354/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. Inexistência de expedição de mandado de busca e apreensão. Má-fé não comprovada. Inexistência de prejuízo as partes. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011319/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 353/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCINIO. Não há prova nos autos da conduta da Representada que demonstre a infração disciplinar contida no

artigo 34, IX do EAOAB e artigo 2º, I e X do CEDOAB. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008443/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 594/2021. INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E RECUSA A PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, INCISOS XX/XXI - EAOAB). O percebimento de quantia levantada através de alvará sem repasse a parte aponta para ocorrência de infração. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA DOS SANTOS PAIVA** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006447/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 593/2021. Infração Disciplinar. Locupletamento Indevido. Comprovado recebimento de valores sem prestação de contas e repasse ao cliente, quase dois anos após o levantamento. Aplicação do fato previsto no artigo 34, XX em conjunto com o art. 39, com incidência da pena de suspensão de 30 dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade, todos do EAOAB. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029134-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 592/2021. Infração disciplinar. locupletação indevida. Falta de notificação para apresentação Defesa Prévia; sem instauração de portaria e demais procedimentos, nulidade da instrução. Prescrição declarada. Representação julgada extinta pela prescrição, conforme preceitua art. 43, caput, da Lei 8.906/94. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014621-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 828/2021. Infração disciplinar. Prescrição implementada. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003814-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 590/2021. Infração disciplinar. locupletação indevida. Comprovado o recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração aos incisos XX e XXI, do artigo 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de suspensão por trinta (30) dias, prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031626-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 589/2021. LOCUPLETAMENTO. A divergência na interpretação sobre os honorários contratuais não importa necessariamente na ocorrência da infração. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030437-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 588/2021. FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR PELO CONSELHO DA SUBSEÇÃO. Violação do devido processo legal. Julgamento de nulidade parcial do processo. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004715-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 587/2021. LOCUPLETAMENTO. O saque e retenção de valores de clientes e a AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS importam na prática das infrações disciplinares previstas no art. 34, XX e XXII do EAOAB. Caso em que o Ministério Público formulou denúncia em face dos Advogados Representados encaminhando para OAB cópia dos documentos que instruíram a denúncia, além da própria inicial da Denúncia dando conta da prática de seis fatos que se constituem em infrações disciplinares praticadas em concurso material. Defesa dos Representados que não desconstituiu os fatos alegados pelo Ministério Público, nem tornaram controvertida a prova apresentada. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO que se impõe. Sanções aplicadas de suspensão, com base no art. 37, I e § 2ª do EAOAB, iniciando em 60 (sessenta) dias, para o primeiro fato, até 210 (duzentos e dez) dias, para o sexto fato, e até que sejam prestadas contas ao cliente e a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, cumulada com a pena de multa de 02 (duas) anuidades, em conformidade com o art. 39 do EAOAB, além de remessa dos autos para o Conselho Seccional visando a aplicação dos incisos I, II e parágrafo único, do art. 38 do mesmo diploma. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004679-8** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 829/2021. ABANDONO DE CAUSA. Infração cuja sanção aplicável é a censura, estando a inscrição regular e sendo a certidão de antecedentes negativa, admite a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sendo impositiva a determinação para oportunizar a manifestação da parte interessada. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00021500/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 586/2021. CONSULTA. Prestação de serviço já oferecida ao consulente resulta em fato concreto, que afasta a possibilidade da análise como situação em tese. Consulta não conhecida. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006143/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 427/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Formalmente intimado por nota de expediente, não devolveu os autos, autorizando procedimento de cobrança e expedição de mandado de busca e apreensão, carga por quase 4 anos. Prejuízo ao cliente e à administração da justiça. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. Circunstâncias e consequências da conduta que autorizam aplicação da suspensão pelo prazo de 90 dias. A turma por unanimidade julga procedente a representação aplicando a pena de suspensão pelo prazo de 90 dias e por maioria afastada aplicação de multa. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006275/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 426/2021. DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISOS XXV E XXVII DO EAOAB. Não comprovada, nos autos, infração ético-disciplinar. Representação julgada improcedente, visto não ter sido evidenciada violação aos artigos mencionados. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **BEATRIZ BUKSZTEJN CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00023544/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 425/2021. REPRESENTAÇÃO disciplinar – inexistência de provas da infração disciplinar. Improcedência da representação Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006272/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 424/2021. REPRESENTAÇÃO disciplinar – inexistência de provas da infração disciplinar. Improcedência da representação. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009103/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 423/2021. Representação. Ausência à audiência de prosseguimento. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio. Tratando-se de responsabilidade subsidiária e não demonstrado o prejuízo com o não comparecimento, não há a configuração da infração

tipificada no inciso IX do art. 34 do EOAB. Abandono de causa. Havendo justificativa apresentada nos autos para o não comparecimento à audiência e a continuidade da defesa dos interesses do cliente nos autos, não há abandono de causa. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006243/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 16/2022. Prejuízo. Recurso intempestivamente apresentado. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006256/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 422/2021. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO AO CLIENTE. ALTERAÇÃO FÁTICA NA EXORDIAL NÃO COMPROVADA.. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006379/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 421/2021. AUSÊNCIA DE PROVA DE OFENSAS PROFERIDAS PELO REPRESENTADO AOS SERVIDORES DE CARTÓRIO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006239/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 420/2021. Advogado que age com lealdade, boa-fé processual e diligentemente, mantendo-se firme e atuante no processo, ajuizando demandas com diferente causa de pedir, ainda que das mesmas partes, não ofende dispositivos do Código de Ética. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2018.000066-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 393/2021. PERDA DE PRAZO, AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO VALIDA. Comprovada que a perda de um prazo processual ocorreu por notificação que não constava o nome do advogado, não há infração ética disciplinar prevista no artigo 34, IX do EAOAB. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO GUIMARÃES AMARAL** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00044910/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 437/2021. Em uma análise do requerimento, podemos constatar prejudicada a análise da consulta ético-disciplinar. Trata-se de consulta muito subjetiva à luz do caso em concreto, tendo que ser analisada a natureza da matéria competente. Cada processo possui suas peculiaridades, pois podemos estar tratando de um processo em segredo de justiça ou aqueles que envolve quebra de sigilo fiscal, bancário, telemático, familiar e, até mesmo, envolvendo criança e adolescente. Emitir um parecer positivo ou, até mesmo, negativo, seria o mesmo que dar um salvo conduto ou cercear um direito. Desta forma, resta prejudicado o parecer, devendo a presente consulta ser arquivada, sem análise do mérito. Com relação à consulta, **JULGADO PREJUDICADA A ANÁLISE**. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00022720/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 436/2021. Em uma análise dos fatos e documentos juntados, podemos constatar que não restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. Como se verifica dos autos, ocorreu o recebimento de indenização do seguro DPVAT em duas oportunidades, através depósito em conta corrente (fl. 15) e diretamente dos advogados, com cheque e já descontados os honorários pactuados. O representante passou por segunda avaliação médica por outro profissional (fls. 09/10), em 29/05/2013, nominando expressamente que o quadro clínico apresentado indicava a existência de invalidez parcial atinente a lesão, podendo se concluir que tenha acontecido no interregno da ação judicial, processo sob o nº. 019/1.12.0019925-9, distribuído em 06/11/2012 e que tramitou na 3ª Vara Cível de Novo Hamburgo (vide documentos anexos). Das informações processuais obtidas no sítio eletrônico do TJRS (acesso em 16/06/2020), após a avaliação médica supramencionada ocorreu a apresentação pelas partes de acordo extrajudicial em 14/06/2013, sendo homologado em 05/07/2013, originando o pagamento de segunda quantia pelos representados ao representante. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim permanecem dúvidas de que os representados tenham cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental vem em favor dos representados, bem como os depoimentos, que são frágeis e deixam dúvidas. Na dúvida sempre será em favor dos representados, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. Nesse sentido, im procedente a representação no que tange à suposta prática do ato ético-disciplinar, prevista no art. 34, do EAOAB, incisos XVII, XXV e XXVII, e os artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina da OAB/RS. Com relação aos Representados, **JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011455/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 435/2021. Em uma análise dos fatos, podemos constatar que trata-se de suposta falsificação de assinatura em procuração, visto que o cliente da representada, quando ouvido, esclarece que a assinatura que consta na procuração não é sua, ou seja, não foi ele quem assinou a procuração. Contudo, em uma análise dos autos não resta demonstrado dolo por parte da representada, e nem mesmo prejuízo para a suposta vítima. Em folhas de nº 145 consta uma declaração da suposta vítima isentando a representada de qualquer responsabilidade, portanto, somente uma perícia técnica poderia esclarecer os fatos e, neste caso, quem acusa é que deve fornecer as provas para condenação. Em audiência, a suposta vítima confirma que a assinatura de declaração da folha 145 é sua, mas não recorda do termo da declaração, restando mais uma dúvida. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim permanecem dúvidas de que a representada tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental vem em favor da representada, bem como o depoimento, que é frágil e deixa dúvidas. A dúvida sempre será em favor da representada, pois é melhor impecar uma representação do que cometer uma injustiça. Com relação ao Representado, **JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006741/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 392/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27 E 29 DO CED E AO ARTIGO 34, XXVIII DO EAOAB. APURAÇÃO DE CONDUTA INAPROPRIADA. AMEÇA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PARECER PRELIMINAR OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA, COM CONVERSÃO DA PENA DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. EXTINTA A PRETENSÃO À PUNIBILIDADE. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006904/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 391/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, IX DO EAOAB E ARTIGO 12 DO CED. SUPOSTA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PARECER PRELIMINAR APONTANDO A EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIAS, OPINANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. EXTINTA A PRETENSÃO A PUNIBILIDADE. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO**

FERREIRA DOS SANTOS - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006149/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 396/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. OFÍCIO CORREGEDORIA GERAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, IV DO EAOAB. POSTAGEM EM MÍDIA SOCIAL DE PANFLETO INFORMATIVO. DEFESA PRÉVIA. AUDIÊNCIA. DESISTÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. DEPOIMENTO PESSOAL INFORMANDO A RETIRADA DAS PUBLICAÇÕES. PARECER OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA EM VIRTUDE DA PUBLICIDADE INDEVIDA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA, PREVISTA NO ARTIGO 36, I DO EAOAB. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012622/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 390/2021. REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Serviços e documentação fornecidos em parte pelo representado. Providências pendentes por parte da representante. Informação de disponibilidade para esclarecimentos. Não caracterização de negativa de prestação de contas. Direito da cliente a informações e esclarecimentos. Não caracterização de infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00006571/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 389/2021. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. 1. Pequeno deságio e ausência de demonstração de prejuízo. 2. Validade de acordo reconhecida em juízo. 3. Regularidade contratual. Não caracterização de infração ao artigo 34, incisos VIII, IX e XIX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006197/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 388/2021. ART. 34, DO ESTATUTO DA OAB, INCISOS XIV E XVII. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA QUE CARACTERIZE AS INFRAÇÕES APONTADAS. JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34, INCISOS XIV E XVII, DO EAOAB (LEI Nº 8.906/94). TERCEIRA TURMA JULGADORA DO TED - RELATOR DR. CLAUS KNY - PORTO ALEGRE, 30 DE JUNHO 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto

Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003201-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 387/2021. LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. ART. 34, INCISIO XX DO EAOAB. INEXISTÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO. NORMALIDADE DA CONDUTA PROFISSIONAL DA REPRESENTADA. DEMONSTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORMA A JUSTIFICAR O VALOR PAGO. VALOR RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM A EXTENSÃO DO TRABALHO COMPROVADAMENTE DESENVOLVIDO PELA REPRESENTADA. JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34, INCISO XX, DO EAOAB (LEI Nº 8.906/94). Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. CLAUS KNY - Porto Alegre, 30 de junho 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006519-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 386/2021. ART. 34, DO ESTATUTO DA OAB, INCISO IX. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA QUE CARACTERIZE A INFRAÇÃO APONTADA. JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34, INCISOS XIV E XVII, DO EAOAB (LEI Nº 8.906/94). TERCEIRA TURMA JULGADORA DO TED - RELATOR DR. CLAUS KNY - PORTO ALEGRE, 30 DE JUNHO 2021. Prejuízo. Recurso intempestivamente apresentado. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016004-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 385/2021. LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. ART. 34, INCISIO XX DO EAOAB. ALEGAÇÃO DE BOA FAMA E IDONEIDADE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVANTE DO EFETIVO RECEBIMENTO DE VALORES PELO REPRESENTADO. JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34, INCISO XX, DO EAOAB (LEI Nº 8.906/94). Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. CLAUS KNY - Porto Alegre, 30 de junho 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022512-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 384/2021. DEVOLUÇÃO DE VALORES LEVANTADOS ATRAVÉS DE ALVARÁ AUTOMATIZADO OITO MESES APÓS O LEVANTAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFERECIDAS DEPOIS DA INSISTÊNCIA DO CLIENTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028393-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 383/2021. ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA NA PRESENÇA DO CLIENTE REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO CAUSADO AO CLIENTE, POR FALTA GRAVE DO PROFISSIONAL, NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREAM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015604-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 382/2021. A oferta de acordo do representado, advogado da parte contrária, ao cliente do representante, sem conhecimento deste e com posterior revogação de poderes, viola as regras de disciplina profissional, tipificando o artigo 34, VIII do Estatuto da Advocacia. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006853/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 381/2021. Conforme o art.43 do Estatuto da Advocacia, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 5 anos, contado da data da constatação oficial do fato. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 30 de junho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006617/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 537/2021. Locupletamento à custa do cliente. Pena de suspensão por sessenta (60) dias, cumulada com a multa de duas anuidades, forte no art. 34, inciso XX, c/c. art. 39, havida circunstância de má-fé a esconder a posse dos valores, sendo a conveniência de sua aplicação cumulativa, nos termos do art. 40, inciso IV, parágrafo único, letra “a”, do mesmo Estatuto, persistindo até que venha, de acordo com o título executivo judicial, exibido pelos representados e, de acordo com os seus cânones, assim o façam. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010891/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 534/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO,

CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENBTO. IMPUTAÇÕES DE CONDUTA PAUTADAS EM ARTIGO QUE NÃO GARNECE RELAÇÃO AO CASO. PARECER DE ADMISSIBILIDADE COM VÍCIO FORMAL. NULIDADE. AUTOS REMETIDOS A ORIGEM. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028748-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 533/2021. Infração disciplinar. Locupletamento indevido. Comprovado o recebimento de valores, sem repassar à cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente, por infrações aos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de sessenta (60) dias, prorrogáveis até o devido e atualizado ressarcimento, conforme previsão do art. 37, inciso I, deixando de aplicar a pena de multa, como dispõe o artigo 39, todos de idêntica norma legislativa, ou seja, o Estatuto da Ordem, Lei n.8.906/94, em razão da modulação do art. 40, II, igual norma legislativa. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00013653/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 531/2021. Locupletamento e violação ao dever de prestar contas. Faltas disciplinares capituladas no art. 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia, devendo a pena de suspensão persistir até a satisfação completa da dívida, devidamente corrigida, conforme prevê o artigo 37, I e II, § 2º c/c artigo 40, letras “a” e “b” parágrafo único, do EOAB, sendo a multa no patamar de três (03) anuidades. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007901/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 528/2021. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS SEM JULGAMENTO DO PROCESSO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Instaurado o processo disciplinar, o seu julgamento deverá ocorrer no quinquênio legal, sob pena de prescrição nos termos do art. 43 da Lei 8.906/94. Decretação de extinção do processo sem julgamento do mérito, com o seu arquivamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pela ocorrência da prescrição punitiva. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00009144/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 527/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE EFETIVADA, ACORDO ENTRE AS PARTES, AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA

DA REPRESENTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025784-7** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 524/2021. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO EM PARECER DE ADMISSIBILIDADE QUE GERA NULIDADE A INICIAL REPRESENTATIVA. REMESSA A ORIGEM PARA FINS DE SANAR O VICIO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030784-8** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 522/2021. NULIDADE. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 58, PARÁGRAFO 4º, CED OAB. AUTOS REMETIDOS A ORIGEM PARA SANAR O VICIO, REABRINDO INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002654-8** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 519/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009068/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 518/2021. LOCUPLETAMENTO DE VALORES E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. IRREGULARIDADE NO ATO PRATICADO PELO ADVOGADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 34, XX, XXI DO EAOAB CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO E CONDENAÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 37, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008756/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 517/2021. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONDUTAS DE PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO, ART. 34, INC. IX DO EAOAB E ART. 12 DO CED DA OAB. ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO REPRESENTANTE. PROVA INSUFICIENTE PARA

CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES, MORMENTE QUANDO O PRÓPRIO REPRESENTANTE MOSTRA-SE DESINTERESSADO. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO É PROVA SUFICIENTE, POR SI SÓ, NECESSITANDO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029099-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 516/2021. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. NULIDADES ARGUIDAS EM RAZÕES FINAIS AFASTADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. DEPÓSITOS DE VALORES PELO CLIENTE EM CONTA BANCÁRIA DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. INDICAÇÃO DE POSSÍVEL CONFUSÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS E DE ADVOCACIA. CONDUTA INCOMPATÍVEL DO ADVOGADO COM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO. PENA DE SUSPENSÃO QUE SE IMPÕE. RECOMENDAÇÃO DE EXCLUSÃO DO PROFISSIONAL DOS QUADROS DA ADVOCACIA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015666/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1132/2021. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. NÃO EXISTINDO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO, É CASO DE REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE REVER AS PROVAS E A MATÉRIA JÁ DECIDIDA E ENFRENTADA NO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS SE PODE EVENTUALMENTE AGREGAR EFEITO INFRINGENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013911/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 513/2021. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DA ADVOGADA QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA DESIGNADA. CONTEXTO PROBATÓRIO QUE REVELA NÃO TER HAVIDO DESLEIXO EMBORA, DE FATO, ELA E A CLIENTE NÃO COMPARECERAM À SOLENIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS COM A REVERSÃO DO RESULTADO DA SENTENÇA QUE HAVIA SIDO DESFAVORÁVEL. JUSTIFICATIVAS DA REPRESENTADA QUE SE APRESENTAM COMO RAZOÁVEIS DE MODO A PERMITIR O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008585/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 512/2021. A ADVOCACIA É UMA ATIVIDADE DE MEIO E NÃO DE FIM. A IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES NÃO CARACTERIZA, NECESSARIAMENTE, DESÍDIA OU MAU AGIR PROFISSIONAL, POR PARTE DA ADVOGADA/PROCURADORA. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 12 de Julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006724/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 984/2021. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA COM A INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUSPENSA. Estando constatada a suspensão da inscrição determinada pela autoridade competente, qual seja, a OAB, advogado está impedido do exercício da profissão, conforme artigo 34, inciso I, do Estatuto da OAB, impossibilitando qualquer ato. Aplicação da pena de SUSPENSÃO pelo período de 12 (doze) meses, cumulativamente com a multa no valor correspondente à 3 (três) anuidades, em respeito aos artigos 37, §1º e 39 do Estatuto da OAB. Procedente a presente representação. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006314/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 985/2021. PUBLICIDADE IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO. Folders e panfletos juntados aos autos informam o endereço do irmão do Representado, que atua no mesmo endereço, porém em outra sala comercial, não tendo relação com o Representado. Inexistência de provas suficientes para condenação. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012651/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 994/2021. Prejuízo por Culpa do Advogado: Não é motivo de condenação por abandono da causa, ou prejuízo ao cliente, quando não há indícios mínimos da contratação do profissional para propositura de demanda. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre/RS, 13 de julho de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006304/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 993/2021. Abandono de causa. CONVERSÃO DA PENA DE CENSURA EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE ATENUANTE. O voto divergente acompanha o voto do relator na íntegra porém considerando a atenuante existente entende que a pena de censura deve ser

convertida em advertência reservada, conforme disposto no artigo art 36 , Parágrafo Único do Estatuto da Advocacia. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006319/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 986/2021. REPRESENTADO, DEVIDAMENTE INTIMADO, QUE DEIXA DE APRESENTAR DEFESA. AUSENCIA DE PREJUÍZO AO CONSTITUINTE EM RAZÃO DA REABERTURA DO PRAZO. CENSURA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00011657/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 987/2021. FALECIMENTO DA REPRESENTADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009294/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 988/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogada que devolve o processo antes da expedição de mandado de busca e apreensão. Inexistência de elemento que demonstrem prejuízo a parte contrária. Improcedência da ação disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014205/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 982/2021. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS REPRESENTADOS TENHAM PERDIDO PRAZO DE DEFESA DA REPRESENTANTE E QUE TENHAM REALIZADO ENTENDIMENTO COM A PARTE CONTRÁRIA SEM A CIENCIA DA REPRESENTANTE PARA O AJUSTE DE ACORDO. TAMBÉM NÃO SE APRESENTAM PROVAS SUFICIENTES PARA UM JUÍZO SEGURO QUANTO A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO DA REPRESENTANTE NA QUESTÃO EM RAZÃO DA ATUAÇÃO DOS REPRESENTADOS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029814-2** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 978/2021. REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO. AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA DOCUMENTAL OU TESTEMUNHAL POR PARTE DA REPRESENTANTE. ADVOGADA REPRESENTADA COMPROVOU TER ATUADO EM PROL DA CLIENTE EM PROCESSO PARA A QUAL FOI CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI**

PETALAS - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013106/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 979/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ADVOGADO QUE PERMANECEU COM O PROCESSO EM CARGA POR TRÊS. INTIMAÇÃO POR NOTA DE EXPEDIENTE E TAMBÉM PESSOALMENTE PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVADO PREJUÍZO AO PROCESSO. PROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006777/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 917/2021. CAPTAÇÃO INDEVIDA. RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os valores foram pagos através de RPV em 08/01/2018, a reclamação foi apresentada pela Representante em 08/02/2018 e o depósito dos valores de direito da representante foi efetuado tão somente em 18/04/2018, fl 72. Os Representados foram notificados para apresentação da Defesa Prévia tão somente em 18/06/2018, assim, após o efetivo depósito na conta da representante, no dia 18/04/2018. 2. A Representante buscou os advogados em seguida ao pagamento dos RPVS, e a partir deste momento os Representados envidaram os maiores esforços em buscar os dados bancários da cliente para realizar o depósito integral dos valores que lhe era de direito. 3. Inexiste prova a demonstrar que efetivamente teria ocorrido captação indevida, locupletamento e falta de prestação de contas. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1101020.00006777/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/07/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00029035/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1063/2021. REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. NULIDADE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EX OFFICIO CONFIGURADA. 1. A inexistência de nomeação de defensor dativo torna todos os atos posteriores nulos, porém, mesmo que não apontado pela defesa, tenho que os atos nulos remontam desde o despacho de fls 106, visto que referido despacho não analisou os pressupostos de admissibilidade, nem mesmo apontou os supostos artigos infringidos. 2. Com a anulação de todos os atos havidos desde o inexistente despacho de admissibilidade, verifica-se o decurso do lapso temporal de 7 (sete) anos e 11 (onze) meses entre a data deste julgamento e a data da instauração do processo ético disciplinar, devendo, portanto, ser declarada a extinção da punibilidade em vista da

prescrição quinquenal. 3. procedente a presente Revisão, para que com isso sejam anulados todos os atos havidos da fls 106 (27 dos autos físicos) em diante, junto ao processo de nº 328.408/2014, e em vista da prescrição quinquenal (por força do artigo 43 da Lei 8.906/94) julgado EXTINTO o referido processo ético disciplinar, devendo ser retirado o apontamento de condenação junto aos registros profissionais do Representado. (Processo n. SEI_1101020.00029035_2020_20– Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/07/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011901/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 918/2021. PRESTA CONCURSO A CLIENTES OU A TERCIERO PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA . LIDE SIMULADA. PROCEDÊNCIA. A cliente da Representada afirmou em depoimento junto a Ação Trabalhista de n. 0020533-19.2016.5.04.0022, ter conhecido a Representada na empresa em que trabalhava, e que mesma teria proposto a ela entrar com a ação contra a empresa, com isso o Poder Judiciário declarou que houve simulação da lide trabalhista com a devida extinção do processo sem resolução de mérito. Julgada procedente por infração ao disposto no art 34 inc XVII, do Estatuto da OAB com condenação a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 dias. (Processo n. 1101020.00011901/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/07/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011915/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 989/2021. Atuação simultânea em processos opostos: É motivo de punição ao advogado, quando promove demanda com conflito de interesses entre seus constituintes, devendo o profissional optar com prudência e descrição um dos mandados, renunciando aos demais, sob pena de censura. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre/RS, 13 de julho de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006823/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 916/2021. Retenção abusiva ou extravio de autos. Autos recebidos em confiança. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00007391/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 465/2021. Advogado que arremata para si bem imóvel de sua cliente em hasta pública, comete infração disciplinar prevista no inciso XX do art. 34 do EAOAB. Recusa, por diversas vezes, no recebimento de notificação não pode vir em proveito próprio do advogado. Defesa prévia apresentada após razões finais não deve ser conhecida. A migração do procedimento administrativo do processo físico para o processo eletrônico (Sistema SEI) não é considerada como um novo processo e não enseja abertura de prazo para oferecimento de defesa prévia. Representação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011143/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 462/2021. ALEGADA ORIENTAÇÃO DE DEPOIMENTO POR ADVOGADO. É prerrogativa do advogado ingressar e se retirar de qualquer sala de audiência, independentemente de licença. O advogado pode ter contato com testemunhas e partes, e dessa prerrogativa não se pode inferir que haverá orientação para distorção da verdade. O contato da representada com preposta da reclamada, enquanto ocorria a audiência de instrução, não caracteriza violação ético-disciplinar. Representação julgada improcedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031249-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 461/2021. PROCESSO DISCIPLINAR. PUBLICIDADE INDEVIDA. PARECER DA RELATORA NÃO HOMOLOGADO PELO CONSELHO DA SUBSEÇÃO. AUSÊNCIA DE VOTO DIVERGENTE A AUTORIZAR O PROSSEGUIMENTO DO EXPEDIENTE. NULIDADE. Não havendo homologação ou juntada de voto divergente que autorizaria o prosseguimento do processo disciplinar, está caracterizado vício procedimental que impede o exame do mérito da representação. Violação do art. 120, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, e do art. 59, § 7º, do CED. Processo anulado desde a deliberação do Conselho da Subseção sobre o parecer prévio da instrutora. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010768/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 459/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não houve efetiva comprovação da materialidade da carga abusiva e sequer a comprovação da intimação pessoal do representado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a pacificada jurisprudência do TED. Primeira Turma Julgadora TED/RS – **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029889-9** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 458/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. PROCEDIMENTO CONTRADITÓRIO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. MESMO FORMALMENTE INTIMADO, O REPRESENTADO NÃO DEVOLVEU OS AUTOS, OBRIGANDO A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 34, XXII, DO EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TED PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXCLUSÃO NA FORMA DO ARTIGO 5o, I DO REGIMENTO INTERNO DO TED. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026153-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 457/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não houve efetiva comprovação da materialidade da carga abusiva e sequer a comprovação da intimação pessoal do representado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a pacificada jurisprudência do TED. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029782-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 456/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Advogada que retém abusivamente carga de autos de seis processos judiciais por período abusivo, motivando a instauração de procedimento especial de Cobrança de Autos, com expedição de Mandado de Busca e Apreensão e procedimento de restauração de autos, sem justificar caso fortuito ou de força maior, pratica a infração capitulada no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo comprovado e inerente à carga abusiva, em detrimento aos direitos do cliente e à dignidade da advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, cumulada com multa pecuniária de 02 anuidades, na forma do art. 37, I, e 39, ambos do EOAB. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029110-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 455/2021. REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 34, IX, DO EOAB. PRESCRIÇÃO AFASTADA. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA MATERIAL RECONHECIDA. EXTINÇÃO. Não ultrapassado o prazo quinquenal desde a notificação válida, não incide a prescrição da pretensão punitiva. Incidência da Consulta nº 49.0000.2014.011070-2/OEP, do Conselho Federal da OAB. Comprovado que a matéria de mérito é idêntica, inclusive com certificação cartorária, da denúncia oposta, é de ser reconhecida a litispendência e coisa julgada material, com a

extinção da presente representação. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006935-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 454/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que recebe valores através de venda de imóvel em processo judicial de separação, e deixa de repassar as verbas por direito ao cliente, incide na infração do artigo 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis até a satisfação integral e atualizada da dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026656-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 453/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL FIXADA EM 90 (NOVENTA) DIAS FACE À REINCIDENCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLICIANA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022631-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 452/2021. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXI DO EAOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACORDO REALIZADO COM O REPRESENTANTE NÃO TEM O CONDÃO DE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DA CONDUTA. APLICADA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLICIANA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031610-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 451/2021. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS COBRADOS MENSALMENTE POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. LOCUPLETAMENTO. Inocorrência de prescrição, pois a partir da segunda causa interruptiva da prescrição (notificação do representado) não houve o decurso de mais de cinco anos. As provas dos autos revelam o recebimento de valores por parte do representado em nome de sua cliente, sem o respectivo repasse do que lhe era devido. Ausência de comprovação de ajuste no sentido de que os honorários seriam cobrados mensalmente sobre a parcela recebida por força de deferimento de medida liminar. Locupletamento à custa da cliente. Representação

julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001776-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 450/2021. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conjunto fático e probatório que evidencia afronta ao artigo 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acordo Judicial com o depósito de quantias levantadas pelo advogado, que não comprova o repasse dos valores ao respectivo cliente. Representação que se julga procedente para determinar a suspensão do Representado pelo prazo de trinta dias, condicionada a cessação da pena à comprovação do integral pagamento dos valores devidos. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004989-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 449/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos conhecidos e desacolhidos, inexistindo a omissão e obscuridade apontadas. Fundamentos da condenação claramente expostos na decisão proferida. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015416/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 448/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rediscussão do mérito da decisão embargada. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025787-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 447/2021. APARIÇÕES EM MÍDIAS, POSSÍVEL CAPTAÇÃO DE CLIENTELA e HABITUALIDADE. Aparições por três vezes em jornais, entrevista em rádio, em razão de matérias de interesse público, sem divulgação de dados e contato que possa configurar promoção pessoal, num curto período de 2 meses, não caracteriza captação de clientela, propaganda irregular ou habitualidade. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009994/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 446/2021. ATUAÇÃO DO ADVOGADO CONTRA EX-EMPREGADOR. QUEBRA DE SIGILO. USO DE TESES ANTAGÔNICAS. NÃO OBSERVÂNCIA DA QUARENTENA ENTRE A DATA DA RESCISÃO E O AJUIZAMENTO DE DEMANDA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. Não viola o EOAB e o CED o advogado que, logo após a sua rescisão contratual, atua contra seu ex-empregador em demanda judicial,

no patrocínio de outros ex-funcionários, com a utilização de teses antagônicas, que outrora combatia nas lides judiciais. 2. A não demonstração da quebra de sigilo em relação a dados e documentos supostamente utilizados nos processos em que o advogado atua contra o ex-empregador, afasta a violação aos preceitos éticos. 3. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015736/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 445/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE PREJUÍZOS. IMPROCEDÊNCIA. Inexistente a prova de que a carga dos autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025088-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 444/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. PROVA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Inexistência de prova nos autos no sentido de que a retenção tenha ocasionado prejuízo às partes e à consecução da justiça. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00019458/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 443/2021. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO E NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRÁTICA DE ATOS CRIMINOSOS. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. Representação se amolda perfeitamente às exigências legais, pois a instauração do processo disciplinar resultou do conhecimento de fato violador de deveres éticos-disciplinares da advocacia. Alegação de nulidade da notificação porque recebida por terceiro. Inexistência de prejuízo à defesa do representado. Fatos atribuídos ao representado com alta densidade infracional que impõem análise criteriosa dos elementos probatórios constantes dos autos. Notícia publicada na imprensa não tem utilidade como dado comprobatório, pois não autoriza, sob o ponto de vista da técnica jurídica, conclusão condenatória sobre os fatos. Denúncias do Ministério Público não possuem caráter de prova acerca dos fatos, em razão da presunção constitucional da inocência. A penalidade disciplinar não pode escorar-se em indícios ou deduções, mas, sim, deve estar amparada em elementos probatórios que demonstrem, de forma inequívoca, o cometimento de infração às normas de conduta da advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028602-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 442/2021. INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO. INOCORRÊNCIA NO CASO DOS AUTOS. O advogado que exerce cargo de Assessor Jurídico do Município está impedido de atuar somente contra a Fazenda Pública que o remunera ou contra empregador seu que seja vinculado à ela. A incompatibilidade se configura quando o advogado exercente de cargo de Secretário de Administração também exerce a advocacia concomitantemente. A advogada representada assinou petição inicial de ação indenizatória enquanto Assessora Jurídica contra empresa privada, no que não se verifica impedimento. Não há prova nos autos que ela tenha exercido ato privativo de advogado depois que foi nomeada Secretária de Administração, não se verificando a incompatibilidade. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031536-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 441/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGE DE MÁ-FÉ O CLIENTE QUE RECLAMA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SEU ADVOGADO, QUANDO ELE MESMO DECLARA POR ESCRITO TER RECEBIDO O VALOR A QUE TINHA DIREITO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014374/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 440/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPLICITAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS POSTOS PELOS JULGADORES PARA REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS DA TRIBUNA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM O EFEITO DE SUPRIR A OMISSÃO E INTEGRAR AO ACÓRDÃO O QUE JÁ FORA EXPLICITADO NOS VOTOS PROFERIDOS NA SESSÃO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029111-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 439/2021. AQUISIÇÃO, POR INTERPOSTA PESSOA JURÍDICA, DE CRÉDITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DE CLIENTE. LOCUPLETAMENTO. FALSA ALEGAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO, VISANDO A ILUDIR O JUIZ E FRAUDAR A LEI. ADVOGADO SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA CUJO OBJETO É CAPTAÇÃO DE CLIENTELA, VIOLA REGRAS E PRINCÍPIOS ELEMENTARES DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. INFRAÇÃO AOS INCISOS II, III,

IV, XIV, XVII E XX DO ART, 34 DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010970/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 438/2021. ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TINHA MANDATÁRIO CONSTITUÍDO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA REVOGAÇÃO DOS PODERES DOS MANDATÁRIOS ANTERIORES. NÃO VERIFICADO JUSTO MOTIVO NEM URGÊNCIA NA SUBSTITUIÇÃO DOS MANDATÁRIOS. INFRAÇÃO ÉTICA, AFRONTA AO DEVER DE LEALDADE PROFISSIONAL COM VIOLAÇÃO AO ART. 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM AVERTÊNCIA POR OFÍCIO RESERVADO, DIANTE DOS BONS ANTECEDENTES DA REPRESENTADA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006333/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 672/2021. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS A FUNDAMENTAR A REPRESENTAÇÃO. Alegado oferecimento de honorários aviltantes para realização de diligência à advogado correspondente. Comprovado equívoco do envio de email de estagiária, além de comprovada prática no pagamento valores condizente em diversos processos. Representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021 Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025041-4** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 891/2021. A “CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA”, REQUER NO MÍNIMO UMA PRÁTICA HABITUAL OU UMA ATITUDE COMPORTAMENTAL DO ADVOGADO QUE CAUSE INDIGNAÇÃO À CLASSE. NO CASO PRESENTE NÃO RESTOU COMPROVADA QUE A REPRESENTADA TENHA PRATICADO QUALQUER ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA OU AGIDO DE MÁ-FÉ EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE SEU CONSTITUINTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015996/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 523/2021. Infração disciplinar. Locupletar-se indevidamente. Comprovado o

recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletamento indevido. Representação julgada procedente por infração ao inciso XX, do artigo 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de suspensão por trinta (30) dias, prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º, todos do mesmo estatuto. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012247/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 525/2021. INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR - Não comprovada a ocorrência das infrações. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011975/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 520/2021. GRAVE PREJUÍZO. ABANDONO DA CAUSA. ADVOGADO QUE NÃO COMPARECE EM AUDIÊNCIA TRABALHISTA DE INSTRUÇÃO, POR DECISÃO DA EMPRESA CONSTITUINTE NÃO COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. A prova dos autos demonstra que o representado deixou de comparecer em audiência em estado diverso do local da contratação, por decisão da empresa constituinte. Peças processuais demonstram a manutenção da Defesa da reclamada, com o manejo dos recursos cabíveis e necessários a ampla defesa da parte. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012509/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 526/2021. SUPOSTO ENTENDIMENTO COM PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO. OCORRÊNCIA DE FRAUDE PROCESSUAL. Advogada que realiza acordo em audiência em Reclamatória Trabalhista pondo fim no contrato, observando a intenção do cliente que se arrepende posteriormente, nenhum prejuízo foi causado. Processo ético disciplinar julgado improcedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002097-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 521/2021. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR. LOCUPLETADO AS CUSTAS DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Alegado locupletamento restou configurado, visto que o representado procedeu o levantamento do alvará, não realizando o pagamento do valores levantados, sem prestar contas. Representação procedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 20 de

julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005817-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 529/2021. Prejudicar por culpa grave e abandono de causa sem justo motivo. Desídia configurada. Advogado que abandona causa, prejudicando interesse de seu constituinte incorrer nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EAOAB. Pena de censura convertida em Advertência em ofício reservado. Procedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006288/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 536/2021. CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Ausência de prejuízo às partes. Ausência de provas que configurem o dolo da representada. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029446-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 487/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XXII DO EOAB. RETENÇÃO ABUSIVA DE CARGA PROCESSUAL. PERÍODO DE 08 (OITO MESES). INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012395/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 489/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EOAB. LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. ACORDO FIRMADO NOS AUTOS SEM COMPROVAÇÃO DE REPASSE DOS VALORES NEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006093/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 486/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XXII DO EOAB. RETENÇÃO ABUSIVA DE CARGA PROCESSUAL. PERÍODO DE 03 (TRÊS MESES). INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007071/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 485/2021. CAPTAÇÃO INDEVIDA. Não estando comprovada a prática de captação indevida de clientes, a improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 21 de julho de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006714/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 483/2021. AFRONTA AOS ARTIGOS 27 E 28 DO CED. Não identificadas quebra do dever de urbanidade, falta de respeito, ou falta de emprego de boa técnica jurídica, a improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 21 de julho de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000726-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 481/2021. LOCUPLETAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRENCIA. ADVOGADO QUE COMPROVA TER REPASSADO A CLIENTE VALOR AUFERIDO NOS TERMOS DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO PERANTE O SEJUSCON, NÃO COMETE AS INFRAÇÕES CAPITULADAS NOS INCISOS XX E XXI DO ARTIGO 34 DE ESTATUTO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006198/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 480/2021. PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. INOCORRÊNCIA. Não comete a infração capitulada no artigo 34 inciso IX do Estatuto, advogado que renuncia o mandato após inadimplência e desavença com seu cliente. Ausência de qualquer prejuízo à parte. Improcedência que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100851.00023035/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 479/2021. PRESCRIÇÃO. Não sendo caso de improcedência já na primeira análise quando se determinou a anulação desde a admissibilidade, imperativo o reconhecimento da prescrição, conforme artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista a data de notificação inicial da representada. (Processo n. 1100851.00023035/2020-20 – Subseção de Santa Maria/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 21.07.2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008284/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 477/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL. Representado que aceita procuração de genitora de investigado não chegando a praticar qualquer conduta em sua defesa e que aceita mandato para atuar na fase judicial como assistente de acusação em desfavor do investigado/réu, mas que não chega a praticar qualquer ato, não comete infração ética ou disciplinar. Processo sem provas do prejuízo ou mesmo eventual violação de sigilo. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00008284/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 21/07/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100939.00023299/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 490/2021. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. INIDONEIDADE MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ORDEM. A advogado condenado criminalmente pela prática do crime de falsidade ideológica torna-se inidôneo para o exercício da advocacia. Conduta infracional que implica na exclusão do profissional dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, II, do EAOAB. Representação procedente, com a consequente remessa ao E. Conselho Seccional, para julgamento da aplicação da sanção prevista, forte no parágrafo único do citado art. 38, da Lei 8.906/1994. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013067/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 474/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. 1. Não prejudica o interesse do cliente a adoção de medida que representa, no momento da prática do ato processual, a exata vontade do constituinte. 2. O profissional da advocacia que aceita procuração de cliente para atuação em processo em que este já conta com patrono constituído, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medida judicial urgente e inadiável, viola o preceito ético inserto no art. 14, do Código de Ética e Disciplina, incidindo na prática infracional prevista no art. 36, II, da Lei nº 8.906/1994. Penalidade de censura que se impõe. Representação parcialmente procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100851.00014207/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 473/2021. Carga abusiva de autos. Caracterização de abusividade e existência de prejuízo

pela conduta adotada. Representação Procedente. Pena de suspensão, acrescida de multa de duas anuidades em razão de agravantes. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006680/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 471/2021. Transgressão a ditames do CED. Falta de urbanidade na relação advogado/cliente. Inocorrência. Falta de prova do comportamento definido como antiético conduz a decretação de improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100856.00027989/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 470/2021. Recurso de revisão de processo disciplinar, manejado mediante o permissivo do artigo 73, § 5º do EAOAB. Recebido e desprovido. Revisão de decisão lançada em processo disciplinar baseada em alegações de nulidade do processo original, não comprovadas, impõe a decretação de seu improvimento. Mantida a condenação. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100903.00019177/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1019/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. Consoante art. 43 da Lei 8.906/94, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, e, em face do decurso do prazo prescricional sem decisão condenatória recorrível, art. 43, caput, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva com o arquivamento do processo. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011331/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1025/2021. APROPRIAÇÃO DE VALORES DEVIDOS A CLIENTE. SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO ANTECEDENTE AO LEVANTAMENTO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISOS XIX, XX, XXI E XXV. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00013489/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 779/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta da advogada que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8.096/94. Estatuto da Advocacia e da OAB. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE

E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100928.00011970/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1017/2021. Advogado que somente efetua repasse de valores ao cliente após registro de ocorrência e ajuização de ação de reparação. Infração ao inciso XX do art. 34 do EOAB. Infração configurada. Pena de suspensão multa. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010791/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 780/2021. EMENTA. Devolução de autos fora do prazo legal mas antes da busca e apreensão. Inexistência de prejuízo. Improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013583/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 777/2021. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NÃO COMPROVADA. A OAB está adstrita a disciplinar as condutas de seus inscritos com relação a atuação profissional. No caso em tela a contratação de serviços ocorreu antes do representado tornar-se advogado, bem como não houve comprovação de prestação de serviços advocatícios. Relação que foge do âmbito disciplinar da OAB. Improcedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013744/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1018/2021. ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADO. A prova trazida aos autos demonstra não ter ocorrido abandono de causa por parte da representada o que elide sua responsabilidade e desconfigura a possível infração disciplinar. Improcedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00022433/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 773/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém autos em carga por prazo superior ao legal quando não há demonstração do prejuízo. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100851.00022824/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 781/2021. Observa-se estarem presentes os requisitos do art. 57 do CED por tratar-se de fato imputado ao representado tipificado, em tese, como infração, devidamente fundamentada e verossímil por conta da inexistência de razões - pelo menos do que se depreende dos documentos trazidos pelo representante - para a abrupta intervenção do representado no processo judicial, sem a devida revogação/substabelecimento/renúncia de poderes do anterior patrono, assim como inexistente razões para que o representando sacasse os honorários de sucumbência depositados no feito. RECURSO PROVIDO. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000280-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1020/2021. LOCUPLETAMENTO E AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVERES ETICOS. Salvo a revogação de poderes (art. 17), a renúncia/substabelecimento (art. 11, 15,16) ou a conclusão ou extinção da causa (art. 13), permanece ao patrono o dever de zelo e de prestar contas nos termos do art. 12 do CED. Mesmo não tendo a advogada participado dos atos de apropriação e recusa de prestação de contas, deveria, na qualidade de defensora dos interesses do cliente, tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses dele. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012573/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1/2022. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. PRESCRIÇÃO. Incidência do artigo 43, §2º do EAOAB. Extinção do procedimento. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012148/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1329/2021. EMBARGOS DECLATORIOS. INCONFORMISMO COM A DECISÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de Declaração ao fundamento de existência de omissão não se prestam para modificação do mérito do julgado demonstrando o embargante na verdade apenas inconformismo com o julgado. Circunstância atenuante inexistente. Embargos aclaratórios REJEITADOS. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010715/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1028/2021. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Abandono de causa. o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem justo motivo e comprovada ciência do constituinte. Advogado que ingressa com ação e se ausenta, tanto na

audiência inaugural, quanto na de instrução e desatende diversas intimações no decorrer da lide incorre na tipificação disciplinar de que cuida o inciso XI, do artigo 34. Omitir do julgador fato que interfira na sua decisão, em defesa de interesses tutelados e contra o pressuposto de Justiça, constitui-se conduta Incompatível, art. 34, XXV. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005191-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1022/2021. Representação. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que a Representada elidiu satisfatoriamente o que pesa contra ela, merece a Representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 22 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007323/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 750/2021. AGENCIAMENTO DE CAUSAS – CAPTAÇÃO DE CLIENTELA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESA COMERCIAL – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO NOS MOLDES DA NORMA DA PROFISSÃO - Conduta enquadrável nos incisos II, III e IV, art. 34, Lei 8.906/94. Penalidade de censura, acrescido da multa de 01 (uma) anuidade, forte no art. 39 do EAOAB. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006223/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1062/2021. OAB EX OFFICIO - PROCEDIMENTO PRÓPRIO - RETENÇÃO INDEVIDA PELO REPRESENTADO DE AUTOS DE PROCESSO DISCIPLINAR. NOTIFICAÇÕES PESSOAIS COMPROVADAS. PREJUÍZOS À INSTITUIÇÃO E AO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO CARACTERIZADOS. Conduta enquadrável no inciso XXII, art. 34, Lei 8.906/94. Penalidade de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 90(noventa) dias, acrescido da multa de 02 (duas) anuidades, pela gravidade do proceder perante o Órgão de classe. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00009611/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1035/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. EXCESSO DE CARGA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JUDICIAL OU CARTORÁRIA OU PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO**

SANTAGADA DE AGUIAR - Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00019735/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1066/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CRIMINAL, SOB IMPUTAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA A ADVOGADA QUE REPRESENTAVA O RÉU. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO JUÍZO OFICIANTE E INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. RESPOSTA DA CAUSÍDICA, DE QUE O CLIENTE TERIA DESISTIDO DE SEU PATROCÍNIO, INCOMPROVADA. A legitimidade para uma representação disciplinar não só de um juiz de direito, como de qualquer autoridade ou interessado está prevista no caput do art. 72 do EAOAB, que ao prever impulso ex-officio dispensa a forma, exigindo da autoridade ou do leigo apenas notícia de má atuação de advogado, para prontamente acionar o interesse público da OAB em vigiar a boa e jurisdicionar a má advocacia em função de simples conhecimento do fato, a teor, também, do art. 55, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. Nas representações instauradas a partir de comunicação de autoridades ou mesmo a pedido da parte interessada sem advogado, via simples reclame pessoal ou mesmo queixa, não se aplica a liturgia do art. 57 do CED, que traz os requisitos formais de um processo de representação igualmente formal, quando manejado por advogado ou parte representada por profissional do direito, o que não é o caso de simples comunicados de autoridades, que, como visto acima, não são sujeitos de uma representação disciplinar, que corre ex officio, como prevê o art. 55 do CED. Preliminares de inépcia e cerceamento de defesa rejeitadas. Comete infração disciplinar ao art. 34, XI, do EAOAB, profissional que, intimada para apresentação de alegações finais em processo penal, não o faz, e intimada pessoalmente a advogada a fazê-lo ou se explicar, mantém-se inerte, levando o juízo do feito a lhe condenar pela pena de multa de 01 salário mínimo, com fulcro no art. 265 do CPP. Alegação aqui, nesta representação, de oportuna desistência do cliente de seu patrocínio sob declaração de uma ex-companheira deste, a quem encomendado o recado. Contudo, a prova documental da ação penal caracteriza o abandono de causa, pois por cuidado zeloso do juízo a causídica foi pessoalmente intimada a retomar o feito e não o fez, consagrando a falha. Prejuízo ao cliente manifestado desde o juízo de origem, pois condenado o réu, ainda que tenha passado a ser representado por defensor dativo. Representação julgada procedente, com aplicação das penas de suspensão pelo prazo de 60 dias e multa, de 02 anuidades, nos termos dos arts. 34, XI, 36, I, c/c 37, II, e 39, do EAOAB. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100919.00027006/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1031/2021. ABANDONO

DE PROCESSO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA PROVAR SUAS ALEGAÇÕES SEM QUE TENHA SE DESIMCUMBIDO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015599/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 595/2021. LOCUPLETAMENTO. Advogado que não repassa os valores aos seu Constituinte infringe o artigo 34 incisos XX e XXI, do Estatuto da OAB do Código de Ética e Disciplina, cabendo a suspensão com interdição do exercício profissional por 120 (Cento e vinte) dias, observando a hipótese do art. 37, parágrafo 2º do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária. Representação julgada procedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES** - Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010365/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 783/2021. Infração Disciplinar. Indispensável a notificação prévia de procurador anterior. Emergência não comprovada. Aplicação do fato previsto nos artigos 14 e 17 do CEOAB. Sanção disciplinar de Censura, nos moldes do art. 36, inciso II, convertida em advertência, face ao parágrafo único do mesmo dispositivo. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER** - Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006418/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 784/2021. Infração Disciplinar. Cobrança de autos, carga há mais de 2 anos comprovada. Aplicação do fato previsto no artigo 34, XXII do CEOAB. Sanção disciplinar de Suspensão do exercício profissional, nos moldes do art. 37, inciso I, Décima Terceira Turma Julgadora do TED. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER** - Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030863-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 630/2021. Processo Disciplinar Nº 012/2018 – Infração ao inc. XXII, art. 34 DA LEI 8. 906/94,34, suspensão pelo período de 180 dias em todo território nacional, devendo os autos serem remetidos ao conselho seccional para manifestação sobre a exclusão pela existência de mais de três suspensões. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER** - Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029774-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 629/2021. LOCUPLETAÇÃO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE

CONTAS. INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, XX, XXI, Da EOAB. PROCEDÊNCIA. Valores não repassados ao cliente e prestação de contas não comprovada. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias, perdurando até a quitação integral do débito, além da aplicação de multa no valor mínimo, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **Porto Alegre, 27 de julho de 2021.** - Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023275-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 626/2021. PROCURADOR QUE FIRMOU AC ORDO SEM CONSENTIMENTO DE SEU CLIENTE. PROCESSO QUE CARECE DE PROVAS PARA JULGAMENTO. RETORNO À SUBSEÇÃO PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000194-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 782/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI DO EAOAB. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO QUE LEVANTA VALORES QUE FORAM DEPOSITADOS JUDICIALMENTE PELO CLIENTE INFLETE NA INFRAÇÃO DISPOSTA NO ART.34, XX, DO EAOAB, DA MESMA FORMA QUE NÃO PRESTA QUALQUER SATISFAÇÃO DAS CONTAS, QUANDO PROCURADO PELO CLIENTE, INFRINGE O ART. 34, XXI. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 30 DIAS, PERDURANDO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, NA FORMA DO ART.37, inciso I e parágrafos 1º e 2º, do EAOAB. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030914-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 752/2021. NULIDADE ABSOLUTA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROCEDIMENTO IRREGULAR QUE NÃO OBSERVA O ART. 58, §3, DO CÓDIGO DE ÉTICA. PARECER PRELIMINAR SEM CAPITULAÇÃO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO REPRESENTADO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO VIOLADOS. DEFESA PRÉVIA PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECLARADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O primeiro despacho ordenou a notificação para Defesa Prévia do representado, sem haver Parecer de Admissibilidade com a devida instauração de processo ético ou arquivamento. Sobreveio Parecer de Admissibilidade posterior sem a devida capitulação das supostas infrações cometidas pelo representado e com narração fática pobre. Não foi respeitado o procedimento adequado de um processo ético disciplinar,

conforme dispõe o artigo 58, §3º, do Código de Ética. Nulidade absoluta que se impõe desde o início, uma vez que há ofensas graves aos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório. Defesa Prévia que restou prejudicada por ausência da capitulação e narrativa carente de fatos. Devido à nulidade absoluta decretada, não houve a instauração de processo ético disciplinar e a notificação válida do representado. Passaram-se mais de 05 (cinco) anos da ciência do fato pela OAB, sem que ocorresse a interrupção da prescrição, sendo necessário decretar a prescrição e a extinção da punibilidade. (Processo n. 21.0000.2019.030914-1 – Subseção de Rio Grande/RS – 12ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Michellangelo Martins Scherer, OAB/RS 105.568, julgado em 27/07/2021). Décima Segunda Turma Julgadora do TED Relator Dr. MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER – Porto Alegre, 27 de julho de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** - Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009037/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 641/2021. INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE E ABANDONO NÃO CONFIGURADAS. 1. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. 2. O abandono de causa, infração objetiva, que prescinde de demonstração de prejuízo ao cliente, se perfectibiliza pelo fato de que ‘os interesses do cliente são negligenciados, são deixados de lado, ainda que por certo tempo’. 3. Caso concreto em que, embora o não comparecimento de advogado na solenidade trabalhista, demonstrada (a) a inexistência do patrocínio jurídico direto da causa pela representada, (b) a apresentação de defesa pela empresa, (c) a existência de preposto na audiência, (d) a existência de normativa que autorizava o não comparecimento dos advogados da autarquia estadual nas solenidades trabalhistas de terceirização, a fim de redução de custos, e (e) a apresentação de justificativa ao juízo trabalhista, afastando o preenchimento dos requisitos para as infrações em análise. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022865-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 640/2021. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA EX OFFICIO. INFRAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA CONFIGURADA. 1. A Sociedade de Advogados é punida na pessoa de seus sócios, levando em consideração que a advocacia é atividade personalíssima. Assim, latente a ilegitimidade passiva da Sociedade representada. 2. A infração do artigo 34, inciso IV do EAOAB, pela jurisprudência do Conselho Federal, é de natureza formal, não necessitando a ocorrência do resultado

para sua consumação. Tal infração corrobora o aspecto não mercantil da profissão, já que pela ótica da legislação ética da classe nenhuma forma de captação de cliente é admissível. Caso concreto em que demonstrada a veiculação de publicidade por revista e por panfletos, com imagens e orações que instigavam o leitor ao ajuizamento de ações judiciais, com a divulgação de valores e a oferta de variados serviços jurídicos, tudo realizado com intuito de captar clientes, o que é vedado pela legislação de regência. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006929-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 573/2021. Em uma análise dos fatos, podemos constatar que não restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim restam dúvidas de que o representado tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental, bem como os depoimentos, é frágil e deixa dúvidas. Na dúvida, sempre será em favor do representado, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. O representado não registra nenhum tipo de antecedentes, conforme se verifica no processo. Aliás, o conselheiro relator manifestou-se pela improcedência da representação. Com relação ao Representado, **JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013955/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 572/2021. Em uma análise dos fatos e documentos juntados, podemos constatar que não restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. As provas trazidas ao feito não se mostraram suficientes para evidenciar a conduta alegada. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim, permanecem dúvidas de que o representado tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. Na dúvida sempre será em favor do representado, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. O processo administrativo disciplinar segue as mesmas regras aplicadas aos processos judiciais, incumbindo ao autor o ônus da prova, conforme determina o art. 373 do Código de Processo Civil. O representante não teve êxito em provar os fatos alegados, deverá prevalecer o princípio constitucional da inocência. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00009794/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 571/2021. **IDONEIDADE MORAL. HOMICÍDIO DOLOSO DA ESPOSA**. Crime infamante - artigo 34, inciso XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Soberania do veredicto do Tribunal do Júri. Inocorrência de prova de inocência ou injustiça da condenação.

Infração ético disciplinar caracterizada. Representação julgada procedente com sugestão de encaminhamento da apreciação da pena de exclusão, na forma do artigo 38, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006473/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 570/2021. ABANDONO DE CAUSA. PREJUÍZO AO PATROCÍNIO DE CAUSA. Revogação de mandato pelo cliente. Comunicação de pendência de recurso. Ausência de prejuízo à defesa. Inocorrência de infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00009789/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 569/2021. Infração ético-disciplinar. Abandono de causa, inciso XI do art. 34 do EAOBA. Arquivamento do processo por falta de andamento pelo advogado. Embargos à execução, em ação movida por Banco. Ausência de comprovação. Improcedência da Representação. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011162/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 568/2021. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OPOSTA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR PELO CONSELHO DA SUBSEÇÃO. EXCEPTO QUE NÃO ATUOU COMO INSTRUTOR, E APENAS INTEGRA O CONSELHO SUBSECCIONAL, QUE HOMOLOGOU, POR UNANIMIDADE, O PARECER PRELIMINAR, SEM QUALQUER INFLUÊNCIA NO CURSO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TED PARA JULGAR OS PROCESSOS ÉTICOS-DISCIPLINARES. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PRECLUSA E, NO MÉRITO, REJEITADA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO ELENCADAS NO ART. 25 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/RS. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009285-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 567/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO QUE CONSUBSTANCIA A REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. PRETENSÃO ESSA NÃO ACOLHIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS CONSTITUEM-SE EM MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A INTEGRALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO, CONFORME SEJA AMBÍGUO, OBSCURO,

CONTRADITÓRIO, OU OMISSO, OU, AINDA, QUANDO CONTENHA ERRO MATERIAL, NÃO SE PRESTANDO, DESSA FORMA, AO REEXAME DO MÉRITO DA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007021-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 566/2021. Resta evidente que descabe ao advogado locupletar-se, notadamente quando permanece com valores recebidos de ação judicial que patrocinou junto ao seu cliente e não entregando os valores a quem é o legítimo titular. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008527-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 565/2021. O critério da correlação obriga a uma atenção especial. E por este, descabe falar em tipificação que não restou vinculada e atinente a representação e sua admissibilidade. Pensar diferente é admitir manifesto prejuízo à defesa. Assim, resta prejudicada acusação que não veio apresentada desde o nascimento do expediente persecutório. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022515-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 564/2021. Os decisórios que desafiam os embargos de declaração são aqueles que se apresentam omissos, obscuros, ambíguos ou contraditórios em pontos efetivamente relevantes. Nesta senda, através dos aclaratórios, ocorre declaração judicial que, sem atingir a essência do decisório, permite sua melhor inteligência. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015288/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: RERTENÇÃO EXCESSIVA DE AUTOS. conduta desidiosa. PROCEDÊNCIA DA RERPRESENTAÇÃO. Pena de advertência. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAMÃO RILLO DA SILVA MOREIRA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021528-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 831/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. Ausência de má-fé e de prejuízo efetivo. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAMÃO RILLO DA SILVA MOREIRA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00002503/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 830/2021. ADVOGADO

DADTIVO QUE NÃO ATENDEU PRAZO DE ALEGAÇÕES FINAIS. Ausência de prejuízo efetivo. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAMÃO RILLO DA SILVA MOREIRA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00002501/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TENTATIVA DE APROPRIAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SICUMBÊNCIA DE ADVOGADO QUE ATUOU NO FEITO. Os representados tiveram a oportunidade de coltar a atrás mais reiteraram a intenção sem ter desenvolvido trabalho nos autos. Má-fé. Representação Procedente. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAMÃO RILLO DA SILVA MOREIRA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009452/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 719/2021. Prejuízo. Recurso intempestivamente apresentado. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAMÃO RILLO DA SILVA MOREIRA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00011357/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 718/2021. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO CONTAS NÃO CONFIGURADA. CONDUTA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 34, XII, DA LEI nº 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **JANIA CELINGA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007967/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 689/2021. REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos autos sem o efetivo prejuízo às partes ou à administração da justiça, não se configura infração ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019297/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 685/2021. REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS. Em que pese a retenção dos autos não ter restado prejuízo às partes, trouxe prejuízos à administração da justiça se configurando infração ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025541-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 687/2021. REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS. Em que pese a retenção dos autos não ter restado prejuízo às partes, trouxe prejuízos à administração da justiça se configurando infração ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025101-3** - **por unanimidade** EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB. Utilização como prova judicial de correspondências eletrônicas sigilosas e confidenciais entre advogados e cliente. Infração disciplinar sujeita à censura. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006594/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 683/2021. REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE CUNHO JURIDICO. Configura infração ético disciplinar, propaganda em TV de escritório de advocacia, ou de advogado, com conteúdo de promessas irrealis e ilusórias. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015273/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: REPRESENTAÇÃO OAB EX OFFICIO. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. É passível de aplicação da pena de advertência, advogado detentor de cargo público que ingressa com ações judiciais contra sua própria entidade empregadora. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010216/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 681/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados da notificação válida da parte Representada. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009995/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 680/2021. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. A não interposição de recurso em processo judicial por motivo justificável, não caracteriza infração ético disciplinar. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre,

29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006217/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 679/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Não caracteriza infração disciplinar na representação em que advogada comprova que não prejudicou cliente por culpa grave. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010422/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: ABANDONO DE PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. DESATENDIMENTO PELO PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que, regularmente intimado, deixa de apresentar contrarrazões recursais em processo criminal. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012843/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 678/2021. ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE SACADOS POR MEIO DE ALVARÁS JUDICIAIS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Pratica infração disciplinar o advogado que recebe valores pertencentes ao cliente e deles se apropria, sem depois apresentar defesa específica e consistente acerca da imputação e dos fatos. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019298/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 677/2021. ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. Fazendo prova razoável acerca da tese defensiva, voltada para fatores que revelam a ocorrência de situação similar à de prestação de contas e repasse de valores, exime-se o profissional da responsabilidade que lhe é imputada na representação. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014376/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 675/2021. ACUSAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM DOCUMENTO PARTICULAR. PRESCRIÇÃO. Transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre o último marco interruptivo e a data do julgamento, extingue-se o feito pela prescrição. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007158/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 674/2021. ACUSAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO UTILIZADO EM PROCESSO TRABALHISTA. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não pratica infração disciplinar a advogada que se vale de ferramentas da moderna informática para confeccionar substabelecimento, ainda que o documento seja integrado por diversas etapas e formatos de constituição e não seja levado aos autos um instrumento único e original. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006751/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 738/2021. CRIME INFAMANTE. Inocorrência. Não há prova nos autos que conduta do Representado incida na infração disciplinar contida no artigo 34, XXV, XXVII e XXVIII do EOAB e art. 2º, parágrafo único, incisos I, III, IV, V, VIII, IX, X e XII do CED. Improcedência. Instrutor: Dr. Bernardo Pasquali Dosso – OAB/RS 104.348. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CÁSSIO ALBERTO AREND** - Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008237/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 746/2021. LIDE SIMULADA. Caracterizada. Há prova nos autos da conduta dos Representados que demonstre a infração disciplinar contida no artigo 34, VIII, IX, X e XVII do EAOAB e artigo 31 do CEDOAB. Procedência. Pena de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 37, inciso I e artigo 40, inciso II, ambos, do Estatuto da OAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030140-3** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 737/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. Inexistência de comprovação de prejuízo a qualquer das partes e/ou à administração da justiça. A simples demora na devolução dos autos não caracteriza, por si só, infração disciplinar. Má-fé não comprovada. Infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 30 de julho de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014348/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 736/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Ausente a comprovação de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta

Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010948/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1121/2021. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA RENOVAÇÃO DOS ATOS A PARTIR DA FASE DAS RAZÕES FINAIS. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009487-2** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 711/2021. PRESCRIÇÃO. Ocorrência. O decurso de prazo de 05 (cinco) anos sem lançamento de decisão, a contar da instauração da Representação, bem como, a ausência de interrupção, configura prescrição da pretensão punitiva, razão pela qual julgo extinta a punibilidade. Inteligência do artigo 43, caput e § 2º, inciso I do EOAB e da Súmula 04/2009 da 2ª Turma Julgadora do TED-RS Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012523/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 549/2021. REVOGAÇÃO DE PODERES. AUSÊNCIA DE PROVA DE FORMALIZAÇÃO, E, PORTANTO, DEMATERIALIDADE E CONSISTÊNCIA COM A SUPOSTA CONDUTA INFRACIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. INCLUSÃO DE CONDUTAS INFRACIONAIS AO DECORRER DA INSTRUÇÃO, FATOS DE DEMANDA JUDICIAL POSTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO EM DISCUSSÃO, INCLUSIVE APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. OBJETO QUE EXTRAPOLA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS FATOS NOVOS INCLUÍDOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018172-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 548/2021. Não evidenciada conduta no exercício da atividade advocatícia a possibilitar ter como válida a representação contra si formulada, sem cabal e escoreita demonstração em se valer de terceiro, não sendo esse advogado, ausente demonstração a estampar caráter comercial, além da inexistência de antecedentes, a solução ao caso, é pela absolvição do representado. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018177-8** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 547/2021. Advogado que faz carga rápida do autos, vindo a devolvê-lo quando instado pelo Poder Judiciário, expirado o prazo à devolução, configura a infração contida no art. 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/1994. Incidência do contido no artigo 37, inciso I, da mesma Lei. Dosimetria da pena à luz do artigo 40. Impedimento, no lapso à pena aplicada, de exercer o mandato profissional, artigo 42. Cumulada, por conveniência ao caso julgado, a aplicação cumulativa de multa, à sanção de suspensão. Encaminhamento ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Estado, artigo 38, inciso I, no escopo de exame à exclusão dos quadros da Ordem. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003202-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 546/2021. Prejuízo por culpa grave - locupletamento ilícito e descumprimento do dever de prestar contas. Conduta do advogado que se enquadra nos tipos descritos pelos incisos IX, XX e XXI do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Prova de recebimento de valores para ajuizamento de ação. Inércia na propositura da demanda e prova do pagamento pelo cliente. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014072-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 545/2021. Ausência de provas. Não configurada infração tipificada no art. 34, IX e XXV do Estatuto da OAB, na medida em que não ficou demonstrada a ocorrência de culpa dos representados. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00011621/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 544/2021. ART. 34, INCISOS IX, XX e XXI, EAOAB. DEMORA EM DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO E LOCUPLETAMENTO DE VALORES. IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00011750/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 543/2021. ART. 34, INCISO XX, EAOAB. LOCUPLETAMENTO DE VALORES DESTINADOS A PROCESSO DE REVISIONAL. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO, POR 30 DIAS. ARTIGO 37, INC. I, EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00021923/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 542/2021. LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, XX DO EAOAB.

PROVA ROBUSTA DA INOCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. DECLARAÇÃO DA REPRESENTANTE DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DOS VALORES É PROVA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00014618/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 541/2021. ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO POR PROCURAÇÃO QUE DEIXA DE APRESENTAR DEFESA SEM JUSTO MOTIVO EM PROCESSO CRIMINAL DE RÉU PRESO. PROVA SUFICIENTE QUE DEMONSTRA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, INC. IX DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS DIANTE DA REITERAÇÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR, CUMULADA COM MULTA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010987/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 540/2021. É IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DE PROVA ROBUSTA E CONSISTENTE DA SUPOSTA CONDUTA INFRACIONAL IMPUTADA AO REPRESENTADO. DE MODO CONTRÁRIO A IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE À MINGUA DE PROVA.. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100928.00011004/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 539/2021. NULIDADE DO PROCESSO SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, A PARTIR DA DEFESA PRÉVIA, EIS QUE APESAR DE ARROLADA TESTEMUNHAS, NÃO FOI DESIGNADA SOLENIDADE PARA SUAS OITIVAS. RETORNO DO PROCESSO À ORIGEM PARA REFAZER ATOS A PARTIR DA DEFESA PRÉVIA.. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00012109/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA TED Nº 992/2021. Advogado que deixa de comparecer a quatro audiências de processo criminal com réu preso. Constituinte reitera, em audiência judicial, o desejo de ser representado pelo advogado ausente e nomeação de Defensor Dativo pelo Juízo. Ausência de prejuízo ao constituinte e ao processo. Improcedência da Representação. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006249/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 910/2021. DEVERES DO ADVOGADO. PRESERVAR, EM SUA CONDUTA A DIGNIDADE DA PROFISSÃO. AVILTAMENTO DE VALORES DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONDENAÇÃO À PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CUMULADA COM MULTA DE UMA ANUIDADE PARA A SOCIEDADE E PARA A SÓCIA ADMINISTRADORA. ACOLHIDA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA SÓCIA MINORITÁRIA. A contratação de diligencia por valores ínfimos cumulada com o não pagamento dos valores das diligencias, após realização do trabalho sem qualquer justificativa plausível atenta a dignidade da profissão e viola os preceitos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina. Julgado procedente a representação contra as Representadas Kucera Advocacia Empresarial e Carolina Ribeiro Lopes Kucera por infração ao artigo 2º, paragrafo único, Inciso I e VIII, letra “f” e artigo 29, do Código de Ética e Disciplina da OAB, com condenação, para cada uma, à pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 37, inciso II do EOAB) cumulada com a MULTA correspondente ao valor de uma anuidade (artigo 39 do EOAB). Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Representada Roberta Bittencourt Romeiro por não ter poder decisório na Sociedade Representada. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013375/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 998/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. Inexistência de prova de que houve efetivo prejuízo as partes. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00014478/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 999/2021. Prejuízo por Culpa do Advogado: Não é motivo de condenação por prejuízo ao cliente, quando não há indícios mínimos da contratação do profissional para propositura de demanda. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre/RS, 10 de agosto de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100928.00011012/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1002/2021. Facilitação do exercício da advocacia por bacharel em direito não inscrito nos quadros da OAB: Incorre nas penalidades previstas no art. 36, o profissional que não observa o que preceitua o EAOAB, quanto a impossibilidade do bacharel em direito advogar sem registro, a manutenção de sociedade irregular, captação de causas e a assinatura de escritos que não tenha feito ou colaborado. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON –

Porto Alegre/RS, 10 de agosto de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00027481/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 997/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ADVOGADO QUE PERMANECE COM OS AUTOS POR TEMPO EXARCEBADO. COMPROVADO O PREJUÍZO PELA NECESSIDADE DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA/BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS PROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006350/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 995/2021. ADVOGADO QUE ACEITA CARGO COMISSIONADO EM QUE RECEBE SEM COMPARECER AO TRABALHO E QUE AINDA É FLAGRADO NO HORÁRIO DO EXPEDIENTE ADVOGANDO EM SEU ESCRITÓRIO, TIDO COMO SERVIDOR FANTASMA POR INVESTIGAÇÃO JORNALÍSTICA, INFRINGE A CONDUTA O ART.2º, § ÚNICO, INCISOS I, II, III, IV DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, UMA VEZ QUE SE AFASTA DA DIGNIDADE, NOBREZA E HONESTIDADE DA PROFISSÃO. AÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR QUE É JULGADA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO NA PENA DE CENSURA, EIS QUE DEMONSTROU NO ANDAMENTO DO PROCESSO APÓS A SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 60(SESENTA) DIAS QUE NÃO HOVE HABITUALIDADE EM CONDUTA ILEGAL, DEMONSTRANDO SER FATO ISOLADO EM SUA VIDA COMO ADVOGADO, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO ART.34,XXV, DO EOAB. CENSURA QUE NÃO É CONVERTIDA PELA CIRCUNSTÂNCIA E PELA REPERCUSSÃO NEGATIVA DO CASO MESMO O REPRESENTADO SENDO PRIMÁRIO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00010810/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 996/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. Não atendimento às notificações do Poder Judiciário e do processo ético-disciplinar, caracterizando infração ética do representado. A retenção de autos por longo período, sem justificativa, é retenção abusiva do art.34,XXII do EAOB. Procedência da representação, imposta a sanção de suspensão do art. 37, I, do EOAB a pena mínima de 30(trinta) dias. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00014490/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 991/2021. NÃO CONFIGURA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS QUANDO A CARGA PROLONGADA É JUSTIFICADA AO JUÍZO. É NECESSÁRIO QUE TENHA SIDO EXPEDIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PARA A CONDENAÇÃO. É DE SE PRESSUPOR A AUSÊNCIA DE LESÃO QUANDO O PROCESSO CHEGA AO SEU TERMO, JÁ QUE A SIMPLES RETENÇÃO, POR SI SÓ, NÃO PARECE TER CAUSADO GRAVE PREJUÍZO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XXII NÃO CONFIGURADA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100903.00017687/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1006/2021. LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE EXECUÇÃO JUDICIAL EMBOLSADOS PELO ADVOGADO. SUSPENSÃO POR 30 DIAS E MULTA DE UMA ANUIDADE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00014603/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1004/2021. LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE VALORES POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL NÃO REPASSADOS À CONSTITUINTE. SUSPENSÃO POR 30 DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E MULTA DE UMA ANUIDADE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010561/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1000/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Carga realizada pelo procurador do inventariante em processo de inventário após a expedição dos formais 2. Inexistência de prejuízo não resta configurada infração disciplinar. 3. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1101020.00010565/2020-20– 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 10/08/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010565/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1003/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Carga realizada pelo procurador do autor após sentença de procedência com aplicação de revelia 2. Inexistência de prejuízo não resta configurada infração disciplinar. 3. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n.

1101020.00010565/2020-20– 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 10/08/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00010670/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1005/2021. CARGA NÃO ABUSIVA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO ÀS PARTES OU AO PROCESSO, IMPROCEDE A REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100901.00015214/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 990/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADO. CONDUTA DE ADVOGADO QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028600-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 584/2021. REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADE JUDICIAL POR EXERCÍCIO DE ADVOCACIA QUANDO SUSPENSO. Ausência de prova documental concreta da materialidade através da efetiva petição que comprove a parte representada exercer a profissão quando impedida de fazê-lo. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006917-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 583/2021. PROCESSO DISCIPLINAR. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. A prova de materialidade da conduta infracional não pode ser substituída por indicativos de ocorrência da violação. Despacho judicial e informação processual não servem para embasar suficientemente a imposição de sanção disciplinar. A busca de elementos de convicção por integrante da Turma Julgadora macularia a imparcialidade necessária para examinar o caso. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017382-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 582/2021. PROCESSO DISCIPLINAR. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. A prova de materialidade da conduta infracional não pode ser substituída por indicativos de ocorrência da violação. Impressão da informação processual não é prova apta para embasar a imposição de sanção disciplinar. A busca de elementos de

convicção por integrante da Turma Julgadora macularia a imparcialidade necessária para examinar o caso. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029597-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 581/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS IX E X DO ART. 34 DA LEI Nº 8.906/94. NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO AO CLIENTE. AUSÊNCIA DE CULPA GRAVE POR PARTE DO ADVOGADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015516/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 580/2021. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE EM FACE DE ADVOGADO. VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. LEVANTAMENTO PELO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR DO ART. 34, XX, DO EOAB. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028601-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 579/2021. Alegação de agressão dentro da sede de OAB. Infração ao art. 34, XXV, do EOAB não caracterizada. Prova testemunhal sugere legítima defesa do representado. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027433-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 578/2021. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. Infração ao art. 34, I, do EOAB não caracterizada. O simples fato de constar na procuração o nome do contador, devidamente qualificado, conjuntamente com o da representada, não comprova exercício irregular da profissão. Não configuradas as infrações ao art. 34, IX e XI do EOAB. Ausência de prova de culpa grave da representada no tramitar do processo, ou mesmo de abandono da causa. Ação extinta sem julgamento de mérito por ausência da parte na perícia. Nova ação proposta posteriormente. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006654-7** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 577/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Provas apresentadas pelos Representados demonstram prestação de contas e repasse de valor ao Representante, descontados honorários comprovadamente contratados por meio de contrato escrito. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010869-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 576/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que recebe valor através de alvará judicial e não repassa verbas ao cliente incide na infração do artigo 34, XX do EOAB. Não se verifica, no caso, ausência de prestação de contas, pois há planilha juntada pelo Representante demonstrando que as contas lhe foram prestadas. Em virtude do histórico do Representado, pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 dias e multa de 5 anuidades. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017954-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 575/2021. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA. A Ausência de prova da retenção indevida de documentos do cliente pelo advogado impede o reconhecimento das infrações descritas nos incisos IX e XXV do EOAB. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025317-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 561/2021. REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. ARTS. 34, IX E XI, DO EOAB. ADVOGADA LICENCIADA. EXTINÇÃO. 1 – O procedimento ético-disciplinar deve continuar mesmo em relação à advogada licenciada, apenas com a suspensão de eventual penalidade até o retorno aos quadros da OAB. Decisão que extingue e determina a exclusão da advogada licenciada sem irresignação pelas partes, configurada matéria preclusa. 2 - A prova colhida aos autos demonstra que houve o substabelecimento sem reservas de poderes, não se podendo mais atribuir responsabilidades ao advogado que restou afastado dos poderes constituídos. A eventual desídia no processo judicial não conduz em sistemática caracterização de suposta infração ética-disciplinar no âmbito administrativo da classe. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005602-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 560/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O REPRESENTADO APONTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, SUSTENTANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, INOBSERVÂNCIA DE ANTECEDENTES HÁ MAIS DE 5 ANOS E NECESSÁRIO MELHOR ANÁLISE DAS TESES DEFENSIVAS. 1 – Não ultrapassado o prazo quinquenal entre o fato reclamado e a instauração do processo administrativo, bem como também assim não transcorrido desde a notificação regular até o julgamento, não há que se falar em incidência da prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 43, do EOAB. 2 – Não havendo a reabilitação do Representado, de interesse pessoal, conforme art. 41, do EOA, os antecedentes registrados nos assentamentos do Representado podem ser considerados para o balizamento da penalidade imposta. 3 - Impossível a reapreciação da matéria de mérito, sendo o recurso inapropriado. Mesmo recolhido em Albergue Municipal, o Representado teve cuidado para substabelecer à colega para o levantamento dos alvarás judiciais, o que também assim poderia ter buscado o auxílio para o repasse dos valores ao cliente, salientando que desde o evento reclamado (em 17/12/2012) até a data de hoje não se tem notícias da quitação. EMBARGOS DESACOLHIDOS. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010799-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 559/2021. REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADE JUDICIAL POR AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA. Ausência de prova que a parte Representada era realmente o Defensor do Réu e aprazamento de nova audiência REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021562-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 585/2021. VALOR COBRADO PARA ATUAÇÃO E PERCENTUAL SOBRE VALOR RECEBIDO. Representação em face de Advogada por entendimento da parte Representante por ser indevida a cobrança. Inexistência de qualquer excesso REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011149/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 558/2021. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA EFICAZ DURANTE O TRÂMITE PROCESSO. COMPETÊNCIA DO TED. Ultrapassado o lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a

constatação oficial (Artigo N.º 43, §2º, I, ab initio, EOAB) e eventual decisão condenatória irrecorrível que tenha preclusão apta e eficaz, considerando a ausência de notificação válida, ocorre a prescrição intercorrente da pretensão punitiva de infração ético-disciplinar. **PRESCRIÇÃO**. com medidas de ofício POR OFENSA À ORDEM PÚBLICA Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar N.º **1102483.00070414/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED N.º 538/2021. SUSPENSÃO PREVENTIVA. COGNIÇÃO SUMÁRIA E NATUREZA CAUTELAR. REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À IMAGEM E DIGNIDADE DA ADVOCACIA. PRELIMINARES AFASTADAS. OBSERVÂNCIA DO RITO ESPECIAL E PLENA DESCRIÇÃO DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS, SEM QUALQUER PREJUÍZO À DEFESA. USO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO DE CLIENTELA COMO DECORRENTE USO DE DOCUMENTO FALSO FORNECIDO PELA CAPTADORA. VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA EM TELEJORNAL REGIONAL E MATÉRIA ESCRITA EM SITE DE ÂMBITO NACIONAL. VIOLAÇÃO AOS DEVERES ELEMENTARES DA ADVOCACIA, COM AFRONTA À IMAGEM E DIGNIDADE DA PROFISSÃO. REPERCUSSÃO PÚBLICA NO MEIO JURIDICO E FORA DELE AUTORIZAM A SUSPENSÃO PREVENTIVA. PRAZO 45 DIAS, SEM DETRAÇÃO QUANTO À SANÇÃO CAUTELAR ANTES APLICADA PELO PRESIDENTE DA OAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar N.º **21.0000.2019.010770-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED N.º 604/2021. PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. O direito fundamental de acesso à Justiça previsto no inciso XXXV do artigo 5º. da Constituição Federal não fere o código de ética por não haver quaisquer indícios de conduta antiética dos representados. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar N.º **1101020.00006437/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED N.º 603/2021. DESÍDIA DO ADVOGADO E ABANDONO DE CAUSA. Conjunto fático e probatório que não permite concluir pela afronta ao disposto no artigo 34, XI do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prova documental insuficiente para embasar a sanção disciplinar. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar N.º **21.0000.2019.019020-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED N.º 610/2021. COBRANÇA DE

VALORES INDEVIDOS. LOCUPLETAMENTO. Cobrança de valores com a finalidade de pagamento de custas judiciais. Custas inexistentes. Configuração do inciso XX do art. 34 do EAOAB. Penalidade de suspensão de trinta dias. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015090/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 600/2021. LOCUPLETAMENTO. INDUÇÃO A ERRO. A cobrança de valores a título de custas judiciais e a não utilização para esse fim, seguida de apropriação, caracteriza o locupletamento ilícito descrito no artigo 34, inciso XX, da Lei n.º 8.906/94. A apresentação de documentos falsificados e a falsificação de documentos, como forma de comprovar o pagamento de custas, se enquadra no inciso XXV, também do artigo 34 do Estatuto. Pena de suspensão prevista no artigo 37, inciso I e § 1.º, do EAOAB, pelo prazo de sessenta dias. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006442/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 599/2021. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÕES JUDICIAIS. INÉRCIA DO ADVOGADO. CARACTERIZAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. Intimações judiciais direcionadas ao representado para apresentar defesa de réu em processo penal. Inércia do advogado caracterizadora de abandono de causa. Ao receber poderes do seu cliente, o advogado assume a obrigação inalienável de atuar lealmente em defesa do outorgante. Tal obrigação possui maior envergadura ética-disciplinar no processo penal, no qual estão em jogo valores personalísticos de alta densidade jurídica. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00023767/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 598/2021. AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO. POSSIBILIDADE QUANDO A PRIMEIRA FOR EXTINTA SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM CORREÇÃO DO VÍCIO DA PRIMEIRA. A AUSÊNCIA DA MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR OU DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUI ATO FALTOSO, APONTANDO VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS-DISCIPLINARES. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008021/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 597/2021. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL EM RAZÃO DE

AMEAÇAS FEITA POR ADVOGADO CONTRA TESTEMUNHA E CONTRA ADVOGADA. AUSÊNCIA DE PROVA OU DE PROCEDIMENTO QUE DESCONSTITUA OS FATOS. INFRAÇÃO CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025044-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 659/2021. ABANDONO DE PATROCÍNIO SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL E HÁBIL AO JUÍZO TRABALHISTA. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DISTRATO EXONERATIVO DE PODERES DO MANDANTE NÃO COMPROVADA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. O Advogado deve exercer todos os poderes processuais em juízo e fora dele de forma completa e irrestrita até serem revogados pelo seu constituínte ou ter havido a renúncia nos termos da lei. O não comparecimento de advogado à audiência sem justificativa ao Juízo, mesmo que não acarrete prejuízo à parte, é ato atentatório à dignidade da Justiça que fere o art. 15 do Código de Ética e Disciplina. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado em face de os representados não apresentarem antecedentes. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **BEN-HUR RODRIGUES RAVA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009075/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 658/2021. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL AO CLIENTE E RETARDAMENTO DE ANDAMENTO DO FEITO. ABANDONO DE CAUSA. Em que pese que o advogado deva prestar, com toda a clareza, as informações ao cliente sobre o andamento de seu processo, é possível também ao cliente, em face dos sistemas automatizados disponíveis nos Tribunais de Justiça obter de por si próprio as mesmas informações. Quando o advogado continua a praticar atos processuais indispensáveis ao andamento da ação, com interposição de petições, recursos e outras medidas, inclusive extrajudiciais, mesmo que não tenha informado adequadamente o seu constituínte, não há que se falar em abandono de causa. Representação julgada improcedente. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **BEN-HUR RODRIGUES RAVA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009206/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 657/2021. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO TRANSCURSO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, NO CASO CONCRETO, DESDE O ÚLTIMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 43, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 8.906/94.

Deve-se reconhecer de ofício a incidência da prescrição em razão de que os marcos interruptivos prescricionais previstos no inciso I do § 2º do artigo 43 da Lei nº 8.906/94, ocorreram com a instauração do Processo Ético-Disciplinar. Assim, decorridos mais de 05 (cinco) anos contados da instauração do processo, resta afastada a pretensão à punibilidade pelas supostas infrações disciplinares. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009960/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 656/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Prova inequívoca constante nos autos. Advogado que deixa de entregar ou perde documento indispensável, retirados dos autos, em nome do cliente, não tomando providências para entregá-lo ou para solicitar em juízo a emissão de novo documento, infringe o disposto no art. 34, inciso IX, do EAOAB. Sanção disciplinar de censura, não convertida em advertência pela falta de circunstâncias atenuantes. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VANESSA DE DONATI FEIJÓ** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009953/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 655/2021. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. CRIME DE AMEAÇA, que teria sido perpetrado pelo advogado representado contra colega advogado em Delegacia de Polícia de Porto Alegre. PROVA ÍNFIMA. INOCORRÊNCIA DO TIPO PENAL. Ao revés, prova no sentido inverso, de que o representado é que teria sido vítima de ofensa de advogado com vasto histórico de ameaças e extensa listagem de antecedentes criminais. Improcedência da representação que se impõe, certo de que para configurar conduta incompatível com a advocacia, descrita no art. 34, inciso XXV, do EAOAB é indispensável a demonstração de habitualidade, conforme reiterada jurisprudência do Conselho Federal, situação que não ocorre no caso concreto. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VANESSA DE DONATI FEIJÓ** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003604/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 654/2021. CRIME INFAMANTE (artigo 34, XXVIII, do EAOAB). Inocorrência. Carece de prova para caracterizar a conduta tida como crime infamante. INOCORRÊNCIA DO TIPO PENAL. Absolvição, pelos mesmos fatos, na esfera judicial. A sentença penal absolutória no curso do procedimento administrativo disciplinar repercute de maneira favorável ao advogado. Absolvição penal por ausência de provas que deve ser estendida à esfera disciplinar. PROVA ÍNFIMA. Condenação disciplinar por conduta incompatível com advocacia (art. 34, XXV, do EAOAB) não verificada. Improcedência da representação. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator

VANESSA DE DONATI FEIJÓ - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011076/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 653/2021. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. DESISTÊNCIA. PARTE INTERESSADA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. PROCURAÇÃO OUTORGADA A AMBOS REPRESENTADOS. PREFACIAIS. AFASTAMENTO. MÉRITO. ESCLARECIMENTOS DE FATO. PROVA DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O vértice probatório está devidamente correlacionado ao que narrado pela Rep. Juliana em sua defesa preliminar, na qual comprovou o depósito de valores na conta bancária da Representante em 24 de junho de 2016. A alegação defensiva está bem posta, porquanto justificou que a celebração do acordo teria sido mais benéfico à cliente, mas ocorreu algumas imprecisões por parte da devora no depósito dos valores devidos, por isso que houve atraso no repasse instantâneo da quantia pactuada. E nisso se calçou sua alegação quando ponderou que esse fato motivou a cobrança na troca de e-mails com o advogado da parte devedora com fito de sanar as insuficiências financeiras que constavam nos depósitos realizados (documentos, fle.135). Por estes elementos que destaquei, é nítido que inexistiu o locupletamento indevido e há, de fato, pelas alegações conjuntas das partes, boa prova da prestação de contas havida entre si, o que justifica no critério de sopesamento de provas, não existir fato a ser punido. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007081/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 652/2021. PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO LEGAL. MARCO INTERRUPTIVO ÚNICO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. A notícia oficial aportou na Subseção de Novo Hamburgo em 25 de abril de 2014. A instauração do processo disciplinar se deu em 02 de abril de 2015 (fle. 19)..Considerando a ocorrência de apenas um único marco interruptivo, ultrapassado cinco anos desde a data de sua instauração, resta inequívoca a prescrição no caso em concreto, o que deve ser decretada de ofício pelo Tribunal. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00009200/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 660/2021. DESTAQUE REGIMENTAL. PRELIMINAR. DEFICIÊNCIA DE DEFESA. RENOVAÇÃO DE ALEGAÇÃO EM NEGATIVA GERAL. CASO CONCRETO. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. RELATOR. VENCIDO NO PONTO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Respeitando quem pensar de forma contrária, entendo que o Representado

está indefeso, cujas razões de defesa não poderiam repisar de forma genérica o que já teria sido debatido no processo disciplinar, pois os momentos e as fases são distintas e não se lhe aproveitam automaticamente, salvo se, por opção dele próprio (o Representado) ou por defensor constituído, por estratégia jurídica, assim assuma sua inteira responsabilidade. Nulidade Declarada a partir do parecer preliminar. Um vez vencido no destaque, entendo que, no mérito, não há outros elementos a demonstrar a desídia do Representado aptos a justificar e configurar o espectro jurídico de "abandonar" a causa, especialmente porque se tratou de uma única intimação através de nota de expediente, sem que com isso tenha sido firmada alguma intimação pessoal a denotar total descompromisso com os atos processuais, assim como inexistindo notícia de prejuízos aos segregados, os quais optaram pelo atendimento da Defensoria Pública. Inexistindo, também, ciência de outros atos subsequentes à decisão encaminhada, não estando presente elementos que configurem a infração disciplinar, sua improcedência se mostra impositiva diante da insuficiência de provas que ardem à dúvida razoável de sua configuração. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010790/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 651/2021. PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO LEGAL. MARCO INTERRUPTIVO ÚNICO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. A notícia oficial aportou na Subseção em 16 de out de 2015. A instauração do processo disciplinar se deu em despacho de fle. 12, datado de 17 de abril de 2016. Considerando a ocorrência de apenas um único marco interruptivo, ultrapassado cinco anos desde a data de sua instauração, resta inequívoca a prescrição no caso em concreto, o que deve ser decretada de ofício pelo Tribunal. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009962/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 650/2021. Abandono de causa. Procuração outorgada pelo réu anexada ao processo criminal. Reiteradas intimações para apresentação de defesa prévia do réu. Aplicação da multa pelo juízo prevista no artigo 265 do CPP. Contratação para atuação exclusivamente em pedido de liberdade provisória. Declaração do réu afirmando ausência de prejuízo e atuação da Defensoria Pública em sua defesa. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. Improcedência da representação. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00017374/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 649/2021. Alegação de renúncia ao mandato sem o consentimento do cliente. Violação ao art. 34, XI, do EAOAB incorrência. Comunicação de renúncia devidamente realizada. Recusa do mandante em assinar o termo de renúncia. Inexistência de prejuízo decorrente da conduta. A renúncia é um direito do advogado e não depende da concordância do cliente, bastando a cientificação deste. Assim como não se afigura razoável que o advogado permaneça vinculado ao patrocínio de uma causa em razão de o cliente se recusar a firmar a renúncia, também não se mostra proporcional a imputação de infração ética ao advogado que efetivou a cientificação do cliente, que, podendo constituir novo procurador, não o fez. Inexistiu prejuízo decorrente da renúncia, visto que o processo judicial já possuía sentença transitada em julgado quando a Representada teve acesso aos autos. Conduta em consonância com os princípios da advocacia. Improcedência da representação. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031051-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 648/2021. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO TRANSCURSO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, NO CASO CONCRETO, DESDE O ÚLTIMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 43, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 8.906/94. A notificação do representado ocorreu antes da vigência do novo Código de Ética e Disciplina, assim não tendo havido a instauração formal do processo disciplinar, sendo que o marco interruptivo se deu com a notificação do representado, a qual ocorreu em 01/09/2015, operando-se a prescrição da pretensão punitiva em 01/09/2020, quando expirou o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da notificação válida. Reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00020140/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 647/2021. LIDE SIMULADA, CONDUTA REPROVÁVEL E TIPIFICADA COMO INFRAÇÃO DISCIPLINAR, PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM FULCRO NOS PRECEITOS DO ARTIGO 34, INCISOS IX E XVII LEI Nº 8.906/1994. A prova carreada nos autos evidencia que a representada prejudicou por culpa grave a representante, além de ter adotado conduta com intuito de fraudar a lei, por meio de lide simulada, praticando o patrocínio infiel. PROCEDÊNCIA da representação por infração ao disposto nos incisos IX e XVII do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/1994. Pena de SUSPENSÃO do exercício profissional por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, inciso I, da mesma Lei, em razão da infringência do inciso XVII do artigo 34 do EAOAB, e em razão da agravante de ter causado prejuízo de grande monta a

representante, que inclusive buscou indenização no juízo cível, aplica-se cumulativamente a pena de multa de uma anuidade, com fulcro na letra “a” do Parágrafo Único do artigo 40, da Lei nº 8.906/1994. Décima primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015582/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 623/2021. FISCAL DE TRANSAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Advogados e advogadas são, por força própria da natureza da profissão, guardiões da justiça, exercendo, desde o momento que lhe é outorgada a procuração, também, o papel de fiscal dos atos e procedimentos adotados no processo judicial sob seus cuidados, devendo zelar, cobrar e denunciar toda e qualquer ilicitude ou irregularidade capaz de macular a demanda, a profissão e a justiça. No caso, nada consta de desabonador na conduta das advogadas, ora representadas. Improcedência da representação ante a ausência de indícios de conduta prevista no artigo 34, inciso IX (prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio) e inciso XX (locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa) do Estatuto da Advocacia e da Ordem do Advogados do Brasil (EAOAB). Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN**, - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020567-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 622/2021. Locupletamento à custa do cliente. O recebimento de valores para pagamento de acordo firmado sem a devida comprovação do repasse ao credor configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN**, - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020160-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 620/2021. Lide simulada. Inocorrência. Inexistindo prova robusta de que o advogado participou de fraude processual, improcede a representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN**, - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020413-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 616/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. É indispensável a comprovação de que o advogado representado efetivamente causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de que o advogado tenha causado qualquer prejuízo ou agido de má-fé. Décima Turma Julgadora do TED-

Relatora Dr^a. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00009412/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 613/2021. ABANDONO A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. Não responder a intimação para apresentação de peça processual interlocutória, seja qual for o lapso temporal, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XI da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Representação improcedente. Processo nº 1100876.00009412.2020-20. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017339/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 611/2021. ANGARIAR OU CAPTAR CAUSA COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A sociedade de advogados não tem legitimidade para integrar o polo passivo por não ter personalidade própria para prática de atos infracionais, sendo indispensável na fase de admissibilidade a identificação dos seus representantes, sendo estes legítimos representados. Preliminar de ilegitimidade passiva reconhecida. Análise de mérito prejudicado. Representação improcedente. Processo nº 1100882.00017339/2020-20. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006770/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 609/2021. ABANDONO A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. Não responder a intimação para apresentação de peça processual interlocutória, seja qual for o lapso temporal, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XI da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Representação improcedente. Processo nº 1101020.00006770/2020-20. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006246/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 608/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº2. Representação improcedente. Processo nº 1101020.00006246/2020-20. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001124-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 636/2021. Infração ético-disciplinar. Alegada retenção de valores de cliente. Inexistência. Comprovação de razoável interregno de tempo entre o recebimento de valores e o repasse a cliente. Documentação que demonstra as alegações da defesa. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000729-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 635/2021. Infração ético-disciplinar. Alegada retenção de valores de cliente. Inexistência. Comprovação de razoável interregno de tempo entre o recebimento de valores e o repasse a cliente. Documentação que demonstra as alegações da defesa. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021518-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 634/2021. Infração ético-disciplinar. Representação alegando má prestação de serviços profissionais (não propositura de ação para a qual foi a advogada contratada). Instauração do processo sem capitulação da suposta infração. Improcedência da representação. Cerceamento do direito de defesa. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017142/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 605/2021. AUSÊNCIA DE PROVAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Insuficiência de provas, não evidenciando a conduta inadequada do representado, não revelando qualquer indício e falta ética nos autos. Representação julgada

improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100896.00017908/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 602/2021. CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representado não devolveu os autos. Necessidade de restauração de autos, evidenciado prejuízo às partes. Mantida procedência da representação. Suspensão por 90 dias. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00017375/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 627/2021. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO. RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não há qualquer evidência de que o Representado tenha agido com o intuito de prejudicar interesse confiado a si, locupletado-se ou se recusado a prestar contas, não restando demonstrada qualquer ilicitude ou irregularidade nas condutas adotadas. Efetivamente ficou comprovado nos autos que o Representado prestou serviços à Representante, o que justificaria a cobrança de honorários advocatícios. Representação julgada improcedente. (Processo nº 1100888.00017375/2020-20 – Subseção de Garibaldi/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 21/07/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008484/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 628/2021. Valor levantado por advogado através de alvará judicial. Comprovante de prestação de contas e repasse nos autos. Insurgência do Representante quanto aos valores recebidos determina desacerto comercial entre cliente e advogado, não acarretando locupletamento ou qualquer outra infração de cunho ético-disciplinar. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008322-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 625/2021. Demonstrada a prática de realização de acordo com a parte adversa sem a ciência do advogado contrário, configurada a afronta ao inciso VIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sanção de Censura convertida em Advertência em razão dos bons antecedentes dos Representados. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007166-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 624/2021. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. O prazo máximo para o protocolo do pedido de instauração de representações no Tribunal de Ética é de cinco anos contados do conhecimento da Representante do fato inquinado de irregularidade e ensejador de instauração de representação. Face a ausência do Instituto da Decadência no Estatuto da Advocacia, aplica-se subsidiariamente e por analogia o prazo de cinco anos previsto no caput do artigo 43. Representação prescrita. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018127-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 621/2021. PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO QUE DEIXA DE ATENDER INTIMAÇÕES JUDICIAIS E COM ESSA ATITUDE OCASIONA PREJUÍZO FINANCEIRO A SUA CLIENTE COMETE A INFRAÇÃO CAPITULADA NO ARTIGO 34 INCISO IX DO ESTATUTO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028946-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 619/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Quanto ao ponto levantado, evidente a intenção de rediscutir a decisão da Turma, visto que a questão foi apreciada na decisão recorrida, apenas não da forma que a defesa desejava. Efeitos infringentes afastados e negado seguimento aos embargos por reconhecer que são procrastinatórios. (Processo n. 21.0000.2019.028946-8 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 18/08/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028949-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 618/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Quanto ao ponto levantado, evidente a intenção de rediscutir a decisão da Turma, visto que a questão foi apreciada na decisão recorrida, apenas não da forma que a defesa desejava. Efeitos infringentes afastados e negado seguimento aos embargos por reconhecer que são procrastinatórios. (Processo n. 21.0000.2019.028949-2 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 18/08/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100879.00020943/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 617/2021. RETENÇÃO ABUSIVA E EXTRAVIO DE AUTOS. DESATENDIMENTO

DA INTIMAÇÃO POR IMPRENSA OFICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE COBRANÇA E RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO INERENTE À CONDUTA INFRACIONAL. O demasiado e injustificado excesso de prazo na manutenção de autos de processos em seu poder, que implica na instauração de procedimentos judiciais de cobrança de autos, expedição de mandado de busca e apreensão e restauração de autos, aliado à inércia, desídia e revelia do profissional advogado em relação ao procedimento ético-disciplinar, enquadra-se nas disposições previstas no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, atraindo a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I e § 1º, do EAOAB), cumulada, face o reincidência na infração, com multa. Representação procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00019409/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 615/2021. Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100893.00014295/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 614/2021. Abandono de causa. Não apresentação de memoriais em processo criminal. Fatos incontroversos. Não apresentação de qualquer meio de prova a justificar a não apresentação de memoriais que culminou na atuação desidiosa praticada pela Representada no curso do processo criminal. Caracterização da infração prevista no art. 34, XI do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência, conforme previsão do art. 36, I, § único do EOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000727-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 612/2021. Apropriação indébita pelo advogado de valores recebidos decorrentes de transação judicial. Inocorrência. Comprovação pelo representado do integral recebimento pelo constituinte. Representação julgada improcedente Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008466-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1026/2021. ATUAÇÃO SIMULTÂNEA NA CONDIÇÃO DE ADVOGADA E PREPOSTA DO CLIENTE. INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA. É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do

empregador ou cliente. Inteligência do artigo 25 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente para aplicar a representada a pena de censura. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003864-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1027/2021. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando comprovado que a advogada tenha agido com má-fé, tampouco agido de maneira a causar prejuízo ou deixar seu cliente desamparado, não há que se cogitar infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação disciplinar. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008807-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 929/2021. Carga de autos. Demora na devolução. Ausência de prejuízo. Improcedência. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023487-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 928/2021. Retirada de autos em carga por período superior a 5 anos, com risco de provocar a prescrição do crédito tributário. Prejuízo ao credor. Pena de suspensão por 1 (um) ano e multa no valor de 5 (cinco) anuidades. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010000/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 927/2021. CAPTAÇÃO DE CAUSA . Incorre em infração tipificada no artigo 34, IV, da Lei 8906/94, aquele que se vale de interposta pessoa, no caso uma entidade associativa, para angariar causas. Prova nos autos demonstram a conduta. Procedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023760-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 926/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, DEVER DE URBANIDADE, BOA TÉCNICA E POLIDEZ NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Expressões utilizadas em peça processual que não feriram o dever de urbanidade e o uso de linguagem escorregia. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015927/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 925/2021. Trata-se, portanto, de questão civil/administrativa, de interpretação do estatuto, entendendo por afastado o dolo ou a má-fe das advogadas em juízo. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015521/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 924/2021. Trata-se de uma questão de legitimidade que deve ser apurada na questão civil/administrativa, resta afastada a má-fé da advogada da tese de aduletação do documento, ou da tentativa de induzir o juízo em erro. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019604-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1015/2021. Infração disciplinar. Captação de clientela e falta de prestação de contas. Improcedência. A representação deve ter o veredito de improcedência quando o representante não traz junto com a acusação suporte fático consistente que dê suporte a acusação enquanto que o representado traz prova suficiente para afastar a acusação. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018167-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 923/2021. PROVA. Denúncia apresentada sem prova do alegado. Não se vislumbra desvio de conduta da representada. Improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00022645/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1065/2021. PROCESSO CRIMINAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PUBLICADA – CARGA PELO ADVOGADO DO RÉU – RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS – DEVOLUÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO PROFISSIONAL – INCIDÊNCIA DO INC. XXII, ART. 34, EAOAB - Devolução procedida 06 meses depois da carga de autos de processo criminal sem manifestação do procurador sobre a sentença de procedência. Intimação por Nota de Expediente validada, in casu, para caracterização do abuso do direito. Prejuízo à sociedade e à administração da Justiça. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão e multa. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013277/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1076/2021. SUCESSÃO DE

PROCURADORES - SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES – PACTO SOBRE DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – DESCUMPRIMENTO PELA SUBSTABELECIDA – LEGITIMIDADE DO SUCESSOR PARA COBRAR E RECEBER OS HONORÁRIOS – ILICITUDE, MÁ FÉ OU LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DESCARACTERIZADOS– IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Tratando-se de substabelecimento sem reserva de poderes e ocorrendo litígio entre substabelecete e substabelecido quanto ao cumprimento de pacto sobre os honorários de sucumbência, a questão há de ser dirimida mediante ação própria, vez que somente o sucessor está legitimado a receber e dar quitação no processo. Demonstrada inexistência de má-fé, ilicitude ou locupletamento indevido por parte da substabelecida, a improcedência da representação se impõe. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILIA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00079843/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1012/2021. RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR CONTRA DECISÃO DO RELATOR. NULIDADES NÃO CONFIGURADAS. NEGADO PROVIMENTO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00011785/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1075/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE SOB ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO EM RAZÃO DA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INOCORRÊNCIA. INSATISFAÇÃO COM O PROVIMENTO JURISDICIONAL EM SEU DESFAVOR QUE NÃO DECORREU DE QUALQUER FALHA DO REPRESENTADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018840-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1029/2021. RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA –Retenção que configurou prejuízo para as partes nos autos. Procedência do pedido. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018175-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1259/2021. DEIXAR DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Concordância do cliente. Ausência de prejuízo. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 20 de agosto

de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019307/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1068/2021. Descumprimento da cláusula de não concorrência e captação de clientes, no período de vigência da cláusula, comprovados através de vasta prova documental. Procedência da representação, com base no artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Aplicação da pena de censura. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019293/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1067/2021. Locupletamento ilícito. Configuração da infração ético-disciplinar através de saque de alvará, falta de repasse e prestação de contas dos valores. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão de 180 dias prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação da dívida, cumulado com multa de uma anuidade. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00065160/2021-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1064/2021. RECURSO REGIMENTAL DO ART. 45 DO RITED CONTRA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TED QUE, AO APRECIAR PARECER PRELIMINAR, AFASTOU A CONCLUSÃO PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TED E AFRONTA À AUTONOMIA DO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO, EM HOMOLOGAR O PARECER. MATÉRIA DISCIPLINAR DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA E INDECLINÁVEL DO TED. Não há usurpação de competência em decisão do Presidente do TED que em decisão monocrática rejeita conclusão de parecer preliminar de Subseção, pois nos âmbitos legal e regimental do processo disciplinar o TED detém a exclusividade da jurisdição disciplinar, conforme prevê o art. 70, § 1º, do EAOAB, em face do Presidente da Subseção, que no rito do processo disciplinar da OAB preside órgão instrutor. Inteligência dos arts. 9º, IX e X, 10, III e IV, e 37, do RITED, e 59, § 7º, do CED. Inocorrência da vacância de 03 anos, prevista no art. 43, § 1º, do EAOAB, como lapso da prescrição intercorrente, entre os diversos despachos exarados no feito, que decidindo sobre competência das subseções e suspeição e impedimento de relatores nomeados comportam carga legal e jurisdicional, portanto, decisória. Decisão do Exmo. Sr. Vice-Presidente do TED que afastou a prescrição intercorrente mantida. Recurso Regimental do Representado a que se nega provimento. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI**

JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004950-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 751/2021. SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANEJADOS SOB ALEGAÇÃO DE OMISSÕES JÁ ESCLARECIDAS NOS PRIMEIROS. Em tendo o Embargante situado seus novos Embargos em duas omissões que já foram tidas por inexistentes nos seus primeiros Embargos Declaratórios, na linha do § único do art. 44 do RI do TED restam novamente não configuradas as hipóteses de omissão aventadas, afastando a tipificação do recurso como de Embargos Declaratórios. Segundos Embargos Declaratórios igualmente não conhecidos. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009723/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1069/2021. CONTRATAÇÃO TÁCITA PARA SOLTURA DE PRESO. URGÊNCIA. EXCEÇÃO PREVISTA NA PARTE FINAL DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. CONTRATAÇÃO TÁCITA. TRABALHO PROFISSIONAL EXERCIDO ADEQUADAMENTE. ACERTO DE HONORÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009710/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1072/2021. ACORDO JUDICIAL. RETENÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE PARCIAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO POR 30 DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DO VALOR RECEBIDO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019128-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1071/2021. ABANDONO DE PROCESSO - CONTRATAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO, SEM QUE TENHA HAVIDO O CUMPRIMENTO DO EFETIVAMENTE CONTRATADO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023517-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1032/2021. INSTRUÇÃO TESTEMUNHAS ATRIO DO FORO – INEXISTÊNCIA DE PROVA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013154/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 670/2021. PRÁTICA DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ADVOCACIA. ART. 2º, § ÚNICO INCISO II DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. ALEGAÇÃO DE AJUIZAMENTO REPETITIVO DE DEMANDAS IDÊNTICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO POR SE TRATAR DE PROCEDER TÉCNICO DO PROFISSIONAL, NÃO SENDO CONDUTA ÉTICA. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DOS FEITOS COM BASE NO CPC PELO MAGISTRADO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE FREITAS** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007365/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 669/2021. PUBLICAÇÃO EM STORIES DO INSTAGRAM DE OFENSAS À COLEGA. CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DESRESPEITOSO E INCOMPATÍVEL COM O QUE PRECEITUA O ART. 27 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA APLICAR AO REPRESENTADO A PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA PELA INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE FREITAS** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028197-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 668/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ADVOGADO DO AUTOR/CREDOR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA CONFIGURAR A INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DO PREJUÍZO DAS PARTES OU AO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO E DA INTENÇÃO PREMEDITADA DO ADVOGADO EM RETER O PROCESSO PARA PREJUDICIAR O REGULAR ANDAMENTO OU CAUSAR PREJUÍZO ÀS PARTES (Processo n. 21.0000.2019.028197-5 – Subseção de Passo Fundo/RS – 12ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Michellangelo Martins Scherer, OAB/RS 105.568, julgado em 24/08/2021). Décima Segunda Turma Julgadora do TED Relator Dr. MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER – Porto Alegre, 24 de agosto de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028604-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 667/2021. Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática delituosa e, conseqüentemente, da prática de faltas ético-disciplinares, impõe-se a improcedência da representação. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **BEATRIZ BUKSZTEJN CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003181-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 666/2021. Retenção abusiva de autos. Permanência dos autos em carga por período de 18 (dezoito) meses. Período no qual a parte contrária não conseguiu receber os valores que estavam depositados judicialmente a seu favor. Frustração do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão devido à informação incorreta do Representado de que os autos já haviam sido devolvidos. Devolução dos autos após a tentativa frustrada do Oficial de Justiça. Abusividade reconhecida. Infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII do Estatuto da Advocacia. Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003762-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 665/2021. Extravio de autos. Advogada que extravia autos recebidos em carga comete a infração ético disciplinar descrita no art. 34, XXII do EAOAB, independente da existência de dolo ou prejuízo às partes. Desnecessidade de comprovação de abusividade. Ausência de excludentes. Representação julgada procedente. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016838-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 664/2021. Não comete infração ética o Advogado que busca o melhor recurso para seus clientes, no mesmo pólo processual, e sem qualquer prova da vontade livre e consciente de trair seu dever funcional e de causar prejuízo. Representação improcedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006930-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 663/2021. LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE, RECEBENDO VALORES SEM PRESTAR CONTAS E CAUSANDO PREJUÍZO À CLIENTE. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES APROPRIADOS HÁ QUASE 5 ANOS. INCIDÊNCIA DO INCISO XX E XXI DO ART. 34 DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE 90 DIAS PELA INFRAÇÃO AO INCISO XX DO EOAB E PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA PELA INFRAÇÃO AO INCISO XXI DO ART. 34, NA FORMA DO § 2º DO ART. 37, AMBOS DO EOAB. CUMULAÇÃO DE MULTA. Décima

Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030540-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 662/2021. Advogado que ingressa com ações judiciais visando obter despacho liminar favorável, e quando indeferida ajuíza idêntica ação em outra Comarca comete infração ético-disciplinar presente no artigo 34, XVII do EAOAB. Representação julgada procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003817-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 661/2021. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. INOCORRÊNCIA. Para violação ao artigo 14 do CED é indispensável a demonstração do patrocínio e da juntada de novo instrumento de mandato, sem a devida ciência do antigo advogado. Caso concreto em que demonstrada a ciência, ainda que verbal, da antiga procuradora acerca da revogação de seus poderes, anteriormente a outorga de procuração à representada. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011167-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 695/2021. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NÃO PRESTAÇÃO CONTAS. ÔNUS DA PROVA. Advogada que exige depósitos para pagamento de honorários e não promove o ajuizamento da demanda ou presta contas, assume o ônus de comprovar essa contratação atípica para data futura, ônus que não se desincumbiu. Infringência ao Art. 34, XX e XXI, do EAOAB. Procedência da Representação. Pena de suspensão por 30 dias. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015231/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 747/2021. REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 25 DO CED. ATUAÇÃO DA REPRESENTADA COMO PREPOSTA E, POSTERIORMENTE, COMO ADVOGADA FIRMANDO PETIÇÃO DE JUNTADA DE CARTA DE PREPOSTA. IRREGULARIDADE NÃO PUNÍVEL EM RAZÃO DAS PARTICULARIDADES DO CASO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100869.00018884/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 748/2021. PATROCÍNIO INFIEL. Inocorrência. Não há prova nos autos que conduta da Representada incida na infração disciplinar contida no artigo no art. 31 e art. 34, incisos IX, XXIV e XXV do EOAB. Décima

Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CÁSSIO ALBERTO AREND** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00018824/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 749/2021. ABANDONO CAUSA/CULPA GRAVE. Inocorrência. Não há prova nos autos que conduta da Representada incida na infração disciplinar contida no artigo no art. 34, incisos IX e XI do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CÁSSIO ALBERTO AREND** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010577-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 745/2021. RETENÇÃO DE VALORES LEVANTADOS ATRAVÉS DE ALVARA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE REPRESENTADA. Configurada a improcedência mediante sugestão de arquivamento liminar em razão de que o representante, intimado a se manifestar sobre comprovantes de transferências bancárias dos valores dos alvarás juntados pela representada, não o fez. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00018179/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 744/2021. ABANDONO DE CAUSA. NÃO CONFIGURADA. NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS EM PROCESSO CRIME NÃO CONFIGURA ABANDONO DE CAUSA. PEÇA FACULTATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016800/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 743/2021. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. NÃO CONFIGURADO. REPRESENTANTE CONFIRMOU EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE REPRESENTANDO NÃO SE LOCUPLETOU DE VALORES QUE LHE PERTENCIAM. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030795-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 742/2021. DETURPAR LAUDO MÉDICO, MONTAGEM. IMPROCEDÊNCIA. NENHUM INDÍCIO DAS ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE. Art. 34, XIV do EOAB não configurado. Não há qualquer indício de falsificação ou montagem. Representação julgada improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006620/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 715/2021. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que retira alvará do processo e não realiza a prestação de contas e repasse de eventuais valores. Infringência ao Art. 34, XX e XXI, do EAOAB. Procedência da Representação. Pena de suspensão por 60 dias, prorrogada até efetiva prestação de contas. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006642/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 714/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. A interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro, superando entendimento firmado na Consulta n. 49.0000.2014.011070-2/OEP. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS ENTRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E O PRESENTE JULGAMENTO. Inaplicabilidade da Lei Federal nº 14.010/2020 aos processos disciplinares em curso perante à OAB. Considerando a ficha de antecedentes do Representado, em que há mais de 03 (três) penas de suspensão (p. 165-167), determino, forte no Art. 38, I e parágrafo unido, EAOAB, ciência ao Conselho Seccional, para a adoção das providências cabíveis. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00024899/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 741/2021. ABANDONO DE CAUSA. Inexistência de infração ao artigo 34, inciso XI do EAOAB. Não havendo nos autos provas irrefutáveis, robustas, cabais de conduta contrária aos preceitos éticos e/ou disciplinares impõe-se a improcedência da representação. Não configurada infração. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA**

SILVEIRA - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00022499/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 740/2021. LIDE SIMULADA. Caracterizada. O Representado defende-se dos fatos e não da capitulação jurídica, razão pela qual não há nulidade mesmo que o enquadramento legal do parecer de admissibilidade seja diverso do efetivamente enquadrado. Resta claramente caracterizada a conduta de lide simulada por parte do Representado. Procedência da Representação ante a infração no artigo 34, incisos VIII, IX, X e XVII do EOAB, bem como, dos artigos 1º e 2º, incisos I, II, III combinado com o artigo 6º, estes do CED. Pena de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 37, inciso I e artigo 40, inciso II, ambos do Estatuto da OAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008124-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 713/2021. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU ARQUIVAMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO. Ausência de tipicidade da conduta da Representada. Representação trata de fato não tipificado no Estatuto ou Código de Ética da OAB. Negado provimento ao Recurso. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00004160/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 739/2021. PROPAGANDA. CARATER MERCANTILISTA. Não configuradas as infrações dispostas no artigo 34, IV do EAOAB e artigos 39 e 40, II, III do CEDOAB. Representação Improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029901-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 712/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INTIMAÇÃO E MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. A conduta de retenção dos autos, ensejando diversas diligências, inclusive, de busca e apreensão fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XXII. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Comprovada a prática reiterada de atos do Representado que ferem o disposto no artigo 34, XXV do Estatuto da Advocacia. Procedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00044068/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 778/2021. PRÁTICA DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ADVOCACIA. ART. 2º, § ÚNICO INCISOS I, II E VII DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E ART. 32, § ÚNICO DO ESTATUTO

DA OAB. ALEGAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE LIDE TEMERÁRIA PELA MAGISTRADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, POR SE TRATAR DE PROCEDER TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS, COM JUSTIFICAÇÃO DEVIDAMENTE CORRESPONDIDA NA PETIÇÃO INICIAL. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JOÃO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00006566/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 776/2021. AUSÊNCIA DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE RECONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA EMISSÃO DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001218-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 775/2021. FATOS NARRADOS GUARDAM RELAÇÃO COM PROCESSO DISCIPLINAR JÁ INSTAURADO E TRAMITANDO EM ANTIGUIDADE AO PRESENTE. RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA COM PREVENÇÃO DE OUTRA TURMA JULGADORA. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100938.00013613/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 729/2021. Não havendo o menor adinículo probatório de que o representado tivesse praticado quaisquer das infrações noticiadas na peça inicial, em desacordo com o Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006708/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 774/2021. Ausência de provas. Não configurada infração tipificada no art. 34, XI e XXV do Estatuto da OAB, na medida em que não ficou demonstrada a ocorrência de culpa do representado. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006955/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 772/2021. Locupletamento. Taxa manutenção de processo. Ausência de prestação de contas das despesas processuais. Caracteriza infração disciplinar e ética a retenção de valores, à título de honorários profissionais excessivos, sem a devida prestação de contas e independente da existência de contrato firmado entre as partes. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI**

SILVA - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009813/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 771/2021. ART 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, II E III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. FALTA DE INFORMAÇÃO E DESRESPEITO AO CLIENTE. PROVA DE CONDUTA ÉTICA DISCIPLINAR. EXTINÇÃO POR ILEGITIMIDADES PASSIVAS. IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00068714/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 769/2021. LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 34, XX DO EAOAB. PARA CONFIRAR O LOCUPLETAMENTO SE EXIGE PROVA SEGURA DA OCORRÊNCIA DE VANTAGEM ECONÔMICA E O AGIR DOLOSO. O SIMPLES FATO DE HAVER DEPÓSITO NA CONTA DO ADVOGADO, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR, ESPECIALMENTE QUANDO HÁ A DEVOLUÇÃO DOS VALORES HAVIDOS DE FORMA NÃO INTENCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009511/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 767/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATO INICIAL PREVENDO HONORÁRIOS DE TRÊS PARCELAS EM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (UNIÃO ESTÁVEL) CUMULADA COM ALIMENTOS. TRABALHO POSTERIOR DE VINTE ANOS EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUSTIFICATIVA DE NOVA COBRANÇA EM PERCENTUAL SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA CLIENTE. PREVISÃO NA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB. COBRANÇA REGULAR. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00021842/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 766/2021. INEXISTÊNCIA DE LIDE SIMULADA. CONFLITO FAMILIAR. PROVA DOS AUTOS QUE NÃO CONFORTA A ALEGAÇÃO DO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ABSOLVIÇÃO DOS REPRESENTADOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00015267/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 765/2021. INFRAÇÃO ÉTICA E VIOLAÇÃO DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. COLEGA QUE JUNTA PETIÇÃO DE ACORDO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PATROCINADA POR OUTRO ADVOGADO. ACORDO NÃO HOMOLOGADO. RENÚNCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SEGURA DA REVOGAÇÃO DOS PODERES POR PARTE DO CLIENTE. PREJUÍZO AO AUTOR DA AÇÃO. CONDUTA CENSURÁVEL. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00022856/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1318/2021. CONCURSO A CLIENTES. LIDE TEMERÁRIA. ACORDO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PROVA. Inexistindo prova robusta de que os advogados prestaram concurso a clientes para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, não há que se falar na propositura de lide temerária, sendo impositiva a improcedência da Representação. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUÍSA KNORRE RABADAN** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014140/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1279/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. Inexiste qualquer prova de que houve efetivo prejuízo as partes. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100923.00011097/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1278/2021. PUBLICIDADE IRREGULAR. OFERTA DE SERVIÇOS. PUBLICIDADE CARACTERIZANDO OFERECIMENTO DE SERVIÇOS OU CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Publicação veiculada em sites/aplicativos e jornal de grande circulação, com a finalidade de captação de clientes, informando os meios de contato, sob título de “SOS MULTAS” e frases “Consulte um especialista”, “Foi Multado? Sim? Deixe quem está a mais de 10 anos no ramo cuidar disto para você” associada aos contatos do Representado. Caracterizada infração ético disciplinar aos artigos 34, inc IV, do EAOAB, e 7º, 39 e 40, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da OAB. PROCEDENTE a presente representação convertida em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00019235/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1103/2021. Prejuízo ao princípio da ampla defesa: É motivo para a devolução dos autos

à Subseção de origem, a não observância do devido processo quando da instrução falha do PAD, e a falta de notificação do Representado quanto aos atos relevantes praticados. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028855-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1104/2021. Declaração de nulidade dos atos processuais praticados após o indeferimento, sem justificativa plausível, da prova testemunhal. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00019731/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1328/2021. AUSENCIA DE PROVA QUE DEIXOU A REPRESENTADA DE PRESTAR CONTAS. "IN DUBIO PRO REO" . IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000889-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1009/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS APENAS PARA CORRIGIR ASSERTIVA FEITA PELA EMBARGANTE. AFIRMOU HAVER INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA REPRESENTADA, E NÃO BUSCA E APREENSÃO E AUTOS. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026491-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1008/2021. LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE MUDOU DE ENDEREÇO E PERDEU CONTATO COM O CLIENTE. DECLARAÇÃO DO CONSTITUINTE AFIRMANDO TER HAVIDO MAL ENTENDIDO E DESENCONTRO COM SEU ADVOGADO. VALORES EFETIVAMENTE REPASSADOS. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012965/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1326/2021. RECURSO CONTRA DESPACHO QUE ACOLHEU PARECER DE INADMISSIBILIDADE FUNDAMENTADO NO ART 57 INC II DO CÓDIGO DE ÉTICA. A Representante alega que o serviço prestado não foi realizado e com isso busca a restituição dos valores pagos à Representada. Com a prova trazida aos autos restou claro que o serviço foi realizado, assim da narração dos fatos não é possível verificar a existência, em tese, de infração disciplinar. Recebido o recurso e mantida a decisão proferida pelo Vice Presidente do TED (Processo n. 1101020.00012965/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do

TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/09/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006109/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1327/2021. RECURSO CONTRA DESPACHO QUE ACOLHEU PARECER DE INADMISSIBILIDADE FUNDAMENTADO NO ART 57 INC II DO CÓDIGO DE ÉTICA. Diante da certidão narrativa que demonstra claramente que o processo foi retirado em carga por longo período enquanto se operava o trâmite do cumprimento da sentença (acordo judicial não cumprido), e da descrição dos fatos onde o Representante deixa claro que promoveu a presente em virtude da carga excessiva e do suposto prejuízo que referida carga vêm lhe causando, tenho que estão devidamente preenchidos todos os requisitos de admissibilidade presentes no art 57, inc II, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recebido o recurso reformando o despacho do Vice Presidente do TED, devendo ser nomeado instrutor para que seja promovido o devido parecer de admissibilidade (Processo n. 1101020.00006109/2021-20– 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/09/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007211/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1007/2021. PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. O requisito objetivo para a configuração da violação ética é a ocorrência de patrocínio simultâneo de partes com interesses contrapostos. Fato não demonstrado. Representação julgada improcedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005954-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1102/2021. LOCUPLETAMENTO: Não se caracteriza o locupletamento quando o advogado efetua o pagamento dos valores de forma espontânea, antes de ser notificado da existência da representação, com o acréscimo dos juros e da correção monetária. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL BORDIGNON** – Porto Alegre/RS, 14 de setembro de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013291/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 798/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. Advogado que recebe valores através de alvarás judiciais e não repasse as verbas por direito ao cliente, incide na infração do artigo 34, XX, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, do EOAB.

PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008916/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 797/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA. A prática de atos privativos da advocacia após decisão do Conselho Federal que susta a inscrição do profissional configura violação ao art. 34, I, EOAB. A discussão sobre a compatibilidade ou não da atividade de Fiscal Tributário municipal não afeta a caracterização da infração. Representação julgada procedente para aplicação da pena de censura. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006274/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 796/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENTE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CABIMENTO DA SUSPENSÃO NA FORMA DO ART. 37, § 2º DA LEI nº 8.906/94. LOCUPLETAMENTO. COMPROVAÇÃO. BONS ANTECEDENTES. SUSPENSÃO POR 30 DIAS, SEM INCIDÊNCIA DE MULTA POR AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008514/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 795/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CABIMENTO DA SUSPENSÃO NA FORMA DO ART. 37, § 2º DA LEI Nº 8.906/94. LOCUPLETAMENTO. COMPROVAÇÃO. BONS ANTECEDENTES. SUSPENSÃO POR 30 DIAS PARA CADA PENALIDADE, CUMULÁVEIS. PORTANTO, 60 DIAS DE SUSPENSÃO ATÉ SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. SEM INCIDÊNCIA DE MULTA POR AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003878-7** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 794/2021. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE EM FACE DE ADVOGADO. ART. 34, IX DA LEI Nº 8.906/94. PREJUÍZO, por culpa grave, de interesse confiado ao seu patrocínio. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00012880/2020-20** - por

unanimidade EMENTA: TED Nº 793/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO QUANDO VIGENTE A PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. STF. JULGAMENTO DO RE 647.885. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE SUSPENSÃO POR INADIMPLÊNCIA. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DAS PENAS DE SUSPENSÃO DECORRENTES DE INADIMPLEMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006518/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 792/2021. ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE. Contexto probatório não permite concluir pela violação aos arts. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e 28 do Código de Ética e Disciplina, bem como art. 34, XXV, do EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00010105/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 791/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogada que recebe valor através de alvará judicial e não presta contas e nem repassa verbas à cliente incide nas infrações do artigo 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB, permitindo a dedução de honorários contratuais comprovados por contrato escrito. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024060-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 790/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS RECEBIDOS COM VISTA. PROVA DA NÃO OCORRÊNCIA. Demanda disciplinar que investiga falta pela prática da infração descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB, cujo contexto probatório documental e testemunhal demonstra a contradição da acusação e a não ocorrência do fato, como medida de justiça deve ser julgada improcedente. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008519/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 789/2021. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA

DE OFENSAS. Não há conduta incompatível com o exercício da advocacia quando o advogado recorre em petição às características subjetivas e íntimas da parte contrária, quando tais situações repercutirem em atitudes processuais, em especial, para avaliar a boa-fé dos litigantes. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013256/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 812/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade, omissões e nulidades. Inexistência. Reexame de matérias já decididas não se compadece com a estreita via dos declaratórios. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008194/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 811/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridades, omissões e nulidades. Inexistência. Reexame de matérias já decididas não se compadece com a estreita via dos declaratórios. Embargos de Declaração Rejeitados. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010741/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 813/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não evidenciada prova da materialidade da carga abusiva e sequer a comprovação da intimação pessoal do representado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a pacificada jurisprudência do TED. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030786-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 788/2021. REPRESENTAÇÃO. VALOR DESCONTADO PARA PAGAMENTO DE PERITO CONTADOR. A advocacia não é só o labor nas narrativas do processo, mas também na desenvoltura dos meios adequados e imprescindíveis ao enfrentamento das questões processuais, que abarca uma enormidade de assuntos e áreas pertinentes. Assim, inclusive com expressa previsão no contrato de honorários havido entre as partes, as despesas realizadas no processo, face pagamento para contador particular, por certo são de responsabilidade da parte contratante. Porquanto, o valor deduzido não representa ilicitude desonesta, locupletamento ou falta de prestação de contas, situação que afasta qualquer mácula à conduta da Representada. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016462/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 787/2021. REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14, DO CED. Face já ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida do Representado, mesmo considerando o saneamento pela Presidência da Seccional da OAB/RS, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026652-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 827/2021. REPRESENTAÇÃO. VOTO DIVERGENTE. Acompanho o voto do Ilustre Julgador/Relator quanto ao mérito e fundamentos. Entretanto, tenho que, neste momento processual, descabe a nulidade do feito e o indeferimento liminar da representação, tal como previsto no art. 73, § 2º, do EOAB, eis que somente poderá ser objeto de deliberação quando o processo ainda se encontra na fase de instrução, logo após a produção da Defesa Prévia pelo representado. Assim sendo, como já ultrapassada a fase de instrução, e remetido o feito ao TED, não há mais que se falar em indeferimento liminar, e sim em julgamento do processo no estado que se encontra. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00018107/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 810/2021. IMPROCEDEÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Representação com base em alguns trechos de conversas realizadas em aplicativo não propicia análise real do contexto probatório em decorrência da omissão proposital por parte do representante. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013015/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 809/2021. Infração ético disciplinar. Ausência prova de que os representados tivessem praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021517-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 808/2021. INOBERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADVOCACIA. Representação julgada procedente. Advogada que mantém contato direto e reiterado com a parte adversa em

processo judicial, incitando a adoção de medidas do interesse do seu cliente por meio de mensagens via whatsapp e visitas constantes à residência da parte. Desclassificação do artigo 34, XXV para reconhecer a afronta ao artigo 1º do Código de Ética e Disciplina da OAB e ao artigo 34, VIII do EAOAB, aplicando a pena de censura, nos termos do artigo 36, II do próprio Estatuto. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002980-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 807/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL E DEVER DE URBANIDADE. Advogado que se manifesta de forma injuriosa nos autos do processo, imputando à magistrada a prática do crime de prevaricação e a conduta de interferir volitivamente no resultado da Ação. Representação julgada procedente. Conjunto fático e probatório que evidencia afronta ao artigo 27 Código de Disciplina da OAB e ao artigo 34, XV do EAOAB. Aplicada pena de censura, nos termos do artigo 36, II do EAOAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100946.00013651/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 806/2021. INFRAÇÕES DISCIPLINARES NÃO DEMONSTRADAS. Ruptura da sociedade conjugal e de trabalho. Prejuízos de cunho profissional ou particular não demonstrados pela representante, ônus que lhe cabia. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010139/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 805/2021. ATUAÇÃO DE ADVOGADO EM MAIS DE CINCO PROCESSOS EM UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DIVERSA DA QUE ESTÁ CADASTRADO, SEM INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Comete as infrações descritas no artigo 10, § 2.º, e 34, inciso I, do EOAB, o advogado que atua em mais de cinco processos em unidade da federação diversa daquela onde se encontra cadastrado, sem inscrição suplementar. Procedência da representação, nos termos dos artigos 10, § 2.º e 34, inciso I, do EOAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018176-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 802/2021. ABANDONO DE CAUSA. O não comparecimento do advogado em audiência inaugural na Justiça do Trabalho, não sendo audiência una, sem possibilidade de acordo, com o consentimento do cliente, com juntada aos autos previamente a defesa, não constitui abandono de causa, mormente quando demonstrado que essa é uma prática

forense na região. ATUAÇÃO DE ADVOGADO EM OUTRA SECCIONAL EM MAIS DE CINCO CAUSAS POR ANO SEM INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. O advogado pode atuar fora do território de sua inscrição principal em até cinco causas por ano. No caso dos autos, advogado de Santa Catarina patrocinou no Estado do Rio Grande do Sul mais de cinco causas nos anos de 2018, 2016 e 2014. Violação do § 2º do art. 10 da Lei nº 8.906/1994. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência como atenuante pela primariedade. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027938-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 801/2021. Autos de processo judicial recebidos em confiança pelo advogado, sem restituí-los ao Cartório Judicial, constitui infração disciplinar. A infração se agrava quando o advogado se utiliza de meios ardilosos, demonstrados pelas imagens gravadas da conduta da representada, para dar sumiço no processo. E tudo fica mais evidente pelo fato da advogada representada ser procuradora do devedor em processo de execução de alto valor. Representação procedente por infração ao inciso XXII do art. 34 do EAOAB, com pena de suspensão pelo prazo de 120 dias. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006497/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 800/2021. IMPUTAÇÃO DE SAQUE DE ALVARÁS SEM REPASSE DOS VALORES CORRETOS NEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXAME DAS PRELIMINARES REJEITADA A ARGUIÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA INSTRUÇÃO. REAFIRMAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CARTÓRIO DE INSTRUÇÃO DA SECCIONAL, CONSIDERANDO O LOCAL DO SAQUE DOS ALVARÁS CUJOS VALORES SÃO DISCUTIDOS. CERCEAMENTO DE DEFESA - CORREÇÃO MEDIANTE A REABERTURA DE INSTRUÇÃO E OUVIDA DA TESTEMUNHAS FALTANTE. PREJUDICADA A TERCEIRA PRELIMINAR ALUSIVA À AUSÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DEFESA NA ATA DE AUDIÊNCIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009105/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 799/2021. ADVOGADA QUE SE APROPRIA DE HONORÁRIOS DA SOCIEDADE PROFISSIONAL QUE INTEGRA, EM VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO CONTRATO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34 DO EAOAB, ANTE A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE FECHADA NO PROCESSO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO AO

ORDENAMENTO ÉTICO. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, COM ÊNFASE AOS DEVERES DE BOA-FÉ E LEALDADE (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II) E ÀS DIRETRIZES DO ART. 29, DO CED. APROPRIAÇÃO DE HONORÁRIOS DE COLEGAS E SÓCIOS DO ESCRITÓRIO CONSTITUI CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCADIA, PREVISTA NO INCISO XXV DO ART. 34 DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS, CONSIDERANDO A PRIMARIEDADE. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007641-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1070/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE SOB ALEGAÇÃO DE DEMORA NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO CONTRATADO. NÃO COMPROVADA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE PROVA QUE LEVA À IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009879/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1099/2021. Prática de publicidade irregular através de painel/placa luminosa localizada em local de grande circulação. Fato incontroverso nos autos. Configuração da infração ético-disciplinar por infração ao disposto no art. 40, parágrafo único, e também art. 39 e 40, II, todos do CEDOAB, e artigo 33 do EAOAB e no Provimento 94/2000 do Conselho Federal. Procedência da representação. Aplicação da pena de censura. Providencie o representado na retirada da placa/painel que gerou a propaganda irregular. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010912/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1100/2021. Ilegitimidade passiva de representado que não mais fazia parte da sociedade quando da ocorrência dos fatos noticiados nesta representação. Locupletamento ilícito. Configuração da infração ético-disciplinar através de depósito de valores através de alvará automatizado diretamente em conta do representado, falta de repasse e prestação de contas dos valores, que somente ocorreram após a interposição desta representação. Procedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00015534/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1098/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CRIMINAL, SOB IMPUTAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA A ADVOGADO QUE REPRESENTAVA UM DE DOIS RÉUS EM AÇÃO PENAL, ANTE A NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. ANÁLISE DO PROCESSO ORIGINÁRIO QUE EVIDENCIA QUE OS MESMOS MEMORIAIS JÁ HAVIAM SIDO PROTOCOLIZADOS EM JUÍZO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, EM PATROCÍNIO AO CLIENTE DO REPRESENTADO, A EVIDENCIAR SUBSTITUIÇÃO DE PROCURADORES E AUSÊNCIA DE FALHA PROFISSIONAL OU MESMO PREJUÍZO AO CLIENTE. Tem-se situação de intimação do causídico para apresentação de memoriais em nome de um de dois réus em ação penal, e não atendimento, pelo mesmo. Contudo, da análise do andamento e das informações processuais do feito originário constata-se que a Defensoria Pública já havia apresentado memoriais também em nome do Réu então cliente do Representado, a demonstrar que aquela serventia havia assumido a defesa desse quiçá por iniciativa do próprio cliente, a consagrar anterior saída do feito do advogado aqui Representado. Tanto que o despacho do juízo é confuso, pois admite que a Defensoria Pública já havia representado o cliente do Representado nos memoriais e, no entanto, intima o anterior procurador a apresentá-los, o que resultaria em duplo memorial em favor do mesmo Réu, algo estranho e desnecessário no processo, data vênua daquele juízo, que acabou intimando o advogado a cumprir um ato que já tinha sido cumprido em favor do cliente, pela Defensoria Pública. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013984/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1101/2021. REPRESENTAÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO E OFENSAS DE ADVOGADOS NA COBRANÇA DE HONORÁRIOS. PROVA ORAL QUE NÃO AS EVIDENCIA. A partir do depoimento pessoal da própria Representante, e de sua desistência da representação, tem-se que as ligações telefônicas por ela recebidas a convidavam a comparecer ao escritório de advocacia para acerto de honorários advocatícios contratuais, sendo que não referiu ofensas ou ameaças, senão cobrança reiterada, a que poderia resolver comparecendo ao escritório, para acerto ou não, de modo a esclarecer a pendência. Agir dos representados que não tipifica qualquer infração, seja ética ou disciplinar, senão exercício regular de direito de cobrança de honorários comprovadamente contratados previsto no art. 22 da Lei 8.906/1994, ao que preferiu resistir a ex-cliente.

Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00014350/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1097/2021. INCLUSÃO DO NOME DE COLEGA EM PROCURAÇÃO SEM SUA AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO AJUSTE VERBAL. DÚVIDA QUE SE INTERPRETA EM FAVOR DA REPRESENTADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00012879/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1116/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS POR 17 MESES. CARGA DE PROCESSO CRIME. PREJUÍZO À SOCIEDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE 90 DIAS E MULTA DE UMA ANUIDADE. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00025867/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1118/2021. AUSÊNCIA AUDIÊNCIA – INEXISTENCIA DE PROVA DE DANO - CISÃO AUDIÊNCIA - INEXISTENCIA DE PREJUÍZOS - IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100885.00018765/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1073/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – NÃO DEVOLUÇÃO NO PRAZO - COBRANÇA DE AUTOS – BUSCA E APREENSÃO – PROCESSO EM ANDAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020159-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 826/2021. Publicidade imoderada. Captação de clientela de forma irregular. Ocorrência. A veiculação de propaganda que foge aos padrões estabelecidos pelo Código de Ética e Disciplina da OAB configura propaganda imoderada, proposta com o intuito de captação irregular de clientela. Representação julgada procedente. Pena de censura. Inteligência dos artigos 34, II, IV e VII do EAOAB e 39 e 40, II e IV do CED. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011748/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 946/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EOAB. LOCUPLETAMENTO NÃO CONFIGURADO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010395/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 944/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. NULIDADE CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DESPACHO SANEADOR PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DO FEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006436/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 945/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XXII DO EOAB. RETENÇÃO ABUSIVA DE CARGA PROCESSUAL IJUSTIFICADA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012280/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 825/2021. APROPRIAÇÃO INDÉBITA COMPROVADA. Sanção de SUSPENSÃO. Representada que recebe precatório em ação judicial e não presta contas e não repassa os valores devidos à cliente, retendo quantia abusiva, locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora das infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do EAOAB (Lei 8.908/94). Aplicada SANÇÃO de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias. A SUSPENSÃO deverá perdurar até que a Representada preste contas e satisfaça integralmente o pagamento dos valores à cliente, inclusive com correção monetária, conforme disposto no artigo 37, §2º da Lei nº 8.906/1994. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000722-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 824/2021. LOCUPLETAMENTO E RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Estando reconhecido expressamente pela própria Representante o recebimento dos valores a si devidos, a improcedência da representação se impõe. Segunda Turma

Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00022863/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 823/2021. ABANDONO DA CAUSA. PREJUÍZO DE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Tendo havido a desistência da representação pela Representante, e estando nos autos prova de que o Representado agiu nos limites do esperado na condução da demanda a si confiada, a improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001127-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 822/2021. LOCUPLETAMENTO. Estando reconhecido expressamente pela Representante o recebimento de valores devidos, não restando demonstrada qualquer ilicitude ou irregularidade nas condutas adotadas pelo Representado. Representação julgada improcedente. (Processo nº 21.0000.2018.001127-9 – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 22/09/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019181-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 821/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de prova do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga. Ausência de intimação pessoal para devolução dos autos. Representação julgada improcedente. (Processo nº 21.0000.2019.019181-3 – Subseção de Passo Fundo/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 22/09/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00072219/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 820/2021. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A NÃO INSCRITO NOS QUADROS DA OAB. MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL IRREGULAR. Incorre na infração prevista nos incisos I e II, do art. 34, do EAOAB o advogado que facilita o exercício profissional por não inscrito, colocando o nome deste em sinal identificador do escritório como em procuração com poderes da cláusula “ad judicium”. Pena de censura convertida em advertência. Representação julgada procedente. (Processo nº 1100858.00072219/2021-20 – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 22/09/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 22 de setembro

de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025234-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 819/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. Para a configuração da falta prevista no artigo 34 inciso XXII do EAOAB, são necessárias a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, a demonstração de prejuízo a uma das partes do processo ou a administração da justiça, bem como a má-fé do advogado, que consiste na vontade deliberada de causar dano. Na ausência dos requisitos elencados, a representação deve ser julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013014/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 818/2021. LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO QUE NÃO COMPROVA TER REPASSADO AO CLIENTE IMPORTÂNCIA AUFERIDA ATRAVÉS DE ALVARÁ E QUE NÃO PRESTA CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS EM SEU, COMETE AS INFRAÇÕES CAPITULADAS NOS INCISOS XX E XXI DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009951/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 817/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Representante não logrou êxito em comprovar o prejuízo, muito embora a culpa grave estivesse presente. Não configurando todo o tipo previsto no inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, a representação é julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00009951/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/09/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001981-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 816/2021. MANTER SOCIEDADE FORA DAS NORMAS. LOCUPLETAMENTO. Advogados reunidos em sociedade que presta serviços advocatícios e registrada como empresa na Junta Comercial incidem na infração do artigo 34, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso concreto, os representados, por intermédio da sociedade, receberam valores para o fim de pagamento de acordo com instituições bancárias. Entretanto, os acordos restaram firmados pelo cliente diretamente com as instituições. Embora a atitude do cliente não fosse correta para

com seus advogados, os valores recebidos para fins de repasse às instituições bancárias deveriam ter sido devolvidos ao cliente. Desta forma, configurada a infração do artigo 34, inciso XX, do EAOAB. Quanto à falta de prestação de contas, não restou comprovada nos autos a recusa injustificada, assim como não restou comprovado o prejuízo por culpa grave. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão por 30 e 60 dias, considerando a inexistência de punições anteriores de um dos representados. (Processo n. 21.0000.2018.001981-7 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/09/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006711/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 815/2021. Representação proposta desacompanhada das condições mínimas para desenvolvimento válido e regular do processo, à mingua de elementos probatórios. Admitida a representação a mesma haverá de ser julgada improcedente por falta de prova. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00007120/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 814/2021. Retenção abusiva de autos. Inocorrência. Não houve prejuízo às partes e administração da justiça, a retenção de autos, embora por prazo alongado, não se considera abusiva. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00023665/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1443/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Advogado que deixa de promover o ajuizamento de ação estando devidamente contratado mantém conduta incompatível com a advocacia. Conduta do advogado que se enquadra no tipo descrito no inciso XXV do artigo 34 da Lei Federal n.º 8.096/94. Estatuto da Advocacia e da OAB. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100903.00019025/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 1216/2021. AUSÊNCIA DE DEFESA. Representado que é defendido por Defensor Dativo o qual apenas preenche o requisito formal, apresentando peça denominada razões finais, todavia, concorda com os termos da representação, não tem a plenitude de defesa garantida.

VIOLAÇÃO AO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADA. NULIDADE VERIFICADA. REABERTURA DA INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00067017/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1120/2021. Autos em carga por período de 7 meses. Advogado atuando em favor do réu. Prejuízo caracterizado. Pena de suspensão. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00018676/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1119/2021. Advogado que perde o prazo de juntada de documentos para justificar ausência do cliente em audiência. Infração. Art. 34, IX Lei 8.906/94 Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005138-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1285/2021. Representação ético-disciplinar–Prestação de contas pelo Representado-Honorários de sucumbência valor pertencente ao advogado representado, Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00010332/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1282/2021. Processo Ético disciplinar. Provas robustas em momento instrutório. Ausência de desídia Falta de objeto na representação processual. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013156-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1286/2021. Processo Ético disciplinar. Falta de provas. Comportamento dentro do Regulamento Disciplinar. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016506-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1179/2021. Representação ético-disciplinar–advocacia sem registro- comprovação posterior da aprovação no exame da OAB/RS, tempestiva, defesa prévia apresentada no prazo, devidamente regular ao tempo da representação em audiência. Representação que merece nulidade a partir da defesa prévia pelos fatos e fundamentos. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013724/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1283/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Foi oficiado o juízo representante para que trouxesse informações e cópias necessárias para instrução e apuração dos fatos, silenciando-se. Diante do exposto, entendo como prejudicada a apuração dos requisitos tipificadores da conduta (dolo e prejuízo), não restando outra opção que não em julgar a representação improcedente. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00008536/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1331/2021. ADVOGADO DEVIDAMENTE INTIMADO DEIXA DE COMPARECER À AUDIÊNCIA. Inexistência de justificativa passível de afastar eventual sanção. Argumentos defensivos sem qualquer lastro probatório. Representação Julgada Procedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00006195/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 5/2022. ADVOGADO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PREJUÍZO CONFIGURADO. Advogado que retém abusivamente os autos causando prejuízo incide no disposto no artigo 34, XXII do EAOAB. Procedimento ético disciplinar julgado PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006341-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1330/2021. Advogado que após contratação e recebimento de honorários para ajuizamento de ação deixa de fazê-lo. Alegações defensivas de não recebimento dos documentos necessários não comprovadas. Incidência do artigo 34, IX do EAOAB. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00019432/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1214/2021. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. AUSENCIA DE PROVA DE INFRIGENCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.906/94. Representação Improcedente. Para aplicação de penalidade disciplinar, a representação deve vir alicerçada em prova robusta; simples alegação não é suficiente para procedência da representação. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009223-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1156/2021. DUPLICIDADE

DE DEMANDA E MÁ-FÉ. Caracterizado. Há prova nos autos da conduta do Representado que demonstra a infração disciplinar contida no artigo 2º, § único, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina da OAB. Procedência. A sanção atribuída é a CENSURA, sem a aplicação de multa ante a atenuante de não reincidência em punição anterior. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00025952/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1270/2021. ADVOGADO QUE DEIXA DE COMPARECER EM AUDIÊNCIA INICIAL JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Advogada que representa o reclamante e deixa de comparecer em audiência inicial na Justiça do Trabalho. Nova audiência realizada 60 dias depois onde restou feito acordo. Ausência de prejuízo para cliente. Mantida a decisão, Representação julgada improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO LEITE PEREIRA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010899/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1269/2021. ADVOGADO LIDE SIMULADA. O representado atuou com diligência, de forma a buscar preservar os interesses da cliente durante todo o processo. Ausência de provas de lide simulada. Representação que merece ser julgada improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO LEITE PEREIRA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014796-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1155/2021. PRÁTICA DA ADVOCACIA POR PESSOA INABILITADA PARA ATUAR EM AUDIÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA No caso dos autos, restou demonstrado através da ata de audiência que o ato foi realizado, a pedido do representado, por pessoa não habilitada, sendo atividade privativa do advogado. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUSTAVO LEITE PEREIRA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022862-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1153/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. Inocorrência de intimação pessoal da representada para devolução dos processos. Autos devolvidos espontaneamente. Inexistência de comprovação de prejuízo a qualquer das partes e/ou à administração da justiça. Má-fé não comprovada. Infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB não caracterizada. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE**

CALEGARI CHITOLINA - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022861-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1154/2021. ETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. Inocorrência de intimação pessoal da representada para devolução dos processos. Autos devolvidos espontaneamente. Inexistência de comprovação de prejuízo a qualquer das partes e/ou à administração da justiça. Má-fé não comprovada. Infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB não caracterizada. Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005754-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1123/2021. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM SUBSTABELECIMENTO. Ausente a comprovação de que tenha ocorrido a hipótese de falsificação, a representação deve ser julgada improcedente. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004889-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1122/2021. REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 34, XX E XXI, EAOAB. REALIZADA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DO ALVARÁ À CLIENTE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010213-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1268/2021. DEVERES DO ADVOGADO: - PRESERVAR, EM SUA CONDUTA, A HONRA, A NOBREZA E A DIGNIDADE DA PROFISSÃO, ZELANDO PELO CARÁTER DE ESSENCIALIDADE E INDISPENSABILIDADE DA ADVOCACIA; ATUAR COM DESTEMOR, INDEPENDÊNCIA, HONESTIDADE, DECORO, VERACIDADE, LEALDADE, DIGNIDADE E BOA-FÉ; VELAR POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL. Conduta incompatível com a advocacia - Inocorrência. A irresignação que acarretou o presente processo ético disciplinar teve origem pelo simples exercício de um direito fundamental previsto no artigo 5º da Constituição Federal, ou seja, do acesso à justiça, que deve ser assegurado em todo e qualquer juízo ou Tribunal. Ademais, não há regra de limitação quantitativa do Advogado e da Advogada na atuação

profissional. A reforma de sentenças demonstradas como prova pelo Representado, apenas reforça o zelo e comprometimento. Improcedência da Representação que se impõe. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021090-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1157/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INTIMAÇÃO E MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. A conduta de retenção dos autos, ensejando ação de cobrança de autos e busca e apreensão fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XXII do EAOAB. Procedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018019-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1261/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Requer prova contumaz da conduta. Não configurada infração conforme elementos probatórios carreados aos autos. Irregularidade do ato praticado não comprovado. Infração disciplinar do artigo 34, inciso XXV não configurada, Improcedência. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003651/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1260/2021. CONDUTAS ANTIÉTICAS. DIVERSOS FATOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Infrações capituladas no art. 34 do EOAB, incisos XVII, XVIII, XXV, entre outros. Fatos 01 e 05 improcedentes. Fatos 02 e 03 procedentes. Penalidade de suspensão. Aplicação de atenuante. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009420-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1126/2021. LOCUPLETAMENTO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA. Representado não recebeu os honorários objeto da discordância do representante. Não configuração do art. 34, XX DO EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006652-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1274/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Compete à Segunda Câmara Julgadora processar e julgar representação contra dirigente de Subseção. RECURSO ACOLHIDO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013805/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 871/2021. NULIDADE. DIREITO A AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FRUSTRADA. Audiência de instrução não ocorreu em razão da ausência do Representado e do seu Procurador por duas oportunidades, sendo que a primeira ausência foi justificada por atestado médico e a segunda foi injustificada. Testemunha do Representante presente na solenidade para ser ouvida. Falta de nomeação de Advogado Dativo. Direito a ampla defesa e ao contraditório. Parecer preliminar não acolhido. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES**, - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007638/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 870/2021. LOCUPLETAMENTO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Apuração se o Advogado infringiu o art. 34, incisos IX e XX do EAOAB. Representação julgada procedente. Sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, nos termos do art. 37, inciso I e parágrafo 1 do EAOAB. Além disso, em razão da gravidade da infração, bem como pela existência de antecedentes, impõe a sua condenação em multa correspondente a uma anuidade, conforme art. 38 do EAOAB. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006389/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 869/2021. CARGA DOS AUTOS COMPROVADA. NÃO DEVOLUÇÃO DE PROCESSO. FALTA DISCIPLINAR CARACTERIZADA. Voto procedente. Aplicação de 90 dias de suspensão, consoante art. 34, inciso XXII do EAOAB e nos termos do artigo 37, incisos I, e art 40, inc II, § único b) do EAOAB. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006389/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 869/2021. CARGA DOS AUTOS COMPROVADA. NÃO DEVOLUÇÃO DE PROCESSO. FALTA DISCIPLINAR CARACTERIZADA. Voto procedente. Aplicação de 90 dias de suspensão, consoante art. 34, inciso XXII do EAOAB e nos termos do artigo 37, incisos I, e art 40, inc II, § único b) do EAOAB. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011220/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 868/2021. ASSISTIR VÍDEO COM TESTEMUNHA NA QUALIDADE DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. Não houve interferência, tampouco orientação por parte do Representado, muito menos para distorcer a verdade dos fatos em depoimento. Advogado

sem antecedentes. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012902/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 867/2021. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 14 – CED. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA DOS SANTOS PAIVA** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016308/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 866/2021. INFRAÇÕES DISCIPLINARES ART. 34, INCISOS XXII – EAOAB. Retenção de autos constante no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Verificado prejuízo à administração da justiça por dilação temporal da carga dos autos. Procedência da representação. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA DOS SANTOS PAIVA** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008600/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 863/2021. Inocorrência da infração Disciplinar do art. 34, XX do CEOAB. Locupletamento não comprovado. Improcedência do Pedido. Décima Terceira Turma Julgadora do TED. Porto Alegre 26 de julho de 2021. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011652/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 862/2021. Improcedência do pedido. Prescrição. Décima Terceira Turma Julgadora do TED. Porto Alegre, 23 de agosto de 2021 . Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004093-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 861/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. Advogado que não repassa o valor condizente recebido por alvará judicial, deixando de efetuar a prestação de contas pertinente, inflete contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Décima Terceira

Turma Julgadora TED/RS – Relator **QUELEN KOPPER** -
Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009039/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 860/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. Advogado que não repassa o valor condizente recebido por alvará judicial, deixando de efetuar a prestação de contas pertinente, infula contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **QUELEN KOPPER** -
Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006387/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 859/2021. PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE. Prisão em flagrante com posterior processo judicial e sentença criminal condenatória transitada em julgado. Ocorrência de infração disciplinar. Representação julgada procedente, com recomendação ao Conselho Seccional de aplicação da sanção de EXCLUSÃO. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029853-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 859/2021. PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE. Prisão em flagrante com posterior processo judicial e sentença criminal condenatória transitada em julgado. Ocorrência de infração disciplinar. Representação julgada procedente, com recomendação ao Conselho Seccional de aplicação da sanção de EXCLUSÃO. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020422-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 857/2021. INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Frustrada a primeira tentativa de notificação, devem ser realizadas diligências objetivando a notificação pessoal do representado, de modo prévio ao edital. Nulidade declarada. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003045-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 856/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Formalmente intimado por nota de expediente, o representado não devolveu os autos, autorizando procedimento de cobrança e

expedição de mandado de busca e apreensão. Prejuízo ao cliente e à administração da justiça. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE FREITAS** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029604-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 855/2021. FALSIFICAÇÃO COMPROVADA DE ASSINATURA DE ADVOGADO EM DOCUMENTO. CONDUTAS DO ART. 34, XXV, XXVII, XXVIII DA LEI 8.906/94. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA COM BASE NA APLICAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.906/94. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE FREITAS** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010411/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 854/2021. ACORDO ENTRE AS PARTES EM OUTRAS REPRESENTAÇÕES ENVOLVENDO OS MESMOS ATOS DA PRESENTE. IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR OCASIÃO DAS DISCUSSÕES DE AFASTAMENTO DE SÓCIO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE FREITAS** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000724-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 853/2021. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO IMEDIATAMENTE APÓS A INSTAURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO ANTES MESMO DA NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES DO ARTIGO 34 INC XX E XXI DA LEI 8906/94, BEM COMO DA DO ART. 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE FREITAS** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006855-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 852/2021. PERDA DE PRAZO EM AÇÃO PARA QUAL FOI CONTRATADO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONSTATADA E INDENIZAÇÃO FIXADA EM PROCESSO JUDICIAL. REPRESENTAÇÃO INTENTADA MAIS DE 5(CINCO) ANOS DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. APLICAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.906/94 C/C. IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE**

FREITAS - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025540-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 851/2021. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DEVER DOS ADVOGADOS DE MANTEREM AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS ATUALIZADAS JUNTO A ORDEM. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DO CLIENTE. ABANDONO DE CAUSA SEM PRESTAR ESCLARECIMENTOS AO CLIENTE. PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS QUE CORROBORAM A MATERIALIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO (Processo n. 21.0000.2019.025540-4 – Subseção de Bento Gonçalves/RS – 12ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Michellangelo Martins Scherer, OAB/RS 105.568, julgado em 28/09/2021). Décima Segunda Turma Julgadora do TED Relator Dr. MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER – Porto Alegre, 28 de setembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016088/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 850/2021. Recusa injustificada de prestação de contas pelos advogados. Valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber. Violação ao artigo 34, III e XXI do Estatuto da OAB. Prescrição reconhecida com base na aplicação do art. 43 da Lei 8.906/94. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **BEATRIZ BUKSZTEJN CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015775/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 26/2022. Representação. Prescrição. Extinção da punibilidade. Transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a data de instauração do processo ético-disciplinar sem que tenha sido proferida decisão condenatória recorrível. Entendimento pacífico do Conselho Federal da OAB ao reconhecer que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva ocorrerá uma única vez, pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação inicial válida feita ao representado, apenas o que se verificar primeiro. Extinção da pretensão punitiva pela prescrição. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017479-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 848/2021. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – Angariar ou captar causas por intermédio de associação viola os preceitos do artigo 34, III, IV, do Estatuto da OAB e artigo 5º e 7º da Código de

Ética, representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006828/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 847/2021. REPRESENTAÇÃO disciplinar – inexistência de provas da infração disciplinar. Improcedência da representação Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013743-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 846/2021. Representação. Carga abusiva. Retenção dos autos. Ausência de comprovação de prejuízo às partes. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019034-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 845/2021. Representação. Abandono de causa. Advogado que, intimado em três oportunidades, não apresenta memoriais em ação penal nem justifica sua omissão, comete abandono de causa tipificado no art. 34, XI do EAOAB. Pena de censura. Ausência de circunstância atenuante. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019180-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 844/2021. Representação. Carga abusiva. Retenção dos autos. Processo que se encontrava no Arquivo Judicial Centralizado antes da carga e para lá retornou após sua devolução. Ausência de comprovação de prejuízo às partes. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002856-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 842/2021. ABANDONO DE CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ADVOGADO CONTRATADO PARA EFETIVAR DEFESA DO RÉU ATÉ PROLATAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. NÃO OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE RECORRER. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 28 de setembro

de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00010940/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1457/2021. Representação Ético-Disciplinar 1100858.00010940/2020-20 Sr. Presidente. Eminentíssimos colegas. Este relator, com base no princípio da mais ampla defesa, requereu vista dos autos. Passo a analisar as alegações da Embargante nos seguintes termos: 1) **PRESCRIÇÃO** Como bem analisado pelo Relator Dr. Eduardo, o Acórdão não apresenta contradição, omissão ou obscuridade com relação ao enfrentamento da prescrição, percebendo-se que a sua pretensão é a rediscussão da matéria e a reanálise de provas, não servindo os embargos de declaração para este fim. Cabe aqui ratificar que foi decidido no acórdão sobre a prescrição, que não incide no caso em tela, pois o processo foi aberto em 24/10/2018, com a parecer de admissibilidade do instrutor, data essa que se considera como marco inicial para contagem da prescrição, motivo pelo qual mantenho o posicionamento do acórdão. 2) **AUSÊNCIA DE DANO** Neste fato também acompanho o parecer do relator Dr. Eduardo, uma vez que a embargante aduz que o acórdão é omissivo com relação a alegação de ausência de dano. A infração ética apurada no presente caso não necessita gerar dano a terceiro, pois o fato da embargante ter falsificado documento, por si só já gera sanção ética disciplinar, face tratar-se de fato extremamente grave e totalmente incompatível com o exercício da advocacia. 3) **SOBRE A EXCESSÃO DE SUSPEIÇÃO** Neste fato também acompanho o parecer do relator Dr. Eduardo, uma vez que a Exceção de Suspeição que tramita separado desse processo administrativo deve ser sobrestada a esse. Tal matéria já está superada nos autos através da decisão do Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (fl. 153), o qual decidiu pela tramitação regular do feito, de forma separada da Exceção, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição com relação à matéria. 4) **AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA**. Com relação à ausência de reincidência, divirjo do Ilustre Relator Dr. Eduardo, uma vez que a reincidência foi um dos motivos para aumentar a punição administrativa da embargante. Aliás, a punição preventiva deveria ter sido considerada para efeitos de detração, não sendo observada no julgamento. A embargante alega que não é reincidente e que não sofreu condenação do processo disciplinar que tramitou com o nº 355638/2015. Com razão a embargante, cabe esclarecer que consta do registro profissional da embargante que a mesma já sofreu uma punição “preventiva” de 90 dias, e não como constou no acórdão. Assim, recebo os embargos de declaração, dando parcial provimento aos embargos para acrescer ao acórdão, na sua fundamentação que: a) a infração ética apurada no presente caso não necessita de comprovação de dano, pois a falsificação de documento já gera, por si só, sanção ética disciplinar e b) cabe esclarecer que consta do registro profissional da embargante que a mesma já sofreu uma punição “preventiva” de 90 (noventa) dias. Com relação à punição em embargos infringentes, reduzo para 90 dias de suspensão. Considerando que a representada já cumpriu

suspensão preventiva de 90 dias, aplico a detração. Constando nos seus apontamentos punição definitiva de 90 dias já cumpridas. É como voto. Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021. Valdir Florisbal Jung– OAB/RS 59.979 Relator – Julgador do Tribunal de Ética e Disciplina Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006649/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 887/2021. PRESCRIÇÃO. Processo Ético Disciplinar instaurado há mais de 5 anos, deve ser declarada a prescrição de ofício. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO GUIMARÃES AMARAL** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006976/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 886/2021. AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES. É obrigação do advogado prestar contas ao cliente e repassar os valores devidos, não tendo feito, há infração ética disciplinar prevista no artigos 34, XXI e 37, I, ambos do EAOAB. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO GUIMARÃES AMARAL** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00017375/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 885/2021. SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. A suspeição e o impedimento dependente de prova, o que não é o caso dos autos, sendo que não há qualquer prova de animosidade dos Conselheiros que participaram da reunião do Conselho da Subseção para homologação de parecer em face da Representada. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO GUIMARÃES AMARAL**, - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009783/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 884/2021. A prova documental, bem como os depoimentos, demonstra a total inocência do representado. Com relação ao Representado, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00027357/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 883/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. DESIGNADA AUDIÊNCIA. PARECER PRELIMINAR OPINANDO PELA IMPROCEDÊNCIA. SEM COMPROVAÇÃO ACERCA DA AUTORIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00005979/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 882/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR. APROPRIAÇÃO INDEBITA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DE 2 MESES ATÉ PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007343-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 881/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR. EXTRAVIO DE AUTOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008223/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 880/2021. REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. PRESCRIÇÃO. Prescrição da pretensão de punibilidade de suposta infração ético-disciplinar. Decurso do prazo de cinco anos da data do seu conhecimento pela OAB/RS e da notificação da representada da instauração para apresentação de defesa prévia. Reconhecimento da prescrição por ausência de previsão de causas suspensivas da prescrição no Estatuto da Advocacia e da OAB. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008724/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 879/2021. REPRESENTAÇÃO POR ATUAÇÃO NÃO DILIGENTE, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, LOCUPLETAMENTO E HONORÁRIOS EXCESSIVOS. Ausência de provas de atuação inadequada ou não diligente. Locupletamento, inclusive com demonstração de honorários excessivos, e ausência de prestação de contas demonstrada no conjunto probatório. Direito do cliente ao recebimento de valores percebidos em função do mandato e de informações e esclarecimentos. A conduta do representado revela-se inadequada ao não observar o dever do artigo 38, caput, do Código de Ética e Disciplina da OAB vigente na época dos fatos (atual artigo 50, caput, do Código de Ética e Disciplina da OAB) e violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Circunstâncias atenuantes. Representação julgada parcialmente procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão de 30 (trinta) dias. Terceira Turma Julgadora

TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010162/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 878/2021. FACILITAÇÃO DE ADVOCACIA POR PESSOA NÃO HABILITADA NOS QUADROS DA OAB. NÃO HÁ NARRATIVA DA CONDUITA. NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009101/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 877/2021. LOCUPLETAMENTO. VALORES NA POSSE DO ADVOGADO POR UM PERÍODO DE MARÇO A OUTUBRO DE 2016. JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL EM RAZÃO DE CONFLITOS ENTRE EX-CÔNJUGE, DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE DIVÓRCIO, E PRISÃO DO CLIENTE POR MARIA D APENHA, E GREVE DOS BANCOS. ADMITIDA A JUSTIFICATIVA DO REPRESENTADO PARA DAR CONTA DA POSSE DE VALORES DO CLIENTE, POR UM PERÍODO. NO CASO CONCRETO NÃO CARACTERIZADO A APROPRIAÇÃO ILÍCITA DE VALORES PELO ADVOGADO, POIS JUSTIFICADA SUA NORMALIDADE. IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006660/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 876/2021. LOCUPLETAMENTO E AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34, DO EAOAB. SAQUE DE ALVARÁ RELATIVO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADO. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008739/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1291/2021. PRESCRIÇÃO PUNITIVA DE 5 (CINCO) ANOS. DECORRIDO O PRAZO QUE A OAB TINHA PARA DECIDIR O PROCESSO, DECLARADA EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA. JULGADO EXTINTO O PROCESSO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012444/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 875/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO QUE CONSUBSTANCIA A

REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. PRETENSÃO ESSA NÃO ACOLHIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS CONSTITUEM-SE EM MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA A INTEGRALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO, CONFORME SEJA AMBÍGUO, OBSCURO, CONTRADITÓRIO, OU OMISSO, OU, AINDA, QUANDO CONTENHA ERRO MATERIAL, NÃO SE PRESTANDO, DESSA FORMA, AO REEXAME DO MÉRITO DA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00019733/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1043/2021. O Colegiado dos Julgadores da 3º Turma do TED, por maioria, julgou improcedente a representação, nos termos do voto divergente do Julgador Valdir Florisbal Jung. Vencido o Relator, que julgou procedente a representação para condenar a representada à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, inciso XXI, da Lei 8.906/94, prorrogáveis até a prestação de contas, com base no artigo 37, I e parágrafo 2º do mesmo diploma legal. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100923.00011088/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 874/2021. Ora, o artigo 34, XXV da Lei 8.906/94, tipifica como infração disciplinar manter conduta incompatível com a advocacia. E o artigo 33 refere que o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina inclusive com a comunidade. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006661-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 840/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos processos em carga por período superior ao permitido, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo nº 21.0000.2019.006661-0 – Subseção de Rio Grande/RS – 7ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Analúcia Artifon). Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANALÚCIA ARTIFON** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0669.2020.000005-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 839/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL EM

CARGA. ART. 34, INC. XXII, DO EAOAB. INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEVOLUÇÃO NÃO VERIFICADA. BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Hipótese dos autos em que o representado retirou processo judicial em carga e reteve por além do prazo legal. No entanto, diante da devolução espontânea e da falta de prejuízo às partes ou ao processo em si, é de ser julgada improcedente a representação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEOPOLDO BARCELOS LARA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003926-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 838/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL EM CARGA. ART. 34, INC. XXII, DO EAOAB. INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA PARA DEVOLUÇÃO NÃO VERIFICADA. BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Hipótese dos autos em que a representada retirou processo judicial em carga e reteve por além do prazo legal. No entanto, diante da devolução espontânea e da falta de prejuízo às partes ou ao processo em si, é de ser julgada improcedente a representação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEOPOLDO BARCELOS LARA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023756-2** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 837/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. NOTIFICAÇÃO INICIAL. NULIDADE. REMESSA DE CARTA PARA ENDEREÇO ERRADO. PREMATURA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. NULIDADE INSANÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. É nulo o processo, por cerceamento de defesa, quando não esgotados os meios de localização pessoal do representado, especialmente quando remetida Carta AR para endereço diverso daquele constante dos cadastrados do Advogado junto à OAB. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEOPOLDO BARCELOS LARA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025756-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 836/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. DESACORDO NA CONTRATAÇÃO. OBJETO E PAGAMENTO DO CONTRATO DE HONORÁRIOS. AJUSTE VERBAL. ACORDO NO CURSO DA INSTRUÇÃO. REPRESENTAÇÃO PREJUDICADA. PERDA DO OBJETO. O fato gerador da representação foi desacordo entre cliente e advogado proveniente de contrato verbal de honorários, em que controvertido o objeto e preço dos serviços. Acordo no curso da instrução do processo administrativo que tornou prejudicada a representação pela perda do objeto.

REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEOPOLDO BARCELOS LARA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010529-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 835/2021. LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE INCAPAZ PARA AVIAR A REPRESENTAÇÃO, DADA A SUFICIÊNCIA DO RECEBIMENTO DE NOTÍCIA INFRACIONAL PELA OAB, A QUEM CABE ENCAMPAR O TEMA. ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTA QUE PREJUDICOU, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO DO ADVOGADO, FRUTO DO AJUIZAMENTO DE INTERDIÇÃO DO CLIENTE ENQUANTO ATUAVA PARA ELE NOUTRA LIDE. AUSÊNCIA DO ELEMENTO ANÍMICO EXIGIDO PELO TIPO. IMPROCEDÊNCIA. A pessoa acometida de doença mental incapacitante pode levar notícia do cometimento de infração profissional à OAB, cabendo à entidade filtrar as informações e, se for o caso, encampar a imputação para que se faça a devida apuração dos fatos. Quanto ao mérito, se a atuação do advogado se dá no interesse do cliente, o simples ajuizamento de ação de interdição dele ao mesmo tempo em que tramita lide na qual o advogado pleiteia junto a outrem direitos do constituinte não configura infração disciplinar. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011079-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 834/2021. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA APRAZADA, DA QUAL TINHA PLENO CONHECIMENTO QUANTO À DATA E AO HORÁRIO ESTABELECIDOS. Prática infração aos deveres da advocacia o profissional que deixa de comparecer à audiência designada pelo juízo da lide, ainda que o seu próprio constituinte não tenha comparecido. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00019314/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 833/2021. ADVOGADO QUE FAZ CONSTAR COMO CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EMPRESA CUJA RAZÃO SOCIAL INDICA PERTENCER A OUTRO RAMO DE ATIVIDADE, SEM QUE O CAUSÍDICO ESTEJA VINCULADO A QUALQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CENSURA. Prática infração disciplinar o advogado que faz constar do contrato de prestação de serviços advocatícios pessoa jurídica cujo objeto social nada tem a ver com a advocacia, e da qual o causídico é sócio. Sétima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00047237/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 908/2021. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS ALÉM DOS OUTORGADOS EM DECORRÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. NÃO COMPROVAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CONSTITUINTE PARA AUDIÊNCIA TRABALHISTA. ATOS QUE AFASTAM DESÍDIA E COERÊNCIA PROFISSIONAL. INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006720/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 907/2021. (1) CONCEITO DE BASE TERRITORIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4), PARA EFEITO DA COMPETÊNCIA DA OABRS, NOS TERMOS DO ARTIGO 70 DO EOAB. (2) ANULAÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DESPACHO SANEADOR, INCLUSIVE PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, POR IMPULSO OFICIAL, QUE O PRÓPRIO INSTRUTOR / RELATOR DEU CONTA COMO AUSENTE NO PARECER FINAL. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JOÃO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006726/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 906/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 “CAPUT” C/C §2º, INCISO I DO EOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JOÃO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003719/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 905/2021. AUSÊNCIA DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE RECONHECIDA. REPRESENTAÇÕES DATADAS DE 2015, DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003716/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 904/2021. AUSÊNCIA DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE RECONHECIDA. REPRESENTAÇÕES DATADAS DE 2015, DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006691/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 903/2021. Comprovação da existência de faltas disciplinares. Advogado que causa dano à parte, por culpa intensa, no interesse confiado a seu patrocínio. Toma os autos em carga, retendo-os abusivamente, intimado à devolução, expedidos mandados judiciais à apreensão, não localizado no endereço declinado, somente o devolvendo com a intervenção judicial, depois de várias tentativas, representado exercendo o múnus da advocacia por quase meio século, não efetiva peça fundamental à defesa, em ação penal, anteriormente punido por violação ao CED, combinado com o art. 42 do Estatuto, impedido de exercer a advocacia, o nível de culpa às violações estatutárias, suas circunstâncias e as consequências, de se impor as penalidades impostas. . Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006670/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 902/2021. Prescrição. Pretensão Punitiva. Notificação Pessoal. Lustrro transcorrido. Ausência de causa interruptiva. Reconhecimento de ofício. Opera-se a prescrição da pretensão à punibilidade das infrações disciplinares se da data da notificação pessoal passar cinco anos sem que tenha ocorrido qualquer causa interruptiva da prescrição. Reconhecimento de ofício, ao teor do que dispõe o artigo 43 do Estatuto. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010437/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 901/2021. Publicidade irregular. Anúncio publicitário em rádio, de cunho evidentemente mercantilista. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012030-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 900/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. HAVENDO IRRESIGNAÇÃO COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006557/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 899/2021. ART. 34, INCISOS IX, EAOAB e artigos 6º e 32º do ANTIGO Código de Ética e Disciplina, SENDO O ARTIGO 32º, ALTERADO PARA O ARTIGO 43º DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 2015. PRESCRIÇÃO. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator

CASSIO DE BASTIANI - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00017542/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 898/2021. ART. 34, INCISOS IX, EAOAB E ARTIGOS 2º, INC. I, II, VII, E VII, LETRA “D” E ARTIGO 6º, DO CED. PRESCRIÇÃO. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016445/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 897/2021. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 43 DO EAOAB, DEVE-SE RECONHECER A EXTINÇÃO DO FEITO PELA PRESCRIÇÃO. A SUSPENSÃO DOS PRAZOS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL EM RAZÃO DA PANDEMIA, NÃO TEM O CONDÃO DE SOBREPOR-SE À LEI E A PRINCÍPIO BASILAR DA PREVALÊNCIA DE INTERPETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007900/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 896/2021. COMETE DESLIZE ÉTICO PROFISSIONAL O ADVOGADO QUE ACEITA O PATROCÍNIO DE CAUSA SEM A DESCONSTITUIÇÃO FORMAL DO MANDATO OUTORGADO À COLEGA QUE REPRESENTAVA ANTERIORMENTE O CLIENTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA E REGULAR AO COLEGA DESTITUÍDO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA E MULTA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012016/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 895/2021. LOCUPLETAMENTO DE ADVOGADA. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO PROCESSO SOMENTE EM RAZÕES FINAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO ALEGADO. INOVAÇÃO PROCESSUAL. OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA E DE DEFESA AMPLA POR PARTE DO ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO EM RAZÃO DA TARDIA ENTREGA DOS VALORES À AUTORA DA AÇÃO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ANTECEDENTES ABSOLUTAMENTE DESABONATÓRIOS QUE EXIGEM PUNIÇÃO RIGOROSA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00093643/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 893/2021. CONSULTA

SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ENTRE ADVOGADO E CLIENTE/PESSOA JURÍDICA. DIVERGÊNCIA SOBRE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E FORMA DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSULTA NÃO FORMULADA EM TESE. NÃO CONHECIMENTO. A CONSULTA DEVE ATENDER AO QUE DISPÕE O ART. 85, IV DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB, DEVENDO SEMPRE SE REFERIR A SITUAÇÃO EM TESE, NÃO PODENDO CONSISTIR SUA RESPOSTA EM UM SALVO-CONDUTO PARA AÇÕES DE REGULARIDADE DUVIDOSA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008881/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 892/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006460/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 890/2021. ADVOGADA QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA E ADVERTIDA PELO JUÍZO, ABANDONA INJUSTIFICADAMENTE A CAUSA, DEIXANDO DE APRESENTAR MEMORIAIS EM ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO CRIMINAL, AGE COM DESÍDIA, NOS TERMOS DO ART. 34, XI DO EAOAB. PENA DE CENSURA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 4 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013461/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1317/2021. ACEITE DE PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA REVOGAÇÃO DO MANDATO. NÃO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA. Os advogados que passam a atuar para cliente que anteriormente tinha advogado, mas que revogaram - de forma prévia - o mandato não comete infração disciplinar. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUÍSA KNORRE RABADAN** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00052884/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1196/2021. AUSÊNCIA DE

PROVA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Insuficiência de provas, não evidenciando a conduta inadequada da representada. Representação improcedente Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUÍSA KNORRE RABADAN** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018654-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1113/2021. HONORÁRIOS CONTRATUAIS EM 30% SOBRE O ÊXITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Os documentos trazidos demonstram que houve contratação dos honorários de 30% sobre o êxito da causa. Havendo ampla demonstração de que os valores cobrados condizem com os honorários acordados. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018669-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1117/2021. ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO. NÃO COMPROVAÇÃO. Inexistência de provas de suposta infração, que demonstre a prática de ato excedente de sua habilitação. Existência de homônimo do Representado na condição de advogado. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015744/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1110/2021. Prejuízo ao interesse confiado ao patrocínio do advogado: Incorre nas penalidades previstas no art. 36, I do EAOAB o profissional que não observa o correto remédio jurídico para repelir obrigação indevida ao seu constituído. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL BORDIGNON**. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001287-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1111/2021. LOCUPLETAMENTO: Não se caracteriza o locupletamento quando o advogado após receber os valores devidos da parte adversa, efetua o pagamento em favor de seu constituído. Não há possibilidade da responsabilização do Advogado por demora da parte ré no pagamento. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL BORDIGNON**. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010725-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1127/2021. AUSENCIA DE PROVA DO ABANDONO DE CAUSA NO OFICIO ENCAMINHADO PELO PODER JUDICIARIO. AUSENCIA EM AUDIÊNCIA COMARCA DIVERSA A DA ATUAÇÃO DO REPRESENTADO NÃO CONFIGURA ABONDONO DE

PROCESSO. IMPROCEDENCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002230-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1423/2021. REPRESENTADO QUE FACILITA O EXERCÍCIO ADVOCACIA POR NÃO ESCRITO NA OAB. MENSAGENS TROCADAS ENTRE O FILHO DO REPRESENTADO E A REPRESENTANTE. PROCEDENCIA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTENCIA. CABIMENTO DE TAC. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019182-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1209/2021. DISCUSSÃO ACALORADA EM BAR QUE ENVOLVEU A REPRESENTANTE E O PAI DA REPRESENTADA. ACUSAÇÃO DE QUE A REPRESENTAD COMO ADVOGADA TERIA AMEAÇADO A REPRESENTANTE QUE NÃO SE CONFIRMA DIANTE DA PROVA PRODUZIDA. NÃO LOGRANDO A REPRESENTANTE DEMONSTRAR OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO O JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023623-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1112/2021. A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL DE TERAPEUTA OU OUTRA QUALQUER DE SEDE PRIVADA, DE FORMA INDEPENDENTE E PARALELA COM A ADVOCACIA, NÃO É POR SI SÓ INFRAÇÃO ÉTICA OU DISCIPLINAR. PARA QUE SE CONFIGURE A INFRAÇÃO DE ANGARIAR CAUSAS É NECESSÁRIO QUE O ANÚNCIO DA ATIVIDADE SEJA CONJUNTO E QUE ESSAS SE MISTUREM NÃO SÓ NO MESMO ESPAÇO, MAS AO MESMO TEMPO, O QUE NÃO PARECE SER O CASO DA REPRESENTADA. O MESMO ENDEREÇO TAMBÉM, SIMPLEMENTE, NÃO É O ÚNICO INDICATIVO PARA AFERIR O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO UMA VEZ QUE A PROVA QUE DEVERIA ESTAR PRESENTE É DO USO INDEVIDO DA ATIVIDADE PARALELA PARA ANGARIAR CLIENTELA, O QUE AQUI NÃO É O CASO. É UM DIREITO DO ADVOGADO MANTER SUA ATIVIDADE E SUA VIDA PESSOAL, PROFISSIONAL E RELIGIOSA, PODENDO MANTER ATIVIDADES EM PARALELO COM A ADVOCACIA DESDE QUE NÃO AS MESCLEM DIRETAMENTE COM A ADVOCACIA PARA ATRAIR CLIENTES OU MESMO FAZER CONFUSÃO OU ATOS QUE POSSAM DESABONAR A CLASSE DOS ADVOGADOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma

Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015989/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1107/2021. RETENÇÃO NÃO ABUSIVA DE AUTOS. SITUAÇÃO FÁTICA ONDE NÃO HOUE PREJUÍZO ÀS PARTES E/OU AO PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013364/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1106/2021. LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE VALORES SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONSTITUINTE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A representação refere que o Representado teria disposto do patrimônio da cliente, pessoa juridicamente incapaz de gerir seu patrimônio, em seu próprio proveito, sem que houvesse autorização para tal. 2. Ao momento da contratação do Representado e ao momento do saque dos valores, as partes ainda não estavam interdidas, ou seja, até então, as mesmas possuíam plenas condições do exercício de suas vidas civis. 3. Inexiste prova a demonstrar que houve recebimento de valores de pessoa incapaz, assim inexistindo também prova de locupletamento, visto que os valores recebidos dizem respeito aos valores de honorários contratuais. 4. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1100914.00013364/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 05/10/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006376/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1108/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. Carga realizada pelo procurador do autor de ação revisional e cautelar de busca e apreensão após acordo firmado, homologado e já transitados em julgado. 2. Inexistência de prejuízo não resta configurada infração disciplinar. 3. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 1101020.00006376/2020-20 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 05/10/2021). Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009287-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1109/2021. Reter autos recebidos com vista. Mesmo intimado e com mandado de busca e apreensão demonstra que o profissional não devolveu os autos

no prazo legal. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004705-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1114/2021. NÃO EXISTE A OBSCURIDADE ALEGADA NO RECURSO. EMBARGOS IMPROVIDOS. A DELIBERADA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA E DE RAZÕES FINAIS NÃO CAUSA NULIDADE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANDO É NOMEADO DEFENSOR DATIVO QUE APRESENTA AS REFERIDAS DEFESAS. A OPÇÃO DA ADVOCACIA CONTRATADA EM APRESENTAR CONSECUTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE SÃO APRECIADOS NO AMBITO DAS DECISÕES NÃO GERA A NULIDADE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006950/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 942/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO TARDIA, DOS AUTOS APÓS CARGA EXCESSIVA. PROVA CABAL DA AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO, COM MODUS OPERANDI DE REITERAÇÃO NOS MESMOS AUTOS. Os elementos dos Autos são suficientes para comprovar a infração cometida quanto ao abuso da carga, configura a infração ética disciplinar prevista no Artigo N.º 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação Procedente. Pena de Suspensão Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 5 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00018706/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 943/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. A mera divergência entre os cálculos para pagamento de honorários ao cliente não consubstancia a intenção de locupletamento. Ausência de má-fé da advogada caracterizada em adimplemento da diferença de percentuais, após tomar ciência da irresignação. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010798-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 941/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PREJUÍZO À JURISDIÇÃO E AO JURISDICIONADO. CONFIGURADA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXII, DO EOAB. CENSURA. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO POR 30 DIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto

Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010681/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 940/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PRÁTICA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL ENQUANTO ESTAVA SUSPENSO. CONFIGURADA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, I, DO EOAB. CENSURA. REINCIDÊNCIA. CABÍVEL A PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00011995/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 939/2021. ADVOGADO SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES. DEVER DE NÃO COBRAR HONORÁRIOS SEM A INTERVENÇÃO DO SUBSTABELECENTE. Advogado que atua com substabelecimento com reserva de poderes e recebe honorários advocatícios não pode cobrar honorários sem a intervenção do substabelecido, conforme dispõe o art. 26 do EOAB. LOCUPLETAMENTO E NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERDA DO OBJETO. Não se configura o locupletamento e a ausência de prestação de contas quando o advogado, durante a instrução do processo disciplinar, demonstra o encontro de contas em processo judicial, ocorrendo a perda do objeto da representação. Precedentes do TED. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003731-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 938/2021. HIPÓTESE DE NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DO ADVOGADO. CONDUTA OMISSIVA. Constitui a infração disciplinar descrita no inciso XXI do art. 34 do EOAB, a conduta omissiva do advogado que recebe o crédito pecuniário do cliente, dá quitação no processo judicial e não presta contas após o recebimento de alvará e depósito bancário em conta pessoal sua. Ao caso se aplica a pena de suspensão de 30 dias, que perdura até o adimplemento da obrigação, ausente reincidência e circunstância agravante. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015466-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 937/2021. LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE, FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO CRIMINOSO. CONDUTA INFRACIONAL NÃO CARACTERIZADA ANTE A EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO REPRESENTADO, SOMADA A REALIZAÇÃO DE

ACORDO ENTRE AS PARTES. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00009401/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 936/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. PROCEDIMENTO CONTRADITÓRIO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Mesmo formalmente intimado, o representado, não devolveu os autos, obrigando a adoção do procedimento de busca e apreensão. Prejuízo à parte adversa configurado. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015216/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 935/2021. REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ARTIGO 34, IX, DO EOAB. FALTA DE RAZÕES FINAIS, NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. A falta de defesa técnica acarreta na nulidade do processo, devendo haver a nomeação de Defesa Dativa para apresentação das Razões Finais em favor dos Representados. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00093412/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 955/2021. Infração ético disciplinar. Ausência prova de que os representados tivessem praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00022444/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 954/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogada que retém autos em carga e recebe numerário relativo a acordo sem o devido repasse ao seu cliente. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão por 30 dias pela carga abusiva dos autos. Pena de suspensão também aplicada até que sejam devidamente prestadas as contas, forte no artigo 34, XXI e XXII do EAOAB. Representação julgada improcedente contra a advogada que comprovou ter renunciado ao mandato antes da assinatura do Acordo e da retirada do processo em carga. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011643/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 953/2021. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTO PEDIDO GENCICO DE HORAS EXTRAS. Remédio processual que deve ser aplicada pelo juiz no caso concreto mediante sucumbência. Pedido de horas extras pode estar consubstanciado em alegações do cliente, não cabendo a este tribunal verificação deste procedimento. Infração disciplinar aos incisos XIV e XXV do art. 34 do EAOAB e art. 6º do CED não configurada. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013241/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 952/2021. APROPRIAÇÃO DE VALORES e ANGARIAMENTO DE CLIENTES. Levantamento de valores bloqueados em conta salário do representado sem o devido repasse e distribuição de cartões de visitas por terceiro em atendimentos realizados por conselheiro tutelar. Configuração dos incisos IV e XX do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão de 30 dias. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00014104/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 951/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. PRESUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. PROCEDÊNCIA. Tratando-se de retenção dos autos por prazo excessivo, sem devolução até a data do ingresso da representação, pelo procurador da parte demandada, presume-se a ocorrência de prejuízos à parte demandante e ao andamento do feito. Procedência da representação, nos termos do inciso XXII, do artigo 34, do EOAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006868/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 950/2021. LAPSO PRESCRICIONAL. ABSTRAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO. PROVA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Abstraindo o período de suspensão dos prazos processuais entre 10 de março e 11 de agosto de 2020, em razão da pandemia do coronavírus, não houve integralização do quinquênio prescricional. Não há exigência legal de que seja formulado pedido específico na representação, mas sim necessidade de relato dos fatos que configurem, em tese, a prática de infração ética-disciplinar. Prova dos autos revela que, entre a data da intimação sobre a expedição de alvará e a data do pagamento do valor à credora, houve o transcurso de dois meses e meio, tempo esse que não é suficiente para caracterizar cometimento de infração disciplinar pelo representado.

Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010852/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 949/2021. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. CONFLITO DE INTERESSES NA ATUAÇÃO DO ADVOGADO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACERCA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. No âmbito da ética e disciplina da advocacia é facultado a todo e qualquer interessado levar ao conhecimento dos órgãos competentes fato ou fatos que, em tese, caracterizem infração às regras que orientam o exercício profissional do advogado. Representação pautada na alegação de que o representado teria exercido a advocacia em conflito de interesses de seu cliente, causando-lhe prejuízo. Não há notícia nos autos de que o cliente do representado não estivesse de posse de suas plenas capacidades intelectivas para entender as consequências de seus atos. As testemunhas ouvidas na audiência de instrução nada mencionam em tal sentido. Pelas mesmas razões não é possível concluir, de modo peremptório, que tenha o representado agido dolosamente para enganar seu cliente. A postura do representado atuando como parte em contratos firmados por seu cliente tem o condão de o colocar numa “zona cinzenta”, no tocante aos preceitos ético-disciplinares da advocacia. No entanto, não é possível, ao menos do contexto probatório dos autos, concluir de forma inequívoca que houve conduta desonesta da sua parte nas complexas relações entabuladas pelas partes. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00011650/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 974/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. O advogado é obrigado a prestar contas a seu cliente dos valores que recebeu em nome dele. A ausência de prestação de contas constitui infração disciplinar com pena de suspensão. Representação procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão pelo prazo de 120 dias, prorrogáveis até satisfação integral da dívida. EXCLUSÃO DO QUADRO DA OAB. O representado possui três suspensões de 30 dias, 120 dias e de 30 dias, entre os anos de 2017 e 2019. O art. 38 da Lei nº 8.906/94 prevê a exclusão do advogado punido com pena de suspensão por três vezes. Caso submetido ao Conselho Seccional para sua manifestação nos termos do parágrafo único do mesmo artigo. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013464/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 948/2021. ABANDONO DE CAUSA. Advogado, que deixa de apresentar contrarrazões em

processo criminal, comete a infração do inciso XI do art. 34 da Lei 8.906/94, abandono de causa. Comete a infração porque foi regularmente intimado, não apresentou a peça processual e não apresentou nenhuma justificativa. A falha está no fato de se estar tratando da liberdade do cliente. Representação procedente, pena de censura, convertida em advertência. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028321-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 947/2021. IMPUTAÇÃO DE USO DE DOCUMENTO FALSO E FRAUDE PROCESSUAL. Embora a ação penal em curso – ainda sem sentença – não vieram aos autos documentos ou provas suficientes a afirmar a materialidade e autoria dos fatos imputados ao representado. Ausência de juntada dos documentos referidos como falsos e inexistência de depoimentos produzidos sob o contraditório. Apresentação somente da denúncia criminal e do relatório do inquérito policial. Suposta vítima não trazida pela representante na audiência de instrução. Incidência do princípio da presunção de inocência. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011518/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 956/2021. LOCUPLETAMENTO. INEXISTÊNCIA. Prova em sentido contrário, consoante repasse de valores comprovados em processo judicial. Inexistência de prova da materialidade das infrações. Ausência de violação às normas disciplinares. Advogado(a) que recebe integralmente os valores em reclamatória trabalhista e repassa ao cliente não infringe o disposto no art. 34, incisos XX e XXV, do EAOAB. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VANESSA DE DONATI FEIJÓ** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012004/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 959/2021. PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO LEGAL. MARCO INTERRUPTIVO ÚNICO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. A notícia oficial aportou pela conclusão de parecer da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional em 07 de maio de 2015. A instauração do processo disciplinar se deu em 16 de maio de 2016. Considerando a ocorrência de apenas um único marco interruptivo, ultrapassado cinco anos desde a data de sua instauração, resta inequívoca a prescrição no caso em concreto, o que deve ser decretada de ofício pelo Tribunal. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00025962/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 1044/2021. (1) VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSA, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO NOS HONORÁRIOS A RECEBER. Advogado que teria, em tese, atribuído à terceira pessoa o encargo de distribuir, em frente à agência do INSS do Município de Canoas/RS, material publicitário fora das normas atinentes à publicidade profissional. Inocorrência. Ausência de prova robusta acerca da imputação. A única prova dos autos consiste em vídeos registrados a considerável distância, de modo que não é possível ouvir o assunto das conversas mantidas entre os indivíduos filmados nem identificar tais pessoas com precisão, muito menos descrever o conteúdo dos documentos que algumas carregavam consigo. Carência de atuação proativa e incisiva da Subseção que, ao tomar ciência de suposta atividade ilegal em determinado local e horário, deveria ter promovido fiscalização in loco e, em sendo o caso, agido na correção da conduta antiética. Inobservância ao dever de investigação que incumbe à OAB. Não configurada infração disciplinar. (2) VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Advogado que realizou publicidade indevida, mediante distribuição de panfletos que continham informações desprovidas de caráter informativo. Anúncio que, após instigar o leitor a desejar descobrir se possui direito à percepção de benefício previdenciário, apresenta os endereços, os números de telefone para contato e, em destaque, a logo de escritório de advocacia especialista em matéria previdenciária. Ainda que entendido que o material divulgado contivesse finalidade puramente informativa, o Provimento n. 94/2000 do Conselho Federal da OAB, ao tempo da infração, vedava a publicidade exercida mediante panfletos distribuídos ao público, como fez o Representado. Infração caracterizada. (3) DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA OAB. Advogado que, após notificado por meio de ofício emanado da Comissão de Ética e Disciplina da OAB Subseção Canoas/RS para que cessasse a publicidade indevida até então exercida, persistiu na senda infracional e continuou a violar normas da OAB. Apresentação de pedido infundado de prorrogação de prazo para prestação de esclarecimentos que, evidentemente, tratava-se de subterfúgio para retardar o andamento do processo e manter a prática de atividade ilegal. Prova consubstanciada no aporte de segunda denúncia e ausência de contestação quanto à existência do material divulgado. Responsabilidade da pessoa identificada no anúncio, tanto pelo conteúdo quanto pela circulação. Precedentes. Infração caracterizada. (4) MANUTENÇÃO DE SOCIEDADE IRREGULAR. Caso em que consta, no documento veiculado para fins de publicidade, em destaque, a logo de escritório que não está inscrito na OAB e, portanto, não existe formalmente. Infração configurada. (5) DOSIMETRIA DA PENA. Circunstância atenuante consubstanciada na inexistência de punição disciplinar anterior. Circunstâncias agravantes consistentes no grau de culpa revelado ao passo que, após ter sido devidamente notificado para que cessasse a publicidade indevida, o Representado persistiu na senda infracional e continuou a violar normas da

OAB, em total descaso para com a Entidade; e na incursão em três infrações disciplinares diversas mediante uma só conduta. Aplicação da penalidade de CENSURA (art. 36, I e II, do EAOAB), com assento no registro profissional, cumulada com MULTA (arts. 39 e 40, II e parágrafo único, do EAOAB), fixada no valor de 01 (uma) anuidade, tendo em vista a presença de uma circunstância atenuante e duas agravantes. Impossibilidade de conversão de censura em advertência, consideradas as particularidades do caso e o entendimento de que tal benesse não consiste em direito subjetivo do punido, mas em critério de ponderação de julgamento. Parcial procedência da representação. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013090/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 957/2021. Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8906/94). Caso em que os autos foram retirados em carga quando já se encontravam definitivamente arquivados e, tão logo recuperados, foram novamente baixados sem que nenhuma movimentação diversa tenha sido realizada. Ausente prova robusta de prejuízo, o fato de ter havido expedição e cumprimento de mandado para a recuperação dos autos não possui o condão de caracterizar, por si só, a infração disciplinar sub judice. Aplicada multa em desfavor do Representado ainda no âmbito judicial, medida que se mostra plenamente hábil à satisfação de eventual dispêndio gerado pela busca e apreensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017391-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 960/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Inocorrência na espécie. Imprescindibilidade comprovação de prejuízo concreto e efetivo. Não havendo prova de ocorrência de prejuízo às partes ou ao andamento normal do processo. Não se configura a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREA MARKUS** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00003013/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1021/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO E DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE NULIDADE. INVOCAÇÃO DE PRELIMINAR DA TRIBUNA. INOCORRÊNCIA. UNANIMIDADE. NOTIFICAÇÕES NOS PROCESSOS DISCIPLINARES DA OAB. ART. 69 DO EAOAB E ART. 137-D DO REGULAMENTO GERAL. ESTABELECEM ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM

CONHECIMENTO DO ADVOGADO CONTRÁRIO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. VOTO DIVERGENTE. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR MAIORIA. VENCIDA A RELATORA QUE JULGAVA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA RECONHECER A FIGURA DO INCISO XXV DO ART. 34. EOAB. REDATOR PARA ACÓRDÃO. VOTO DIVERGENTE QUE AFASTOU A FIGURA TÍPICA DE MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. 1) Inexistência de obrigação legal à notificação por correspondência de forma pessoal. Jurisprudência pacífica do Conselho Federal da OAB nesse sentido. Notificações que se presumem recebidas quando enviadas ao endereço profissional ou residencial do advogado, cadastrado no Conselho Seccional, sendo sua obrigação manter sempre atualizado seu cadastro, sob pena de se considerar validamente notificado. PRELIMINARES AFASTADAS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2) A representada estabeleceu entendimento com a parte adversa sem a ciência do advogado contrário, posto que mesmo se não tivesse participado do acordo para quitação do débito executado procedeu a juntada de petição ao processo com assinatura da parte contrária, sem a assistência de seu procurador constituído, onde além de informar sobre tal quitação extra-autos, pedia extinção do feito e comunicava sobre ingresso de acordo exoneração de alimentos o qual a representada reconhecia ter sido contratada para dar encaminhamento. Infração Disciplinar capitulada nos incisos VIII e XXV do Artigo 34 do EAOAB e no Artigo 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (Décima Primeira Turma do TED – Relatora: Andrea Markus – OAB/RS 39.475 - Porto Alegre, 18 de outubro de 2021). VOTO VENCIDO. 3) Exame dos fatos demonstra de maneira bastante clara que a Representada praticou uma única conduta dentro de um contexto fático mais amplo, quando estabeleceu entendimento com a parte adversa sem a ciência do advogado contrário. Malgrado as tentativas oscilantes de arestos isolados no quadro geral de precedentes, visando estabelecer conexão com a gravidade da conduta praticada, é de clareza solar a exigência vernacular do verbo “manter” conduta incompatível, enquanto reiteração de ações idênticas. Essa concepção atende ao princípio da legalidade, sob pena de triunfar a interpretação draconiana e subjetiva do conceito “gravidade”, ao gosto do intérprete. PRECEDENTES OAB CONSELHO FEDERAL 4) No caso dos autos, inexistente a conduta reiterada, repetida e perdurada, denotando ser absolutamente impróprio reconhecer a figura típica do inciso XXV. VOTO DIVERGENTE. 5) Entretanto, quanto ao mais, acompanho a eminente relatora no que toca o reconhecimento de autoria e existência da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso VIII (estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário) e do Artigo 14 do Código de Ética da Advocacia, uma vez que bem examinada a prova produzida em contraditório, não havendo reparos. 6) Fixo a pena de CENSURA, a qual lhe aplicado sem substituir por ofício reservado diante da gravidade concreta da

conduta que refletiu consequências danosas as quais (art. 40, parágrafo único, EOAB) resultaram na não percepção de verba honorária pelo colega litigante, não obstante a inexistência de registros profissionais antecedentes da representada. Décima Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015878/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1096/2021. CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTES. INEXISÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DE CONDUTA ILEGAL OU CONTRÁRIA AO ESTATUTO OU CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. Inexistencia de conduta prevista no artigo 34, inciso IV (angariar ou CAPtar causas, com ou sem a intervenção de terceiros) do Estatuto da Advocacia e da Ordem do Advogados do Brasil (EAOAB), ou disposta no artigo 2º, parágrafo único, inciso I ou artigo 7º, ambos do Código de Ética e Disciplina da Ordem do Advogados do Brasil Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL SARAIVA HAIGERT** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024058-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1095/2021. MORA NA DEVOLUÇÃO DE CARGA RÁPIDA DE AUTOS. Inexistente prejuízo a outrem, e não restando comprovada conduta dolosa, a carga dos autos para procedimentos de cópias não demonstraram condições capazes de enquadramento do caso no artigo 34, inciso XXII (reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança) do Estatuto da Advocacia e da Ordem do Advogados do Brasil (EAOAB). Improcedente a representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL SARAIVA HAIGERT** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015642/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1094/2021. CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTES. INEXISÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DE CONDUTA ILEGAL OU CONTRÁRIA AO ESTATUTO OU CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. Inexistencia de conduta prevista no artigo 34, inciso IV (angariar ou CAPtar causas, com ou sem a intervenção de terceiros) do Estatuto da Advocacia e da Ordem do Advogados do Brasil (EAOAB), ou disposta no artigo 2º, parágrafo único, inciso I ou artigo 7º, ambos do Código de Ética e Disciplina da Ordem do Advogados do Brasil. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL SARAIVA HAIGERT** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025339-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1093/2021. Retenção de autos. Abusividade. Não demonstrado prejuízo às partes ao processo, descaracterizada a abusividade, afastada a infração ética prevista de que trata o inciso XXII do artigo 34 do EAOAB, representação julgada improcedente. Décima Turma

Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025337-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1092/2021. Retenção de autos. Abusividade. Não demonstrado prejuízo às partes ao processo, descaracterizada a abusividade, afastada a infração ética prevista de que trata o inciso XXII do artigo 34 do EAOAB, representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008761/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1091/2021. Para que o advogado sofra punição ou qualquer constrangimento deve haver nos autos prova cabal da infração disciplinar e ética. Na ausência, impõe-se a improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010639/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1090/2021. Para que o advogado sofra punição ou qualquer constrangimento deve haver nos autos prova cabal da infração disciplinar e ética. Na ausência, impõe-se a improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026754-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1089/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito XII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prova prejuízo as partes. Infração não caracterizada. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025072-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1088/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito XII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prova de intimação pessoal e prejuízo à parte contrária. Infração não caracterizada. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008233/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1185/2021. REPRESENTADA TER ACEITADO PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TINHA PATRONO CONSTITUÍDO, SEM PRÉVIO CONHECIMENTO DESTA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A representada aceitou procuração de

quem já tinha patrono constituído, sem prévio conhecimento, revelando provas acerca de atos tido como atentatório ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina, impõe-se a procedência. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015999-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1085/2021. INOCORRÊNCIA DE ABANDONO DO PROCESSUAL. Advogada que apresenta não apresenta alegações finais em processo criminal, posto que nenhum prejuízo foi causado. Processo ético disciplinar julgado improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – **FILIFE RIBEIRO SANTOS**- Porto Alegre, 19 de outubro de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026920-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1084/2021. IMUNIDADE PROFISSIONAL. Servidor da Defensoria Pública do Estado que retira processo equivocado, não procede a devolução e descreve acontecimentos como ofensa, muito embora, a cobrança da advogada, não ultrapassa os limites de urbanidade, não constituindo injúria ou difamação. Processo ético disciplinar julgado improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – **FILIFE RIBEIRO SANTOS**- Porto Alegre, 19 de outubro de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023768-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1083/2021. EXTRAVIO DOS AUTOS O ADVOGADO QUE RETIRA OS AUTOS EM CARGA, DE PROCESSO CRIME E NÃO OS RESTITUI AO CARTÓRIO. Tendo sido intimado por nota de expediente para fazê-lo, e obsta o cumprimento positivo de mandato de busca e apreensão, obrigando o Juízo a promover restauração de autos. Violação artigo 34 e incisos XXII do EAOAB. Representação EX OFFICIO procedente, a conduta do representado revela-se inadequada. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024939-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1082/2021. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. Ausência de provas. Não restou comprovado que a parte deixou os documentos em posse do representado. Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE**

SANTOS MARTINI - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007732/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1081/2021. Coisa julgada configurada. Processo disciplinar nº 374416/2016 com trânsito em julgado referente aos mesmos fatos. Sanção disciplinar devidamente aplicada. Extinção da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00018825/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1080/2021. Abandono de causa sem justo motivo. Desídia configurada. Advogado que abandona causa, prejudicando interesse de seu constituinte, incorre na hipótese do inciso XI do artigo 34 do EAOAB. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência em ofício reservado. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00012979/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1079/2021. Prestação de contas e locupletamento. Advogado que não repassa valores recebidos a título de alvará judicial comete infração ética. Configuradas infrações dispostas nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Suspensão de 60 dias observado §2º do artigo 34 do EAOA. Procedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015402/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1078/2021. Abandono de causa sem justo motivo. Desídia não configurada. Contrarrazões ao agravo de instrumento protocolada pela representada dentro do prazo. Peça tardiamente juntada aos autos. Improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008252-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1077/2021. Publicidade irregular configurada. Programa de rádio semanal. Postagens no Facebook. Representada participava periodicamente de programa de rádio e realizava postagens em sua rede social do Facebook. Verificada intenção de colocar o seu nome a disposição para promoção de causa relativa aos assuntos em pauta, demonstrando objetivo de angariar ou captar clientes. Procedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003865-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 973/2021. Configurado prejuízo a Representada dada a inercia do Representante na

condução dos interesses confiados ao seu patrocínio, configurada a afronta ao inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sanção de Censura convertida em Advertência em razão dos bons antecedentes do Representado. Segunda Turma Julgadora do TED – Relatora Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009874-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 972/2021. APROPRIAÇÃO INDÉBITA COMPROVADA. Sanção de SUSPENSÃO cumulada com pena de MULTA. Representado que recebe valores do precatório em ação judicial e não presta contas e não repassa os valores à cliente locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora das infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do EAOAB (Lei 8.908/94). Aplicada SANÇÃO de SUSPENSÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de MULTA fixada em duas anuidades. A SUSPENSÃO deverá perdurar até que o Representado satisfaça integralmente o pagamento dos valores à cliente, inclusive com correção monetária, conforme disposto no artigo 37, §2º da Lei nº 8.906/1994. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006975/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 971/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. DETURPAÇÃO DE DOCUMENTOS. Não há nos autos comprovação de que tenha havido conduta dolosa do Representado em falsificação de assinatura ou qualquer tipo de coação. Considerando-se a presunção de boa-fé aliada à ausência da necessária comprovação da ocorrência de má-fé na conduta do Representado, não configurada violações ético-disciplinares. Representação julgada improcedente. (Processo nº 1101020.00006975/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 20/10/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013537/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 970/2021. LOCUPLETAMENTO. Sanção de SUSPENSÃO. Representado que recebe alvará judicial em ação judicial e não repassa integralmente os valores ao cliente locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora da infração disciplinar prevista no inciso XX do artigo 34, do EAOAB (Lei nº 8.908/94). Aplicada SANÇÃO de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (Processo nº 1100914.00013537/2020-20 – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper –

Julgado em 20/10/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007224/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 969/2021. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. A INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 34 INCISO XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA EXIGE PARA SUA CONFIGURAÇÃO PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA. NA AUSÊNCIA IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00010339/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 968/2021. LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA. O Tribunal de Ética e Disciplina não é o foro adequado para dirimir controvérsias a cerca de verba honorária, máxime quando cliente e advogado não firmaram contrato de prestação de serviços. Contas prestadas conforme documentação acostada aos autos. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008725/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 967/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL. Representação disciplinar iniciada por comunicação de Juízo a respeito de processo no qual ocorreu grande confusão por falta de juntada de documentos pelo cartório, inclusive revogação de poderes. Falta de provas de eventual infração cometida pelo representado ou mesmo dolo deste. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00008725/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 20/10/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010177/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 966/2021. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO. RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Representante não logrou êxito em comprovar o prejuízo por culpa grave, não ficando comprovadas, igualmente, as demais infrações. Quanto ao suposto abandono da causa referido no parecer preliminar, também não restou comprovado. Sem comprovações das supostas infrações, a representação é julgada improcedente. (Processo n. 1100876.00010177/2020-20 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora

Maria Alice Seidel – julgado em 18/10/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006657-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 976/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. ABANDONO INJUSTIFICADO DE CAUSA. Eventual discordância com a atuação do advogado, que resultam em meras desconformidades do cliente, não possuem, por si só, o condão de viabilizar a punição por alegadas condutas infracionais ou antiéticas do profissional da advocacia. Prova documental que ampara a regularidade da conduta da Representada. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013218-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 977/2021. ABANDONO INJUSTIFICADO DE CAUSA. Eventual interpretação equivocada das cláusulas pactuadas em contrato de prestação de serviços, assim como a discordância com a atuação do advogado, que resultam em meras desconformidades do cliente e culminam com a revogação dos poderes anteriormente outorgados ao procurador, não possuem, por si só, o condão de viabilizar a punição por alegada conduta infracional ou antiéticas do profissional da advocacia. Prova documental que ampara a regularidade da conduta dos Representados. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006857/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 975/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUITAS INFRACIONAIS NÃO COMPROVADAS. Comprovado que houve o repasse de quantia levantada mediante alvará judicial e a respectiva prestação de contas ao cliente, na pessoa do procurador por este constituído, restam afastadas as infrações previstas no art. 34, IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006675/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 965/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. O procedimento administrativo disciplinar que é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de cinco anos da data em que os Representados foram

notificados validamente a apresentar defesa prévia, atraindo a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015980/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 964/2021. Cliente que não municia profissional com documentos e informações necessárias para o bom desenvolvimento do seu trabalho. Erros reiterados e Inépcia profissional não configurados. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008473/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 963/2021. Atuação em processo com procurador previamente constituído. Infração ao disposto no art. 11, do Código de ética e Disciplina não caracterizada, pois não afastada a alegação de justo motivo para aceitação de procuração pelo Representado. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009430-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 962/2021. Conduta profissional contrária aos preceitos éticos e disciplinares. A atuação do advogado se dá a partir do ajuizamento da ação judicial. Não configurada violação aos dispositivos constantes do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017020-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 961/2021. Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa. Manter conduta incompatível com a advocacia. Ausência de elementos caracterizadores das infrações em questão. Atuação dentro dos limites éticos e disciplinares. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00010834/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1239/2021. VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Não deve advogado aceitar procuração de quem já possui patrono constituído sem o conhecimento deste. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE CENSURA, SUBSTITUÍDA POR ADVERTÊNCIA, UMA VEZ QUE VERIFICADA

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000766-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1181/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. OCORRÊNCIA NÃO VERIFICADA. Do exame dos documentos trazidos aos autos não se pode aferir se de fato o representado praticou infração ético disciplinar. INSUFICÊNCIA DE PROVAS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00006568/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1240/2021. Processo Ético disciplinar. Falta de legitimidade de agir. Falta de objeto na representação processual. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009027-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1234/2021. Representação Ex officio - Autos em carga excessiva. Ausência de desídia ou prejuízo às partes, e má fé do representado. Improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0718.2019.000002-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1229/2021. “Ex officio” representação ético disciplinar. Ausência audiência preliminar. Prazo defesa prévia decorreu “in albis”. Devidamente notificado o representado. Nomeação defensor dativo processo administrativo. Representação procedente. Penalização suspensão 30 dias. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001985-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 6/2022. ADVOGADO SUSPENSO. Comete infração disciplinar advogado suspenso pela OAB e que mesmo impedido continua exercendo a advocacia. Da mesma forma comete infração disciplinar o advogado que facilita por qualquer meio o exercício da profissão por advogado suspenso pela OAB. Procedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009216/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1222/2021.

RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS SEM REPASSAR PARA A SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Incorre em infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB o integrante de sociedade de advogados que recebe valores de honorários e não os repassa para a sociedade cujo contrato social veda o exercício da advocacia de forma autônoma e o recebimento de honorários como receita pessoal. Procedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022968-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1433/2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não incorre em infração disciplinar o advogado que requer reserva de honorários que efetivamente é credor, fato efetivamente comprovado pelo acordo judicial feito pelas partes, no qual a representante reconhece o débito de honorários para com a representada. Improcedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006901/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1128/2021. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ILEGALIDADE DE CONVERSÃO DE REPRESENTAÇÃO PÚBLICA EM PRIVADA. INÉPCIA DA ACUSAÇÃO. NULIDADE POR DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA. 1) É ilegítimo quem postula em nome de terceiro sem o competente mandado, nulidade que deixa de ser reconhecida por vislumbrar-se solução mais benéfica para o representado. 2) Ilegalidade da conversão de representação privada em pública com forte no art. 55 caput do CED. Nulidade que deixa de ser reconhecida por vislumbrar-se solução mais benéfica para o representado. 3) A forma do art. 41 do CPP pode ser aplicada aos processos éticos-disciplinares, no entanto de forma mitigada, desde que através da descrição contida, seja possível que o representado compreenda a acusação que lhe é feita e possa aviar sua defesa, o que ocorre no caso concreto. Nulidade afastada. 4) Não há de se falar em distribuição dirigida quando não há nos autos qualquer elemento que a comprove. Nulidade afastada. No mérito, da documentação carreada, verifica-se que houve a esmerada prestação de contas mesmo antes na notificação relativamente a este feito, com o pagamento do valor devido, não existindo suporte fático para qualquer das condenações imputadas. Inexistência de infração. Improcedência Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013471/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1180/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. RETENÇÃO DE FORMAS DE PARTILHA

EM DETRIMENTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100851.00009240/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1251/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE SOB ALEGAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RETENÇÃO DE VALORES. COMPROVADA A AUSÊNCIA DE REPASSE DO VALOR E OCORRÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026729-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1275/2021. APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO PENAL FORA DO PRAZO. ACEITAÇÃO DO JUÍZO DO TEOR DAS ALEGAÇÕES. Ausência de prejuízo. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024432-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1258/2021. RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005918-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1250/2021. Danificar prova contida nos autos criminais onde figura como ré. Infração ao disposto no art. 34, X e XIV, do EAOAB, e art. 2º, § único, I e II do CED da OAB. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão, eis que há infração disciplinar anterior, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027014-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1249/2021. Carga abusiva de autos. Configuração da infração ético-disciplinar ante danos comprovados às partes e à Administração da Justiça. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Quinta Turma Julgadora do TED

– Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019713-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1394/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL DERIVADO DE INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE PROCESSO JUDICIAL AO REPRESENTADO. CARGA DE FATO EXCESSIVA, MAS EM INÍCIO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM QUE ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, QUE AINDA RESULTOU EXTINTO PELO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DEVEDOR, QUE SEQUER HABILITOU PROCURADOR, A NEUTRALIZAR PREJUÍZO PROCESSUAL OU À PARTE. Ainda que efetivamente excessiva uma carga de autos em cerca de 6 meses, há que se notar a realidade do processo de execução, onde houve dificuldades na localização do executado, em diversas consultas inclusive pelo juízo, e sua solução sem litígio, ante pagamento voluntário pelo devedor, que sequer habilitou procurador, e consequente extinção do feito, a neutralizar prejuízo à parte ou ao processo. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006317/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1247/2021. PUBLICIDADE. PANFLETAGEM. PANFLETOS ENTREGUES A CLIENTES DENTRO DO ESCRITÓRIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE CLIENTELA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018227-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1426/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – NÃO DEVOLUÇÃO NO PRAZO - COBRANÇA DE AUTOS – PROCESSO EM ANDAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025318-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1425/2021. AUSÊNCIA DE PARECER PRELIMINAR – NÃO ENQUADRAMENTO DO REPRESENTADO NO ESTATUTO DO ADVOGADO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA RAZÕES FINAIS –

DEVOLUÇÃO PROCESSO A SUBSEÇÃO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019595-3** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1189/2021. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – CARGA ABUSIVA – PROCESSOS EM CARGA POR 17 MESES - 07 MESES APÓS INTIMAÇÃO POR NE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E BUSCA E APREENSÃO - NÃO INCIDÊNCIA ARTIGO 34 XXII DO ESTATUTO OAB– INCIDÊNCIA ART. 2 CED COMBINADO COM 36 II DO ESTATUTO OAB - PENA DE ADVERTÊNCIA Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002615-8** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1190/2021. Representação. Locupletamento. Representação fundada apenas em recibo. Ausência de provas que comprovem a materialidade da conduta prevista no art. 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002045-1** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1194/2021. RETENÇÃO ABUSIVA. NÃO COMPROVADO O PREJUÍZO À PARTE AUTORA DA AÇÃO. PROCESSO DEVOLVIDO ANTES DA CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO E DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS OSWALDO GUEDES DE FREITAS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002498-4** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1191/2021. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA SORTEIO, NULIDADE PREJUDICADA. PREVISÃO NO ARTIGO 33 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADO. CONTRATO DE HONORÁRIOS PARA ATUAR SOMENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO CRIME. TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE QUE FOI REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. (Processo n. 21.0000.2020.002498-4 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 12ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr.

Michellangelo Martins Scherer, OAB/RS 105.568, julgado em 26/10/2021). Décima Segunda Turma Julgadora do TED Relator Dr. MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER – Porto Alegre, 26 de outubro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002500-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1192/2021. AUSÊNCIA DE OFENSAS OU DO DEVER DE URBANIDADE. PETIÇÃO QUE DEMONSTRA IRONIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA OU AO ESTATUTO DA ADVOCACIA. (Processo n. 21.0000.2020.002500_3 – Subseção de Ijuí/RS – 12ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Michellangelo Martins Scherer, OAB/RS 105.568, julgado em 26/10/2021). Décima Segunda Turma Julgadora do TED Relator Dr. MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER – Porto Alegre, 26 de outubro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00009470/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1193/2021. Retenção indevida de autos. Demora na devolução dos autos, com prova inequívoca do prejuízo gerado pelo profissional. Infração do artigo 34, XXII do EOAB. Pena de suspensão, com a recomendação de remessa dos autos ao Conselho Seccional, após o trânsito em julgado, para a análise da aplicação da sanção de exclusão do Representado, em vista das sete condenações a pena de Suspensão. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006377/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1151/2021. Representação. Carga abusiva. Retenção dos autos. Devolução dos autos após intimação via Nota de Expediente. Ausência de comprovação de abusividade, má-fé ou prejuízo às partes. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA - Porto Alegre, 25 de outubro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002744-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1150/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO ÀS PARTES, INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003927-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1149/2021. PATROCÍNIO

SIMULTÂNEO/TERGIVERSAÇÃO, CONFIGURAÇÃO. ADVOGADO DE PARTE ADVERSÁRIA QUE EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROCURA A PARTE CREDORA, TOMALHE PROCURAÇÃO DE FORMA TEMERÁRIA E JUNTA IMEDIATO ACORDO NOS AUTOS REPRESENTANDO AS DUAS PARTES E VISANDO ENCERRAR O FEITO SEM A MÍNIMA CIÊNCIA E, MENOS AINDA, AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR JÁ ATUANTE EM PATROCÍNIO AO EXEQUENTE, QUE SOMENTE VEIO A SABER DAQUELA REALIDADE VIA INTIMAÇÃO DO DESPACHO JUDICIAL DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. NÃO É DADO AO PROFISSIONAL DO DIREITO INVADIR PROCESSO DO COLEGA QUE NELE TRABALHA SEM SEU PRÉVIO CONHECIMENTO, NA FORMA DO ART. 14 DO CED. TAMPOUCO, FAZER CONTATO PESSOAL COM A PARTE ADVERSÁRIA, TOMAR-LHE PROCURAÇÃO E PROTOCOLIZAR PETIÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR TITULAR DO MANDATO ORIGINÁRIO, O QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO ART. 34, VIII, DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA DO ART. 37, II E § 1º, DO EAOAB, TENDO EM VISTA A REICIDÊNCIA DE ATO INFRACIONAL. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001609-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1148/2021. Muito embora não haja em nossa legislação disciplinar à respeito da decadência do direito de representação, a jurisprudência tem fixado tal prazo em cinco anos, contados da data em que se toma conhecimento do fato a ser apurado, pena de se abrir espaço para uma indevida eternização das atividades desenvolvidas pelo Advogado. Prazo decadencial reconhecido. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0669.2020.000003-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1147/2021. Advogado que tem procuração revogada pelo cliente como opção pessoal e que nomeia outro profissional para representá-lo, não está mais obrigado a officiar no processo e não caracteriza abandono da causa, mormente quando os atos processuais a serem ainda praticados competiam à parte, como pagamentos e apresentação periódica, cabendo ao juízo, e não ao advogado, a certificação do implemento das condições assumidas no acordo penal. Representação improcedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003548/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1144/2021. Advogada,

fazendo-se passar por magistrada, falsificando documentos, contratos, guias e processos, e que dolosamente, por anos, engana clientes, usando de ardid, engodo, artimanhas e fraude, para angariar documentos pessoais e com isso criar dívidas em nome delas mantém conduta incompatível com a advocacia. Prova robusta do cometimento de infração ético-disciplinar pelo Representada. Pena de Suspensão pelo prazo máximo consideradas as circunstâncias e consequências da infração. Representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007289/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1142/2021. INÉPCIA PROFISSIONAL. OCORRÊNCIA. Presentes provas (a) da falta de domínio da técnica básica profissional (apresentação de ação rescisória de ação extinta sem resolução do mérito, apresentação de agravo interno de decisão colegiada, mandado de segurança apresentado dentro dos próprios autos, dentre outros, ação rescisórias manejadas como agravo de instrumento), impedindo ao causídico o correto exercício da profissão de advogado, além (b) da habitualidade de tais equívocos, resta tipificada a infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXIV do EAOAB.. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100961.00015507/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 1135/2021. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA EX OFFICIO. NULIDADE DO PAD PELA NÃO INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO. A Sociedade de Advogados é punida na pessoa de seus sócios, levando em consideração que a advocacia é atividade personalíssima. Assim, latente a ilegitimidade passiva da Sociedade representada. Inexistindo a indicação dos sócios no polo passivo, o que lhes impossibilitou, individualmente, a apresentação das respectivas defesas, nulo o procedimento disciplinar. NULIDADE RECONHECIDA. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100946.00014086/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1052/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010469/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1051/2021. PROCESSO

ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009095/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1050/2021. PUBLICIDADE IRREGULAR E PROMESSA DE ÊXITO. Ausência de provas de infração ético disciplinar - publicidade irregular e promessa de êxito. Insuficiência probatória quanto aos fatos suscitados. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009135-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1049/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À CAUSA. A retenção de abusiva de autos somente se perfectibiliza após o decurso do prazo designado em notificação para devolução sob pena de cometimento da infração. Ausência de prejuízo nos autos originários. Inocorrência de infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00020669/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1048/2021. PUBLICIDADE IRREGULAR. SUPERVENIÊNCIA DO PROVIMENTO 205/2021 QUE FLEXIBILIZOU AS REGRAS. NÃO INCIDÊNCIA DE CONDUTA VEDADA PELO ART. 3º DO REFERIDO PROVIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013002/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1047/2021. OFENSAS A MAGISTRADOS GAÚCHOS EM PEÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA ENDEREÇADAS AO TJ RS E AO STF. VIOLAÇÃO DO DEVER DE URBANIDADE. PROCEDENTE. PENA DE CENSURA. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017363/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1046/2021. A publicação de vídeos esclarecendo questões fáticas e jurídicas, de forma singela e limitada, não parece se traduzir em publicidade abusiva, comércio ou captação de clientes. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023482-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1045/2021. Promove infração profissional o advogado que recebe valores de seu cliente não promove o trabalho para o qual foi contratado. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007169-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1273/2021. Na esteira do decidido no Processo 1101020.00013816/2020-20, 4ª Turma do TED OAB-RS, Sessão de 14/10/2021, acolho questão de ordem para baixar o processo em diligência, a fim de verificação de eventual prevenção e/ou litispendência em relação aos inúmeros processos que tramitam em desfavor da Representada. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010529/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1272/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Inocorrência. Não há prova nos autos que conduta do Representado tenha causado prejuízo às partes. Não há infração ao artigo art. 34, incisos IX e XXII do EOAB. Instrutora: Dra. Kátia Oliveira de Ávila. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CÁSSIO ALBERTO AREND** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015291/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1271/2021. Processo Disciplinar Nº 1101020.00015291/2020-20. LIDE SIMULADA. Configuração de lide simulada na Justiça do Trabalho para fins de realização de acordo trabalhista. Prova acostada ao processo disciplinar corroborada pelo depoimento do representado em processo trabalhista são suficientes para confirmar a ilegalidade. Ação Rescisória Trabalhista que declarou nulo o acordo que originou a presente demanda. Procedência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 29 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009040-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1265/2021. ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADO. Inexistência de comprovação de prejuízo à parte uma vez que apresentadas todas peças processuais mediante reabertura de prazo deferida pelo juízo. Má-fé não comprovada. Infração prevista no art. 34, XI, do EOAB não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009039-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1264/2021. RETER,

ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Prejuízo caracterizado. Carga e retenção de autos pelo Representado que sequer tinha poderes para agir em nome da parte causando prejuízo pois atrasou a prestação jurisdicional e a Justiça ante as inúmeras tentativas de cobrança de autos e a instauração de procedimento próprio. Procedência da Representação. Infração no art. 34, XXII do EAOAB. Pena de Suspensão por 30 dias e multa de uma anuidade ante o agravante de reincidência no mesmo fato. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012580/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1263/2021. RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Extravio dos autos confirmado ante a confissão do Representado. Prejuízo à marcha processual. A conduta de retenção por mais de 05 anos dos autos, mesmo com reiteradas intimações pessoais, e, adiante caracterizado extravio destes autos e a conseqüente necessidade de restauração dos mesmos, fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XXII. Procedência da Representação. Pena de **SUSPENSÃO** por 30 dias. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009137-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1262/2021. **NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO. ABANDONO DE CAUSA.** Infração ao disposto no artigo 15 do CED e artigo 34, XI do EAOAB. Procedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00079833/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1267/2021. RECURSO. LEGIMIDADE DA INSTRUTORA. A nomeação de Instrutor (a) pelo Presidente do TED confere legitimidade para o ato. **PRESCRIÇÃO.** No caso de infração do Art. 38, II, do EAOAB, o prazo prescricional deve ser contado do trânsito em julgado da terceira suspensão, considerando a data da instauração do processo ético, na forma do Art. 43, do EAOAB. **INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL.** Matéria que não é objeto da decisão recorrida, visto que, a competência havia sido firmada na decisão preliminar. **NEGATIVA DE PROVA ORAL.** Nos processos que envolvem o Art. 38, I, do EAOAB, a produção de prova oral é desnecessária. Recurso improvido. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011116/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1266/2021. **PRESCRIÇÃO-ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.** Transcorridos cinco

anos da data da constatação oficial do fato sem causa interruptiva. Art. 43 do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00085832/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1053/2021. SUSPENSÃO PREVENTIVA. Advogada presa em flagrante enquanto supostamente atuava profissionalmente. Repercussão negativa para toda a classe e para a OAB/RS em sites de notícias com grande visualização. Configuração do Art. 70, § 3º, do EAOAB. Procedência da Representação. Pena de suspensão preventiva por 90 dias. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008131/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1146/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE, ATRAVÉS DO ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. VALORIZAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA, COERENTE COM OS INDÍCIOS MATERIAIS APRESENTADOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JOÃO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008079/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1145/2021. AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA AO ATO ISOLADO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR TRABALHISTA. PERMANÊNCIA COMO ADVOGADO DO PROCESSO, FINALIZADO COM ACORDO JUDICIAL NA AUDIÊNCIA SEGUINTE. PREJUÍZO AO CLIENTE NÃO DEMONSTRADO. INFRAÇÃO ÉTICA DE ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JOÃO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100923.00011611/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1143/2021. ART. 34, INCISOS IX, EAOAB E ARTIGOS 15º CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PRESCRIÇÃO. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006595/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1141/2021. AUSÊNCIA DE PROVA DE LEGITIMIDADE DO ACUSADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nona Turma

Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006516/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1140/2021. Afastar, dado o conjunto probatório, as responsabilidades ética e disciplinar, das advogadas Geovana Palermo Carpes e Patrícia Maria Zanella Fabbris, pela inimizabilidade de ambas, dando baixa no processo disciplinar, sem anotações nos registros profissionais. Em relação à advogada Carolina Ribeiro Lopes Kucera e a Sociedade Kucera Advocacia Empresarial, reconhecer a infração disciplinar estipulada no artigo 34, incisos IV, do Estatuto da Advocacia, cumulada com o art. 48, § 6º do Código de Ética e Disciplina, aplicando a penalidade de censura, não a convertendo em advertência, dado os antecedentes, onde se afasta as atenuantes do artigo 40, incisos I a IV do Código de Ética e Disciplina, sendo, também, em cumulação, caso de aplicar, modo cumulativo, a multa de uma anuidade a cada parte, conforme autorização contida no artigo 40, parágrafo único, letras “a” e “b”, também do Estatuto da Advocacia. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006467/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1139/2021. Tanto pela decisão judicial lançada em despacho interlocutório a respeito da suspensão do representado, à época dos fatos, estava provisoriamente levantada, como pela decisão do STF, no RE 647.885, declarando a inconstitucionalidade de sanção disciplinar à suspensão por inadimplemento de anuidades e outros encargos, forte no art. 34, XXIII, Estatuto da Advocacia, é caso de absolver o representado, com a respectiva baixa dos autos. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007164/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1138/2021. Ausência de provas. Não configurada infração tipificada no EAOAB ou no CED, na medida em que não ficou demonstrada a ocorrência de culpa do representado, **CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora: Dra. **ROBERTA SCALZILLI**- Porto Alegre, 08 novembro de 2021. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015900/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1137/2021. Abandono de causa. Não configurada infração tipificada no EAOAB ou no CED, **CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora: Dra.

ROBERTA SCALZILLI- Porto Alegre, 08 de novembro de 2021. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00017666/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1136/2021. ART. 34, INCISOS VII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA DA OAB, E OS ARTIGOS 25, 26 E 27 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. PRESCRIÇÃO. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00019275/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1134/2021. ADVOGADO QUE FAZ LIVE COM FINALIDADE DE FAZER CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL NÃO COMENTE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, DESDE QUE OBSERVADOS OS PARÂMETROS LEGAIS. ADEQUAÇÃO SOCIAL DE CONDUTA. DIREITO CONSTITUCIONAL À LIVRE MANIFESTAÇÃO. AS REDES SOCIAIS SÃO FERRAMENTAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL QUE DEVE OBSERVAR OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DA ADVOCACIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00073859/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1133/2021. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CONSELHEIRO OU CONSELHEIRA SUBSECCIONAL. FUNÇÃO OPINATIVA E NÃO DE JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. CASO CONCRETO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO IMPEDIMENTO POR ALEGAÇÃO DE INIMIZADE CAPITAL. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001061-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1131/2021. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. NÃO EXISTINDO OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, É CASO DE REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO JULGADOR. A PRETENSÃO DO EMBARGANTE É REVER A MATÉRIA JÁ DECIDIDA E ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JULGADA, POR MEIO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS SE PODE AGREGAR EFEITO INFRINGENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00006147/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1130/2021. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR DECORRENTE DA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS (ESTATUTO, ART. 34, XXII) SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO DELA RESULTAR PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CARGA POR PRAZO MAIS ELÁSTICO EM BENEFÍCIO DAS PARTES. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00010636/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1129/2021. RETENÇÃO DE AUTOS POR MAIS DE SEIS ANOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO EVIDENTE, PELO MENOS À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. CONDUTA DO ADVOGADO QUE SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. SUAPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006666/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1197/2021. Locupletamento: Não ocorre o locupletamento quando os valores cobrados a título de honorários não superam o proveito econômico auferido pela parte, devendo ser objeto de análise a totalidade da demanda e os valores envolvidos e não apenas os valores recebidos a título de atrasados. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL BORDIGNON** – Porto Alegre/RS, 09 de novembro de 2021. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006430/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1316/2021. ABANDONO DE CAUSA. FALTA DE COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA CRIMINAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. A ausência injustificada em duas audiências criminais e falta de apresentação de memoriais em Ação Penal, sem justo motivo, caracterizam o abandono de causa. Procedência da Representação. Censura convertida em advertência. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUÍSA KNORRE RABADAN** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015580/2020-20** - **por**

unanimidade EMENTA: TED Nº 1315/2021. AUSÊNCIA DE PROVA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Insuficiência de provas, não evidenciando a conduta inadequada da representada. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUÍSA KNORRE RABADAN** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00027242/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA:TED Nº 1276/2021. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. Inexiste qualquer prova de que houve efetivo prejuízo as partes. Improcedente a presente representação Ético Disciplinar. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006723/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1277/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS EM AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO CIVIL POR TEMPO SUFICIENTE À POSSIBILITAR SAÍDA DO COMPANHEIRO DO PAÍS. A Representada retirou em carga processo de alimentos com pedido de prisão civil contra seu Companheiro com intuito de “ganhar tempo” até a saída de ambos do país, fixando residência no exterior. procedente a presente representação com a SUSPENSÃO do exercício profissional por 120 dias. E, diante da gravidade do ato praticado, seja cumulada com a multa de 2 (duas) anuidades. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RAPHAEL KLASER** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011297/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1449/2021. NÃO EXISTINDO QUALQUER NULIDADE JÁ QUE PUBLICADOS TODOS OS ATOS DO PROCESSO LEVANDO O NOME COMPLETO DO REPRESENTADO QUE ADVOGAVA EM CAUSA PRÓPRIA E NEM EXISTENTE QUALQUER ERRO DE JULGAMENTO, NEM FALSA PROVA, É IMPROCEDENTE A REVISÃO. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028745-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1210/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO ELIMINAM A QUESTÃO DE FUNDO CONSTANTE DA DECISÃO DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A CARTEIRA DA OAB FOI EXPEDIDA AO REPRESENTADO JÁ COM A RESTRIÇÃO À ADVOCACIA E QUE NÃO EXISTIRIA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A ADVOCACIA E A FUNÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO. NÃO EXISTE A OBSCURIDADE ALEGADA NO RECURSO POIS A QUESTÃO ABORDADA É DE QUE A FUNÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO É INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA. EMBARGOS

QUE SÃO IMPROVIDOS. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025908-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1281/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Cobrança de autos sem devolução ao Cartório, expedidos dois Mandados de Busca e Apreensão, que foram cumpridos no escritório do advogado onde foram encontrados quatro processos judiciais. Procedência. Suspensão por sessenta dias e multa de duas anuidades. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00019135/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1280/2021. LOCUPLETAMENTO. ADVOGADA QUE RECEBE ALVARÁ EM NOME DO CLIENTE, EFETUA PAGAMENTOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL E NÃO REPASSA O SALDO AO CLIENTE. SUSPENSÃO POR 30 DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E MULTA DE UMA ANUIDADE. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007904/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1314/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTIMAÇÃO DE ACORDO ATRAVÉS DE FORMA VALIDA. RECURSO INTEMPESTIVO. Tendo sido realizada a intimação da parte e de seus procuradores através de uma forma válida, tenho que estas foram devidamente intimadas e em assim sendo houve o efetivo transito em julgado sem manifestação das partes dentro do prazo legal. Desta forma não conheço os presentes Embargos, por manifestamente intempestivos. (Processo n. 1101020.00007904/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 09/11/2021) Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006448/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1313/2021. DEVER DE URBANIDADE. FATO GRAVE COM REPRECUSSÃO NEGATIVA À ADVOCACIA. PROCEDÊNCIA. 1. Ato isolado de destempero com servidores, com uso de expressões de baixo calão, quase tendo evoluído para as vias de fato, com posterior pedido de desculpa reconhecido pelos próprios servidores ofendidos. 2 julgada procedente a representação Ético Disciplinar por infração ao disposto nos art. 2º, § único, incisos I, II, III, VIII, alínea “a”, e art. 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB, condenando o Representado à pena de CENSURA nos termos do artigo 36, incisos II, convertida em ADVERTÊNCIA, art 36, Parágrafo único (em vista de seu

histórico). 4 sem aplicação do termo de ajustamento de conduta por entender que o fato ocorrido é extremamente grave e por si só gera repercussão negativa à advocacia, assim não preenchendo os requisitos para sua aplicação. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00021042/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1205/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Acordo realizado com as partes durante a instrução da representação, com o pagamento ao representante e por este reconhecido que existiam valores de honorários devidos ao representado, não configura infração disciplinar. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Inexistindo prejuízo com a demora de devolução dos autos, não há infração disciplinar, conforme jurisprudência firmada. Representação julgada improcedente. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018123-4** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 1206/2021. Decadência do direito de representação disciplinar. Decorrido mais de cinco anos entre a ocorrência e ciência do fato, em tese, antiético, e o protocolo da representação junto a OAB, ocorre a decadência, eis que o advogado não pode permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica. Decadência reconhecida Representação arquivada sem julgamento do mérito. Oitava Turma Julgadora TED/RS – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008592/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 1170/2021. PROCESSO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DE SOCIEDADE EM DESCONFORMIDADE COM NORMAS E PRECEITOS LEGAIS. A cooperação permanente e recíproca é forma de organização reconhecida pelo Código de Ética e Disciplina. Em sendo reconhecida a estrutura pelo CED, não se caracterizam os elementos da infração ao art. 34, II, EAOAB. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009222/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1171/2021. PROCESSO DISCIPLINAR. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. A imposição de sanção disciplinar depende de um mínimo de certeza assegurado pelas provas constantes dos autos. A presença de elementos indiciários não é suficiente para configurar a infração. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006694/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1172/2021. PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. O advogado que retém deliberadamente a carga de autos retirados em "carga rápida" do Cartório por mais de 30 dias incorre na previsão do art. 34, XXII, do EAOAB. Demonstrado o dolo na carga e o prejuízo à contraparte, estão presentes os pressupostos da violação ético-disciplinar. Representação julgada procedente para aplicar suspensão por 30 dias. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00015485/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1173/2021. REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. ARTS. 34, IX E XI, DO EOAB. A prova colhida aos autos demonstra que o Representado não agiu em conduta infracional, não apenas porque não teve sua contratação formalizada, mas também porque deixou de receber documentos e subsídios do cliente para apresentação da defesa. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012248-5** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 1174/2021. REPRESENTAÇÃO. Violação ao art. 34, VIII, do EOAB não configurado. Minuta de acordo enviada ao procurador da representante antes de envio protocolo para consentimento e assinatura. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007078/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1175/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogada que recebe valor através de precatório e não presta contas e nem repasse de verbas ao cliente, incide nas infrações do artigo 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB, permitindo a dedução de honorários contratuais. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010271/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1176/2021. REPRESENTAÇÃO. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste. Violação a dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

PROCEDÊNCIA. Ante a ausência de antecedentes, censura convertida em advertência, em ofício reservado. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1102493.00102676/2021-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1178/2021. ADVOGADO E APROPRIAÇÃO DE VALORES PECUNIÁRIOS. RETENÇÃO NÃO DOCUMENTADA. A apropriação de valores pecuniários recebidos por alvará judicial, por parte do advogado da causa, sem a expressa contratação ou anuência do credor, caracteriza a infração descrita no inciso XX do art. 34 do EOAB. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011763/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1177/2021. ADVOGADO. NEGLIGÊNCIA PROFISSIONAL. PERDA DA CHANCE DE RECORRER EM PROCESSO JUDICIAL. Caracteriza negligência profissional a omissão do advogado ao não instruir corretamente carta precatória, com documentos e preparo, bem como deixar transcorrer in albis o prazo processual para a interposição de recurso contra decisão interlocutória que decreta a perda da prova testemunhal imprescindível à pretensão do cliente. Os atos caracterizam perda da chance de provar a relação fática e jurídica controvertida. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000082-0** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1182/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Reconhecida a contradição ocorrida no acórdão embargado para excluir a infração ao inciso IX, do artigo 34, do EAOAB, mantidas as demais cominações. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100862.00013566/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1198/2021. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO À CUSTA DE CLIENTE. COBRANÇA DE VALORES ACIMA DOS PERCENTUAIS ACORDADOS ENTRE AS PARTES. CONDUTA QUE CONSTITUI INFRAÇÃO AO INCISO XX DO ART. 34, DO EAOAB. CONDENAÇÃO À SUSPENSÃO DA REPRESENTADA PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006457/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1199/2021.

REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não houve efetiva comprovação da materialidade da carga abusiva, inclusive a de que a Representada tenha sido notificada para a devolução dos autos. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a pacificada jurisprudência do TED. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014532/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1200/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Na composição de acordo em processo judicial entre as partes, a Representante reconheceu que os Representados não tiveram intenção de locupletamento, se tratando de controvérsia sobre as cotas de honorários e encargos deduzidos para se chegar ao valor líquido. Não se vislumbra conduta infracional cometida pelos Representados capaz de configurar uma irregularidade aos preceitos da ética e disciplina perante a classe da advocacia. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006921/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1201/2021. REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÕES AO ARTIGO 34, I, DO EOAB. Advogados que, suspensos, continuam praticando os atos exclusivos da advocacia, infletem contra a regra do art. 34, I, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias, cumulada com multa no valor correspondente a 03 anuidades, na forma dos arts. 37, II, e 39, ambos do EOAB. Remessa de ofício à Presidência do TED, para instauração dos procedimentos de exclusão, na forma da Súmula 08/2019, do CFOAB, e art. 5º, I, do RITED. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1102184.00020786/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1202/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PUBLICIDADE IRREGULAR EM JORNAL. Sociedade de advogado não comete infração, motivo porque a pessoa jurídica deve ser afastada da lide. Baixa em diligência para inclusão dos advogados sócios, incluindo os mesmos no polo passivo, oportunizando apresentação de defesa e demais atos e fases do processo. Intimação para os fins do provimento 200/2020, do Conselho Federal da OAB. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006388/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1203/2021.

APROPRIAÇÃO DE VALORES, FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. Fatos narrados devidamente comprovados e incontestes nos Autos por força das provas dos Autos. Apropriação de valores da cliente e ausência de prestação de contas. Configurada a afronta aos dispositivos do EAOAB. Representado reincidente. Representação procedente. Pena de suspensão e multa, cumulados. Encaminhamento para EXCLUSÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100963.00075146/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1207/2021. REPRESENTAÇÃO POR COBRANÇA DE VALORES PAGOS E NÃO PROPOSITURA DE AÇÃO. Declaração de nulidade e realização de todos os atos do processo a partir da notificação, incluindo a mesma para que seja sob a forma editalícia. Necessidade de aplicação eficaz do Fundamento Constitucional da Ampla Defesa para se ter Segurança Jurídica. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006349/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1447/2021. REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA E PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. Notificação Válida comprovada no AR. Ampla Defesa preservada. Materialidade e Autoria demonstradas. Ausência de Justificativa. Procedência da Representação. Pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamento do representado. Inteligência dos artigos artigo 36, parágrafo único e 40, II, do EAOAB. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100923.00011446/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1169/2021. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA E INIDONEIDADE MORAL DO REPRESENTADO. Contexto fático e probatório que comprova a existência de mais de uma dezena de Ações Judiciais movidas contra o Representado, com condenações pela prática de estelionato e apropriação indébita, valendo-se do papel de advogado como meio de viabilizar a prática criminosa. Afronta ao artigo 34, XXV e XXVII do EAOAB. Pena de imediata suspensão pelo período de 12 meses, com remessa dos autos ao Conselho Seccional para deliberação sobre o indicativo de exclusão do advogado. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006383/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1168/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Substrato probatório que evidencia a injustificada retenção do processo por período superior a 04

(quatro) anos, impedindo a prestação jurisdicional em prazo minimamente razoável. Advogado que ignora intimação para restituição dos autos em Cartório, ensejando a abertura do incidente de busca e apreensão. Afronta ao artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia e da OAB. Suspensão do advogado pelo período de 30 dias, forte no artigo 37, I, § 1º do EAOAB. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00026310/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1167/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Inexistente comprovação de danos ou prejuízos às partes envolvidas, sendo os autos devolvidos antes de perfectibilizada a intimação no incidente de busca e apreensão. Ausente prova de má-fé do advogado, não se vislumbrando afronta ao artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100894.00005252/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1166/2021. INFRAÇÃO ÉTICA POR SUPOSTA AMEAÇA NÃO CARACTERIZADA. Termo Circunstanciado julgado extinto por descaracterização do crime de ameaça, em razão de mero desacordo comercial. Tentativa frustrada de composição extrajudicial pela representada não caracteriza infração ética ou disciplinar. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011208/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1159/2021. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO LIMINAR DE REPRESENTAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE SEUS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, PREVISTOS NO ART. 57 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. ACOLHIMENTO PELO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO. ARQUIVAMENTO PERANTE SUBSEÇÃO, INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 73, §2ª DA LEI 8.906/94, ART. 57 E ART. 58, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO LOPES RODRIGUES** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012847/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1158/2021. FALTA DE DEVER DE URBANIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. ÔNUS DA PROVA É DO REPRESENTANTE. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO LOPES RODRIGUES** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006465/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1165/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. Sendo insuficientes os documentos para comprovar a infração prevista no artigo 34, inciso XXII, do EOAB, impõe-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCIO LOPES RODRIGUES** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009448-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1164/2021. ALEGAÇÃO INICIAL DE OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4.º DO EOAB. ALTERAÇÃO POSTERIOR PARA O ARTIGO 34, INCISO XXV, DO MESMO DIPLOMA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Inexistindo provas de que os representados tenham praticado infrações previstas no EOAB, impõe-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028853-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1163/2021. FATOS ATRIBUÍDOS AO REPRESENTADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO POR ELEMENTOS FICTÍCIOS. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional que efetua ligação telefônica para empresa constatando que estavam sendo oferecidos serviços advocatícios do representado e que ele não realizava cobrança de consulta. Não cabe aos órgãos de fiscalização profissional promoverem ações fictícias sobre o desenrolar dos fatos, haja vista que nesses casos a suposta infração ética-disciplinar não se revela integralmente apta à respectiva apuração. Este órgão julgador deve exercer seu ofício sobre fatos que, em tese, caracterizem violação profissional aos preceitos da advocacia, mas esses fatos devem ter se desenvolvido de forma natural; não podem se revelar contaminados por elementos fictícios e, por essa razão, capazes de embaraçar a convicção dos julgadores. Ausência de prova de violação a preceitos éticos ou disciplinares da advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006466/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1162/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. A advogada representada retirou três processos trabalhistas em outubro e novembro de 2013 e até fevereiro de 2016 ainda não tinha devolvido a Cartório, apesar de regularmente intimada, inclusive com busca e apreensão inexitosa. É flagrante o prejuízo às partes, à administração da justiça e ao advogado da parte contrária. Representação

procedente com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 60 dias, considerando a inexistência de infração anterior. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015766/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1161/2021. ANULAÇÃO, PELA INSTÂNCIA RECURSAL, DO JULGAMENTO ANTERIOR POR INOBSERVÂNCIA DO RITO NA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O ÚLTIMO FATO INTERRUPTIVO ATÉ ESTE JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA NA FORMA DO ART. 43 DO EAOAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00027332/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1160/2021. IMPUTAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES SACADOS POR ALVARÁ PELO MANDATÁRIO. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS EM VALOR INFERIOR AO AJUSTADO EM CONTRATO ESCRITO. DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE, PELO ADVOGADO JUNTO AO PROCESSO DE INVENTÁRIO, DESCARACTERIZA QUALQUER INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006658-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1235/2021. ANGARIAR CAUSAS COM INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não havendo prova nos autos a respaldar as arguições que deram origem a representação, e tendo o próprio Representante, em depoimento pessoal, confirmado estar de acordo com a prestação de contas realizada, a improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00018697/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1233/2021. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Improcedência de ação previdenciária embasada expressamente em conclusão pericial desfavorável não respalda o entendimento da Representante, de prejuízo a si causado por culpa da Representada. Improcedência da representação se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator

ELIANA FIALHO HERZOG - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00014101/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1231/2021. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. PRATICAR CRIME INFAMANTE. Estando reconhecido expressamente o recebimento de valores devidos por recibo juntado aos autos, não restando demonstrada qualquer ilicitude ou irregularidade nas condutas adotadas pelo Representado. Representação julgada improcedente. (Processo nº 1100914.00014101/2020-20 – Subseção de Pelotas/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 17/11/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023114-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1228/2021. LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Sanção de **SUSPENSÃO**. Representada que solicitou o pagamento de valores a título de custas, depósitos e outras despesas processuais que foram disponibilizados pela Representante, mas que, não há qualquer comprovação de que tenham sido utilizados para o respectivo pagamento apontado como de finalidade, presumindo-se não recolhidas ou inexistentes tais parcelas, locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora da infração disciplinar prevista no inciso XX do artigo 34, do EAOAB (Lei nº 8.908/94). Aplicada **SANÇÃO** de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (Processo nº 21.0000.2019.023114-6 – Subseção de Santo Ângelo/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 17/11/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006496/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1226/2021. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. PROCEDÊNCIA. ADVOGADA QUE EXERCE A PROFISSÃO DURANTE PERÍODO EM QUE LHE FOI APLICADA A PENA DE **SUSPENSÃO** POR ESTE TRIBUNAL, COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006428/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1225/2021. **RETENÇÃO** ABUSIVA DE AUTOS. **IMPROCEDÊNCIA**. Para a configuração da falta prevista no artigo 34 inciso XXII do EAOAB, são necessárias a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão

devidamente cumprido, a demonstração de prejuízo a uma das partes do processo ou a administração da Justiça, bem como a má-fé do advogado, que consiste na vontade deliberada de causar dano. Na ausência dos requisitos elencados, a Representação deve ser julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00086260/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1223/2021. PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. Requerente que não demonstra o erro no julgamento que aplicou a sanção prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, não comprovando também as nulidades alegadas. Revisão julgada improcedente para manter as penas aplicadas no processo disciplinar. (Processo n. 1101020.00086260/2021-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 17/11/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00068739/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1221/2021. Carga de autos abusiva. Não configurada. Não havendo comprovação de dolo na conduta da advogada representada e consequente prejuízo às partes ou administração da justiça não há se cogitar em abusividade. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100874.00009421/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1220/2021. Abandono de causa pelo advogado. A minguagem de qualquer prova que conforta a alegação da representante, nem mesmo a identificação do processo onde supostamente teria havido o abandono da defesa do réu, a representação haverá de ser julgada improcedente, por falta de prova. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008192/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1219/2021. Retenção abusiva de autos. Ocorrência. O advogado que retém os autos recebidos em carga por período que extrapola 32 (trinta e dois) meses e só os restitui após encetada ação de cobrança de autos, incide no tipo do inciso XXII, do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente. Pena de suspensão por 30 dias. Face a existência de sete suspensões anteriores, aconselho a remessa dos autos para exame de eventual exclusão. Decisão apoiada nos artigos, 34, XXII e 37, I, do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011328/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1218/2021. Retenção abusiva de autos, configurada. A retenção abusiva de autos a que alude o inciso XXII do artigo 34 do EAOAB se configura quando a advogado retém os autos mais do que o prazo razoável ou legal, com a intenção de beneficiar uma parte e/ou prejudicar a outra mercê a retenção por prazo demasiado. Configurada a abusividade, a situação do artigo 34, XXII está configurada e a pena de suspensão se aplica. Inteligência dos artigos 34, XXII, 35 II e 37, I do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006354/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1445/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta do advogado que se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8.086/94. Estatuto da Advocacia e da OAB. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO A PARTE E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRACÇÃO CARACTERIZADA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006374/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1444/2021. RETENÇÃO E EXTRAVIO DE AUTOS. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta do advogado que se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8.086/94. Estatuto da Advocacia e as OAB. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO A PARTE E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRACÇÃO CARACTERIZADA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022706-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1321/2021. Juntada de acordo firmado diretamente entre as partes. A simples juntada de acordo celebrado entre as partes não caracteriza tratativa diretamente com a parte adversa. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003002-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1320/2021. Não apresentação de razões finais. Abandono de causa caracterizado. Autos retidos excessivamente. Violação ao Estatuto da OAB. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006626/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1319/2021. Advogado que ingressa no feito sem comunicar antigo advogado e com

intuito único de levantar alvará. Infração ao Código de Ética em seu art. 11. Pena de Censura e multa, considerando o antecedente. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006401/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1213/2021. Não atendimento de intimação por mais de uma vez. Abandono da causa. Jurisprudência consolidada. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006817/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1212/2021. Representação o julgada procedente. Prática de retirada de autos de processo crime, em carga sem devolução no prazo confiável e prudente. Mais do que isso, essa prática viola preceito constitucional da duração razoável do processo, o que não se pode admitir. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028230-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1243/2021. Infringe o dever de urbanidade e a nobreza da profissão utilizar, em arrazoado, palavras e expressões ofensivas a advogados e servidores judiciais. Não incidência da infração aos artigos 34, inciso XIV do EAOAB Incidência dos artigos 27 e 28 do CED, com a aplicação da pena prevista no artigo censura convertida em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único c/c artigo 40, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00009188/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1432/2021. DEMORA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Incorre na infração do artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB o advogado que retém por meses valores recebido em nome do cliente sem prestar-lhe contas., o fazendo somente após ingresso de representação junto a OAB. Pena de Censura. Procedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006727/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1434/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Advogado que é contratado para a prestação de serviços advocatícios, recebe o pagamento dos honorários, não presta o serviço e acarreta prejuízo ao cliente, incorre nas infrações tipificadas nos incisos XX e IX do artigo 34 da Lei 8906/94. Procedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 18 de

novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006400/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1435/2021. DEMORA PARA INGRESSAR COM A AÇÃO JUDICIAL. Infração disciplinar não demonstrada. a simples demora do advogado em ingressar com a ação judicial, por si só não constitui infração disciplinar, mormente que não foi demonstrado a ocorrência de prejuízo ao cliente com a demora. Improcedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006942/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1324/2021. Desta forma, entendo que não seria possível a denúncia ainda em 2004, mas somente após a investigação realizada pelo cliente (contratação do novo advogado, desarquivamento e reativação do feito trabalhista, contatos com o devedor, nomeação judicial do perito etc.) encerrada em 2015, quando o cliente reuniu os elementos e provas da conduta do seu anterior patrono. E, por conta disso, entendo por não incidente o marco prescricional entre o efetivo conhecimento dos fatos pelo cliente/representante e a denuncia apresentanta pela OAB, razão pela qual afasto a prescrição aduzida pelo representado embargante. EMBARGOS ACOLHIDOS. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006176/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1323/2021. No caso dos autos, vieram apenas cópias do mandado de busca e apreensão e demais despachos, que demonstram que de fato houve a retensão por grande lapso temporal, mas isso, por si só, não permite averiguar as condições do processo para uma convicção acerca de prejuízo causado pela retensão. REPRESENTACAO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017986-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 2/2022. Por isso a figura da sociedade irregular, já que a figura da EIRELI se assemelha a da Sociedade Unipessoal prevista na OAB, não sendo necessário, assim, que exista mais de um advogado para que a tipificação do inc. II do art. 34 do EOAB seja aplicado. Por conta disso, entendo que que, além do inciso III, presente a prova da infração do inc. II do art. 34 do EOAB, mantendo a pena de censura com a conversão em advertência nos termos do voto do relato. REPRESENTACAO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008628-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1211/2021. EAOAB – Art. 34, XX e XXI – Falta de prestação de contas – locupletamento ilícito – Retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o fato do advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos diretamente em sua conta corrente. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, § 1º e 2º, c/c art. 35, II, mais multa do art. 39, do diploma retroindicado. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011226/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1242/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Advogado que anexa aos autos de processo judicial e-mail particular de proposta de acordo extrajudicial – Quebra de Sigilo Profissional – Afronta ao dever de lealdade e respeito com o colega – Infração de capitulada no Art. 34 VII – Pena de Censura. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012411-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1241/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 34, XXII, DO EOAB. Caracteriza a retenção abusiva de autos quando o advogado é intimado para devolvê-los e não faz no prazo determinado, ou causa lesão ao direito de terceiro, o que não restou provado nos autos. Inteligência da Súmula O2/2019. LOCUPLETAMENTO – havendo a prova nos autos do cumprimento da obrigação pelo causídico, não há que se falar em locupletamento. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024424-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1246/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE BUSCA E APREENSÃO, COM MANDADOS EXPEDIDOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS POUCO ANTES DA EMISSÃO DO SEGUNDO MANDADO E SEM CUMPRIMENTO A DESPACHO PROLATADO DOIS ANOS ANTES DA CARGA. CONFIGURAÇÃO DO PREJUÍZO À PARTE EXEQUENTE E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CONFIGURADAS. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024422-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1245/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE BUSCA E APREENSÃO, COM MANDADO CUMPRIDO. PREJUÍZO À JUSTIÇA PÚBLICA E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CONFIGURADAS. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016827-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1255/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. EMBARGOS CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. O acórdão embargado analisou toda a prova e as circunstâncias da infração ético-disciplinar, aplicando na forma do EOAB a penalidade ali prevista. A discordância acerca da interpretação dos fatos é matéria a ser deduzida em sede de recurso e não embargos. Embargos conhecidos e desacolhidos. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00016024/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1254/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE SOB ALEGAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES. PROVA DOCUMENTAL EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE LEVA À IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028633-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1256/2021. DETURPAÇÃO DE TEXTO LEGAL NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONCRTEA DA DETURPAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100918.00020180/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1257/2021. Configuração da infração ético-disciplinar através de depósito de valores pagos por depósito bancário diretamente em conta do representado, falta de repasse do valor integral e de prestação de contas dos valores. Inexistência de contrato de honorários. Procedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 19 de novembro de

2021.

Processo Disciplinar Nº **1100904.00009671/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1253/2021. Interposição de dois processos trabalhistas com litispendência. Configuração da infração ético-disciplinar por infração ao disposto no art. 34, VI da Lei 8.906/94. Procedência da representação. Aplicação da pena de censura. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00016369/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1396/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL AO REPRESENTADO. JUÍZO QUE, A PAR DE DECISÃO POSTERIOR DO TRF-4ª REGIÃO, QUE REFORMOU A SUA, QUE APLICAVA AO REPRESENTADO A PENA DO ART. 234, § 2º, DO CPC, ENVIA NOVO OFÍCIO À OAB PEDINDO A DESCONSIDERAÇÃO DO PRIMEIRO, INAUGURAL DA REPRESENTAÇÃO. SEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO ANTE NÃO VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DISPONIBILIDADE NO PROCESSO DISCIPLINAR, ONDE PREVALECE O INTERESSE PÚBLICO DA OAB EM FISCALIZAR A BOA ADVOCACIA. Como o TRF-4ª Região reformou a decisão que aplicava a pena de vedação de carga ao Representado, por consequência caiu a providência do § 3º do art. 234 do CPC, daí que, corretamente, o juiz enviou novo ofício à OAB pedindo a desconsideração do primeiro, pois a diligência do § 3º é vinculada à aplicação do § 2º do art. 234 do CPC, que veio a ser reformada em grau de recurso. Ainda assim, mesmo haja nos autos ofício do juízo pedindo a desconsideração do seu primeiro comunicado, a jurisdição disciplinar é autônoma e no processo disciplinar não vige o princípio da disponibilidade da representação (Lei 8.906/94, arts. 70, 71 e 72), sendo que o juiz não é parte interessada, apenas autoridade comunicante, que aciona o gatilho da representação ex-offício, ou seja, sob interesse da própria OAB, daí porque não se pode falar em desistência de uma representação, seja por parte interessada ou qualquer autoridade oficiante. Comete infração disciplinar ao art. 34, IX e XXII, do EAOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga por mais de 05 meses, deixando fluir in albis prazo para réplica, julgada intempestiva pelo juízo, notadamente em processo litigioso, onde há uma parte e um advogado no outro pólo da demanda primando justamente pela celeridade na conclusão do feito, de prejuízo ao regular andamento do processo como ao próprio cliente, mais do que evidente. Realidade que não é neutralizada pela alegação de excesso de trabalho do advogado como causa da carga excessiva, a contrariar o clamor da inteira classe da advocacia pela celeridade processual. Representação julgada procedente,

fulcro nos arts. 34, XXII, e 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42, com aplicação da pena de suspensão por 30 dias. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00016638/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1395/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL AO REPRESENTADO. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EAOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga por 05 meses, deixando fluir in albis prazo para indicação de provas em favor de seu cliente, e, ainda, sofre a pena judicial de vedação de novas cargas, nos termos do art. 234, § 2º, do CPC, a, desnecessariamente, expor a inteira classe da advocacia, notadamente em processo litigioso, onde há uma parte e um advogado no outro pólo da demanda primando justamente pela celeridade na conclusão do feito, de prejuízo ao regular andamento do processo mais do que evidente. Realidade que não é neutralizada pela alegação de excesso de trabalho do advogado como causa da carga excessiva, a contrariar o clamor da inteira classe da advocacia pela celeridade processual. Representação julgada procedente, fulcro nos arts. 34, XXII, e 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42, com aplicação da pena de suspensão por 30 dias. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012570/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1244/2021. Atuação de profissional durante aplicação da pena de suspensão. Ausência de intimação regular da pena aplicada. Dúvida sobre o recebimento de e-mail que favorece o acusado e determina a improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009728/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1252/2021. Retenção indevida de valores recebidos em ação judicial. Ausência de prova das dificuldades alegadas de localização da cliente. Depósito do valor seis meses após o recebimento. Artigo 34, XX do Estatuto da OAB. Caracterização. Procedência da representação. Primariedade. Pagamento posterior do valor com prestação de contas. Suspensão de 30 dias. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100863.00021662/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1431/2021. RETORNO DE OFÍCIO DO PROCESSO A ORIGEM –REALIZAÇÃO DESPACHO SANEADOR PARA REGULARIDADE

PROCESSUAL E PROVIDÊNCIAS PARA A INSTRUÇÃO DO FEITO Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100869.00011729/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1430/2021. PROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO – INCOMPATIBILIDADE DEPOIMENTO PESSOAL E DOCUMENTOS COM PARTE EXPOSITIVA DA INICIAL E PEDIDOS – AUSÊNCIA DE DESISTÊNCIA DE PEDIDOS OU EMENDA À INICIAL Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016567-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1238/2021. CARGA EXCESSIVA/EXTRAVIO DE AUTOS. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. DOSIMETRIA DA SANÇÃO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO EM ADVERTENCIA. Diante das peculiaridades do caso, com analogia ao artigo 36, § único do Estatuto, e as atenuantes do artigo 40, inciso II do mesmo Diploma (ausência de punição disciplinar anterior), se mostra desmedida a aplicação da gravosa pena de suspensão, sendo possível a conversão em advertência. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL SARAIVA HAIGERT** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031054-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1237/2021. Para que o advogado sofra punição ou qualquer constrangimento deve haver nos autos prova cabal e inequívoca da infração disciplinar e ética. Na ausência, impõe-se a improcedência da representação. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030917-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1236/2021. Retenção de autos. Abusividade. Não demonstrado prejuízo às partes ao processo, descaracterizada a abusividade e afastada a infração ética prevista de que trata o inciso XXII do artigo 34 do EAOAB, representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **THOMAS EDUARDO CERATO SANTIN** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003818-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1232/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Propaganda imoderada irregular. – É imoderada e, portanto, irregular, a publicidade veiculada através de redes sociais (Facebook) convocando ex-empregados de empresas específicas a comparecerem em escritório de

advocacia. Representação julgada procedente. Pena de censura. Inteligência dos artigos 28 e 29 do CED e 36, II e parágrafo único do EAOAB Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr^a. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 23 de novembro de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020279-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1230/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Infração disciplinar. Locupletar-se indevidamente. Alegação não comprovada. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr^a. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 23 de novembro de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015529/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1301/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. DECADÊNCIA RECONHECIDA ‘EX OFFICIO’. EMBORA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA NÃO REGULE, EM NENHUM DE SEUS ARTIGOS, O PRAZO DECADENCIAL PARA QUE O OFENDIDO INFORME A OCORRÊNCIA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR À OAB, O CONSELHO FEDERAL PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A DECADÊNCIA OCORRE PELA INÉRCIA DO REPRESENTANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA EM QUE TEVE CIÊNCIA DOS FATOS TIDOS POR INFRACIONAIS, VISTO QUE O ADVOGADO NÃO PODE FICAR ETERNAMENTE SUBMETIDO AO PODER DISCIPLINAR DA OAB. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA SETE ANOS APÓS A CIÊNCIA DA SUPOSTA CONDUTA INFRACIONAL. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA E DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ‘EX OFFICIO’. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001745-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1302/2021. AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES. É obrigação do advogado repassar os valores devidos, não tendo feito, há infração ética disciplinar prevista no artigo 37, I, do EAOAB. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO GUIMARÃES AMARAL** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100959.00092699/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1300/2021. Em primeiro lugar, esclarece este relator que ao analisar o processo não constava nos autos a mídia para análise, sendo necessário retirar de pauta e baixar diligência, com intuito de sanar tal problema. Com a retirada de pauta, foi procedida diligência e aportou aos autos a mídia para análise e relatório. Em uma análise dos fatos

e provas juntadas, podemos constatar que restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. A representada alega que a mídia foi retirada de veiculação, porém não faz prova alguma de tal fato. Ao escutar o CD anexado aos autos, que tem gravada a propaganda veiculada em rádio pela representada, percebe-se claramente total desrespeito a todas as normas do Código de Ética e Disciplina que tratam da matéria. A mídia pessoal veiculada pela representada não obedece aos critérios de moderação, discricção e sobriedade da profissão e tem, nitidamente, conotação mercantilista e intuito de angariar clientes. Não se trata de propaganda meramente informativa, estando claro a intenção de captar clientes e desenvolver a promoção pessoal, infringindo, assim, as normas do Código de Ética e Disciplina. Além disso, a propaganda foi veiculada por meio de rádio. Os artigos 1º, 39 e 40 do Código de Ética e Disciplina demonstram que a representada desrespeitou e feriu a ética profissional, devendo ser responsabilizada pelo seu ato. O conjunto probatório restou comprovado. Sendo assim, não resta dúvidas de que a representada tenha cometido a falta disciplinar. Aliás, o instrutor processual manifestou-se pela procedência da representação, sendo homologado o presente parecer pelo conselho da subseção de Uruguaiana. Destarte, entendo estar configurada a violação ao inciso IV do artigo 34 do Estatuto da OAB, consubstanciada a violação aos artigos 39 e 40, I do Código de Ética e Disciplina da OAB, por parte da requerida devendo, portanto, ser aplicada a pena de censura, nos termos do artigo 36, I e II, do EOAB. Sendo assim, opino pela procedência da representação em face da Dra. Carla Rosaura Gattiboni Ritter – OAB/ RS 73.854. Com relação à Representada, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. Valdir Florisbal Jung- Porto Alegre (RS), 20 de novembro de 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010472/2020-20** - por **unanimidade** EMENTA: TED Nº 1299/2021. Em uma análise dos fatos e documentos juntados, podemos constatar que restaram comprovadas as imputações descritas no procedimento administrativo. O representante juntou aos autos comprovante de pagamento de honorários, feitos ao representado, conforme folha de número 10. Resta demonstrado nos autos a realização de contratação entre representante e representado. O representado foi condenado em processo cível, conforme folhas de número 14/16. A sentença condenatória foi homologada, conforme folhas de número 17/18. Certidão de trânsito e julgado de sentença condenatória, folha número 20. O conjunto probatório restou comprovado. Sendo assim, não resta dúvidas de que o representado tenha cometido a falta disciplinar, visto não possuir prova do adimplemento da quantia devida ao representante. Aliás, o instrutor processual manifestou-se pela procedência da representação. Destarte, entendo estar

configurada a violação ao incisos IX e XX do artigo 34 do Estatuto da OAB. Sendo assim, opino pela procedência da representação em face da Dr. Paulo Adriano Rolim Abdalah – OAB/ RS 32.703. Passo a dosimetria da sanção disciplinar: Condeno o representado à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 30 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária. Aplico, ainda, a pena de multa em uma anuidade. O representado não registra antecedentes, conforme certidão número Em face da pandemia que estamos enfrentando e que muito tem prejudicado os advogados e considerando que o representado não registra antecedentes, deixo de aplicar a pena de multa. Fixo a pena definitiva e condeno o representado à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 30 dias, sem aplicação de multa, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária. Com relação à Representada, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. Valdir Florisbal Jung- Porto Alegre (RS), 22 de novembro de 2021 Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00010390/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1298/2021. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim resta duvidadas de que o representado tenha cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental, bem como os relatos são frágeis e deixam dúvidas. Na dúvida sempre será em favor do representado, pois é melhor improceder uma representação do que cometer uma injustiça. Aliás, a conselheira relatora proferiu parecer pelo indeferimento em liminar, sendo que este relator acompanha integralmente. Com relação ao Representado, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. Valdir Florisbal Jung- Porto Alegre (RS), 24 de novembro 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00009795/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1297/2021. Diante de todo o exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA da representação, por entender que os representados Dra. SUELI CHIES, Dr. LUIS FERNANDO GAY BAPTISTA DA SILVA e Dr. PAULO SALTON ROSEK não cometeram a infração ético-disciplinar descrita no art. 34, IX do EOAB combinado com o art. 2º, parágrafo único, inciso IV e art. 34, XXV, ambos do Código de Ética e Disciplina. O conjunto probatório não restou comprovado, sendo assim permanecem dúvidas de que os representados tenham cometido algum tipo de falta disciplinar. A prova documental vem em favor dos representados. Na

dúvida sempre será em favor dos representados, pois é melhor impecar uma representação do que cometer uma injustiça. Com relação aos Representados, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. Valdir Florisbal Jung-Porto Alegre / RS, 20 de novembro de 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR FLORISBAL JUNG** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006725/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1296/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTO ABANDONO DE CAUSA. A AUSÊNCIA DE UM ATO PROCESSUAL NÃO CONFIGURA ABANDONO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100946.00013817/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1295/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00007022/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1294/2021. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONVERSÃO DA PENALIDADE DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00010108/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1292/2021. REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. Arcabouço probatório indicando locupletamento de quantias alcançadas pelo cliente para obtenção de acordo e pagamento de parcelas. Ausência de prestação de contas demonstrada no conjunto probatório. Direito do cliente a informações e esclarecimentos. A conduta do representado revela-se inadequada ao não observar o dever do artigo 12, caput, do Código de Ética e Disciplina e incidir nas proibições do artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Circunstâncias da infração, sem antecedentes específicos. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão de trinta (30) dias, mantida até a efetivação da prestação de contas. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **RUBEM CORREA DA ROSA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006475/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1290/2021. O advogado tem a obrigação legal de assegurar, quando possuidor, as peças processuais. Não observando isto deve apresentar razoável justificação para afastar o dolo, sob pena de se estabelecer infração profissional. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006480/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1368/2021. EXTRAVIO DE AUTOS. Caracterizado. Há prova nos autos da conduta da Representada que demonstre a infração disciplinar contida no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Procedência. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CÁSSIO ALBERTO AREND** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006445/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1312/2021. INÉPCIA PROFISSIONAL. Inocorrência. Não há prova nos autos que conduta da Representada incida na infração disciplinar contida no artigo no art. 34, incisos IX e XXIV do EOAB e no art. 2º, § único, incisos I e II do Código de Ética e Disciplina da OAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CÁSSIO ALBERTO AREND** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000397-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1359/2021. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. Configuração de locupletamento indevido por parte do representado. Acordo realizado em lide trabalhista. Não comprovação de prestação de contas. Notificado pessoalmente na representação para defender-se, silenciou, o que aufere culpabilidade. Aplicação da sanção de Suspensão pelo período de 60 dias, perdurando até que satisfaça o crédito do representante, devidamente corrigido. PROCEDÊNCIA. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006299/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1364/2021. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. INEXISTENTE PROVA ROBUSTA DA CONDUTA ALEGADA AO REPRESENTADO. IMPROCEDENCIA. A prova para ensejar uma punição ética deve ser forte, ao ponto de não deixar qualquer dúvida da sua ocorrência, o que não ocorreu no caso em tela. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto

Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00024853/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1311/2021. ABANDONO DE CAUSA. Representada comprova que segue na defesa de seus clientes, inclusive, com petição de agosto do corrente ano. Abandono não configurado. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00017166/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1310/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Ausente a comprovação de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009450-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1357/2021. Prescrição quinquenal. Transcorridos cinco anos desde a notificação para apresentação da defesa prévia, marco interruptivo da prescrição, sem julgamento de mérito pelo TED, prescrita pretensão punitiva da OAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00015006/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1424/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DANO NÃO COMPROVADO. DESCARACTERIZADA A ABUSIVIDADE NA CARGA DOS AUTOS. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023460-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1309/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Caracterizada. Carga dos autos por mais de 4 anos. A retenção abusiva, ainda que não comprovado prejuízo a quem quer que seja pode, em razão do excessivo tempo de carga, representar efetivo dano à administração da justiça. Caso concreto que justifica a PROCEDÊNCIA da Representação. Infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB. Pena de SUSPENSÃO por 30 DIAS nos termos do artigo 37, inciso I do EAOAB observada a atenuante estabelecida no parágrafo único do artigo 40 do EAOAB. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018225-5** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1356/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. Má-fé não comprovada. Inexistência de prejuízo às partes e/ou à administração da justiça. Infração ao artigo 34, inciso XXII do EOAB não caracterizada. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IARA BERNARDETE NARDI** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006829/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA TED Nº 1306/2021. INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E RECUSA A PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, INCISOS XX/XXI - EAOAB). SUSPENÇÃO. MULTA. O percebimento de quantia levantada através de alvará sem repasse a parte aponta para ocorrência de infração. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANA DOS SANTOS PAIVA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008353/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1325/2021.PRESCRIÇÃO. Decurso de lapso temporal superior a cinco anos desde o último marco interruptivo (instauração do processo disciplinar). Extinção da punibilidade. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00129310/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1307/2021. REVISÃO DE JULGAMNETO ÉTICO-DISCIPLINAR: Incabível. Fatos que deveriam ser expostos em recurso, inexistência de erro de julgamento que possa ser modificado pela mesma Turma Julgadora. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004852-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1308/2021. FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A OUTORGA DE PROCURAÇÃO AOS REPRESENTADOS. VALORES LIBERADOS AOS HERDEIROS DEMONSTRADA. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031046-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1304/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA. Acordo realizado com a Sucessão da parte falecida, cujos representantes não possuíam procurador constituído, não se enquadra na hipótese de infração disciplinar. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para julgar improcedente a

representação. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007013-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1303/2021. VIOLAÇÃO ÉTICA DE SIGILO. O Advogado não está impedido de postular contra ex-cliente ou ex-empregador, e inexistente quarentena, devendo apenas resguardar o sigilo. Não se pode presumir a conduta, que deve ser demonstrada. O patrocínio de casos corriqueiros, de conhecimento elementar, não indica a violação. Representação improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001608-0** - **por maioria** EMENTA: Publicidade irregular. Envio de correspondência padronizada, oferecendo serviços em relação a caso concreto e convocando para postulação na via judicial. Infração aos artigos 34, IV do Estatuto da OAB, 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB e ao estatuído no Provimento nº 94/2000 do CFOAB. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006756/2020-20** - **por maioria** EMENTA: Advogado que se utiliza do lançamento de manifestação por cotas, com anotações demonstrativas de impulso procedimental de ato privativo de magistrado, implica inequívoco prejuízo ao correto ordenamento do feito e viola o art. 202 do CPC. Infração do Estatuto da OAB no seu inciso VI do artigo 34. Representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028198-3** - **por unanimidade** EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO (JULGADOR GUILHERME RAMOS LIMA OAB/RS 71.246 em 30/11/2021). Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003862-4** - **por unanimidade** EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. Independentemente do posicionamento pessoal do relator, a jurisprudência atual do Conselho Federal da OAB se sedimentou na exigência de 04 requisitos: “a) intimação prévia do advogado para a devolução dos autos do processo judicial, ou, em se tratando de autos de processo disciplinar, notificação específica para devolução dos

autos, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB; b) desatendimento à ordem judicial ou à notificação enviada pela OAB, esta última em caso de retenção de autos de processo disciplinar; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes”. Hipótese dos autos em que inexistente dano à justiça e qualquer intenção premeditada do representado em reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes, razão pela qual improcedente a representação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006754/2020-20** - **por maioria** EMENTA: Advogado que se utiliza do lançamento de manifestação por cotas, com anotações demonstrativas de impulso procedimental de ato privativo de magistrado, implica inequívoco prejuízo ao correto ordenamento do feito e viola o art. 202 do CPC. Infração do Estatuto da OAB no seu inciso VI do artigo 34. Representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006753/2020-20** - **por maioria** EMENTA: Advogado que se utiliza do lançamento de manifestação por cotas, com anotações demonstrativas de impulso procedimental de ato privativo de magistrado, implica inequívoco prejuízo ao correto ordenamento do feito e viola o art. 202 do CPC. Infração do Estatuto da OAB no seu inciso VI do artigo 34. Representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006750/2020-20** - **por maioria** EMENTA: Advogado que se utiliza do lançamento de manifestação por cotas, com anotações demonstrativas de impulso procedimental de ato privativo de magistrado, implica inequívoco prejuízo ao correto ordenamento do feito e viola o art. 202 do CPC. Infração do Estatuto da OAB no seu inciso VI do artigo 34. Representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008431/2020-20** - **por maioria** EMENTA: Advogado que se utiliza do lançamento de manifestação por cotas, com anotações demonstrativas de impulso procedimental de ato privativo de magistrado, implica inequívoco prejuízo ao correto ordenamento do feito e viola o art. 202 do CPC. Infração do Estatuto da OAB no seu inciso VI do artigo 34. Representação procedente. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016642/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 24/2022. Representação. Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Advogado que levanta valores por Alvará Judicial expedido por equívoco em seu favor e restitui os valores não comete infração ético disciplinar. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001134-2** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 23/2022. SANÇÃO DE SUSPENSÃO. INCIDÊNCIA. De acordo com o artigo 37, inciso II do EAOAB, ocorrendo a condenação, com trânsito em julgado, em processo disciplinar anterior, deverá ser aplicado ao representado a sanção de suspensão. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Redator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029535-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 22/2022. Prejuízo. Recurso intempestivamente apresentado. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030043-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 21/2022. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ADVOGADO QUE ERA ESTAGIÁRIO DE ADVOGADA E POSTERIORMENTE ASSUME A MESMA CAUSA COMO COMO COLEGAS ADVOGADOS. PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO ASSINADO PELOS REPRESENTADOS SEM COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DOS CLIENTES. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE WHATSAPP DURANTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE INÚMERAS TENTATIVAS DE REUNIÕES COM OS CLIENTES E TENTATIVAS DE ASSINATURA DAS RENÚNCIAS DE MANDATOS. ABANDONO DE CAUSA INEXISTENTE. (Processo n. 21.0000.2019.030043-1 – Subseção de São Leopoldo/RS – 12ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Michellangelo Martins Scherer, OAB/RS 105.568, julgado em 30/11/2021). Décima Segunda Turma Julgadora do TED Relator Dr. **MICHELLANGELLO MARTINS SCHERER** – Porto Alegre, 30 de novembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028275-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 20/2022. EXTRAVIO DE PROCESSO. Retirar autos com vista, retenção abusiva, após intimação para devolver processo, com prova inequívoca do prejuízo gerado pelo representado. Descumprimento de determinação emanada do órgão ou autoridade da OAB. Infrações ao artigo 34, XXII e XVI do EOAB. Pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de uma anuidade, a teor dos artigos 37, inciso I e §1º, 39 e 40, parágrafo único, b, do Estatuto da OAB. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **BEATRIZ BUKSZTEJN CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004711-0** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 19/2022. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DECORRIDO MAIS DE 5 ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PRESCRIÇÃO .(Relator Guilherme Ramos Lima OAB/RS 71.246 em 30/11/2021) Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009450-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 18/2022. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DECORRIDO MAIS DE 5 ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PRESCRIÇÃO.(Relator Guilherme Ramos Lima OAB/RS 71.246 em 30/11/2021). Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007024-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 17/2022. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO- INEXISTÊNCIA DE PROVAS – ACORDO NÃO HOMOLOGADO PROCESSO EXTINTO POR CULPA DO REPRESENTANTE - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO .(Relator Guilherme Ramos Lima OAB/RS 71.246 em 30/11/2021). Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016272-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 15/2022. LOCUPLETAMENTO À CUSTAS DO CLIENTE. INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, XX DO EOAB. PROCEDÊNCIA. LEVANTAMENTO ALVARÁ . INCONTROVERSO A RETENÇÃO PARCIAL VALORES PERTENCENTE A CLIENTE. SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 30 de

novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002437-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 14/2022. Prejuízo. Recurso intempestivamente apresentado. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006530/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 13/2022. Representação. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado que interpõe Recurso de Apelação intempestivamente e desacompanhado das razões recursais comete grave erro técnico e, por culpa grave, prejudica seu cliente. Procedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006514/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 12/2022. Representação. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado que interpõe Recurso de Apelação intempestivamente e desacompanhado das razões recursais comete grave erro técnico e, por culpa grave, prejudica seu cliente. Procedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2021. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000729-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 9/2022. INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE ABANDONO NÃO CONFIGURADA. O abandono de causa se perfectibiliza pelo fato de que ‘os interesses do cliente são negligenciados, são deixados de lado, ainda que por certo tempo’, de forma reiterada pelo constituinte’. Para ocorrência, necessária a demonstração da negligência reiterada do advogado, que acarreta verdadeira perda de vínculo do profissional com o processo, não sendo elementos do tipo, assim, a demonstração de prejuízo ou, ainda, a má-fé do causídico, para tal subsunção. Caso concreto em que inexistente os elementos do tipo. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030781-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 8/2022. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. De acordo com a jurisprudência do Conselho Federal da OAB, para regularidade da representação, basta “o relato sumário dos fatos narrados [...] acompanhado de provas de suas alegações [...]”, já que “a representação tem por fim apuração de infração disciplinar praticada por advogado no exercício da profissão, não se exigindo o atendimento a formalidade e/ou técnica da parte que representa a qual, geralmente, é o cliente do advogado e não detém conhecimento técnico”. Levando em consideração a orientação predominante no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a falta de capitulação das condutas narradas na inicial não enseja o reconhecimento de nulidade, já que o acusado se defende dos fatos e não do enquadramento legal a eles ofertado. Ademais, impossível o reconhecimento de nulidade de ato processual sem a demonstração do prejuízo sofrido (princípio do pas de nullité sans grief – art. 563 do CPP). 2. De acordo com a pacífica jurisprudência do Conselho Federal, a notificação do representado não precisa ser pessoal. Ademais, de acordo com o artigo 137-D, §1º do Regulamento Geral, ‘incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante’, não havendo, portanto, que se falar em qualquer nulidade de citação quando obedecida tal disposição. 3. Independentemente do posicionamento pessoal do relator, a jurisprudência atual do Conselho Federal da OAB se sedimentou na exigência de 04 requisitos: “a) intimação prévia do advogado para a devolução dos autos do processo judicial, ou, em se tratando de autos de processo disciplinar, notificação específica para devolução dos autos, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB; b) desatendimento à ordem judicial ou à notificação enviada pela OAB, esta última em caso de retenção de autos de processo disciplinar; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes”. Hipótese dos autos em que inexistente dano à justiça e qualquer intenção premeditada do representado em reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes, razão pela qual improcedente a representação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS**

- Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015292/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1451/2021.PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO E O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ESTÁ CARACTERIZADO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 43 DO EAOAB C/C A SÚMULA 01/2011 DO CFOAB E SÚMULA 04 DA SEGUNDA CÂMARA DA SECCIONAL DO RS, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015038/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1452/2021. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE ADVOGADO. RESERVA DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE PATRONO QUE LABORAR ANTERIORMENTE NO FEITO. NÃO RESTA CARACTERIZADA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR, VISTO QUE NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS PROVA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO ANTIGO PROCURADOR DA CAUSA. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **Valdir Florisbal Jung** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00011656/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1453/2021. Representação Ético-Disciplinar Nº 2364/18 Destarte, entendo estar configurada a violação ao incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da OAB. Sendo assim, opino pela procedência da representação em face do Dr. Marcelo Silvestre Fiorese (OAB/RS 70.256). Passo a dosimetria da sanção disciplinar: Em uma análise dos autos, podemos constatar por meio de certidão que Dr. Marcelo Silvestre Fiorese (OAB/RS 70.256) registra antecedentes ético-disciplinares no ano de 2017 Suspensão de 30 dias. Condeno o representado Dr. Marcelo Silvestre Fiorese (OAB/RS 70.256) à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 30 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária. Aplico, ainda, a pena de multa em uma anuidade. O representado registra antecedentes. Dessa forma, aplico o aumento da pena. Que fixo em sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 60 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária, fixando a pena de multa em duas anuidades. Em face da pandemia que estamos enfrentando e que muito tem prejudicado os advogados, reduzo a pena de multa para uma anuidade. Fixo a pena definitiva e condeno o representado à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 60 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária, fixando a pena de multa em uma anuidade. Com

relação ao Representado, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. Valdir Florisbal Jung- Porto Alegre (RS), 14 de dezembro de 2021. Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **Valdir Florisbal Jung** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003023/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1454/2021. Representação Ético-Disciplinar Nº 400109/2017- Destarte, entendo estar configurada a violação ao incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da OAB.Sendo assim, opino pela procedência da representação em face do Dr. José Maria Amt Fernandez OAB/RS 42.406.Passo a dosimetria da sanção disciplinar:Em uma análise dos autos, podemos constatar, por meio de certidão, que o Dr. José Maria Amt Fernandez, OAB/RS 42.406, registra antecedentes ético-disciplinares, sendo uma Suspensão de 30 dias e uma censura.Condeno o representado Dr. José Maria Amt Fernandez, OAB/RS 42.406, à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 45 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária. Aplico, ainda, a pena de multa em uma anuidade.O representado registra antecedentes. Dessa forma, aplico o aumento da pena.Que fixo em sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 75 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária, fixando a pena de multa em duas anuidades.Em face da pandemia que estamos enfrentando e que muito tem prejudicado os advogados, reduzo a pena de multa para uma anuidade.Fixo a pena definitiva e condeno o representado à sanção disciplinar de suspensão com interdição do exercício profissional por 75 dias, observando a hipótese do artigo 37, parágrafo 2º, do EAOAB, para a suspensão perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com correção monetária, fixando a pena de multa em uma anuidade.Com relação ao Representado, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. Valdir Florisbal Jung-Porto Alegre (RS), 14 de dezembro de 2021 Terceira Turma Julgadora TED/RS – Relator **Valdir Florisbal Jung** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00016868/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: Prestação de contas e locupletamento. Advogado que não repassa valores recebidos a título de alvará judicial comete infração ética. Configuradas infrações dispostas nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias observado §2º do artigo 34 do EAOAB. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015300/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: Prestação de contas e locupletamento. Advogado que não cobra valores indevidamente, locupletando-se as custas do cliente e sem prestar contas quando instigado, comete infração ética. Configuradas infrações dispostas nos incisos XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de 90 dias. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00012129/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: Litigância de má-fé configurada. Ajuizamento de ações idênticas em Varas distintas com intuito de auferir indenização securitária. infração ética. Artigo 30, inciso VI do EOAB. Procedência da representação. Pena de censura. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **CARINE SANTOS MARTINI** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006405/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: O ADVOGADO QUE RETIRA OS AUTOS EM CARGA, E NÃO OS RESTITUI AO CARTÓRIO. Tendo sido intimado por nota de expediente para fazê-lo, e obsta o cumprimento positivo de mandato de busca e apreensão, obrigando o Juízo a promover. Violação artigo 34 e incisos XXII do EAOAB. Representação EX OFFICIO procedente, a conduta do representado revela-se inadequada. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004817-2** - **por unanimidade** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1022 do CPC. Recurso rejeitado. Décima Turma Julgadora do TED – **FILIPE RIBEIRO SANTOS**- Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021. Décima Turma Julgadora TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00117920/2021-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1459/2021. SUSPENSÃO PREVENTIVA. É requisito essencial para suspender preventivamente o advogado com base no artigo 70, § 3º da Lei 8906/94, a ocorrência de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia. Não comprovado nos autos a ocorrência do pressuposto para o deferimento da suspensão preventiva é de ser desacolhido o pedido. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00016633/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1436/2021. REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO

DE AUTOS. DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 34, XXII, DO EOAB. Caracteriza a retenção abusiva de autos quando o advogado é intimado para devolvê-los e não faz no prazo determinado, ou causa lesão ao direito de terceiro, o que não restou provado nos autos. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00009796/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1437/2021. ABANDONO DA CAUSA. Prática infração prevista no art. 34, XI, do EOAB, o Advogado que intimado, não comparece a audiência, e nem peticiona esclarecendo ao Juízo informando a impossibilidade de fazê-lo. Pena de censura – art. 36, I, do EOAB Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00016666/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1438/2021. RETENSÃO ABUSIVA DE AUTOS. Cumprido com o disposto na lei processual, inexistente conduta infracional. Ademais, inexistente prova do prejuízo, necessária para a tipificação da conduta. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00012893/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1439/2021. ABANDONO. O mero desatendimento a intimação para manifestação por si só não é motivo absoluto para a prova de abandono, devendo ser demonstrado o prejuízo que, no caso, não foi feito. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONCA HEINZ** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013735/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1460/2021. Comete infração disciplinar o advogado que estando suspenso pela OAB pratica atos processuais no exercício da profissão. Fere o preceito do Artigo 34, inciso I da Lei 8906/94, com penalidade de censura. Procedência da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00024685/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1461/2021. Representação de advogado contra advogado. Conciliação. Extinção do processo disciplinar sem julgamento do mérito. Tendo as partes firmado acordo e noticiado o mesmo nos autos da representação, esta deve ser extinta, sem julgamento do mérito, forte no Provimento nº 83/96 do conselho Federal da OAB. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00010147/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1440/2021. Representação procedente. Conduta Infração artigo 34, XVII, Estatuto da OAB, combinado com o art.2º parágrafo único inciso VII do Código de ética e Disciplina da OAB, constituindo infração disciplinar. Aplicando-se a pena de SUSPENSÃO por 30 (trinta dias). Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00016672/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1441/2021. Representação procedente. carga excessiva dos autos por 8 meses, prejuízo ao andamento do processo no seu tempo legal. Pena CENSURA convertida em ADVERTÊNCIA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100909.00011093/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1442/2021. Improcedência de representação. Exercício regular de um direito. A mera improcedência de representação não acarreta necessariamente a caracterização da má-fé. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100946.00014637/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1458/2021. Apresentar declarações inverídicas em Juízo. Infração ao Código de Ética. Pena de censura. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ADALBERTO BUENO JÚNIOR** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00017380/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1446/2021. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. O simples fato de não haver indicação do endereço completo das testemunhas arroladas em processo ético-disciplinar não é fundamento válido para o indeferimento da prova. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. REABERTURA DE INSTRUÇÃO COMO MEDIDA NECESSÁRIA. Sexta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCO ANTONIO PINTO CRIXEL** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008318/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1399/2021. ALTERAR OU FALSIFICAR DOCUMENTO, PARA ILUDIR O JUIZ DA CAUSA. PRESENÇA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPUTADA APENAS EM RELAÇÃO A UM DOS REPRESENTADOS. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU TERCEIROS, PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO À LEI. CONDUTAS

INFRACIONAIS PARCIALMENTE CONFIGURADAS. 1. A falsificação de assinatura em instrumento de mandato e documentos irregularmente utilizados para o patrocínio de ação judicial configura a infração disciplinar prevista no art. 34, XIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2. O patrocínio de ação judicial com uso de documentos falsos ou alterados em relação a suposto cliente não configura a conduta infracional prevista no inciso XVII do art. 34 do EAOAB, o qual pressupõe a prática de ato ilegal que favoreça o cliente ou a terceira pessoa. Representação parcialmente procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00102093/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1401/2021. Retenção abusiva de autos. Improcedência. Não havendo prova de que a retenção de autos que extrapole o prazo legal tenha causado prejuízo à parte ou a administração da justiça, a representação haverá de ser julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013667-9** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1402/2021. Retenção abusiva de autos. Procedência. É abusiva e autoriza a aplicação do Art. 34, XXII, do EAOAB. Retenção de autos por advogado que deixa de restituir os autos a Cartório mesmo para tal sendo reiteradamente intimado, inclusive mediante a expedição de ação de busca e apreensão dos autos. Pena de suspensão do exercício profissional fixado em 60 dias, face a prática reiterada de tal conduta que inclusive rendeu-lhe suspensão anterior. Inteligência dos artigos 34, XXII e 37, I do EAOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024790-6** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1403/2021. Embargos de declaração, Alegação de omissão. Inocorrência das hipóteses sustentadas nos embargos. Embargos improcedentes. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0669.2020.000009-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1404/2021. Carga abusiva de autos. Não configuração de abusividade. Ausência de Prejuízos à parte. Inocorrência de obstáculo à efetivação da prestação jurisdicional. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00105819/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1405/2021. Juntada de procuração em processo com patrono já constituído. Incidência das exceções previstas no art. 14 do Código de Ética e Disciplina

da OAB de existência de motivo plenamente justificável e adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. Não configurada violação aos dispositivos constantes do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013533/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1421/2021. Carga abusiva de autos. Caracterização de abusividade e existência de prejuízo pela conduta adotada. Representação Procedente. Pena de suspensão cumulada com multa. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100876.00009788/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1406/2021. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO COMPROVADAS. 1. A simples e contraditória alegação do cliente, sem aparo em prova documental hábil, não possui, por si só, o condão de configurar conduta infracional, tampouco impingir sanção disciplinar ao advogado. Conjunto probatório que não demonstra o adimplemento dos honorários advocatícios pactuados, tampouco que a profissional advogada tenha sido notificada e recusado injustificadamente a prestar contas. 2. Não configura conduta incompatível a prática de ato isolado, episódico. Afastamento das infrações disciplinares previstas nos incisos XXI e XXV do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100879.00015500/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1407/2021. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE, MEDIANTE RECEBIMENTO PESSOAL DE VALORES COBRADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS PÚBLICOS FALSIFICADOS. RECUSA INJUSTIFICADA EM PRESTAR CONTAS. INFRAÇÕES PARCIALMENTE COMPROVADAS. O recebimento de valores cobrados com base em documentos públicos falsificados, sem que haja a devida e respectiva prestação do serviço profissional contratado e quitação das supostas despesas, configura a infração disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não configura a recusa injustificada de prestar contas se não há prova de que o profissional advogado tenha sido notificado ou instigado a fazê-lo. Penalidade de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa, que se impõe. Representação parcialmente procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO**

RAMPELOTTO - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100913.00014971/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1408/2021. MANUTENÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL E SOCIEDADE FORA DAS NORMAS. CAPTAÇÃO DE CAUSAS E CLIENTES COM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. CONDUTAS INFRACIONAIS CONFESSADAS E COMPROVADAS. Manter parceria e relação contratual com terceiros – empresas ou entidades associativas –, utilizando-se para angariar clientela e promover ações judiciais, configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de censura que se impõe. Representação procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00114553/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1409/2021. PEDIDO DE REVISÃO. ARTIGO 73, § 5º, DA LEI 8.906/1994. ERRO DE JULGAMENTO. SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA POR DECISÃO CONFLITANTE COM JULGAMENTO JÁ PROFERIDO EM RELAÇÃO AOS MESMOS FATOS. LITISPENDÊNCIA VERIFICADA. Há erro de julgamento e, conseqüentemente, a nulidade processual, quando constatado que os fatos ensejadores da penalidade imposta ao profissional advogado já foram objeto de análise e julgamento em processo disciplinar anterior, cuja decisão absolutória já havia transitado em julgado. Pedido de revisão procedente. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100882.00018821/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1400/2021. TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNEO. COMETER CRIME INFAMANTE. Advogado condenado por crimes de falsificação documental (artigo 297 e 301, §1º, do Código Penal) deve ter reconhecido o cometimento das infrações do artigo 34, incisos XXVII e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso em questão, as decisões condenatórias transitaram em julgado, muito embora não fosse necessário para o reconhecimento da infração de “tornar-se moralmente inidôneo”. O advogado é o profissional que lida com documentos o tempo todo e a veracidade deles pode até mesmo ser por ele atestada. Desta forma, um advogado condenado por falsificação, ainda que esta tenha sido utilizada apenas de forma particular, não dando ensejo a processo administrativo ou judicial, perde a característica de profissional ético e coloca toda a classe em situação de constrangimento. Ademais, o crime é evidentemente infamante, visto que cometido justamente no exercício da profissão, colocando em dúvida sua atuação. Representação julgada procedente para impor a pena de exclusão, que deve ser julgada também perante o Conselho Seccional da OAB/RS, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da lei n. 8.906/1994.

(Processo n. 1100882.00018821-2020-20 – Subseção de Erechim/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 08.12.2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00003337/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1410/2021. EXERCER A PROFISSÃO, QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Insuficiência de provas que indicam o exercício da advocacia durante o período de suspensão. Documentação anexada insuficiente para comprovar a infração referida na admissibilidade. Representação julgada improcedente. (Processo n. 1101020.00003337/2020-20 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 07/12/2021). Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018772-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1411/2021. LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA. NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANDO ADVOGADO REPASSA AO CLIENTE A TOTALIDADE DA VERBA AUFERIDA NO PROCESSO JUDICIAL E LHE PRESTA AS DEVIDAS CONTAS. NA AUSÊNCIA DE PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO SE DEVE SUBMETER O ADVOGADO A QUALQUER TIPO DE PENA OU CONSTRANGIMENTO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100929.00010458/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1412/2021. ABANDONO DE CAUSA. COMETE A INFRAÇÃO CAPITULADA NO ARTIGO 34 INCISO XI DO ESTATUTO, ADVOGADA QUE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL E SEM RENUNCIAR AO MANDATO, DEIXA DE INTERPOR RAZÕES DE APELAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013541/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1413/2021. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Estando reconhecido expressamente o não recebimento de valores face negativa do pleito administrativo de pagamento de Seguro DPVAT, não restando demonstrada qualquer ilicitude ou irregularidade nas condutas adotadas pelo Representado.

Representação julgada improcedente. (Processo nº 1100914.00013541/2020-20 – Subseção de Pelotas/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 08/12/2021)

Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00013359/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1414/2021. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. RECEBER VALOR SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONSTITUINTE. Inexistência de provas que configurem infração ética disciplinar. A absolvição da Representada por ausência de provas suficientes para configurar falta ética disciplinar e medida que se impõe. Representação julgada improcedente. (Processo nº 1100914.00013359/2020-20 – Subseção de Pelotas/RS – 2ª Turma do TED/OAB/RS – Relator: Cícero Gehlen Dapper – Julgado em 08/12/2021) Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **CICERO GEHLEN DAPPER** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100914.00017771/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1415/2021. APROPRIAÇÃO INDÉBITA COMPROVADA. Sanção de SUSPENSÃO cumulada com pena de MULTA. Representado que recebe valores e não presta contas e nem repassa os valores ao cliente, locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora das infrações disciplinares previstas nos incisos IX, XX e XXI do artigo 34, do EAOAB (Lei 8.908/94). Aplicada SANÇÃO de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de MULTA fixada em uma anuidade. A SUSPENSÃO deverá perdurar até que o Representado satisfaça integralmente o pagamento dos valores aos clientes, inclusive com correção monetária, conforme disposto no artigo 37, §2º da Lei nº 8.906/1994. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013871-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1416/2021. APROPRIAÇÃO INDÉBITA COMPROVADA. Sanção de SUSPENSÃO cumulada com pena de MULTA. Representada que recebe valores de acordo em ação judicial e não presta contas e só repassa os valores ao cliente em sede de cobrança judicial c/c ação criminal de apropriação indébita, locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora das infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do EAOAB (Lei 8.908/94). Aplicada SANÇÃO de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de MULTA fixada em 05 (cinco) anuidades, em razão das circunstâncias agravantes. Deixo de prorrogar a suspensão em razão da prestação do pagamento havido em sede de

cumprimento de condenação judicial. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2021. **APROPRIAÇÃO INDÉBITA COMPROVADA. Sanção de SUSPENSÃO cumulada com pena de MULTA. Representada que recebe valores de acordo em ação judicial e não presta contas e só repassa os valores ao cliente em sede de cobrança judicial c/c ação criminal de apropriação indébita, locupleta-se indevidamente, praticando conduta caracterizadora das infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI do artigo 34, do EAOAB (Lei 8.908/94). Aplicada SANÇÃO de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de MULTA fixada em 05 (cinco) anuidades, em razão das circunstâncias agravantes. Deixo de prorrogar a suspensão em razão da prestação do pagamento havido em sede de cumprimento de condenação judicial. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator Eliana Fialho Herzog - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2021. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **ELIANA FIALHO HERZOG** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.**

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006495/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1417/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS IX e XI, DO EOAB. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006429/2020-20 - por maioria** EMENTA: TED Nº 1418/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XXII DO EOAB. INFRAÇÃO CONFIGURADA. RETENÇÃO ABUSIVA DE CARGA PROCESSUAL. PERÍODO DE 22 (VINTE E DOIS) MESES. CONDUTA QUE AFRONTA O DEVIDO PROCESSO LEGAL E A CELERIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008535-3 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1419/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ART. 34, INCISO XX DO EOAB. LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. REPASSE DE VALORES NÃO REALIZADOS A CLIENTE. CHEQUE SEM FUNDOS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012514/2020-20 - por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1420/2021. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE, PARA EXCLUIR DA

CONDENAÇÃO O INCISO XXI, DO ARTIGO 34, DO EOAB, UMA VEZ QUE NÃO CARACTERIZADO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MANTIDA, PORÉM EM RELAÇÃO À INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO INCISO XX, DO ARTIGO 34, DO EOAB. Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100904.00009670/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1334/2021. ADVOGADO QUE LEVANTA VALORES EM PROCESSO JUDICIAL E NÃO REPASSA E NEM PRESTA CONTAS AO CLIENTE, INFRINGE OS INCISOS XX E XXI DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000339-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1335/2021. ADVOGADA QUE NÃO RECORRE E ABANDONA A CAUSA, AGE COM DESÍDIA E RESPONDE POR INFRAÇÃO AOS INCISOS IX E XI DO ART. 34 ESTATUTÁRIO, SOFRENDO PENA DE CENSURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 36, I, II E III E § ÚNICO DO EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023279-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1337/2021. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA CONDENAÇÃO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E, NESSE PONTO, DESACOLHIDO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100873.00017274/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1338/2021. ADVOGADO QUE NEGLIGENCIA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO E NÃO RECORRE DE DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA. CASO CONCRETO. FALTA DE ZELO PROFISSIONAL. COMPROVAÇÃO DA NEGLIGÊNCIA. PERDA DE UMA CHANCE DO CLIENTE. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA ATENUANTE DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00015479/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1339/2021. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ART. 34, INC. XX E XXI DO EAOAB. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. PARA UM JUÍZO DE CERTEZA, É NECESSÁRIO UM CONJUNTO DE PROVAS QUE NÃO DEIXA DÚVIDA SOBRE OS FATOS TRAZIDOS NA REPRESENTAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO À IMPUTAÇÃO PROPOSTA. O CONTRATO COMO PROVA DO PERCENTUAL AVENÇADO ENTRE AS PARTES É IMPRESCINDÍVEL E SUA FALTA ACARRETA A IMPROCEDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER**, - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009467/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1340/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008216/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1341/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTOS ATUAIS. NORMA MAIS BENÉFICA AO REPRESENTADO. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022623-8** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1342/2021. ART. 34, INCISOS XXI, EAOAB. DFALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE E RETENÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO E APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006933-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1353/2021. REF. ART. 34, XIX, XX, E XXI, DO EAOAB. RETENÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE ACORDO PROCESSUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS 4 MESES APÓS O RECEBIMENTO E DO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO E APLICAÇÃO

DE MULTA CONFORME EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006931-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1344/2021. ART. 34, INCISOS XX E XXI, EAOAB. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CLIENTE. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO E APLICAÇÃO DE MULTA CONFORME EAOAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00011753/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1345/2021. Abandono de causa. Não configurada infração tipificada no EAOAB ou no CED, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Nona Turma Julgadora do TED – Relatora: Dra. ROBERTA SCALZILLI- Porto Alegre, 06 de dezembro de 2021. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **ROBERTA SCALZILLI SILVA** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013000/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1422/2021. CAPTAÇÃO DE CLIENTES IRREGULAR. CONTATOS TELEFONICOS PARA INGRESSAR COM RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS. PRESCRIÇÃO. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100884.00000592/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1351/2021. Não estando devidamente comprovada as faltas disciplinares, no exercício do múnus da advocacia, inclusive, pelo conjunto probatório de responsabilidade da representante, apesar da finalidade da OAB, enquanto órgão disciplinar do exercício profissional, falecendo certeza às faltas imputadas, há de se aplicar o princípio, também no processo ético-disciplinar do in dubio pro reo, absolvendo-se a representada do conjunto de imputações a si atribuídos, julgando-se pela sua absolvição, arquivamento do feito e baixa em seus registros profissionais. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100862.00012715/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1352/2021. Ônus da prova que recai à responsabilidade da acusação. Deverá sê-la consistente na sua narração e completa dos fatos ocorridos e, também, possa se entender agasalhada à infração ética-disciplinar, não se podendo admitir decisão favorável a uma condenação por singelas ilações. Inocorrência. Pela improcedência da representação. Arquivamento do feito, depois

do trânsito em julgado. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006476/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1346/2021. ART. 34, INCISOS XXV, EAOAB. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. INSTAURAÇÃO DATADA DE 18/03/2016. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00009366/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1347/2021. ART. 34, INCISOS VI, EAOAB. ART. 39 e 41 CED. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. INSTAURAÇÃO DATADA DE 26/04/2016. BAIXA E ARQUIVAMENTO. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **VALDIR LUIS WAGNER JUNIOR** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006484/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1348/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CASO EM CONCRETO QUE CABE A INCIDÊNCIA DE MARCO INTERRUPTIVO DA LEI Nº 9.873/99, COMO NORMA GERAL APLICÁVEL AOS PROCESSOS DISCIPLINARES DA OAB, POIS MAIS BENÉFICO À REPRESENTADA. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **JOÃO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00124124/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1336/2021. AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO PREVENTIVA. APROPRIAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE DEMANDAS PROCESSUAIS SEM O DEVIDO REPASSE AOS CLIENTES. PROCEDENCIA. SUSPENSÃO POR 90 DIAS. Artigo 70, §3º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e conforme artigo 71, IV, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Nona Turma Julgadora TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 6 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00016101/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1374/2021. RETENÇÃO DE VALORES - AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA DA CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS A SUA CLIENTE - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUE SE SATISFAÇA A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LUCIANE MARQUES RACHE** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100928.00011623/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1375/2021. PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS APÓS NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO. Ausente qualquer ato processual após sua

nomeação. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006643-1 - por maioria**
EMENTA: TED Nº 1397/2021. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INVOCAÇÃO, APENAS NOS EMBARGOS, DE PRELIMINAR DE NULIDADE POR INCOMPETÊNCIA DO TED EM JULGAR DIRIGENTE DE SUBSEÇÃO, SENÃO DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO, POR DISPOSIÇÃO DOS ARTs. 62, IX, DO RIOAB, E 58, § 6º, DO CED DA OAB. INOVAÇÃO RECURSAL. PRELIMINARES TODAS ENFRENTADAS E REJEITADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUE DE OMISSÃO NÃO PADECE. PEDIDO EXPRESSO DE CONFIRMAÇÃO DO PARECER PRELIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA, PELA REPRESENTADA EM CAUSA PRÓPRIA EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, QUE ASSENTE E CONSAGRA A JURISDIÇÃO EXERCIDA, A PAR DE CARACTERIZAR MESMO RENÚNCIA A PRERROGATIVA DE FORO E ABSOLUTA AUSÊNCIA SEQUER DE ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO. Não tendo a Representada invocado a incompetência do TED em sua primeira manifestação nos autos, na defesa prévia, como lhe comete o art. 278 do CPC, ou mesmo em alegações finais, sob a ressalva do § único do mesmo art. 278 do CPC, e, ao contrário, tendo pedido expressamente a homologação do parecer de improcedência, pelo TED, que agora, nos embargos, ante juízo de procedência da representação, quer dizê-lo incompetente, não pode se valer da própria torpeza, como vedam os arts. 276 do CPC e 565 do CPP, que não admitem arguição de nulidade por quem lhe deu causa. Mesmo porque tal importaria contraditória manipulação da competência jurisdicional e quebra do espírito do foro privilegiado, segundo a conveniência de quem o detenha. Omissão incorrente, porque não houve alegação nem comprovação do exercício de cargo diretivo seja na instrução ou agora nos embargos, que sequer mereceriam conhecimento, mas, a par dos esclarecimentos, vão rejeitados. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100888.00015674/2020-20 - por unanimidade**
EMENTA: TED Nº 1398/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL AO REPRESENTADO. Comete infração disciplinar ao art. 34, IX e XXII, do EAOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga por 13 meses, deixando fluir in albis prazo para réplica de seu cliente, notadamente em processo litigioso, onde há uma parte e um advogado no outro pólo da demanda primando justamente pela celeridade na conclusão do feito, de prejuízo ao regular andamento do processo mais do que evidente, como efetivo ao cliente, de réplica julgada intempestiva. Realidade que não é

neutralizada pela alegação de excesso de trabalho do advogado como causa da carga excessiva, a contrariar o clamor da inteira classe da advocacia pela celeridade processual. Representação julgada procedente, fulcro nos arts. 34, IX e XXII, e 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42, com aplicação da pena de suspensão por 30 dias.

Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015318/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1380/2021. Retorno de ofício do processo a origem. Pedido de prova oral pela representante não observado na instrução do feito. Falta de intimação dos atos posteriores. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000310-4** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1381/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL À REPRESENTADA. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EAOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga por 17 meses, de aparente perda de prazos em prol do cliente, notadamente em processo litigioso, onde há uma parte e um advogado no outro pólo da demanda primando justamente pela celeridade na conclusão do feito, de prejuízo ao regular andamento do processo mais do que evidente, como efetivo ao cliente, além da necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão de autos e despacho enérgico do juiz para com a causídica, a - desnecessariamente - expor a inteira classe da advocacia. Representação julgada procedente, por maioria, vencida a relatora, que a julgava improcedente, fulcro nos arts. 34, XXII, e 37, I e § 1º, do EAOAB, com os efeitos do seu art. 42, com aplicação da pena de suspensão por 30 dias. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013052/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1464/2021. Alegação de indução à testemunhas em ação judicial. Não comprovação. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00013250/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1465/2021. Litigância de má-fe. Condenação judicial. Desnecessidade da ação judicial proposta. Violação ao art. 2, paragrafo único, inciso II do Código de Ética e Disciplina OAB. Procedência da Representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator

IRIS SARAIVA RUSSOWSKY - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007069-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1463/2021. oferecimento de serviços de apoio/correspondente mediante pagamento de valores inferiores ao mínimo determinado em tabela instituída pelo Conselho Seccional. Ausência de provas contra o representado. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000165-7** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1372/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PREJUÍZO AO INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE. PROCEDÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Da prova carreada aos autos não resta dúvida de que houve perda de prazo contestacional do qual decorreu a revelia. Atuação do advogado sem o cuidado e diligência que dele se esperava se constitui em infração passível de punição pelo Órgão de Classe. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006303/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1429/2021. Embargos de Declaração com efeito Infringente – Razões recursais incapazes para infirmar as questões de fundo da decisão da Representação. Aceitação de procuração de cliente com procurador constituído, sem prévio conhecimento do mesmo, comprovado. Insistência em ofensas ao mesmo – Pressupostos do art. 1022, CPC não satisfeitos. – Manutenção da decisão da Turma. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100923.00011585/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1428/2021. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AÇÃO DE DESPEJO COM INTIMAÇÃO PESSOAL DO LOCATÁRIO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. RETIRADA DOS AUTOS ÀS VÉSPERAS DO FINAL DO PRAZO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO EM 03 DIAS. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE BUSCA E APREENSÃO, COM MANDADO EXPEDIDO. PREJUÍZO À PARTE, À JUSTIÇA PÚBLICA E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CONFIGURADAS. Conduta enquadrável no inciso XXII, art. 34, Lei 8.906/94. Procedência da representação. Aplicação da pena de suspensão por 30 dias, sem multa. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **LILA MARIA LENA SOUZA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031343-4 - por maioria**
EMENTA: TED Nº 1427/2021. REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DA POLÍCIA CIVIL, INSTRUÍDO COM CÓPIA DE INQUÉRITO EM QUE INDICIADA ADVOGADA PELOS CRIMES DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME CONTRA POLICIAIS EM INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO QUE, NÃO OBSTANTE, SOZINHO NÃO SE SUSTENTA, SENÃO SOB COMPROVAÇÃO DE SUA TRANSFORMAÇÃO EM AÇÃO PENAL E O SEU DESFECHO EM EVENTUAL CONDENAÇÃO DA CAUSÍDICA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, PROVA DE QUE PADECE A REPRESENTAÇÃO. Não havendo nos autos desta representação prova do desfecho do inquérito policial no qual indiciada a advogada, se teve andamento ou foi arquivado, ou se resultou em ação penal e se foi ou não julgada, nada de concreto há sobre eventual julgamento dessas condutas pela autoridade policial imputadas à advogada, pois um inquérito é apenas o início de uma investigação, a que necessariamente se confirma – ou não – na correspondente ação penal, do que aqui não há prova. Conduta que, ademais, ao denunciar à Corregedoria de Polícia Civil que policiais estariam coagindo a vítima do crime a reconhecer seu cliente como autor do fato, indica que agiu a Representada até mesmo com destemor, como lhe exige o art. 2º, § único, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, a ponto de, ao que parece, ser indiciada pelo ato, sendo que as testemunhas ouvidas na audiência de instrução desta representação ainda informaram eventual atropelo das prerrogativas de advogada da representada, em tal indiciamento. Representação julgada improcedente, por maioria, vencida a relatora, que a julgava procedente. Quinta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00000821/2021-20 - por unanimidade**
EMENTA: TED Nº 1376/2021. REPRESENTAÇÃO EX-OFFICIO. PROCESSO DE EXCLUSÃO POR MÚLTIPLAS SUSPENSÕES. Advogada que sofreu a pena de suspensão, com trânsito em julgado, em três ou mais processos distintos no quinquênio precedente à instauração, está sujeita à exclusão prevista no art. 38, inciso I, da Lei 8.906/94. Inocorrência de prescrição. Validade da notificação inicial. Impossibilidade de rediscutir, neste feito, a pertinência ou adequação das penas preclusas nos feitos anteriores. Ausência de processo de reabilitação ou revisão quanto às suspensões antecedentes. Procedência para aplicar a pena de exclusão. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008710/2020-20 - por unanimidade**
EMENTA: TED Nº 1382/2021. ACUSAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA, USO DE DOCUMENTOS

FALSOS E PARTICIPAÇÃO EM FRAUDES PROCESSUAIS VISANDO A OBTER DECISÕES PARA CUSTEIO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS DESNECESSÁRIAS OU COM SOBREPÊÇO. ACUSAÇÕES CONSTANTES EM RELATÓRIO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PROCESSO CRIMINAL EM CURSO, AINDA NÃO SENTENCIADO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS PROVAS DA CPI OU DO PROCESSO CRIME. FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA SUSTENTAR CONDENAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00010028/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1383/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Há possibilidade de se modificar o julgado fundado em ausência de prestação de contas, se de fato o representado tenha comprovado ter feito a prestação de contas ao cliente de dinheiro recebido em nome dele. Não é o caso dos autos. Não há prova de prestação de contas. Embargos improcedentes, confirmando-se a procedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006146/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1384/2021. Os embargos de declaração só têm lugar para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material. A maioria dos pleitos, o embargante deseja rediscutir matéria própria de recurso, o que improcede. Os presentes embargos, com o fim de suprir omissão, merecem parcial procedência em relação à declaração do cliente de que não quer receber o dinheiro que lhe pertence em reclamatória trabalhista. Isso, no entanto, não altera o julgado que fica mantido no modo do Voto. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007146/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1385/2021. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DA CLIENTE. INFRINGÊNCIA DISCIPLINAR. As provas dos autos revelam que o representado se locupletou à custa da sua cliente, ao não repassar a ela valores recebidos judicialmente e não prestar-lhe contas. Infringência ao art. 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00005547/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1386/2021. SERVIÇOS CONTRATADOS. INÉRCIA DO ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO. PROVAS DOS AUTOS. FATO CONFIGURADO. Contratação do representado para

ajuizamento de ação na Justiça do Trabalho. Ação não ajuizada. No contrato firmado entre as partes não há cláusula indicando que a ação somente seria ajuizada após o pagamento das seis parcelas avençadas. Ação na qual a representante postularia verbas de natureza alimentar, o que exige certa agilidade por parte do profissional da advocacia, aspecto que, no particular, assume maior dimensão em razão de a representante, na época, ser mãe de recém-nascido. Não prospera a alegação do representado no sentido de que a ação não foi ajuizada por falta de documentos. Isso porque suas alegações em relação a isso são genéricas, não apontando quais documentos incumbia à representante fornecer a ele para promover a ação. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006932/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1387/2021. RETENÇÃO DE AUTOS. PRESUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. PROCEDÊNCIA. Tratando-se de retenção dos autos por prazo ainda que não excessivo, mas com presumíveis prejuízos à parte demandante e ao andamento do feito, impõe-se a procedência da representação, nos termos do inciso XXII, do artigo 34, do EOAB, com a pena de suspensão, e encaminhamento para a exclusão, nos termos do artigo 38, inciso I, do EOAB. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015917/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1388/2021. ALEGAÇÃO DE LOCLUPETAMENTO ILÍCITO E DE INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES ORIUNDOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DE VALORES DEVIDOS À REPRESENTANTE. A comprovação, pelo advogado, do devido repasse à cliente, de valores oriundos de demanda judicial, com a clara demonstração dos cálculos, dos descontos cabíveis e do saldo final, descaracteriza a alegação de locupletamento ilícito e de inexistência de prestação de contas. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025340-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1389/2021. ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. Inexistência de provas da infração disciplinar ao inciso IV do art. 34, do EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00017536/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1390/2021. EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Intimação da decisão condenatória por retenção abusiva de autos ocorrida em 11/02/2020 e recurso interposto em 10/09/2020, portanto, fora do prazo legal. Indeferimento liminar do recurso com a devolução do processo para imediata execução da decisão proferida no acórdão. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100924.00015929/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1391/2021. MERO DISSABOR NÃO É PASSIVEL DE CONDENAÇÃO ÉTICA. Representação de Juiz de Direito em desfavor de Advogado suscitando atos nefastos à imagem privada e profissional não comprovados. Comentar em e-mail entre advogados do mesmo processo judicial que a parte deve agir como consumidora e não Magistrado não consiste em ofensa a honra do Juiz ou dilapidação ao seu nome, mas sim um repreensão devido a um comportamento equivocado do mesmo. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012526/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1392/2021. AUSENCIA DE PROVA DE NÃO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. Representação no sentido de pagamento de honorários para ajuizamento de ação. Negativa da parte representada e inexistência de provas. Ônus da prova do representando a qual não se desincumbiu. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011153-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1393/2021. AUSENCIA DE PROVA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. Representação no sentido de retenção de documentos. Negativa da parte representada e inexistência de provas. Improcedência da representação.
Quarta Turma Julgadora TED/RS – Relator **JULIO CESAR SANT'ANNA DE SOUZA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008310/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1355/2021. DETURPAR TEOR DE JULGADO. PROVA DE ATO FALHO E ERRO HUMANO POR CULPA DA TECNOLOGIA. DESCULPAS E ESCUSAS NO PRÓPRIO PROCESSO ORIGINÁRIO. Artigo N.º 34, XIV, EOAB. Ausência de dolo, erro possível de ocorrer em razão da tecnologia de programa editor de textos quando da elaboração da peça processual. Boa-fé em relatar o fato e retratar o ocorrido antes mesmo da informação à OAB. IMPROCEDÊNCIA

Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006349/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1447/2021. REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO DE CAUSA E PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. Notificação Válida comprovada no AR. Ampla Defesa preservada. Materialidade e Autoria demonstradas. Ausência de Justificativa. Procedência da Representação. Pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamento do representado. Inteligência dos artigos artigo 36, parágrafo único e 40, II, do EAOAB. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007913-4** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1358/2021. REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Advogada que retém abusivamente carga de autos de processo judicial em fase de cumprimento de sentença, por cobrança de honorários sucumbenciais por advogada em causa própria, com intimação por NE e instauração de procedimento de cobrança de autos, sem justificar caso fortuito ou de força maior, pratica a infração capitulada no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo comprovado e inerente à carga abusiva, em detrimento aos direitos do cliente e à dignidade da advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 34, XXII, c/c 37, I, ambos do EOAB. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00015601/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1360/2021. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO PATROCINADO. ABANDONO DE CAUSA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo disciplinar que além de perdurar por tempo excessivo e é incluído em pauta em data superior a 5 (cinco) anos, mesmo em sendo considerada a interrupção da prescrição pela notificação válida, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput, § 2º, I, II do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00006485/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1361/2021. LEVANTAMENTO DE ALVARÁ PERTECENTE A OUTRO ADVOGADO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Inexistência de maiores provas para a configuração da materialidade. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira

Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007606/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1362/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões e contradição. Inexistência. Reexame de matérias já decididas não se compadece com a estreita via dos declaratórios. Embargos de Declaração Rejeitados. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00014509/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1363/2021. ADVOGADA CONDENADA CRIMINALMENTE. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. CHAMADA DE CORRÉU E MEROS INDÍCIOS PROBATÓRIOS. INSUFICÊNCIA DA PROVA JUDICIAL. Decisão judicial condenatória referente a falsificação de documentos utilizados em ação previdenciária, não faz coisa julgada no processo disciplinar, por se tratarem de competências distintas. O envio de parte do caderno probatório comprovando chamada de corrêu em ação penal e meros indícios probatórios, é insuficiente à condenação por infração disciplinar, dada a ausência de autoria delitiva consubstanciada na comprovação do liame subjetivo entre os corrêus. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00012617/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1365/2021. LOCUPLETAMENTO E NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVA SUFICIENTE DE MATERIALIDADE E AUTORIA. CONTUMÁCIA DO ADVOGADO. EXAME DE EXCLUSÃO. Havendo prova suficiente da materialidade e da autoria referente ao locupletamento à custa do cliente e não prestação de contas, incidem as infrações descritas nos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB. Comprovada a contumácia do advogado na prática de diversas infrações sujeitas à pena de suspensão, há que se recomendar o exame de sua exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1100858.00082365/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1366/2021. REPRESENTAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO. Recibos assinados por secretária e não pela representada. Representada agiu corretamente e saldou débito do cliente tão logo tomou ciência do recebimento de valores em seu escritório, pela então secretária. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008215/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1371/2021. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Elementos de prova confirmam que as contas foram prestadas e o valor do precatório repassado ao cliente. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **GABRIELA VITIELLO WINK** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00002377/2021-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1367/2021. REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECURSO DE PRAZO DE 05 ANOS ENTRE A CONSTATAÇÃO DO FATO E A ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR. ACOLHIMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL ENQUANTO ESTAVA SUSPENSO. ABERTURA DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008191/2020-20** - **por maioria** EMENTA: TED Nº 1379/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. AUDIÊNCIA. INTERVENÇÃO DO REPRESENTADO EM AUDIENCIA TRABALHISTA. NÃO COMPROVADA A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL EM DISSONÂNCIA COM OS PRECEITOS ÉTICOS E LEGAIS. EXERCÍCIO DAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00008262/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1369/2021. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PREJUÍZO À JURISDIÇÃO E AO JURISDICIONADO. CONFIGURADA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXII, DO EOAB. CENSURA. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO POR 30 DIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00007521/2020-20** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1370/2021. PROCESSO DISCIPLINAR. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. A imposição de sanção disciplinar depende de um mínimo de certeza assegurado pelas provas constantes dos autos. A presença de elementos indiciários não é suficiente para configurar a infração. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000107-1** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 1354/2021. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. Advogado que recebe valores através de acordo judicial e não repasse as verbas por direito ao cliente, incide na infração do artigo 34, XX, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, do EOAB. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora TED/RS – Relator **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 1 de dezembro de 2021.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030781-3** - **por unanimidade** EMENTA: TED Nº 8/2022. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. De acordo com a jurisprudência do Conselho Federal da OAB, para regularidade da representação, basta “o relato sumário dos fatos narrados [...] acompanhado de provas de suas alegações [...]”, já que “a representação tem por fim apuração de infração disciplinar praticada por advogado no exercício da profissão, não se exigindo o atendimento a formalidade e/ou técnica da parte que representa a qual, geralmente, é o cliente do advogado e não detém conhecimento técnico”. Levando em consideração a orientação predominante no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a falta de capitulação das condutas narradas na inicial não enseja o reconhecimento de nulidade, já que o acusado se defende dos fatos e não do enquadramento legal a eles ofertado. Ademais, impossível o reconhecimento de nulidade de ato processual sem a demonstração do prejuízo sofrido (princípio do pas de nullité sans grief – art. 563 do CPP). 2. De acordo com a pacífica jurisprudência do Conselho Federal, a notificação do representado não precisa ser pessoal. Ademais, de acordo com o artigo 137-D, §1º do Regulamento Geral, ‘incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante’, não havendo, portanto, que se falar em qualquer nulidade de citação quando obedecida tal disposição. 3. Independentemente do posicionamento pessoal do relator, a jurisprudência atual do Conselho Federal da OAB se sedimentou na exigência de 04 requisitos: “a) intimação prévia do advogado para a devolução dos autos do processo judicial, ou, em se tratando de autos de processo disciplinar, notificação específica para devolução dos autos, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB; b) desatendimento à ordem judicial ou à notificação enviada pela OAB, esta última em caso de retenção de autos de processo disciplinar; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de o advogado reter os autos do processo para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes”. Hipótese dos autos em que inexistente dano à justiça e qualquer intenção premeditada do representado em reter os autos do processo para prejudicar seu

regular andamento ou causar prejuízo às partes, razão pela qual improcedente a representação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora TED/RS – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.